



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA FILHO

**UM CAMINHO PARA A LIBERDADE:
A LEI RIO BRANCO NA CRISE DO SISTEMA ESCRAVISTA PARAIBANO**

João Pessoa-PB

2020

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA FILHO

**UM CAMINHO PARA A LIBERDADE:
A LEI RIO BRANCO NA CRISE DO SISTEMA ESCRAVISTA PARAIBANO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração em História e Cultura Histórica.

Orientadora: Profa. Dra. Solange Pereira da Rocha

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

João Pessoa-PB

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L992c Lyra Filho, Giuseppe Emmanuel.

Um caminho para a liberdade : a Lei Rio Branco na crise
do sistema escravista paraibano / Giuseppe Emmanuel

Lyra Filho. - João Pessoa, 2020.

180 f. : il.

Orientação: Solange Pereira da Rocha.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Abolição da escravatura. 2. Emancipação dos
escravizados. 3. Lei Rio Branco. 4. Crianças Ingênuas.
5. Província da Paraíba - Século XIX. I. Rocha, Solange
Pereira da. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 326.8(043)

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA FILHO

**UM CAMINHO PARA A LIBERDADE:
A LEI RIO BRANCO NA CRISE DO SISTEMA ESCRAVISTA PARAIBANO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração em História e Cultura Histórica.

Orientadora: Profa. Dra. Solange Pereira da Rocha

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

Avaliada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Solange Pereira da Rocha (Orientadora)
(PPGH-UFPB)

Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino (Examinador Externo)
(PPGH-UFPE)

Profa. Dra. Mauricéia Ananias (Examinadora Externa)
(PPGE-UFPB)

Profa. Dra. Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano (Examinadora Interna)
(PPGH-UFPB)

Profa. Dra. Surya Aaronovich Pombo de Barros (Suplente Interna)
(PPGH-UFPB)

Prof. Dr. Luciano Mendonça de Lima (Suplente Interno)
(PPGH-UFCEG)

AGRADECIMENTOS

Como grande parte das pessoas colocam, a parte dos agradecimentos é uma das mais difíceis de se fazer em um trabalho. Talvez isso aconteça pelo fato de termos que realizar um exercício de historiadores de nossa própria experiência e olhar ao longo do processo para aqueles que contribuíram direta e indiretamente para a realização desse mestrado, e, de certa forma, isso não é fácil.

Inicialmente, gostaria de agradecer àqueles que estão comigo há mais tempo, a minha família. Meu pai pelo exemplo e por sempre cumprir com as suas responsabilidades de amigo, educador e pai. À minha mãe que, mesmo distante geograficamente, sempre esteve presente nas mais diversas formas, apoiando-me, incentivando e me amando. À minha irmã, pela parceria de sempre e pelo apoio ao longo de toda a minha vida. Só nós sabemos o que passamos. À Socorro Fernandes, que adentrou em minha vida familiar como uma mãe, sempre nos divertindo e deixando as coisas mais leves. Talvez seja a hora de pedir desculpas pelas minhas ausências, mudanças de humor e momentos de introspecção que tanto preocuparam vocês ao longo desses anos. Acredito que isso tenha chegado ao fim.

À minha orientadora, Professora Solange Pereira da Rocha. Um parágrafo é muito pouco para descrever o quão importante foi a sua presença na minha formação desde os tempos da graduação e ao longo da realização desse mestrado. As indicações de leitura, de documentação e possibilidades de pesquisa com as quais fui agraciado nesses últimos anos contribuíram enormemente com a minha formação acadêmica e pessoal. Sendo pragmático (característica ímpar minha), deixo o meu agradecimento a quem considero como uma das maiores historiadoras que já conheci.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo fomento da pesquisa durante o mestrado e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) que auxiliou os dois anos do projeto de iniciação científica que participei ao longo de minha graduação. Em tempos de desmonte do Estado e da Educação Pública, sinto-me privilegiado por ter o auxílio necessário para a realização deste trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba (PPGH-UFPB), em especial Ângelo Emílio pela sua amizade, Tiago Bernardon e Ana Beatriz pelas ótimas e necessárias discussões na disciplina de *Tópicos Especiais em História e Historiografia* e a Serioja Mariano pela leitura do meu texto no Seminário de Dissertação e pela presença em minha banca de defesa. Ainda do PPGH, meu agradecimento a Geraldo Neves, sempre prestativo na resolução dos meus problemas burocráticos. Também

agradecer aos professores Jean Carlo de Carvalho Costa e Surya Aaronovich Pombo de Barros pela participação em um dos momentos mais importantes dessa trajetória que foi a minha qualificação de mestrado. Com certeza esse trabalho foi engrandecido pelas críticas, sugestões e comentários realizados pelos dois. Agradecer, também, aos membros de minha banca de defesa, os professores Cristiano Christillino, Serioja Mariano e Mauricéia Ananias e as suas contribuições na realização do texto final. À Mariana Andrade pelo trabalho árduo de revisão deste texto, os meus sinceros agradecimentos.

Agradecer aos membros do Grupo de Pesquisa “Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista”, que me introduziram ao mundo do oitocentos e que me ensinaram bastante ao longo desses últimos anos, em especial às duas coordenadoras Serioja Mariano e Solange Rocha e também a Lucian Silva por ter sido sempre solícito e me servir como exemplo de historiador e pesquisador da escravidão na Paraíba. Também aos membros que contribuíram com críticas e sugestões ao texto final, Luiz Mário, Janyne Barbosa, Thayná Peixoto e Daniel de Oliveira, naquilo que convencionamos como a minha “segunda qualificação”.

Agradecer a Ricardo Grissi, funcionário do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba, sempre prestativo nos momentos em que precisei fazer uso da documentação do arquivo e a todos os outros funcionários dos arquivos paraibanos, incluindo os do Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte. Gostaria de registrar um agradecimento especial à Josilene Pacheco e Graça Antes, que trabalham no Arquivo Privado Maurílio de Almeida e tiveram uma contribuição fantástica na realização dessa dissertação, permitindo-me o acesso à documentação e me orientando nas manhãs de pesquisa naquela casa da Rua das Trincheiras. Também agradecer à professora Monique Cittadino pelo trabalho realizado neste arquivo.

Aos meus amigos da Pós-graduação: Tereza Dantas, Olga Veiga, Lucas Gomes, Norma Rangel, Antônio Gouveia Neto, Ana Carolina e Luiz Araújo; aos da universidade, Daniel Santana (o Garotinho!), Ana Beatriz, Diego Amorim, André Wesley, André Filipe (Braço), Amanda Souza e Thobias e aos meus irmãos da vida: Zé Paulo e Ytalo Araújo. Vocês não têm ideia de quanto eu devo a vocês. Bianca Xavier, que mesmo distante em um oceano, voltou de caravelas virtuais para as nossas conversas lembrando os velhos tempos de “Buracão”. Agradecer a George, companheiro de sofrimentos futebolísticos e acadêmicos: um dia veremos a glória do Auto Esporte Clube! Registrar meus agradecimentos ao Bar do Zito (*in memoriam*), Oficina do Camarão (*in memoriam*), Bar do Baiano, Videokê do Napoleão, Fava e Feijoada do Cacau, Mofado Studio Bar e a digníssima Bel, garçonne do Arena Bar, sempre solícita nos tempos de descanso e boemia, tão necessários na realização deste trabalho.

Também merecem meus agradecimentos o pessoal da Música Urbana, meu refúgio localizado no centro da cidade (que ainda vive!), espaço que tanto frequentei nesses últimos anos corridos. Anselmo (*in memoriam*), Patativa, Valdo Rock, Robério, Késsio Borges, Igor, Harrison, Amana, Beto, Olga, Dudu, Neto, Eduardo, *Big Regis* e todos aqueles que compõem o universo do “templo” da M.U., espaço de resistência e existência daqueles que frequentam este maravilhoso ambiente. Para poucos apenas uma loja de discos tentando sobreviver aos infernos cotidianos do mercado, para muitos outros (felizmente) uma casa, lugar de debate, de encontros, de sociabilidades e de prazeres. Minha formação como pessoa e como historiador se deve muito à Música Urbana.

À Manuela Macena pelo companheirismo e carinho nos últimos anos. Nas palavras de Neruda: “Amo-te sem saber como, nem quando, nem onde. Amo-te diretamente sem problemas nem orgulho. Amo-te assim, porque não sei amar de outra maneira.”. Meu muito obrigado de coração.

A todas as outras pessoas que contribuíram de forma indireta na realização deste trabalho. Não existem palavras nem espaço suficientes para tamanho agradecimento. Muito obrigado.

Ao final de todo esse processo ainda consegui lembrar de um samba antigo do mestre Noite Ilustrada que dizia: “Chorei! Já caí, levantei e conheci a descida/ Aprendi bem depressa as lições dessa vida/ Me tornei professor dessa minha jornada”. É isso.

“E, quando nos perguntarem o que estamos fazendo, poderemos dizer: estamos nos lembrando. É aí que, no longo prazo, acabaremos vencendo”
(Ray Bradbury, *Fahrenheit 451*)

RESUMO

Este trabalho tem como principal tema de estudo a análise da aplicação e os impactos da Lei Rio Branco de 1871 na crise do sistema escravista brasileiro, mais especificamente na Paraíba nas décadas de 1870 e 1880, levando em consideração os casos das crianças que nasceram por ventre livre após a promulgação da Lei, as *crianças ingênuas*, os diversos sujeitos e famílias escravizadas que obtiveram ou conquistaram alforrias intermediadas pelo Estado, por meio do Fundo de Emancipação. Ao longo do século XIX foram apresentadas diversas propostas para a abolição da escravidão, a grande maioria delas eram de caráter emancipacionista, que previam um fim gradual e lento da escravidão, sem abalos à propriedade agrícola, porém, não foram colocadas em prática. Somente em 1871, com a aprovação da Lei Rio Branco, foi que esse projeto emancipacionista ganhou um corpo jurídico específico com o intuito de resolver o problema da escravidão de forma ordenada e pacífica. Somando-se a uma crise do escravismo que estava posta no país, a Lei Rio Branco foi aplicada na província da Paraíba com alguns resultados e diversos limites. Analisamos, assim, os impactos dessa legislação na província da Paraíba, além de apresentar alguns sujeitos sociais que conseguiram acesso à liberdade por meio da Lei de 1871. Este trabalho teve como base teórica as discussões em torno da História Social da Escravidão em diálogo com a História Política, com ênfase na relação entre as Leis e os processos históricos, com grande influência de E. P. Thompson e a historiografia recente da escravidão brasileira que pautou os estudos das leis como instrumentos de disputas e embates sociais no seio da sociedade escravista. Utilizamos um *corpus* documental bastante variado: Anais da Câmara dos Deputados, do Senado, Relatórios dos presidentes de província, jornais, assentos de batismos, relatórios do Ministério da Agricultura e correspondências das Juntas de Classificação da Paraíba, que levaram a identificar as *crianças ingênuas* paraibanas, os dados sobre a aplicação do Fundo de Emancipação e os sujeitos e famílias escravizadas que acessaram a liberdade por tal dispositivo, além de perceber a Lei de 1871 como algo constituinte da crise do escravismo paraibano. Sendo assim, este trabalho foi desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em História, com a área de concentração em História e Cultura Histórica, na linha de pesquisa em História e Regionalidades.

Palavras-chave: Emancipação dos Escravizados. Lei Rio Branco. Crianças Ingênuas. Província da Paraíba. Século XIX.

ABSTRACT

The main research theme of this study is the analysis of the application and the impacts of the Rio Branco Law of 1871 on the crisis of the Brazilian slave system, specifically in the province of Paraíba in the 1870s and 1880s, considering the cases of children who were born free after the enactment of the Law, known as *ingênuos*, the diverse and enslaved subjects and families who were granted or conquered manumission mediated by the State, by means of the Emancipation Fund. Throughout the 19th century, several proposals were made for the abolition of slavery, mostly based on an emancipationist perspective, which predicted a gradual and slow abolition of slavery, without affecting agricultural properties, but they were not put into practice. Only in 1871, with the approval of the Rio Branco Law, this emancipationist project was enacted specifically with the purpose of solving the problem of slavery in an ordered and peaceful approach. Together with a slavery crisis in Brazil, the Rio Branco Law was applied in the province of Paraíba, with some results and various limits. Therefore, we analyze the impacts of this legislation on the province of Paraíba. Furthermore, we present some social subjects that were granted liberty by means of the Law of 1871. Our theoretical basis was the discussions related to the Social History of Slavery in dialogue with the Political History, focused on the relation between the Laws and the historical processes, with a great influence of E. P. Thompson and the recent historiography of the Brazilian slavery that guided the studies of the laws as a means of disputes and social conflicts within the slave society. We used a quite varied documentary *corpus*: Annals of the Chamber of Deputies and of the Federal Senate, Reports of the presidents of province, newspapers, baptism records, reports of the Ministry of Agriculture, and letters of the Classification Boards of Paraíba, which led us to identify the *ingênuos* from Paraíba, the data on the application of the Emancipation Fund and the enslaved subjects and families that were granted the liberty by this means, as well as to understand the Law of 1871 as a constituent of the slavery crisis of Paraíba. Thus, this work was conducted together with the Postgraduate Program in History, with the concentration area in History and Historical Culture, and in the line of research in History and Regionalities.

Keywords: Emancipation of Slaves. Rio Branco Law. *Ingênuos*. Province of Paraíba. 19th century.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 — Ilustração de Ângelo Agostini sobre escravizados	11515
FIGURA 2 — Capelas e Igrejas localizadas na região da várzea do Rio Paraíba ...	12525
FIGURA 3 — Capela de São Gonçalo em Santa Rita (2004).....	12525
FIGURA 4 — Modelo de lista de matrícula de escravizados	13737

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 — Número de escravizados libertos pelo Fundo de Emancipação na Paraíba (1875-1887).....	15454
GRÁFICO 2 — Liberdades conquistadas por concessões particulares e títulos onerosos na Paraíba (1874-1885)	15656

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 — Crianças ingênuas na propriedade do Capitão Benício Pereira de Castro (1877-1887)	12828
QUADRO 2 — Crianças ingênuas na propriedade do Doutor Dario Gomes da Silveira (1879-1887)	12828

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 — População escrava na Paraíba no século XIX.....	104
TABELA 2 — Divisão do trabalho entre livres e escravizados na Província da Paraíba (1872)	10909
TABELA 3 — Registro de matrícula de Crianças Ingênuas na Capital e em Alhandra (1875)	1233
TABELA 4 — Crianças ingênuas entregues ao Estado (1883-1884)	12929
TABELA 5 — Cotas do Fundo de Emancipação recebidas pela província da Paraíba (1875-1885).....	14444
TABELA 6 — Libertação de escravizados pelo Fundo de Emancipação na Província da Paraíba por município e suas respectivas despesas (1878-1883)	14747
TABELA 7 — Distribuição da segunda cota do Fundo de Emancipação na Província da Paraíba (1880)	1500
TABELA 8 — Distribuição da quinta cota do Fundo de Emancipação na Província da Paraíba (1883)	1511

ABREVIATURAS

ACD – Anais da Câmara dos Deputados

ACE – Anais do Conselho de Estado

AHWBD – Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte

APMA – Arquivo Privado Maurílio de Almeida

AS – Anais do Senado

RIHGP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Error! Bookmark not defined.
1 A CRISE DO SISTEMA ESCRAVISTA: DO IHGP À HISTORIOGRAFIA ACADÊMICA.....	Error! Bookmark not defined.
1.1 A Revista Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção sobre a crise do regime escravista	Error! Bookmark not defined.
1.2 A historiografia acadêmica sobre o final do século XIX na Paraíba.....	Error! Bookmark not defined.5
2 CONSTRUINDO UMA LEGISLAÇÃO EMANCIPACIONISTA: POLÍTICA E ESCRAVIDÃO EM TORNO DA LEI RIO BRANCO DE 1871.....	Error! Bookmark not defined.1
2.1 “O pêndulo político deve cair a prumo”: o emancipacionismo como um projeto no Brasil	Error! Bookmark not defined.3
2.2 Debates e embates em torno da liberdade na segunda metade do século XIX.....	Error! Bookmark not defined.3
2.3 Caminhos para a promulgação da Lei: Discussões na Câmara e no Senado.....	Error! Bookmark not defined.3
3 SUB LEGE LIBERTAS: CRIANÇAS INGÊNUAS E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI RIO BRANCO NA PROVÍNCIA DA PARAÍBA (1871-1888)	Error! Bookmark not defined.2
3.1 Breve apanhado do “declínio da escravidão” na Paraíba: tráfico interprovincial, “falta de braços” e emancipacionismos provinciais.....	Error! Bookmark not defined.3
3.2 As crianças ingênuas na crise do escravismo paraibano.....	Error! Bookmark not defined.1
3.3 O registro de matrícula de escravizados.....	Error! Bookmark not defined.35
3.4 Classificação de escravizados e aplicação do Fundo de Emancipação na província da Paraíba.....	Error! Bookmark not defined.1
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Error! Bookmark not defined.1
REFERÊNCIAS	16565

INTRODUÇÃO

Talvez umas das perguntas mais importantes que um historiador deve fazer para si mesmo é o porquê dedicar parte de seu tempo a estudar determinado assunto. Em seu clássico livro de introdução aos estudos históricos *Que é História?*, o historiador inglês Edward Hallet Carr colocou que “O grande historiador — ou talvez devesse dizer mais amplamente, o grande pensador — é o homem que faz a pergunta ‘por que?’ sobre coisas novas ou em novos contextos.” (CARR, 1982, p. 121). Essa citação me fez pensar nos porquês de se estudar a crise do sistema escravista e a sua relação com a Lei Rio Branco¹ na Paraíba, tendo em vista que a temática já foi abordada por alguns historiadores, como veremos mais à frente.

Segundo o filósofo polonês Adam Shaff, é mister do desenvolvimento e da continuidade da História como uma ciência a sua reescrita. Revisitar uma temática com novos olhares e novas fontes auxilia na ampliação de interpretações sobre os processos históricos, tendo em vista que a História e as formulações sobre determinado tema não são meramente funcionais, mas também são variáveis.

Se a História [...] nunca está definitivamente acabada, se está subordinada a constantes reinterpretações, daí resulta apenas ser ela um processo, e não uma imagem definitivamente acabada, não uma verdade absoluta. Desde o momento em que se toma o conhecimento histórico como processo e superação de verdades históricas- como verdades aditivas, cumulativas- compreende-se o porquê da constante reinterpretação da história, da variabilidade da imagem histórica, variabilidade que, longe de negar a objetividade da verdade histórica, pelo contrário a confirma. (SCHAFF, 1983, p. 277)

Isso explica um primeiro porquê do trabalho: alargar as discussões sobre a Lei de 1871 e seus impactos nesse processo dos anos finais do sistema escravista na Paraíba, apresentando novas fontes e criando reflexões em torno da questão dos limites e possibilidades de aplicação dessa legislação emancipacionista na província da Paraíba, considerando que a Lei Rio Branco, apesar de aparecer em alguns trabalhos, ainda pode conter interpretações e análises que aprofundem os sentidos da Lei de 1871 na crise do sistema escravista paraibano.

A Lei 2.040 de 1871 foi um marco no processo de desarticulação do sistema escravista brasileiro, principalmente se percebermos uma arena de disputas entre diversos grupos em

¹ A lei de 1871 é comumente chamada de “Lei do Ventre Livre”. Contudo, não se sabe quando a lei foi batizada como “Lei do Ventre Livre” (MENDONÇA, 2001, p. 12), portanto, para evitar essa redução da Lei à libertação do ventre escravizado, levando em consideração que é uma lei bastante ampla, ao longo do texto iremos utilizar os termos “Lei Rio Branco”, “Lei de 1871” ou “Lei 2.040 de 1871”, tendo em vista que essas eram as terminologias da época para essa legislação.

relação a “questão servil”² e um movimento de reorganização social e política bastante complexo em torno da substituição da mão de obra escravizada pelo trabalho livre. A formulação da lei de 1871 se deu nesse período, principalmente na segunda metade do século XIX, e se tornou um marco nas questões envolvendo a emancipação dos escravizados³, principalmente no que diz respeito à intervenção do Estado na relação entre proprietários e escravizados.

A Lei Rio Branco, em seu primeiro artigo, promovia a libertação do ventre escravizado, garantindo que todas as crianças nascidas após a promulgação da lei estariam livres, obrigando os senhores de suas mães a cuidarem delas até os oito anos de idade. Após isso, os proprietários tinham a opção de entregar as crianças aos cuidados do Estado em troca de uma indenização no valor de 600\$000 réis, ou de usufruir dos serviços dos jovens até os 21 anos de idade.

O artigo 4º da lei garantia que o escravizado poderia obter sua liberdade por meio da compra de sua alforria se detivesse um pecúlio suficiente para tal. Essa prática, apesar de ser consagrada pelo Direito costumeiro ao longo do regime escravista, nunca havia sido oficializada por meio de uma legislação até a Lei de 1871 (CUNHA, 1986, p. 123-144). Para facilitar esse tipo de libertação dos escravizados, os processos para obtenção da alforria tornaram-se sumários e isentos de custos.

Além dessas questões envolvendo a libertação gradual de escravizados, a Lei Rio Branco, no artigo 8º, instituía uma matrícula especial dos escravizados com o objetivo de obter uma estatística confiável sobre a escravidão brasileira de forma que fosse possível ter uma estimativa do número de escravizados totais no Brasil e qual o tempo seria necessário para acabar com a escravidão de forma gradual. Além da inscrição de escravizados, foi criado também um registro especial de matrícula para as crianças nascidas após a Lei de 1871.

O Fundo de Emancipação, criado pelo artigo 3º da Lei de 1871, demonstrava a intervenção estatal nas relações entre proprietários e escravizados, tendo em vista que seriam destinados recursos públicos para a promoção da libertação de escravizados em todo o país. Essa libertação deveria obedecer a critérios pré-estabelecidos pela própria Lei Rio Branco e pelos seus decretos reguladores posteriores, a exemplo do decreto de número 5.135 de 1872, e deveria ser feita e organizada pelas Juntas Classificadoras dos municípios e freguesias do país.

² “Questão Servil” ou “Elemento Servil” eram termos da época para designar as pautas referentes à escravidão no Brasil, a exemplo da emancipação dos escravizados e a libertação do ventre.

³ Optamos pela terminologia “escravizado” e não “escravo” em consonância com as renovações dos estudos sobre escravidão que buscam a agência humana nos processos históricos. No campo da semântica, o termo “escravo” induz a uma concepção de o sujeito *seria* escravo, no lugar de permitir compreender que ele *estaria* nessa condição devido às estruturas que o sistema escravista impunha a esses indivíduos, algo que o termo “escravizado” consegue apreender melhor.

Dentre os critérios para a classificação dos escravizados estavam a preferência de escravizados que tivessem família (fossem casados ou tivessem filhos), e depois os indivíduos, com preferência pelas mulheres mais jovens, seguidas pelos escravizados de idade mais avançada. Discutiremos mais a fundo essas questões mais à frente do trabalho.

O segundo porquê da realização deste trabalho se dá pelas últimas reflexões em torno da relação entre a História, do Direito e do papel das Leis que apareceram na historiografia recente da escravidão no Brasil. Recebendo uma influência teórica do historiador inglês Edward Palmer Thompson e da História Social, os estudos em torno das relações entre leis, justiça e os processos históricos durante a escravidão ganharam força na historiografia brasileira mais recente.

Mas o que seria esse campo da História Social que se desenvolveu ao longo do século XX e teve impactos na historiografia sobre a escravidão no Brasil? Apesar de não ser tarefa fácil discutir o sentido exato do termo, no início do século XX, a História Social, segundo Hobsbawm, poderia ser apreendida da seguinte forma

Primeiro, referia-se à história das classes pobres ou inferiores, e mais especificamente à história de seus movimentos (“movimentos sociais”). O termo poderia até ser mais especializado, referindo-se, essencialmente, à história do trabalho e das ideias e organizações socialistas. [...] Em segundo lugar, o termo era empregado em referência a trabalhos sobre uma diversidade de atividades humanas de difícil classificação, exceto em termos como “usos, costumes, vida cotidiana”. [...] Esse tipo de história social não era especificamente voltado para as classes inferiores — de fato, era antes o oposto, embora seus profissionais politicamente mais radicais tendessem a considerá-las. Constituía a base tácita do que se pode chamar visão residual da história social. [...] O terceiro significado do termo era certamente o mais comum e para o nosso objetivo aqui o mais pertinente: “social” era empregado em combinação com “história econômica”. (HOBSBAWM, 2013, p. 106-107)

Podemos perceber que, no início do desenvolvimento do campo da História Social, os historiadores buscavam alternativas para uma história exclusivamente política de matriz historicista, principalmente por meio da aproximação com outras áreas do conhecimento, como a sociologia e a economia. Esse movimento de convergência com outras disciplinas sociais foi uma das bandeiras levantadas pelo movimento da historiografia francesa conhecido como os *Annales*. Com as duas primeiras gerações dos *Annales* houve uma tentativa de construir uma história mais abrangente e totalizante, que não se limitasse às narrativas meramente eventuais e buscasse nas estruturas e conjunturas individuais e coletivas formas de apreender o indivíduo e construir a sua história.

Segundo Hobsbawm, teria sido esse grupo de historiadores franceses que se ocuparam com as questões referentes às “massas” e que estabeleceram as metodologias e métodos da

história do povo, contudo, só a partir do pós-Segunda Guerra Mundial é que essa “história do povo” ganharia mais força. Hobsbawm também chamou a atenção para o fato de que mesmo com os avanços de historiadores em escreverem a história das pessoas comuns (*ordinary people*), foi muito recorrente, por parte de intelectuais marxistas, uma tendência reducionista de tomar o “povo” pelas suas lideranças, deixando de considerar a ação de vários sujeitos ao longo dos processos históricos (HOBSBAWM, 2013, p. 280-284).

A partir dos anos de 1950, na Inglaterra, a História Social encontrou um campo fecundo para a atuação de diversos historiadores marxistas ligados ao Partido Comunista Britânico. Esse grupo reunia, em grande parte, intelectuais ligados às universidades e aos movimentos sociais, a exemplo de Christopher Hill, Eric Hobsbawm, George Rudé e Edward Thompson. A preocupação desses jovens historiadores se concentrava em um

Comprometimento com as definições e teorizações de uma política cultural nacional-popular, que valorizasse o povo, a nação e sua luta histórica pela democracia. [...] todos eles deixavam implícito, já na década de 40, em seus escritos, uma forte tendência e desejo de romper com o reducionismo economicista, considerado como a vulgarização do marxismo, e estavam dispostos a uma batalha de ideias para levar avante as suas posições. (FENELON, 1995, p. 85)

Com as disputas internas desencadeadas no Partido Comunista Britânico a partir de 1956⁴, alguns historiadores buscaram novos espaços para atuarem e produzirem de acordo com os seus ideais. Foi o caso de Edward Palmer Thompson, que começou a escrever na *New Left Review*, revista fundada por ele mesmo em 1959 e considerada uns dos mais promissores veículos de informação desse novo grupo da esquerda britânica. Contudo, só em 1963 que Thompson publicou o primeiro volume de seu mais famoso livro, intitulado *Formação da Classe Operária Inglesa* e que foi considerado um marco nos estudos de História Social, devido à inserção de novas questões teóricas e metodológicas para o estudo da História, principalmente das pessoas comuns.

Na *Formação da Classe Operária Inglesa* a ideia de “formação” partia do princípio do “autofazer-se”, pois ele estudava o processo ativo de construção de uma classe a partir das *experiências* e das *relações* dos sujeitos diante das condições históricas em que estes viviam,

⁴ Após a morte de Josef Stalin (1878-1953) Nikita Khrushchov foi eleito secretário-geral do Partido Comunista da União Soviética e, conseqüentemente, o líder da antiga URSS. O ano de 1956 ficou marcado na história da esquerda mundial, principalmente após Khrushchov, em pronunciamento feito no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, criticar a política stalinista e denunciar os crimes cometido pelo mesmo regime. Esse fato engendrou uma série de conseqüências nos mais diversos partidos comunistas do mundo, gerando cisões e disputas internas. De um lado estavam aqueles que negavam os crimes de Stalin e o pronunciamento de Khrushchov, e de outro lado estavam pessoas que queriam as reformulações teóricas e práticas dos Partidos Comunistas. No Brasil, por exemplo, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) sofreu uma cisão interna, dando origem ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB) em 1962, diante dessas questões que ocorriam no mundo todo.

no caso do seu livro, a Inglaterra do século XVIII. Para Thompson, o estudo das experiências dos sujeitos era importante, pois

Os homens e as mulheres também retornam como sujeitos, dentro deste termo – não como sujeitos autônomos, “indivíduos livres”, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida “tratam” essa experiência em sua consciência e sua cultura (as duas outras expressões excluídas pela prática teórica) das mais complexas maneiras (sim, “relativamente autônomas”) e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada. (THOMPSON, 1981, p. 182)

Além disso, Thompson ampliava e discutia o conceito de classe proposto por Marx a fim de extrapolar algumas concepções baseadas em um marxismo estruturalista que vigorava na época e que viam a classe de forma estática⁵. Para o historiador inglês, a classe social deixava de ser exclusivamente definida pelo lugar em que os sujeitos ocupavam na cadeia de produção de bens, passando a ser compreendida como um processo histórico e como uma relação entre grupos de interesses antagônicos, na medida em que esses indivíduos fossem tomando consciência dessa realidade. Assim, era possível estudar e compreender as classes sociais para além de espaços tradicionalmente considerados como lugar de lutas, a exemplo dos partidos políticos e sindicatos, mas também poderíamos identificar os conflitos de classes sociais em outras arenas e a partir de novos elementos, como o costume, a tradição, a cultura e as leis.

Esse tipo de pensamento abria a possibilidade de perceber os significados sociais que os sujeitos elaboravam de suas experiências e de identificar diversos aspectos da vida humana para além das estruturas econômicas, além de possibilitar uma ampliação nos estudos das pessoas comuns e da História Social, tendo em vista que, para além das formulações teóricas, Thompson trouxe ampliações metodológicas ao utilizar um corpo documental que possibilitava esse tipo de trabalho (atas de reuniões de operários, cartas, jornais da época, documentos religiosos, obras literárias). Sobre essas influências,

A tradição marxista britânica de história social do trabalho e a obra de Thompson, em especial, haviam colocado as noções de experiência e cultura no cerne das análises sobre a ação social. O desenvolvimento da problemática tendeu rapidamente a ultrapassar o interesse inicial no ativismo operário, para concentrar-se na compreensão da experiência de pessoas comuns, no passado, e de suas reações a esta própria experiência. (CASTRO, 1997, p. 51)

A historiografia brasileira da e sobre a escravidão recebeu uma influência teórica muito forte dos estudos da História Social Inglesa, principalmente baseada nas concepções de Edward

⁵ Grande parte desse debate está colocado em seu livro *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*, publicado no Brasil em 1981.

Thompson no que diz respeito à valorização das experiências dos sujeitos no processo histórico e a agência humana diante das estruturas nas quais os sujeitos estavam inseridos. Se a historiografia brasileira que estudou a escravidão foi marcada durante muito tempo pela coisificação⁶ do sujeito escravizado, a partir das reflexões de Thompson, os historiadores brasileiros buscaram identificar as ações e experiências escravas nos seus estudos. Segundo Silvia Lara,

Ao tratarmos da escravidão e das relações entre senhores e escravos, tanto quanto ao tratarmos de qualquer outro tema histórico, lembramos, com Thompson, que as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades. (LARA, 1995, p. 46)

Thompson trouxe reflexões também para o campo da relação entre História e Direito, principalmente ao analisar questões referentes à Lei e à Justiça e como as pessoas comuns experienciavam isso. Em seu livro *Senhores e Caçadores*, Thompson considerava a lei a partir de três aspectos principais, ou os seus domínios: a instituição (ou aqueles que exercem a lei), a ideologia e os códigos e procedimentos próprios que a lei trazia em si. Criticando uma ideia de um marxismo estruturalista que via nas leis apenas um instrumento da classe dominante limitado aos aparatos jurídicos, Thompson buscava identificar nas leis os conflitos, as ideologias e os elementos que compunham as relações de uma determinada sociedade. Para o historiador inglês, a lei poderia se apresentar como instrumento de dominação de classes, cristalizar essas relações e mascarar injustiças. Contudo, a lei enquanto prática não se localizava apenas em uma superestrutura distante, de maneira impositiva e exclusivamente mediadora de conflitos, mas atravessava as relações sociais e era um meio no qual os conflitos se apresentavam (THOMPSON, 1987a, p. 358).

Essa noção de que a lei poderia apreender conflitos e que perpassava as relações sociais de um determinado grupo fez com que, a partir dos anos de 1980, historiadores da escravidão buscassem nas fontes judiciais elementos que mostrassem o cotidiano e o universo de pessoas que não apareciam nas “documentações oficiais” ou que apresentassem as práticas de dominação sofridas por esses grupos que estavam enraizadas na sociedade brasileira escravista da época. Nessa busca, os processos criminais, as ações cíveis e as legislações se colocaram em

⁶ A coisificação, ou a ideia de reificação subjetiva, partia do pressuposto de que pelo fato de o escravizado estar sujeito à violência sistemática da escravidão, viria a perder os seus próprios referenciais e, com isso, ver-se como o senhor o via; como uma coisa. Essa ideia ficou bastante marcada pelos estudos da chamada “Escola Sociológica Paulista”, principalmente no trabalho de F. H. Cardoso intitulado *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Sidney Chalhoub dedicou várias páginas reinterpretando esse tipo de análise em *Visões da Liberdade* (CHALHOUB, 2011 [1990], p. 40-50).

um horizonte de possibilidades para um entendimento mais amplo do sistema escravista sobre a vida desses sujeitos e sobre as relações entre a classe proprietária e os escravizados;

Consideradas capazes de revelar como homens e mulheres concebiam as políticas de domínio senhorial que governavam as relações escravistas e como escravos libertos podiam delas se utilizar em sentidos inversos, as fontes judiciais tornaram-se praticamente obrigatórias nos estudos sobre a escravidão. (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 11)

Dentre os principais estudos que levaram em consideração a questão do Direito e da Justiça na sua relação com o sistema escravista, podemos destacar o clássico de Sidney Chalhoub intitulado *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, com a primeira edição em 1990. Nesse livro, Chalhoub partiu dos pressupostos teóricos da História Social para identificar as experiências de escravizados no Rio de Janeiro diante da crise do sistema escravista do final do século XIX. Utilizando-se de processos criminais e de processos cíveis de alforrias, o autor apresenta as múltiplas visões que os escravizados tinham a respeito de sua liberdade e como isso contribuiu no processo de derrocada da escravidão no Rio de Janeiro e no Brasil.

Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895), pesquisa de Anna Gicelle Alaniz e publicado em 1997, também acompanhava essa historiografia recente da escravidão. Nesse estudo, a autora mostrou as estratégias e experiências familiares diante da crise do sistema escravista, pensando principalmente na situação das crianças libertas pela lei de 1871, as crianças ingênuas⁷, e os libertos das cidades de Campinas e Itu, ambas na província de São Paulo. Por meio de uma extensa pesquisa documental, envolvendo, principalmente, os processos de tutela das crianças nascidas após a Lei Rio Branco, Alaniz apresentou as transformações que esses instrumentos jurídicos promoviam nas famílias escravas da região. A tutela e seus impactos na sociedade escravista também foram estudados por Maria Aparecida Papali em 2001 no seu livro *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. Ambos os estudos ultrapassam a cronologia da escravidão e buscam os impactos da legislação de 1871 mesmo após a Abolição em 1888, levando em consideração as continuidades dos processos de dominação que elementos jurídicos, no caso as tutelas, imprimiam nos sujeitos e como eles se portavam perante essa situação.

⁷ O termo *ingênuo* advinha do Direito Romano, principal referência para os juristas brasileiros, e era utilizado para denominar os sujeitos que nasciam livres e continuavam livres ao longo de suas vidas, independente de seus pais serem escravos ou libertos (ALANIZ, 1997, p. 38-39). Na documentação do século XIX, as crianças nascidas após a Lei de 1871, por vezes, eram tratadas por esse termo.

Outro livro, também do ano de 2001 e muito importante nesse processo de inserção da relação do Direito e da História na historiografia da escravidão, foi *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*, de Eduardo Spiller Pena. Esse autor tratou em seu estudo o espaço do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e a participação de jurisconsultos na elaboração de jurisdições a respeito da escravidão, levando em consideração que essa instituição exercia uma grande influência sob o Governo Imperial, tendo em vista a ligação orgânica dos membros do instituto e os quadros políticos do regime monárquico. Embora não tenha feito uma avaliação explícita sobre a Lei de 1871, Pena apresentou os fundamentos jurídicos nos quais a Lei Rio Branco se assentou durante a sua formulação e mostrou as complexidades que uma legislação emancipacionista enfrentava diante das transformações que ela propunha em um regime escravista que já se arrastava há bastante tempo no Brasil.

Joseli Mendonça, em seu trabalho a respeito da Lei dos Sexagenários de 1885 intitulado *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos para a Abolição no Brasil*, analisou as proposições emancipacionistas e retornou até a Lei de 1871 para explicitar a profundidade e contradições da legislação da época diante de um projeto que visava o encaminhamento do fim da escravidão de forma lenta e gradual. Segundo a autora, a Lei de 1871 na mesma medida que tirava dos senhores o direito de permanecerem donos dos filhos de suas escravas, garantia a possibilidade da manutenção do poder pessoal por meio da tutela dos ingênuos após estes completarem oito anos de idade (MENDONÇA, 1999, p. 102). Isso foi levado também para as discussões da Lei dos Sexagenários em 1885, principalmente na questão da prestação de serviços por parte dos escravizados, e, de acordo com Mendonça, fez parte de um projeto emancipacionista geral que vigorou no Brasil.

Esses autores supracitados, basearam-se, uns mais e outros menos, nas concepções thompsonianas da relação entre a História e o Direito, que consideravam as leis para além das interpretações tradicionais que as colocavam como um mero instrumento da classe dominante para impor seus interesses. As leis também poderiam se constituir em um elemento de mediação, mesmo que desigual, entre classes opostas e que abriam espaços para uma arena de disputas e de pequenas resistências individuais.

Com isso, estudar a legislação de 1871 e seus impactos na desarticulação do sistema escravista se faz necessário devido a essas novas reflexões em torno da historiografia da escravidão brasileira. As nuances e os detalhes que a aprovação e a aplicação da Lei Rio Branco podem apresentar servem para entendermos esta zona de conflitos em torno da liberdade, compreender os sentidos da aplicabilidade das leis e apresentar os sujeitos históricos que estavam envolvidos nesse processo. Esse trabalho busca se inserir nessa historiografia dos

estudos sobre Direito e justiça no Brasil escravista, além de dialogar com elementos da História Social da Escravidão e da História Política a fim de ampliar as discussões sobre o processo de crise da escravidão, principalmente na Província da Paraíba.

Portanto, a pesquisa tem como principal objetivo compreender a Lei 2.040 de 1871, conhecida como Lei Rio Branco, e a sua relação com o processo de crise do sistema escravista na província da Paraíba. Foi preciso fazer, no primeiro capítulo, intitulado “A crise do sistema escravista: do IHGP à historiografia acadêmica”, uma revisão da historiografia, sobretudo de estudos sobre a Paraíba, que abordou a temática do fim da escravidão na província. Essa revisitação aos textos que trataram sobre o tema que pesquisamos parte também do princípio de identificarmos as culturas históricas em que esses estudos estavam inseridos.

Esse conceito de cultura histórica pode ser identificado como:

[...] os enraizamentos do pensar historicamente que estão aquém e além do campo da historiografia e do cânone historiográfico. Trata-se da intersecção entre a história científica, habilitada no mundo dos profissionais como historiografia, dado que se trata de um saber profissionalmente adquirido, e a história sem historiadores, feita, apropriada e difundida por uma plêiade de intelectuais, ativistas, editores, cineastas, documentaristas, produtores culturais memorialistas e artistas que disponibilizam um saber histórico difuso através de suportes impressos, audiovisuais e orais. (FLORES, 2007, p. 95)

No início do século XX, o principal espaço de produção de conhecimento histórico na Paraíba era o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP). Analisando as Revistas do IHGP, percebemos uma cultura histórica específica em relação ao processo de crise do escravismo na Paraíba, centrado quase que exclusivamente na Abolição de 1888, sem levar em consideração as peculiaridades desse processo. Por ser um modelo de história pautado na solidificação de mitos e na ordenação dos fatos históricos (SCHWARCZ, 1993, p. 99), a produção do IHGP tinha como característica a objetividade histórica, a exaltação dos grandes personagens e dos eventos que estavam relacionados com o fim da escravidão na Paraíba. Esse tipo de paradigma perdurou durante muito tempo na historiografia paraibana, sendo reproduzido pelos trabalhos desenvolvidos na *Revista do Instituto Histórico Paraibano (RIHGP)*, principalmente até o surgimento de uma historiografia acadêmica e que se pautava por outras formas de construir o conhecimento da história paraibana.

Até os anos de 1970, a tônica dos estudos sobre a temática na Paraíba seguia esse roteiro proposto pelo IHGP e sua revista: a análise do processo de crise do escravismo exclusivamente por meio da Abolição. Com a institucionalização das pesquisas nas Universidades — Federais e Estaduais — e com as renovações dos estudos da escravidão no Brasil a partir dos anos finais de 1970, foi possível perceber novas formas de abordar, produzir e interpretar o processo dos

anos finais da escravidão, levando em consideração a ideia de processo histórico e tentando compreender a crise do regime escravista a partir de uma complexidade maior. A utilização de referenciais teóricos, de metodologias próprias, da inserção de novos sujeitos históricos nas narrativas e a ampliação do uso das fontes documentais trouxeram transformações no tipo de produção a respeito da crise do escravismo na Paraíba. Somando-se a essas questões, a formação de programas de pós-graduação em História na Paraíba (UFPB em 2003 e UFCG em 2006) fez com que esse processo de mudanças na cultura histórica sobre o final da escravidão na Paraíba se intensificasse na medida em que as pesquisas iam se institucionalizando nesses espaços.

Ao passo que analisamos o que esses historiadores ligados aos espaços de produção de conhecimento histórico na Paraíba estavam escrevendo e analisando as principais características de seus trabalhos, podemos identificar culturas históricas específicas a respeito do processo de crise do sistema escravista paraibano. Fazer esse tipo de análise é importante, pois podemos identificar aspectos daquilo que Michel de Certeau identificou como a *operação historiográfica*: a relação entre um lugar social, procedimentos de análise e a construção de um texto (CERTEAU, 1982, p. 57). Isso faz com que possamos admitir que a nossa prática

[...] faz parte da "realidade" da qual trata, e que essa realidade pode ser apropriada "enquanto atividade humana", "enquanto prática" [...] Essa análise das premissas, das quais o discurso não fala, permitirá dar contornos precisos às leis silenciosas que organizam o espaço produzido como texto. A escrita histórica se constrói em função de uma instituição cuja organização parece inverter: com efeito, obedece a regras próprias que exigem ser examinadas por elas mesmas. (CERTEAU, 1982, p. 57)

Pensar a construção do conhecimento histórico a partir da cultura histórica desses espaços significa acompanhar o desenvolvimento e o processo que as operações historiográficas se constituíram em seu interior. É olhar a ação de quem escreve a história, sendo historiador(a) ou não, como fruto de um tempo histórico, produtor e produto de uma cultura histórica, já que

[...] pensar a cultura histórica é pensar historiograficamente. Pensar a cultura histórica é atravessar os vários momentos de cristalização historiográfica com a instauração de linhas mestras interpretativas hegemônicas e hegemonzantes. É ser capaz de pairar sobre os vários momentos historiográficos sem se identificar com nenhum deles em particular e procurar entender por que aquelas linhagens interpelativas se tornaram dominantes. (ARRUDA, 2007, p. 25)

Além disso, em consonância com a linha de pesquisa em que esse trabalho se insere, História e Regionalidades, o conhecimento e discussão de uma cultura histórica paraibana acerca da desarticulação do sistema escravista se faz necessária, pois

[...] o processo histórico, com ênfase na historicidade regional (regionalidades, regiões, regionalismos, locais da cultura, da economia e da política) é um espaço de atuação que permite a formação de recursos humanos (historiadores) com melhor conhecimento de suas realidades e dos acervos documentais. (FLORES, 2007, p. 85)

No segundo capítulo, intitulado “Entre a liberdade e a propriedade: antiescravismo, política e escravidão em torno da Lei Rio Branco”, fizemos uma contextualização dos debates do século XIX em torno da escravidão, principalmente dos embates jurídicos e políticos entre o direito à liberdade (uma garantia natural do ser humano) e o direito à propriedade (uma garantia constitucional brasileira) que estiveram presentes nos discursos parlamentares ao longo do século XIX. Aqui temos por objetivo inserir a Lei Rio Branco em um cenário de disputas que percorrem quase todo o Império brasileiro em seus quase 70 anos de existência. Entender que a Lei não surgiu repentinamente e que sua formulação foi carregada de contradições próprias do regime escravista, além de apresentar que diversos dispositivos que foram inseridos na lei foram debatidos ao longo de todo o século XIX no Brasil. Ou seja, a Lei de 1871 foi fruto desse processo de discussão de um projeto emancipacionista no Brasil e acabou sistematizando diversas proposições que foram apresentadas ao longo do Império brasileiro, como a ideia de uma libertação do ventre escravizado ou a criação de um Fundo nacional para promover a libertação dos escravizados.

Buscamos analisar a formulação da Lei de 1871 em uma perspectiva mais próxima do que Fernand Braudel identificou como “média duração”, em que os eventos específicos da “curta duração”, como a aprovação de uma lei no Parlamento em 1871, dialogam com o que o mesmo historiador identificou como *conjuntura* (média duração) e *estrutura* (longa duração). Para Braudel, é nessas duas últimas composições de tempo que se produzem os meios (ciclos, projetos, ideias, instituições etc.) para que determinados agentes históricos possam agir em determinado instante (BRAUDEL, 2007, p. 47). A aprovação da Lei Rio Branco se deu por uma série de fatores acumulados ao longo de uma conjuntura que permitiram, naquele momento em específico, a discussão e aprovação de um projeto de lei que reformulava alguns aspectos de uma instituição secular no Brasil. Tomando um pouco a ideia empregada por Reinhart Koselleck (2006, p. 303-328), os debates em torno da emancipação dos escravizados formularam um *espaço de experiência* entre os agentes políticos da época para desenvolverem seus *horizontes de expectativas* em torno da Lei de 1871.

Antes de 1850, as principais discussões em torno da escravidão estavam, majoritariamente, pautadas no fim do tráfico atlântico. Identificamos alguns textos que deram início às críticas ao sistema escravista e apresentamos os seus principais detalhes, a exemplo

do projeto de lei de 1823 de José Bonifácio e alguns textos e memórias de políticos criticando o tráfico de escravizados para o Brasil e propondo soluções para a “questão servil” que envolvia a emancipação gradual dos escravizados. Com a Lei Eusébio de Queirós em 1850 e o fim do tráfico atlântico, os debates em torno da escravidão passaram a ser pautados pela continuidade ou não do sistema escravista e esse debate ocorria, sobretudo, pelas questões da liberdade e da propriedade.

Dividimos essa conjuntura pós-1850 no que José Murilo de Carvalho identificou como “ciclos decisórios” (CARVALHO, 2007, p. 304-305), em que a questão do ventre livre passou a aparecer mais nas discussões políticas da época: as primeiras proposições e debates entre as décadas de 1850 e 1860 e um segundo momento no qual a discussão ganhou proporções maiores a partir do início de 1870. Identificamos e analisamos esses ciclos decisórios precipuamente através da utilização de uma historiografia específica sobre a temática, além das fontes parlamentares, a exemplo dos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado. Também foram utilizadas as Atas do Conselho de Estado, especialmente as dos anos de 1867 e 1868, quando o Imperador propôs uma discussão sobre um projeto emancipacionista aos seus conselheiros⁸. A análise dessa documentação permitiu identificar os principais argumentos utilizados pela elite política da época a respeito da manutenção do sistema escravista e principalmente a disputa entre os ideais de liberdade e propriedade, além de apresentar a conjuntura em que as discussões estavam sendo postas. Esse embate ocasionou disputas e demonstrou o processo político repleto de conflitos em torno da aprovação da Lei, cujas discordâncias evidenciavam as contradições inerentes à estrutura de poder do Estado, à própria condição jurídica do escravizado e que influenciaram na aplicação da Lei Rio Branco.

Apresentada a conjuntura em que se foi discutida e aprovada a Lei Rio Branco, fizemos, no terceiro capítulo, intitulado “*Sub Lege Libertas*: crianças ingênuas e o Fundo de Emancipação na aplicação da Lei Rio Branco na Província da Paraíba (1871-1888)”, uma análise da aplicação da Lei na província da Paraíba entre os anos de promulgação da Lei em 1871 até a abolição da escravidão em 1888. Buscamos aqui ampliar essas discussões já feitas na historiografia, especialmente com a inserção das crianças nascidas de ventre livre, conhecidas como *crianças ingênuas*. O estudo desses sujeitos sociais é importante,

⁸ Suprimido pelo Ato Adicional de 1834 e retomado depois em 1841, o Conselho de Estado exercia uma importância nas decisões do Estado. Era um órgão presidido pelo imperador e seus conselheiros, os quais eram escolhidos “a dedo pelo imperador, quase sempre depois de longo aprendizado que incluía a passagem por vários postos da administração e da representação política” (CARVALHO, 2007, p. 357). O imperador consultava o seu conselho antes de tomar algumas decisões, incluindo a ideia de pautar uma lei que garantisse a extinção gradual da escravidão, como ocorreu na década de 1860.

especialmente se pensarmos nos significados sociais que esse grupo apresentava, tendo em vista que nos anos que sucederam a aprovação da Lei Rio Branco (1871-1888),

Ampliou-se a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações diferentes e inusitadas. [...] Muitos daqueles que ainda permaneciam na condição de cativos, tiveram que dividir as agruras impostas pelo regime de cativo com os seus familiares e parentes não-escravos. (REIS, 2010, p. 125)

As crianças ingênuas foram o exemplo explícito dessa interação de indivíduos de estatutos diferentes, tendo em vista a transitoriedade social entre o mundo da liberdade (sua condição jurídica) e o mundo da escravidão (suas relações familiares, mais especificamente, suas mães). É o que pretendemos apontar como um *não lugar* ocupado por esses indivíduos em uma sociedade bastante complexa, lembrando que mesmo nascidas “livres” ainda tinham que conviver com suas respectivas mães que estavam em cativo e poderiam ser tuteladas pelos senhores até aos 21 anos, conforme mencionado. Na Paraíba, os dados apontam que a maioria dos senhores preferiu não entregar as crianças ao Estado, preferindo o processo de tutela.

Para identificarmos a presença das crianças ingênuas na Província da Paraíba utilizamos, essencialmente, as fontes eclesiásticas. Durante o Império Brasileiro, os registros de nascimento eram feitos pelas autoridades eclesiásticas, contendo diversas informações sobre as crianças, incluindo: nome, filiação, cor, sexo, padrinhos etc. Após a aprovação da Lei 2.040 de 1871 e do decreto nº 5.135 de 1872, que garantiu a regulamentação geral da lei, foi posto que os filhos nascidos de mães escravas eram de condição livre e que os assentos de batismo deveriam contar com essa informação sob responsabilidade do pároco que realizasse o batismo. Para isso, trabalhamos com os assentos de batismo das freguesias de Nossa Senhora das Neves e Santa Rita, disponíveis no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba (AEAPB)⁹, em que foi possível identificar crianças na condição de ingênuas, além de outros dados como filiação, sexo, nome dos padrinhos e nome do dono da mãe da criança. Esses dados possibilitaram, por exemplo, a compreensão das redes de sociabilidade, notadamente o

⁹ Esta dissertação de mestrado é fruto de pesquisas e estudos que venho desenvolvendo desde os tempos da graduação em História na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Em meados do curso, no ano de 2015, ingressei em um projeto de pesquisa sob orientação da Professora Solange Pereira da Rocha e iniciamos as nossas discussões em torno da Lei Rio Branco na província da Paraíba. Inicialmente, os trabalhos que desenvolvemos estavam mais ligados à questão das crianças nascidas de mães escravizadas após a Lei de 1871, chamadas de *crianças ingênuas*. Pesquisamos a situação jurídica, o perfil demográfico e as redes de sociabilidades envolvendo esse grupo específico na localidade da Freguesia de Santa Rita na província da Paraíba entre os períodos de 1871 e 1888. Grande parte desse trabalho foi desenvolvido com as fontes encontradas no AEAPB. Após dois anos de pesquisas, parte desse projeto foi transformado no meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado *Filhos livres de ventre cativo: crianças ingênuas e as redes de sociabilidade na freguesia de Santa Rita/PB (1871-1888)*, apresentado em 2017.

compadrio realizado no ato do batismo, levando em consideração que essa relação era bastante importante na época e que representava uma ampliação da noção de família para o escravizado, além de possibilitar estratégias de sobrevivência para mães e pais escravizados e seus filhos. Segundo Burke, as relações de apadrinhamento podem ser definidas como:

Um sistema político fundamentado em relacionamentos pessoais entre indivíduos desiguais, entre líderes (ou padrinhos) e seus seguidores (ou afilhados). Cada parte tem algo a oferecer à outra. Os afilhados proporcionam apoio político aos padrinhos, bem como deferência, expressa em várias formas simbólicas (gestos de submissão, linguagem respeitosa, presentes, entre outras manifestações). Já os padrinhos oferecem hospitalidade, empregos e proteção aos afilhados. É assim que se conseguem transformar riqueza em poder. (BURKE, 2002, p. 104)

Outro ponto de impacto da Lei do Ventre Livre que conseguimos analisar no terceiro capítulo foi o Fundo de Emancipação. Apesar de não ser uma temática inédita na historiografia sobre a Paraíba, trouxemos novos dados em relação ao Fundo, principalmente com os Relatórios do Ministério da Agricultura dos anos de 1871 a 1888. No que diz respeito à questão servil, foi possível perceber a aplicação do Fundo de Emancipação em cada ano, levando em consideração quantos escravizados foram libertos em cada província e nos municípios, além de oferecer dados quantitativos sobre as alforrias dos escravizados via Fundo de Emancipação, compras através de pecúlio, os preços dos escravizados, as cotas do Fundo de Emancipação distribuídas ao longo dos anos e, após 1885, a libertação dos escravos sexagenários na província.

Outro tipo de fonte para essa análise, de forma mais específica na Paraíba, foram as listas de classificação e os registros de matrícula dos escravizados. A Lei de 1871 determinou que todas as províncias realizassem o registro de matrícula dos escravizados, lançando informações nesse cadastramento sobre nome, idade, sexo, estado civil, profissão e aptidão para o trabalho dos sujeitos. A Lei Rio Branco também criou o Fundo de Emancipação que seria responsável pela libertação de escravizados por meio de um sistema de classificação, regulamentado em 1872 pelo decreto nº 5.135. Esse decreto fixou os critérios para a prioridade das alforria nesse sistema de classificação dos escravizados, dando preferência às famílias escravas e mães que já tivessem filhos libertos. Os escravizados eram organizados de acordo com esses parâmetros em uma Lista de Classificação, que continha diversas informações sobre esses sujeitos, a exemplo do seu preço e composição familiar. Assim, pesquisamos esses dois tipos de documentação: os livros de matrícula e os livros de classificação. Esses acervos do Fundo de Emancipação na Paraíba estão presentes no Arquivo Estadual Waldemar Bispo Duarte (AEWBD) e no Arquivo Privado Maurílio de Almeida (APMA) e nos possibilitaram

encontrar diversas informações sobre o processo de diminuição da população escrava na Província da Paraíba.

Discutimos, também, os limites da legislação emancipacionista, principalmente as dificuldades de aplicação da Lei Rio Branco na Paraíba. O estatuto jurídico dos escravizados durante o Império brasileiro era marcado por uma ambiguidade, pois

[...] não havia, na legislação da época, uma definição precisa e indiscutível do escravo como pessoa (e, portanto, sujeito de direitos) ou como coisa (e, portanto, objeto em torno do qual se estabeleceria uma determinada relação jurídica). (AMBROSINI; FERNANDES, 2010, p. 212-213)

Essa celeuma em torno do status jurídico do escravizado foi analisado historicamente pelo jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881)¹⁰ em *A Escravidão no Brasil*: ensaio histórico, jurídico e social, publicado em três volumes nos anos de 1866 e 1867. Além de uma dificuldade de se legislar em torno do sujeito escravizado, o Estado não dispunha de meios eficientes para aplicar uma lei nos moldes da de 1871, que previa uma mudança nas relações entre proprietários e escravizados, além de instituir novos sujeitos jurídicos (a exemplo dos ingênuos) e promover um mecanismo estatal de libertação dos escravizados, no caso o Fundo de Emancipação. Foram observadas diversas dificuldades de aplicação dessa legislação, a exemplo da falta de registros de escravizados, demora de distribuição do Fundo de Emancipação, falta de material e de pessoal qualificado para promover esse projeto emancipacionista.

Existindo uma “força da escravidão” (CHALHOUB, 2012), que pregava uma transformação gradual e lenta do tipo de força de trabalho, e baseando-se em uma tradição jurídica brasileira de defesa da propriedade privada, a Lei do Ventre Livre se colocou como uma alternativa que conseguia, em grande parte, agregar esse campo de disputa entre os princípios da liberdade e da propriedade privada. Ao se tratar da Inglaterra do século XVIII e da dificuldade do acesso à terra por parte dos camponeses, Thompson falava que “era possível reconhecer os direitos costumeiros dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos ao seu exercício” (THOMPSON, 1998, p. 89), se trouxermos esse embate para o Brasil dos anos finais da escravidão (substituindo a garantia à terra pela garantia à liberdade), podemos perceber uma dificuldade de aplicação da Lei Rio Branco e de acesso da população escravizada à liberdade, principalmente pelo dispositivo do Fundo de Emancipação. Ao mesmo tempo, durante as últimas décadas, os escravizados intensificaram a busca pela liberdade nos meios jurídicos, especialmente por meio da compra de alforria, que passou a ser permitida com a referida lei. O

¹⁰ Jurista e político no Império brasileiro. Era membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e foi deputado pela província de Minas Gerais na década de 1870.

movimento abolicionista também promoveu a libertação de diversos escravizados, além das fugas promovidas por estes. Isso pode explicar, por exemplo, o baixo número de libertos em 13 de maio de 1888 — de cerca de 700 mil numa população total de 9.930.478 no Brasil. Mesmo com mecanismos legais que previam a desarticulação do sistema escravista, a escravidão durou até os seus últimos suspiros. O trabalho a seguir busca analisar esse processo.

1 A CRISE DO SISTEMA ESCRAVISTA: DO IHGP À HISTORIOGRAFIA ACADÊMICA

No dia 29 de setembro do ano de 1871, o *Jornal do Commercio* noticiou, em sua primeira página, o anúncio de que a lei de número 2.040, sancionada um dia antes pela Princesa Isabel, na condição de regente, entrava em vigor no país. Membros das lojas maçônicas do Grande Oriente Brasil se dirigiram para a residência do Visconde de Rio Branco a fim de desejar felicitações por ter guiado um projeto tão importante para a resolução do “elemento servil” na sociedade brasileira, tendo em vista que foi ele quem levou à diante esse projeto já que ocupava a função de Presidente do Conselho de Ministros do Estado à época¹¹. Segundo as palavras dos maçons: “Com vossas mãos derramastes sobre as sagradas pias do baptismo as águas regeneradas da liberdade!”¹².

O jornal ainda noticiou uma movimentação no teatro D. Pedro Segundo, ao final das apresentações da ópera *Fausto*, onde foram improvisadas poesias em comemoração à aprovação da Lei 2.040 de 1871 que afirmavam que “ninguém mais nascerá escravo nas terras de Santa Cruz” e que essa lei era “o clarim da liberdade”, “o rio que corre sempre para o futuro”, “o espelho social que corrige e civiliza” era, por fim, “a liberdade posta em ação”¹³.

Existiu, de fato, um certo otimismo em torno da aprovação dessa lei que, nos dias de hoje, chamamos de forma bastante resumida de “Lei do Ventre Livre”. Além de garantir a liberdade do ventre (Art. 1º), essa legislação propunha outras diversas transformações referentes à escravidão, como a criação de um Fundo de Emancipação para a libertação dos escravizados ao longo do tempo (Art. 3º), a garantia legal de formação de um pecúlio (Art. 4º), um registro de matrículas dos escravizados de todo o país, incluindo as crianças que nasceram de mães escravas, que ficariam conhecidas como as *crianças ingênuas* (Art. 8º)¹⁴.

¹¹ O cargo de Presidente do Conselho de Ministros era de função executiva e estava subordinado apenas ao Poder Moderador do Imperador. O cargo era um equivalente a “primeiro ministro” e chefiava os demais Ministérios do Império, sendo eles divididos em sete Secretarias de Estado: Negócios do Império, Negócios Estrangeiros, Negócios da Fazenda, Negócios da Justiça, Negócios da Guerra, Negócios da Marinha e, a partir de 1860, Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. O cargo era de indicação do imperador e seguia a orientação das eleições da Câmara dos Deputados, ou seja, o partido que saísse vencedor das eleições (Liberal ou Conservador) organizava o Conselho de Ministros, podendo ser dissolvido a qualquer momento pelo imperador caso houvesse alguma crise ou falta de consenso nas Câmaras Legislativas.

¹² JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1871. Disponível em: <https://bit.ly/393uxXd>. Acesso em: 15 maio 2016.

¹³ Idem.

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

O processo de debate e construção da Lei de 1871 estava inserido em uma conjuntura de combate à escravidão, acentuada nas últimas décadas do século XIX, que propunha mecanismos legais para a extinção do sistema escravista de forma gradual e segura, sem abalos à propriedade agrícola, sem grandes perturbações na ordem social e sem estremecimentos nas relações entre proprietários e escravizados. Esse tipo de movimento, que buscava um gradualismo na desarticulação do sistema escravista, pode ser identificado como de caráter *emancipacionista*, ou seja, tantas mudanças em torno de um regime que já estava arraigado na sociedade brasileira havia mais de três séculos não poderiam ocorrer da noite para o dia.

Contudo, as críticas ao regime escravista já estavam colocadas ao redor do mundo desde o século XVIII. É necessário destacar que os movimentos antiescravistas estavam inseridos dentro de um cenário mundial, ao passo que o próprio regime escravista não se limitava às fronteiras nacionais: era um sistema de comércio global que envolvia os mais diversos países e colônias do mundo. Dentre os movimentos de combate à escravidão, podemos destacar aqueles que se baseavam em uma essência cristã, dominantes na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, que propunham um igualitarismo entre os seres humanos, considerando que, para eles, todos descendiam de Adão e Eva e não deveria existir uma hierarquia entre raças humanas. Esse tipo de movimento foi bastante difundido entre grupos religiosos da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos, a exemplo dos *quakers* da região da Pensilvânia, que proibiam a prática da escravidão entre os seus membros (DORIGNY, 2019, p. 34-35).

Outra corrente antiescravista do século XVIII, e que se perpetuou ao longo do século XIX, foi a baseada no direito natural e fundamentada após a Revolução Francesa em 1789. Conhecido como “antiescravismo de direito natural” (DORIGNY, 2019, p. 36), esse movimento foi influenciado por pensadores como Diderot, Voltaire e Condorcet. A premissa básica desse movimento era a da convicção da igualdade entre os indivíduos de qualquer “raça”, cor ou aparência física no âmbito jurídico, destacadamente no que diz respeito à igualdade natural entre os sujeitos. Para esse movimento,

As diferenças de estágio de desenvolvimento das sociedades humanas em um dado momento não se devem as desigualdades de natureza entre os homens, mas resultam de múltiplas causas históricas. Dessas diferenças não decorre absolutamente o direito, para as sociedades avançadas nos conhecimentos e nas “artes úteis” – isto é, na economia- de reduzir as outras à escravidão. Essa convicção fundamental de que os homens são os mesmos por toda parte, dotados das mesmas potencialidades, resulta na teoria da perfectibilidade indefinida da mente humana e, por consequência, do progresso ilimitado de todas as sociedades humanas, desde que as mais avançadas não dominem as outras pela violência e pela força. (DORIGNY, 2019, p. 37)

No Brasil, esses dois tipos de discursos antiescravistas se mostraram presentes em debates políticos do início do século XIX. Tanto o combate moral quanto o combate legal à escravidão marcaram alguns momentos no processo de construção de legislações antiescravistas. Um desses exemplos se dá em uma das principais figuras do processo de independência do Brasil, José Bonifácio, que colocava, já em 1823, a necessidade de se combater os “males particulares que traz consigo a grande escravatura” e perguntava que tipo de justiça “tem um homem para roubar a liberdade de outro homem” (SILVA, 1988 [1825], p. 68). As discussões em torno de Bonifácio e seu projeto antiescravista de 1823 serão colocadas mais adiante, mas é preciso destacar o fato de que as movimentações políticas em torno do fim da escravidão advinham desde o século XVIII em diversas localidades do mundo. Contudo, nem sempre a historiografia brasileira se atentou a essas questões.

Ao analisar o contexto de experiências que levaram à abolição do tráfico transatlântico em 1850 por meio da Lei Eusébio de Queiroz, Jaime Rodrigues identificou algumas nuances nas práticas historiográficas que envolviam o tema a respeito do fim da escravidão no Brasil e os seus encaminhamentos ao longo do século XIX. Para este autor, a historiografia brasileira sobre a escravidão ficou marcada durante muito tempo pela incorporação do discurso abolicionista, principalmente nas explicações sobre a crise da escravidão (RODRIGUES, 2000, p. 23), deixando de lado as especificidades em torno dos processos que levaram à extinção do sistema escravista no Brasil, a exemplo das diversas leis de combate ao tráfico, da rebeldia escrava, dos conflitos políticos e ideológicos que atravessaram o século XIX, ou das legislações emancipacionistas do final do século XIX. Ou seja, pensava-se na crise da escravidão e no seu fim no Brasil quase que exclusivamente como um movimento pautado pelos abolicionistas, sem levar em consideração os movimentos anteriores.

De acordo com Jaime Rodrigues, o fato do Abolicionismo, como um movimento político, ter conseguido se mobilizar e atuar politicamente para a derrocada do sistema escravista fez com que parte de uma historiografia brasileira resumisse o processo de crise do sistema escravista a esse movimento. Acontecia também de tratar as legislações contra o tráfico e a favor da emancipação dos escravizados como uma “etapa inicial do processo de abolição” (RODRIGUES, 2000, p. 25), o que não era necessariamente verdade, tendo em vista que esse tipo de interpretação foi feita *a posteriori*, — ao tomar como ponto de conhecimento que a abolição se deu em 1888 — sem perceber as diversas possibilidades e encaminhamentos que essas legislações pretendiam colocar para o seu tempo, a exemplo do controle dos sujeitos libertos ou a prestação de serviços após a alforria.

Ademir Gebara em *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)* também apontou algumas tendências da historiografia brasileira que não levavam em consideração a legislação escravista em si: a primeira prezava pela pressão inglesa em relação ao fim da escravidão, uma segunda que via a Lei de 1871 como um acordo entre as elites e que qualificaram a lei apenas “como um episódio dentro da estrutura do capitalismo” (GEBARA, 1986, p. 31) e uma terceira vertente que acentuava o papel pessoal de Dom Pedro II no encaminhamento da emancipação dos escravizados.

Contudo, os últimos estudos sobre a escravidão no Brasil, principalmente a partir da renovação dos estudos sobre a História Social da Escravidão, incluindo o próprio trabalho de Rodrigues e de Gebara, buscaram ir de encontro à essa visão cristalizada da Abolição e passaram a identificar as nuances e complexidades desse processo que se estendeu ao longo de todo o século XIX.

Podemos destacar, por exemplo, *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites*, de Célia Maria Marinho de Azevedo de 1987. Nesse livro, Azevedo busca identificar no processo de emancipação dos escravizados no Brasil os desejos de controle e os significados de liberdade que as elites imperiais buscavam para os libertos. O grande trunfo do livro é observar o processo de crise do escravismo longe de visões estáticas do movimento de abolição, apresentando os conflitos que esse capítulo da história imperial nos trouxe e as consequências disso na forma como os políticos e as elites imperiais buscavam para resolver a “questão servil”. Outro aspecto importante nesse trabalho foi o de identificar as resistências escravas e a participação dos escravizados dentro desse cenário e como esses sujeitos provocavam medo nas elites diante da possibilidade de fim da escravidão.

O trabalho de Ademir Gebara, citado anteriormente, buscava inserir a Lei de 1871 e o processo de crise do sistema escravista, levando em consideração as resistências escravizadas desde 1860 e o papel das legislações em uma ideia de substituição das relações de controle, que passaram do trabalho escravo para o trabalho livre. Para esse autor,

A libertação dos escravos passava a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil, contudo, a transição para um mercado de trabalho livre não significava, para as elites, o fim do mecanismo de controle desse mercado de trabalho. Pelo contrário, a transição deve ser vista como um episódio desse processo mais geral. (GEBARA, 1986, p. 33)

Joseli Mendonça também via um projeto de controle dos libertos nas legislações emancipacionistas do final do século XIX em seu trabalho sobre a lei de 1885, conhecida como “Lei dos Sexagenários”. Para essa autora, tanto a Lei de 1871 quanto a de 1885 seguiam “roteiros” que previam a manutenção do controle das classes senhoriais em relação aos libertos.

Um exemplo disso era o direito de o senhor tutelar os ingênuos até os 21 anos e poder explorá-los. Esse “roteiro” das legislações emancipacionistas “pressupunha que o processo de abolição poderia ser conduzido sem que a relação de domínio entre senhores e escravos se rompesse de forma absoluta” (MENDONÇA, 1999, p.102-103).

Tanto o trabalho de Célia Marinho Azevedo, Joseli Mendonça e o de Ademir Gebara incluíam a questão da Lei dentro de um conjunto de significados mais amplos, inserindo as legislações emancipacionistas dentro de um projeto de continuação dos domínios senhoriais e discutindo questões das resistências dos escravizados diante do processo de crise do escravismo, diferente de uma visão que via no processo de abolição da escravidão apenas o movimento Abolicionista. Um trabalho fundamental para essa virada nos estudos sobre o final da escravidão no Brasil e a relação das leis e das experiências dos escravizados foi *Visões da Liberdade* de Sidney Chalhoub.

Tendo como referência o trabalho de Edward P. Thompson, em uma dimensão mais ampla, Sidney Chalhoub alargou o entendimento sobre a legislação de 1871, que, para ele, serviu como um meio para a classe senhorial manter seus interesses inalterados e, ao mesmo tempo, uma demonstração de força das lutas dos escravizados com a conquista de alguns direitos, a exemplo da libertação por pecúlio. Para Chalhoub, a Lei Rio Branco poderia ser interpretada como “uma lei cujas disposições mais importantes foram ‘arrancadas’ pelos escravos às classes proprietárias” (CHALHOUB, 2011, p. 199). Chalhoub foi além dos autores citados anteriormente e identificou a Lei de 1871 como uma vitória dos escravizados diante do regime escravista.

Todos esses estudos ampliaram a forma como podemos entender o papel da legislação de 1871 diante da crise do regime escravista sem cair nas simplificações de análise do processo de abolição da escravidão que Jaime Rodrigues apontou e que discutimos no começo do capítulo. A historiografia paraibana, inserida e sendo reflexo dos debates que ocorreram em todo o país, também carregava suas especificidades em relação à temática da Lei de 1871 e da crise do regime escravista. As múltiplas visões sobre esse processo dos anos finais do século XIX só vieram ocorrer mais recentemente, diante de uma transformação historiográfica e no surgimento de novos espaços de produção do conhecimento histórico.

1.1 A Revista Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção sobre a crise do regime escravista

Esse período de crise do sistema escravista, que abarcou os anos de 1850, a partir da segunda proibição do tráfico transatlântico, até 1888, com a aprovação Lei Áurea, foi retratado pela historiografia paraibana desde os primeiros anos do século XX. Até meados de 1970, grande parte da produção historiográfica paraibana se dava no âmbito do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP). Fundado em 1905, o IHGP seguia o modelo de história proposto pelos institutos históricos estaduais, que foram se formando ao longo do século XIX e no início do século XX e que acompanhavam a orientação dada pelo Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, em que o papel desses espaços era o de “construir uma história da nação, recriar um passado, solidificar os mitos de fundação, ordenar fatos buscando homogeneidades em personagens e eventos até então dispersos” (SCHWARCZ, 1993, p. 99).

Buscando uma aproximação com a factualidade dos eventos e com uma objetividade histórica a fim de “solidificar mitos”, esse modelo historiográfico tinha nos fatos, nos grandes personagens e nos grandes eventos a sua principal “matéria-prima”. Era a partir dos fatos que se poderia construir uma história. E aonde se encontram os fatos? Na documentação oficial do Estado, principalmente a documentação *escrita*. Esse caminho duplo de *fatos* e *documentação oficial* veio a influenciar a historiografia brasileira ao longo do século XIX e primórdios do século XX, na produção dos institutos históricos de todo o país e na construção de uma cultura histórica¹⁵ que buscava a objetividade dos fatos. Com o IHGP não foi diferente. Grande parte de sua produção se inseria nesses aspectos de uma cultura histórica voltada para os grandes personagens, a solidificação de mitos e a construção de um ideal de *paraibanidade* que poderia ser encontrado ao longo de nossa história, sendo essa ideia constituída pela bravura, pelo heroísmo, pelo caráter pacífico e republicano dos grandes personagens da História paraibana. No que diz respeito ao final da escravidão, a *paraibanidade* estava presente na forma como foi narrado esse processo pelos historiadores ligados a esses espaços.

Alguns historiadores e intelectuais¹⁶ se inseriram nessa cultura histórica, como Maximiano Lopes Machado (1821-95), Irineu Joffily (1843-1901) Irineu Pinto (1881-1918) e Manuel Tavares Cavalcanti (1881-1950) que construíram histórias síntese da Paraíba entre os séculos XIX e XX. Os dois primeiros autores escreveram, respectivamente, *História da*

¹⁵ Utilizamos esse conceito de “Cultura Histórica” baseados nas leituras de Silveira (2007), Flores (2007).

¹⁶ Aproximamo-nos dos conceitos utilizados por Ângela de Castro Gomes (1996).

Província da Paraíba e Notas sobre a Paraíba, entre 1880 e 1912. Apesar de serem anteriores à criação do IHGP, Machado e Joffily foram muito celebrados pelo instituto e serviram de exemplo para os trabalhos publicados nesse espaço ao longo do século XX. Irineu Pinto com *Datas e Notas sobre a História da Paraíba* (1908 e 1912) e Manuel Tavares Cavalcanti com *Epítome de História da Paraíba* (1914) produziram também nesse começo de século. Discutiremos esses trabalhos e como o nosso tema de pesquisa, o final do século XIX, apareceu nessas obras.

Esses sujeitos viveram o período estudado e isso influenciou a produção deles. O primeiro caso é o de Maximiano Lopes Machado e seu livro *História da Província da Paraíba*, de 1880. Nesse trabalho, utilizando de uma perspectiva de história “metódica”, em que era preciso um distanciamento sobre o objeto estudado, os dois volumes que compõem o trabalho de Machado só vão até o final do século XVIII, por isso não existem questões referentes aos temas do final do século XIX. O mesmo acontece, por exemplo, com o livro de Irineu Joffily *Notas sobre a Paraíba* de 1912 e com o trabalho de Irineu Pinto *Datas e Notas sobre a Paraíba*, em que o autor trabalha até a primeira metade do século XIX.

Manuel Tavares Cavalcanti escreveu a *Epítome da História da Paraíba* em 1914 e foi possível identificar algumas considerações sobre o final do Império, a exemplo da promulgação Lei de 1871, da revolta do Quebra-Quilos de 1874 e sobre o aumento demográfico brasileiro desse período como fatores de crise para o regime monárquico. O autor trazia também em seu texto pequenas reflexões sobre a abolição e sobre a proclamação da República em 1889, mais relacionadas com aquela discussão feita por Jaime Rodrigues no início deste capítulo como uma historiografia que creditava, quase que exclusivamente, o final da escravidão ao movimento Abolicionista. Cavalcanti destacou o político paraibano Pedro Cardoso Vieira como um dos que defenderam as ideias de emancipação dos escravizados no Parlamento, mas ratificava o final da escravidão na Paraíba pela atuação dos movimentos abolicionistas em Areia e Mamanguape (CAVALCANTI, 1914, p. 103).

Apesar de poucas referências à desarticulação do sistema escravista e sobre o final do Império, a produção desses historiadores “clássicos” e suas formas de se escrever história influenciaram bastante a produção historiográfica ao longo do século XX, principalmente dentro da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano* (RIHGP).

Os institutos históricos regionais se preocupavam com as especificidades locais dos lugares em que estavam inseridos: os mitos de sua história, as suas identidades, sua legitimação e demarcação geográfica e a cronologia oficial dos acontecimentos. Aqui na Paraíba iremos perceber a exaltação a algumas “figuras ilustres” da nossa história, a exemplo de André Vidal

de Negreiros, José Peregrino de Carvalho, Amaro Gomes Coutinho, Maciel Pinheiro, Pedro Américo e, principalmente depois dos anos de 1930, João Pessoa. Outra questão interessante era a procura por uma identidade local própria, no caso da Paraíba, a *paraibanidade*, marcada pelo heroísmo e bravura e pelo caráter republicano intrínseco à história da Paraíba¹⁷.

Os intelectuais paraibanos partiam à procura de fundamentos, características e especificidades para reforçar a ideia de *paraibanidade*. Os textos aparecem sob a forma de sínteses históricas, abordagens de temáticas que consideravam importantes do ponto de vista de datas e biografias dos chamados “grandes homens paraibanos”. (SÁ; MARIANO, 2003, p. 12)

A produção nesse espaço ficou marcada por esses elementos, além de seguir a tônica de uma cultura histórica da utilização de fontes oficiais, da preocupação excessiva com os fatos, eventos e personagens “importantes” da história paraibana¹⁸. O caráter de classe também não pode ser esquecido na análise da produção do IHGP. O lugar social dos membros do instituto nos diz muito sobre o caráter de sua produção. Sobre os fundadores do instituto, Margarida Dias afirma que

Tinham formação idêntica, construída, principalmente, nos bancos escolares do Liceu Paraibano e/ou na Faculdade de Direito de Recife. Ocuparam cargos políticos chaves na política paraibana, foram presidentes, vice-presidentes do Estado, deputados, senadores, conselheiros municipais. [...] Profissionalmente, eram médicos, militares, jornalistas. Tiveram atuação importante na imprensa local. Foram diretores, redatores, colaboradores dos principais jornais locais. Neles começaram a escrever o que, mais tarde, iriam qualificar como a história da Paraíba. (DIAS, 1996, p. 36)

É importante destacar que, nesse momento do final do século XIX e início do século XX, definimos esses sujeitos em consonância com o pensamento de Ângela de Castro Gomes que entendia como historiadores “todos aqueles que produziram na área dos ‘estudos históricos’, havendo um esforço de distinção tanto da filosofia e da literatura lato sensu, quanto do que se chama de ‘estudos político-sociais’” (GOMES, 1996, p. 37). Para Castro, esse grupo de historiadores era formado por intelectuais ou “homens das letras”, em um sentido mais restrito da palavra, pois era “compostos por especialistas no processo de criação e transmissão cultural, que despertam a atenção dos envolvidos com o ‘círculo do poder político’ por suas capacidades de interpretar a realidade social e produzir ‘visões de mundo’” (GOMES, 1996, p. 39). Essas visões de mundo e a aproximação com os círculos do poder estavam muito relacionadas com esse lugar social e interferiam na escrita desses sujeitos.

¹⁷ Ver Sá e Mariano (2003) e Dias (1996) sobre a relação entre a construção de uma *paraibanidade* e a defesa da República pelos membros do IHGP. Em relação ao heroísmo, é possível perceber isso no próprio brasão da cidade de João Pessoa (“Intrepida ab origine” em latim, “Heroica desde os primórdios” em português), um exemplo de uma reprodução e afirmação de uma cultura histórica específica, pautada do heroísmo e na força.

¹⁸ Ver Dias (1996) para uma noção mais detalhada da produção do IHGP e da sua revista no início do século XX.

Isso pode nos levar a compreender alguns aspectos da produção do IHGP, a exemplo de uma história voltada para os grandes personagens e para as elites políticas paraibanas, além da utilização de fontes oficiais e de discursos que legitimam a escrita desse tipo de narrativa histórica. A atuação de alguns membros do IHGP se dava nos jornais e na imprensa paraibana, além de escreverem também para a *Revista do Instituto Histórico Paraibano* (RIHGP). Isso acontecia, segundo Ângela de Castro Gomes, pois o campo intelectual ainda era pouco compartimentado institucionalmente e profissionalmente, o que levava esses sujeitos a atuarem nos mais diversos espaços (GOMES, 1996, p. 38).

Fundada pouco tempo depois do instituto, a *RIHGP* teve seu primeiro volume publicado em 1909 e nele foi possível perceber a temática do fim da escravidão, por exemplo, na conferência de Manuel Tavares Cavalcanti que pretendia fazer uma síntese da vida paraibana entre 1817 e 1889. No que se refere aos anos finais do século XIX, Cavalcanti apresentava como a monarquia ficou enfraquecida pela Guerra do Paraguai (1864-1870) e pelas discussões e aplicação da Lei de 1871, afirmando, sem entrar em detalhes, que “os sintomas do enfraquecimento da autoridade monárquica, sucedem-se até tocar o 15 de Novembro de 1889” (CAVALCANTI, 1909, p. 49).

Segundo ele, a Paraíba, apesar de não ter se colocado na vanguarda do movimento abolicionista, sempre ficou ao lado da causa da liberdade, exemplo máximo disso teria sido a “abolição proclamada solenemente nas Comarcas de Mamanguape e de Areia, antes que a Lei de 13 de Maio de 1888, viesse dizer que não havia mais escravos no Brasil” (CAVALCANTI, 1909, p. 52). Essa questão da “abolição antecipada” em território paraibano foi muito utilizada nos escritos sobre o período como uma explicação histórica para legitimar um discurso de que a Paraíba, ou melhor dizendo, os ilustres paraibanos, estiveram em sintonia com esses ideais, principalmente o ideal de liberdade, desde tempos mais remotos, na tentativa de legitimar uma ideia de *paraibanidade*. Além disso, apresentava aquilo que se solidificou na historiografia brasileira do início do século que era a associação quase exclusiva do movimento abolicionista com o fim da escravidão, sem levar em consideração outros aspectos importantes para esse processo.

Isso aconteceu, por exemplo, no segundo volume da *RIHGP* do ano 1910 em um artigo de Xavier Júnior escrito em 1907 sobre o processo emancipatório em Areia. Em 1872, Areia contava com um número significativo de cativos, 1.424 de acordo com o censo do mesmo ano, e viria a ter um papel de destaque no processo de abolição paraibana, principalmente por meio da *Emancipadora Areiense*. Fundada após a Lei Rio Branco de 1871, a *Emancipadora Areiense*

atuou na região da cidade de Areia na forma de um clube abolicionista¹⁹ e teve como principal membro o farmacêutico Manuel da Silva. Esse clube promovia assistência aos escravizados, arrecadava fundos para a compra de alforrias. Segundo o artigo de Xavier Júnior, a memória de Manuel da Silva e os acontecimentos ocorridos na cidade de Areia no dia 3 de maio de 1888, com a libertação de seus últimos escravos, deveria ser “reivindicada” como uma das questões principais para a luta abolicionista, para o declínio da escravidão paraibana e para a conquista da liberdade (XAVIER JÚNIOR, 1910, p. 249-251).

Foi possível perceber a exaltação da “liberdade paraibana” no mesmo volume da *RIHGP* em um discurso proferido pelo Tenente Modesto Lopes de Lima Barros no ano de 1910, em comemoração à proclamação da República. Aqui o autor fez uma trajetória desse processo de desarticulação do sistema escravista (extinção do tráfico em 1850; Lei Rio Branco em 1871 e os pronunciamentos de Joaquim Nabuco em defesa da abolição) e como isso lançou as bases para a derrocada do Império. O interessante da análise de Lima Barros é que a chegada da República já era prevista, tendo em vista que os movimentos de 1817, 1824 e 1848/1849 “podem ser considerados como anúncios percursores da data [...] de 15 de novembro de 1889” (BARROS, 1910, p. 424). Ou seja, segundo o autor, a Paraíba estava em sintonia com os movimentos de liberdade e de crítica ao regime imperial.

A partir desses exemplos, podemos identificar que o que se escreveu sobre o final da escravidão na Paraíba no âmbito da *RIHGP* estava atrelada à ideia de *paraibanidade* que se pretendia ser forjada pelos membros do instituto. O final do Império e a derrocada do regime escravista no território paraibano estavam mais relacionados com uma suposta essência libertadora de determinados indivíduos do que com os desdobramentos de um processo histórico. Isso pode ser visto, por exemplo, em um artigo do Dr. Eugenio Toscano intitulado “Reminiscências de como se estabeleceu o governo republicano da Parahyba do Norte”, presente no terceiro volume da *RHIGP* do ano de 1911, em que o autor mostrava de forma cronológica como a notícia da queda do império circulou entre alguns personagens ilustres da capital da Província, mas sem entrar em detalhes do que aconteceu para a derrocada do regime monárquico.

Segundo Guimarães,

Essa imagem de uma Abolição liderada e implementada pelas elites reproduziu-se na Paraíba. Na primeira comemoração do 13 de maio na província, em 1889, o Jornal da Parahyba publicou um poema de autoria do

¹⁹ Clubes e agremiações que surgiram a nos anos finais do império com o intuito de promover e discutir a emancipação ou abolição da escravidão. Promoviam festas, saraus, peças de teatro e arrecadações para a compra de alforria de escravizados. *A Emancipadora areiense* foi uma das mais atuantes na província da Paraíba. Sobre isso ver Alonso (2015) e Silva (2016).

advogado J. J. Mendes Ribeiro. Ao final dessa ele conclamava: “Viva S. M. o Imperador! / Viva S. A. a Princesa Imperial! / Viva o Ministério Redentor! / Viva o Imortal conselheiro João Alfredo! / Viva a Lei 3.853 de 13 de maio de 1888! / Viva o Exm. Sr. Vice-presidente Barão, do Abiahy”. (GUIMARÃES, 2015, p. 28)

A cultura histórica identificada nas publicações da *RIHGP* até aqui apresentava algumas características específicas quanto à crise do sistema escravista e ao final da escravidão na Paraíba, como a associação entre o movimento abolicionista e a extinção da escravidão, com raras citações ao processo de uma forma mais ampla, seguindo o modelo de “histórias síntese” proposto pelos Institutos Históricos. Outro ponto é a da exaltação ao movimento abolicionista em Areia como uma forma de associar a ideia de liberdade com a história da Paraíba a fim de definir uma *paraibanidade*. A falta de presença dos sujeitos históricos, como escravizados e libertos, também é característico nessa produção inicial da *RIHGP*.

Sobre a ausência dos sujeitos históricos e, principalmente, a população negra, Matheus Guimarães fez uma análise de como a produção histórica do IHGP influenciou em uma cultura histórica que reproduzia esse silenciamento. Ao analisar não só a atividade da *RHGP*, mas também outros tipos de produção histórica, Guimarães identificou o que ele chamou de “cultura histórica da negação”, pois percebeu “em representativas obras da historiografia a ausência de negros, sendo essa visão reproduzida nas mais variadas linguagens e chegando até a vida prática” (GUIMARÃES, 2015, 74).

A partir dos anos de 1930, a produção da *RIHGP* sofreu algumas mudanças no sentido da orientação dos trabalhos escritos na revista. Com a chamada “Revolução de 1930”, que lançava as bases para uma “Nova República”, fundada por Getúlio Vargas e com a participação de João Pessoa, em oposição à “Velha República”, os historiadores do IHGP viram uma oportunidade de solidificar um novo mito, o de João Pessoa:

O projeto de história escrito pelo IHGP estava intimamente ligado ao regime republicano. O objetivo de muitos intelectuais da época era se contrapor ao regime monárquico. Este era acusado por muitos como centralizadora. A partir de 1889 surgiria, então, uma tendência descentralizadora, que estaria representada também na forma de se escrever a história, focando nas especificidades regionais do Brasil, mas sem perder de vista uma unidade nacional. (GUIMARÃES, 2015, p. 30)

Contudo, mesmo com essa mudança de orientação do IHGP após os anos de 1930, ainda foi possível identificar alguns trabalhos pontuais sobre o período dos anos finais da monarquia brasileira no âmbito da revista e fora dela, a exemplo de uma publicação de Ademar Vidal, em 1934. Membro do Instituto, participou do 1º Congresso Afro-Brasileiro organizado por Gilberto Freyre, pouco tempo depois de ter publicado *Casa Grande & Senzala*. Desse congresso saiu a

coletânea *Estudos Afro-brasileiros* com um texto de Ademar Vidal intitulado “Três séculos de escravidão na Paraíba”, com algumas considerações sobre o sistema escravista na Paraíba ao longo dos anos, incluindo a sua crise e consequente abolição.

Mesmo participando de um congresso organizado por Gilberto Freyre e sendo contemporâneo das ideias dele, ao longo do seu trabalho Vidal propôs, em alguns momentos, um caminho diferente do interpretado por Freyre, que pregava uma certa harmonia na relação entre senhores e escravizados²⁰, ao apresentar o caráter violento da escravidão na Paraíba, destacando os castigos sofridos pelos cativos e suas formas e espaços de resistências, a exemplo do Quilombo do Cumbe do século XVIII, localizado na então capitania paraibana. Noutras passagens, Vidal retornava a ideia de bondade e harmonia nessa relação, principalmente quando ele tratou sobre as compras de cartas de alforria nos últimos anos do século XIX. Em relação ao final do sistema escravista, o autor apresentou algumas questões que destoavam um pouco do tipo de produção que estava presente no IHGP.

Primeiramente, ele fez menção à questão do declínio gradual da população escravista frente aos projetos emancipacionistas do governo. Vidal associou a desarticulação do sistema escravista paraibano com três leis provinciais, sendo elas, a Lei nº 311 de 1868 e Lei nº 341 de 1869²¹, que previam a libertação de crianças do sexo feminino que tivessem mães escravas, uma certa antecipação ao projeto da Lei do Ventre Livre, e a Lei nº 371 de 1870 que despendeu a quantia de 12:000\$000 para a libertação de escravizados. Essa menção é interessante, pois aqui é possível perceber novos elementos que levaram ao fim da escravidão na Província, mais distantes do viés exclusivamente abolicionista, principalmente o areiense, como única questão que contribuiu para a derrocada da escravidão, algo que estava muito presente nas produções da *RIHGP* e dos primeiros historiadores paraibanos.

Outro ponto em questão a ser destacado na análise de Ademar Vidal é a sua noção de uma emancipação gradual dos escravizados, tendo a Lei do Ventre Livre como uma etapa.

Por que a abolição não vinha devagarinho para não difundir perturbações nas massas dos oprimidos? Que viesse aos poucos com compreensão das violências. Assim não modificaria tão rapidamente o aspecto dos quadros sociais de trabalho rotineiro e secular. Mas da maneira como se apresentava revestida de toda uma revolução sentimental, isenta de finalidade econômica. Capricho ou fruto da demagogia delirante. Jamais representaria o papel de uma profunda modificação com sentido construtivo. (VIDAL, 1988 [1934], p. 150)

²⁰ Essa análise de Freyre está presente, principalmente, em *Casa Grande e Senzala* de 1933.

²¹ Retomaremos esta discussão das legislações provinciais mais à frente, principalmente no terceiro capítulo.

A crítica à forma de como se deu o processo de desarticulação do sistema escravista vai tomando forma por parte do autor, numa espécie de problematização do impacto que ocorreu na economia paraibana nos últimos anos do Império e de defesa, nos moldes freyrianos, da escravidão. Primeiro, Vidal fez uma crítica aos prejuízos econômicos que a abolição causou à “economia patriarcal em vista do abandono súbito da agricultura por parte da escravaria” (VIDAL, 1988 [1934], p. 151). Além disso, o “desequilíbrio” que a mudança de relação trabalhista causou na lavoura foi muito grande segundo ele, já que “a lavoura já estava fundada no mês de maio e a colheita passou a ser feita dentro de certa vagareza” (VIDAL, 1988 [1934], p. 151). A questão da “falta de braços”²² também foi tratada por Ademar Vidal, principalmente ao afirmar que, “com a liberdade do elemento servil ainda mais se agravou a premência de colaboração de maiores massas de trabalhadores” (VIDAL, 1988 [1934], p.151). A ideia geral desse autor é a mesma que estava presente nos debates em torno da emancipação dos escravizados ao longo dos anos finais do século XIX: em que medida deveria ser feita a abolição sem que houvessem abalos à propriedade agrícola.

De forma geral, o texto de Ademar Vidal se colocou como uma exceção ao tipo de escrita produzida na Paraíba sobre a temática do final do século XIX, principalmente por apresentar novos elementos e propor uma análise no âmbito econômico do regime escravista, além de destacar a violência do sistema, apresentando uma vasta documentação da época e problematizando o processo de abolição, longe das propostas idealizadas desse movimento que estavam presentes no IHGP, apresentadas anteriormente.

Voltando para a *RIHGP*, um dos artigos desse período pós-30 é o de Álvaro de Carvalho, intitulado “Escravidão: fenômeno social como outro qualquer”, do décimo volume da revista, referente ao ano de 1946, na qual Carvalho colocava que a visão negativa sobre a escravidão se deu devido à campanha abolicionista dos anos finais do século XIX e aos discursos de Castro Alves e José do Patrocínio que com “línguas de fogo” criticavam a monarquia e o regime escravista (CARVALHO, 1946, p. 108). O autor seguia afirmando que a escravidão foi um fenômeno econômico como qualquer outro, sendo ele advindo da necessidade de produção, algo que durou até 1870. A partir daí a escravidão “sentia-se-lhe a insuficiência e a inferioridade manifesta, como elemento de produção, em face do trabalho livre” (CARVALHO, 1946, p.

²² A questão da “falta de braços” é bastante presente na documentação do século XIX. A reclamação dos proprietários sobre esse problema é recorrente pelos mais diversos motivos. Uma das principais questões apresentadas no Congresso Agrícola do Recife em 1878 foi justamente a falta de mão de obra para a realização dos trabalhos no campo. Rocha (2007) também trabalha com a questão da “falta de braços” e as possíveis soluções encontradas pelos proprietários, a exemplo da “manutenção do sistema de moradia, e do trabalho sazonal dos livres, até a tentativa de estabelecer colônias agrícolas, no final década de 1870, após a trágica seca de 1877-79, que levou mais de 35 mil retirantes para a capital da província.” (ROCHA, 2007, p. 126).

110). Carvalho seguiu mostrando como se deu a derrocada desse regime escravista no Ceará, na Paraíba e no Amazonas voltando ao discurso de se relacionar o movimento abolicionista com a derrocada da República. Ponto interessante nesse artigo de Carvalho é a presença de elementos econômicos, algo que não havia aparecido com tanta frequência nas produções anteriores da revista, para justificar a derrocada do sistema escravista em face do trabalho livre a partir de 1870.

Após várias décadas de ausência sobre a temática na *RIHGP*²³, a questão da desarticulação do regime escravista e dos anos finais do Império brasileiro só iriam voltar na publicação do volume 19 no ano de 1971, centenário da Lei do Ventre Livre de 1871. Nesse volume da *RIHGP* temos dois artigos sobre a dita lei e que já traziam novas perspectivas de análise. O primeiro é a transcrição de uma conferência de José Pedro Nicodemos, sócio efetivo do IHGP, intitulada “À margem da Lei do Ventre Livre” e o segundo artigo é de Waldice Mendonça Porto, intitulado “A Lei do Ventre Livre”.

Seguindo uma ordem cronológica dos acontecimentos que levaram à formulação da Lei Rio Branco, Nicodemos apresentou as pressões da Inglaterra contra o tráfico transatlântico no início do século XIX como “um dos aspectos mais deprimentes da formação de uma consciência social antiescravista” (NICODEMOS, 1971, p. 118), considerando a hegemonia inglesa no mundo, principalmente na América do Sul, em busca de novos mercados e interferindo na autonomia dos territórios. Com isso, o autor apresentou as leis de 1831 e 1850²⁴ e sua relação com as posições inglesas diante do escravismo. Misturando aspectos econômicos e políticos, Nicodemos fez um apanhado da situação brasileira na segunda metade do século XIX. O autor ainda destacou a participação do Instituto dos Advogados do Brasileiros (IAB) e da Junta Francesa de Emancipação no que diz respeito à defesa de um processo de emancipação dos escravizados, além de acrescentar o fim da escravidão nos Estados Unidos como um dos motivos que levaram o imperador a inserir o problema da questão servil nas falas do Trono de

²³ Entre os volumes 11 e 18 da *RIHGP* não encontramos nenhum artigo sobre a temática estudada. Foi possível identificar uma nova orientação nas publicações da revista com mais destaques sobre personagens da história paraibana, artigos e biografias sobre os membros do Instituto, textos voltados para a História Política tradicional da Paraíba, exaltando os grandes personagens e as histórias dos municípios paraibanos, algo novo nesse período e bastante recorrente nos volumes da *RIHGP*.

²⁴ Conhecida como Lei Feijó, a lei de 1831 propunha acabar com o tráfico negreiro, contudo não foi respeitada pelas autoridades brasileiras e pelos traficantes, ficando conhecida como “lei para inglês ver”. A lei de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiróz, também proibiu o tráfico atlântico de escravizados, sendo amplamente aplicada e gerando a diminuição e, posteriormente, a extinção da importação de escravizados no Brasil. Cabe destacar que as pressões inglesas não só geraram essas duas leis, ainda existindo Tratado de Comércio e Navegação e de Aliança e Amizade (1810), Tratado de abolição do tráfico de escravos em todos os lugares da Costa da África ao Norte do Equador [...] de 1815, a Convenção de 1817 no mesmo ano, e os tratados de 1826 e 1827 firmados entre Inglaterra e o recém-formado Império Brasileiro.

1867. Nicodemos fez ainda uma trajetória política das discussões da Lei de 1871, passando pelos gabinetes conservador e liberal, além da atuação de alguns personagens-chave, a exemplo de Joaquim Nabuco e o Visconde de Rio Branco.

Nicodemos destacou, ainda, a repercussão e as críticas feitas à legislação de 1871, principalmente aquelas realizadas por Joaquim Nabuco nos anos finais do Império, que tratou a lei como imperfeita, incompleta, impolítica, injusta e absurda (NICODEMOS, 1971, p. 123). O autor apresentou a contradição da lei em libertar as crianças, mas ainda propor uma tutela destas a partir dos oito anos de idade e a questão do Fundo de Emancipação na libertação gradual dos escravizados. Ao final de sua análise, Nicodemos via a legislação de 1871 como fruto da lei de 1850, que acabou com o tráfico de escravos. Ele também destacou a campanha abolicionista, relacionando-a com a Lei do Ventre Livre, visto que ela

[...] converteu-se num passo muito avançado no processo abolicionista. Portanto, traduziu uma aspiração nacional, que se sobrepunha ao próprio poder econômico. E daí a sua vitória no plano jurídico-político. Porque era, em última análise, uma vitória da dignidade da pessoa humana. (NICODEMOS, 1971, p. 124)

Pela primeira vez, em muito tempo de publicações da *RIHGP*, temos aqui uma análise mais profunda do processo de desarticulação do sistema escravista, tendo como foco principal a Lei do Ventre Livre. Apesar de não se preocupar com a participação da população escravizada nesse processo, algo que ainda estava em formulação na historiografia brasileira de forma geral²⁵, ou mesmo de inserir a Paraíba nessa discussão, Nicodemos já apresentou uma forma diferente de se analisar esse período, fugindo daquelas interpretações anteriores, cercadas da mitificação do processo abolicionista ou da liberdade. Contudo, inseria-se naquela historiografia que Jaime Rodrigues classificou como uma historiografia etapista, que via nas legislações emancipacionistas uma “etapa” para o processo de abolição em 1888 (RODRIGUES, 2000, p. 25).

O segundo artigo presente no volume 19 da *RIHGP* de 1971 é o de Waldice Mendonça Porto intitulado *A Lei do Ventre Livre*, no qual a autora seguiu o mesmo esquema explicativo para analisar o processo de formulação da Lei de 1871 e as consequências dela nos anos finais da escravidão. Passando por José Bonifácio, o fim do tráfico transatlântico em 1850 e pela Guerra do Paraguai, Porto ainda citou que “as alforrias se sucedem, paralelamente, às fugas dos escravos em pé de resistência à sua situação desmoralizante perante o mundo” (PORTO, 1971,

²⁵ Vale lembrar que os estudos sobre a escravidão no Brasil passaram por uma reorientação teórica e metodológica a partir dos anos de 1970, principalmente com os estudos da História Social e com a inserção de novos sujeitos e novas temáticas nos trabalhos. Ver Machado (1988).

p. 139), a fim de demonstrar, mesmo que de forma sutil, a participação dos sujeitos nesse processo.

Apesar dessas questões, a lei foi aprovada e ainda assim surgiram diversos problemas em torno dela, segundo a autora. A dificuldade de aplicação da lei foi uma delas, a exemplo da falta de dados exatos sobre as crianças libertas depois da lei, além das contradições presentes na legislação e o caráter gradualista desse processo. Contudo, e aqui Porto acaba por cair na ideia de mitificação do processo abolicionista, “um novo sol iria surgir” no Brasil na imagem de “Isabel, a Redentora”, que foi “instrumento da vontade divina, condicionando às circunstâncias que culminaram com o anseio de todos integrado por um mesmo sentimento de igualdade, de fraternidade e de liberdade” (PORTO, 1971, p. 143).

Apesar de estarem vinculados à *RIHGP*, o trabalho de Waldice Porto, assim como o de Nicodemos se mostram diferentes, principalmente em questão de forma, já que os autores demonstram preocupações metodológicas, teóricas, apresentam fontes e documentos, além de fazerem análises mais amplas do processo de desarticulação do sistema escravista, entretanto, sem entrar em detalhes mais específicos desse processo na província da Paraíba. Essas mudanças iniciais ganharam uma maior amplitude na historiografia paraibana, principalmente a partir da segunda metade da década de 1970.

Em meados da década de 1970 foi criado o Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que possibilitou a realização e ampliação de estudos históricos, longe das amarras dos institutos históricos e com novas possibilidades teóricas e metodológicas²⁶. Além disso, na mesma época, mais precisamente em 1976, foi criado o Núcleo de Documentação e Informação Histórica e Regional (NDIHR) junto à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que auxiliou na institucionalização da pesquisa histórica na Paraíba, além da organização de documentos, livros e arquivos referentes à história paraibana, a fim de promover uma disseminação do conhecimento histórico. A construção do NDIHR foi um fator muito importante nesse processo de transformações já que esse espaço pode ser constituído como

Instituição que, além de promover um processo mais amplo de reelaboração da pesquisa histórica na Paraíba, através de atividades de pesquisa e documentação, se preocupou, sobremaneira, com a socialização dos conhecimentos e informações ali engendradas, ou seja, se caracterizou por ser um espaço de socialização de informação histórico e historiográfico. (ARAÚJO, 2015, p. 16)

²⁶ Nesse mesmo período, alguns outros programas de pós-graduação em História foram criados. Dentre eles estão: USP (1971); UFF (1971); PUC-SP (1972); UFPR (1972); PUC-RS (1973); UFPE (1974); UFGO (1974); UFSC (1975); UNB (1976); UNICAMP (1976); UNESP-SP (1980) e UFRJ (1980) (MENEZES, 2005, p. 44).

Fruto desses dois processos temos o mestrado de Diana Soares de Galliza, realizado na UFPE em 1976, intitulado *O declínio da escravidão na Paraíba (1850-1888)*, transformado em livro alguns anos depois, mais precisamente em 1979, sendo a primeira obra acadêmica sobre a escravidão paraibana e sobre o seu declínio²⁷. Galliza apontou dois principais objetivos no seu trabalho: definir o papel dos escravizados na economia paraibana da segunda metade do século XIX, principalmente nas áreas sertanejas, algo comumente negado na historiografia tradicional paraibana, e analisar a desarticulação do sistema escravista na província da Paraíba levando em consideração o tráfico interprovincial, os processos de manumissões e os movimentos emancipacionistas e abolicionistas (GALLIZA, 1979, p. 15).

A metodologia utilizada pela autora é um dos destaques do livro, tendo em vista a vasta documentação que ela trouxe para discutir a segunda metade do século XIX na Paraíba: Relatórios de Presidente de Província, fontes cartoriais, inventários *post-mortem*, jornais, decretos oficiais e diversas outras fontes, algumas inéditas nos estudos sobre a temática na Paraíba. Uma questão interessante neste trabalho foi a análise interiorizada da escravidão, ou seja, a autora nos traz informações da presença do sistema escravista não só na zona da mata paraibana, mas também em outras áreas, como o brejo e o sertão paraibano. Isso fez com que esse trabalho se colocasse contra a tradição historiográfica paraibana de negar a presença escrava na parte mais interior da província²⁸, além de abrir novas possibilidades de recortes espaciais para o estudo da escravidão e do Império na Paraíba.

Fazendo uma análise baseada na história econômica e nos dados quantitativos, Galliza começou o seu trabalho discutindo o panorama econômico da província na segunda metade do século XIX, levando em consideração as principais atividades comerciais realizadas nas diferentes regiões da província, as crises e secas enfrentadas pelo governo provincial, além do processo modernizador que se deu ao longo dos últimos anos do Império, a exemplo da construção de estradas de ferro, sendo uma delas na Paraíba (a estrada Conde d'Eu), e as

²⁷ Além de Diana Galliza, professores ligados à UFPB, ou NDHIR ou a outros espaços acadêmicos realizaram seus trabalhos de Mestrado na UFPE entre os anos de 1970 e 1980. Em seu estudo sobre o NDHIR e a historiografia paraibana, Robson de Araújo (2015, p. 126) identificou os seguintes trabalhos: Laura Helena Baracuh Amorim “O Comercio Paraibano no processo de Formação do Mercado Nacional 1930-1939” (1987); Ruston Lemos de Barros “Embarcações e Frotas Portuguesas: Evolução e Atuação no Nordeste Brasileiro, até 1720.” (1982); Irene Fernandes Rodrigues da Silva “Comércio e Subordinação: A Associação Comercial da Paraíba no Processo Histórico Regional, 1889-1930” (1988); Maria do Céu Medeiros “Os Oratianos de Pernambuco: uma Congregação “a serviço do Estado Português” (1978); Elza Régis de Oliveira “Autonomia da Capitania da Paraíba” (1982); Martha Maria Falcão de Carvalho e Moraes Santana “Nordeste, Açúcar e Poder” (1988).; Josemir Camilo de Melo “A lavoura Canavieira em Pernambuco e a Expansão do Capitalismo Britânico”; Diana Soares de Galliza “O declínio da Escravidão na Paraíba” (1977); José Octávio de Arruda Mello “A Revolução Estatizada (um estudo de caso sobre a formação do centralismo em 1930)” (1982); Maria Martha Pimentel Mello “O sincretismo na Mitologia Egípcia” (1977).

²⁸Sobre isso ver Rocha (2007) e Guimarães (2015).

modificações no processo de fabricação do açúcar. Seguindo essa lógica de análise, a autora mostrou a participação dos escravizados na zona pecuária da Paraíba, principalmente no sertão, destacando a presença significativa da população negra nessas regiões, além de apresentar dados como o do município de São João do Cariri, onde a população escravizada era maior do que alguns municípios da zona da mata (GALLIZA, 1979, p. 83-102).

Após fazer essas discussões, a autora partiu para a análise do “declínio da escravidão” na Paraíba, apresentado diversos dados sobre esse processo. Como já foi apresentado aqui, a associação do declínio escravista com a proibição do tráfico e com as legislações de 1831 e 1850 já estavam presentes nas discussões historiográficas paraibanas da *RIHGP*, ainda que de maneira incipiente. Em seu livro, Galliza também destacou a questão da proibição do tráfico e da diminuição da população escravizada na Província da Paraíba ao longo da segunda metade do século XIX, principalmente por conta do tráfico interprovincial, intensificado no pós-1850, e da elevação do preço dos escravos, já que

[...] muitos senhores de escravos endividados e atraídos pelo elevado valor do cativo, na zona cafeeira, venderam-nos aos mercados sulinos. Começou, então, o grande fluxo migratório de escravos no Nordeste, inclusive na Paraíba, para o Centro-Sul do país. (GALLIZA, 1979, p. 114)

A autora apresentou ainda dados empíricos desse processo de transferência de mão de obra, a exemplo de tabelas com os preços dos escravizados, os impostos cobrados nas vendas, números de escravos despachados, além de trazer as soluções encontradas pelos proprietários da região para suprir a dita “falta de braços”. A utilização de novas relações de trabalho, a exemplo da soldada²⁹, do trabalho assalariado e da construção de colônias agrícolas³⁰ foram colocados de forma bastante detalhada e com a utilização de relatórios de presidente de província da época.

Outro ponto importante a ser destacado nesse trabalho é a questão do processo emancipatório através das manumissões, ou seja, a liberdade conquistada pelo escravizado a partir de diversos meios legais, a exemplo das cartas de alforria, por meio do batismo, por testamentos dos seus donos ou pela compra da carta de liberdade pelos próprios escravizados. Para isso, a autora analisou uma vasta documentação cartorial, principalmente de inventários,

²⁹ Prática referente à tutela de crianças órfãs até atingirem a maioridade, tendo o tutor a obrigação de garantir as necessidades básicas da criança, além de garantir a educação. O tutelado deveria trabalhar para o seu patrão até atingir a maioridade.

³⁰ Com as grandes secas que assolaram a região Nordeste, principalmente aquelas que ocorreram nos anos de 1870, foram criadas colônias agrícolas nas propriedades de grupos da elite a fim de abrigar os migrantes do sertão e recebiam em troca o trabalho desses sujeitos em suas terras. Na Paraíba, Galliza apresentou que existiam 31 colônias fundadas até 1880, abrigando cerca de 1.882 famílias e um total de 8.920 pessoas (GALLIZA, 1979, p. 131-132).

para mostrar como se deu esse processo ao longo da segunda metade do século XIX. Segundo ela, as manumissões obedeciam variadas disposições em relação à vontade dos senhores, passando por interesses econômicos, sociais e até afetivos para a concessão da alforria. Ela apresentou números bastante interessantes sobre a quantidade de alforrias concedidas ou compradas pelos escravizados entre os anos de 1850 e 1888 em vários municípios paraibanos, mostrando como isso contribuiu para a desarticulação do sistema escravista na província.

Por fim, a autora mostrou a relação entre a Paraíba e o Abolicionismo. Fazendo uma análise de todo o processo que se desencadeou a partir de 1850 e a proibição do tráfico transatlântico, Galliza apresentou as reverberações do emancipacionismo na Província da Paraíba. As leis Lei nº 311 de 1868 e Lei nº 341 de 1869 foram colocadas pela autora como propostas do governo provincial de libertar crianças do sexo feminino nascidas de mães escravizadas, antecipando a proposta da Lei do Ventre Livre de 1871. Contudo, ela destacou a ineficiência dessas duas leis diante dos poucos recursos destinados à sua aplicação. Posterior a essa legislação, veio em 1871 a Lei Rio Branco e aqui a autora teve uma preocupação em mostrar os efeitos dessa legislação na província da Paraíba, desde a sua aceitação pela população e pelos governantes até os números de escravizados libertos pelo Fundo de Emancipação e algumas das cotas destinadas a esse fundo.

A partir disso, a autora entrou nas discussões sobre o processo abolicionista, principalmente aquele ocorrido na cidade de Areia, longe daquela idealização e mitificação presente entre os autores do IHGP, mas destacando aspectos econômicos e sociais que levaram ao acontecimento da cidade abolir a escravidão antes do 13 de maio de 1888. Galliza também fez considerações acerca das sociedades emancipadoras e a influência do movimento abolicionista na Paraíba, que, segundo a autora, “foi o fator que mais contribuiu de modo efetivo para a extinção da escravidão” (GALLIZA, 1979, p. 197), tendo em vista que o processo emancipatório através das legislações foi bastante lento e gradual.

No caminho contrário às propostas de Diana Galliza, temos Horácio de Almeida, sócio do IHGP, que apesar de publicar muitos anos depois dos historiadores “clássicos”, baseou-se no modelo de história síntese da Paraíba realizada pelos seus antecessores. Em seu segundo volume de *História da Paraíba*, de 1978³¹, o autor teceu algumas considerações, mesmo que breves, sobre o processo de fim da escravidão e do Império. A respeito desse tema, Almeida trabalhou com a seguinte ideia: a de que a Paraíba estava à frente do processo de emancipação dos escravizados, da presença de um movimento abolicionista marcante, principalmente na

³¹ O primeiro volume é do ano de 1966.

cidade de Areia, e da Abolição como um *não acontecimento*, tendo em vista a continuidade da exploração.

Fazendo esse percurso, Almeida apresentou alguns problemas da vida dos escravizados após a abolição, já que ela “não modificou de pronto a realidade social do negro que acabava de emergir da senzala” e “criou outra espécie de escravidão, a do eito, que sugava o suor do miserável, de sol a sol.” (ALMEIDA, 1978, p. 202-203). Essa ideia da continuidade da exploração e da vida miserável dos ex-escravizados, nos termos de Almeida, é complicada pois coloca a abolição como um *não acontecimento*, ou seja, nada mudou e tudo continuou da mesma forma³². É perigoso esse tipo de afirmação, primeiro por negar que pessoas deixaram de ser propriedade de outras, e isso é uma mudança significativa. Mesmo admitindo que a exploração continuou, na forma do trabalho assalariado ou “livre”, é importante destacar que algumas relações de trabalho foram transformadas, não só na Paraíba, mas no Brasil inteiro. A exploração pode ter continuado, mas em outros termos e através de outros mecanismos.

Outro aspecto intrigante no trabalho de Horácio de Almeida é a questão racial envolvendo esse processo de desarticulação do sistema escravista e de transformações sociais advindas com o fim do Império. Ao tratar sobre a abolição, Almeida discorreu sobre a realidade do liberto e colocou que,

Mesmo restituído a liberdade, não foi fácil ao liberto entrar na posse de sua personalidade. Só conseguiu isso depois de desbastardado do servilismo atávico, através de mais uma geração e da escolaridade. Hoje, a passos largos, assimila-o a Sociedade, mercê de uma formação histórica que, embora impregnada de preconceitos de cor, *nunca foi racista. Desconhece e repudia o racismo.* (ALMEIDA, 1978, p. 175, grifos nossos)

Aqui percebemos em Horácio de Almeida, além da negação de mudanças com a abolição, a negação ao racismo na sociedade brasileira, ou mesmo uma diferenciação entre “preconceito de cor” e “racismo”. Como tínhamos falado anteriormente sobre o caminho contrário que o trabalho de Almeida segue em relação ao de Galliza; mesmo tendo sido publicados com uma proximidade temporal são completamente distantes no que diz respeito à concepção de História. Temos em Galliza uma afinidade com as transformações das análises sobre os processos de desarticulação do sistema escravista que ocorriam no Brasil, enquanto Almeida se propôs a fazer um modelo de história síntese, baseando-se nos tipos de trabalho dos

³² Cabe destacar que esse pensamento de Horácio de Almeida é bastante presente nas obras de outro autor paraibano, José Lins do Rego, que em sua obra destaca essa ideia de continuidade da exploração e da abolição como algo que não foi significativo para a mudança de vida dos ex-escravizados.

historiadores “clássicos” paraibanos e enquadrando-se em uma cultura histórica bastante evidente ao longo do século XX³³ nas publicações da *RIHGP*.

No que diz respeito ao processo de emancipação dos escravizados, esse historiador apresentou duas leis provinciais, Lei nº 311 de 1868 e Lei nº 341 de 1869, que estipulavam quantias específicas para a libertação de crianças do sexo feminino filhas de mães escravizadas. Almeida mostrou que “a Paraíba já trabalhava pela redenção do cativo” (ALMEIDA, 1978, p. 172). O autor também colocou uma situação que apresentava essa *paraibanidade* libertadora em que, com o final da Guerra do Paraguai, o governo, em meio a festas e solenidades, libertou “dezenove mocinhas escravas” (ALMEIDA, 1978, p. 173).

Em relação ao município de Areia, existe uma exaltação pelo fato de o município não ter mais escravizados quando foi decretada a Lei Áurea, algo bastante comum na historiografia paraibana. Almeida colocou que, “a lei áurea encontrou o município redentor da chaga do cativo”, principalmente pelas mãos da sociedade Emancipadora Areiense que não mediu esforços para, em 22 abril de 1888, declarar libertos os últimos escravos do município e rematar “a campanha com sucesso espetacular.” (ALMEIDA, 1978, p. 174-175). Sobre o trabalho de Horácio de Almeida em geral, podemos perceber que,

Embora apresente traços do “espírito positivo”, é muito difícil enquadrá-lo em qualquer corrente com precisão. [...] Pois, se por um lado ele traz a preocupação em escrever uma história que seja verdadeira, por outro, traz especificidades, tais como aspectos culturais e antropológicos. [...] No entanto, os temas abordados por Almeida são feitos, na maior parte das vezes, de forma a mostrar o pitoresco, o inusitado, sem abordar as rupturas, os conflitos. (ARRUDA, 2003, p. 200)

Já adentrando aos anos de 1980 e 1990, temos mais alguns trabalhos sobre a temática dos anos finais do Império e da escravidão na historiografia paraibana. Na *RIHGP* o centenário da abolição, comemorado em 1988, só foi tema na revista 25 de 1991. Diana Galliza apresenta um artigo intitulado “O processo emancipatório na Paraíba: as manumissões”, com referências bastante contundentes ao seu trabalho anteriormente citado. Utilizando as mesmas fontes e analisando as manumissões na Paraíba, essa autora apresenta um processo de desarticulação do sistema escravista a partir da conquista de liberdade e de diversos embates entre escravizados e senhores. Nessa mesma revista, temos o artigo de Humberto Mello, “Datas e notas para a história do negro na Paraíba”, no qual o autor apresentou as “datas e notas” importantes para o estudo da população negra paraibana baseando-se no trabalho de Irineu Pinto que, como já

³³ Em relação a essa cultura histórica, Rocha (2007) e Guimarães (2015) apresentam esse modelo de história do IHGP como um modelo de negação e de silenciamento da população negra na Paraíba. Aqui, Horácio de Almeida vai além e se propõe a negar o racismo na sociedade paraibana.

falamos aqui, tem como limite a primeira metade do século XIX, por isso não encontramos nada referente à nossa temática.

Por fim, nessa mesma revista, temos outro artigo de Waldice Porto, cujo nome é “O Negro na História da Paraíba”, em que a autora fez algumas considerações sobre a presença da população negra na história paraibana e sobre o processo abolicionista. Assim como o seu artigo na revista de 1971, aqui Porto ainda manteve a ideia da princesa Isabel como a ‘Redentora’ e de que a escravidão iria acabar de qualquer forma no Brasil, sem ser fruto de conflitos, apenas uma vontade antiga do povo brasileiro.

Todas as forças se encontravam conjugadas, com um único propósito em mira: o Exército, a Maçonaria, em certo sentido, a Igreja, o Parlamento, a opinião pública, a juventude acadêmica, os veículos de comunicação, as sociedades recreativas, beneficentes, teatrais, pias, etc. Apenas para oficializar solenemente no papel o que há muito era a inspiração superlativa dos brasileiros, a Princesa Imperial Regente, D. Isabel, cognominada de “a Redentora”, baixou a Lei Áurea. (PORTO, 1991, p. 293-294)

Fora das publicações da *RIHGP*, o centenário da Abolição ficou marcado na historiografia paraibana com um livro de autoria de José Octávio de Arruda Mello *A escravidão na Paraíba: historiografia e história*, de 1988. Analisando desde a produção dos cronistas do Brasil colonial até os trabalhos mais recentes à época, Mello diz que existiu um silenciamento da historiografia em torno da presença da população negra nos trabalhos que envolviam os estudos do século XIX. Em relação à segunda metade do século XIX, o autor, ao tratar da revolta do Quebra-Quilos de 1874, diz que “o desequilíbrio da base material escravista em que assentava o Império ensejará o comprometimento de toda a sociedade em seus níveis econômicos, políticos, sociais, militares e institucionais, religiosos e jurídicos” (MELLO, 1988, p. 56). Isso, segundo ele, consubstanciou-se na Abolição e na proclamação da República.

Na análise de José Octávio de Arruda e Mello sobre o trabalho de Diana Galliza existem críticas e elogios sobre os aspectos metodológicos da autora. Para Mello, a análise da questão da presença escravizada no sertão paraibano trazida por Galliza não era tão original assim, tendo em vista que já era possível identificar em outros autores, a exemplo de Irineu Joffily e José Américo de Almeida, além de a autora “silenciar” outros autores paraibanos, a exemplo de Waldice Porto e Humberto Mello. Aqui é possível perceber críticas bastante incisivas de Mello em relação a esse trabalho. Contudo, os elogios à vasta documentação e à preocupação empírica do estudo de Diana Galliza foram colocados pelo autor, mesmo que de forma mais ponderada.

Outro aspecto a respeito do trabalho de Diana Galliza que foi apontado por Mello é a falta de uma crítica mais apurada em relação à economia política do sistema escravista e suas continuidades na Paraíba. Segundo o autor, ela não extraiu a conclusão de que o declínio da

escravidão se deu pelas “portas da estagnação”, as quais teriam inviabilizado “relações de produção mais dinâmicas e salto qualitativo sob o modo de produção escravista” (MELLO, 1988, p. 129). A autora só iria trabalhar com essa perspectiva anos depois, em sua tese de doutorado intitulada *Modernização sem Desenvolvimento*, publicada em livro no ano de 1993.

Esse tipo de crítica feita por José Octavio de Arruda e Mello passava pela questão da escravidão e do trabalho livre no contexto de final do século XIX e início do século XX. Utilizando-se de referências como Nelson Werneck Sodré e Manuel Correia de Andrade, no qual ambos defendem que o escravismo não lançou bases para as relações capitalistas modernas, tendo em vista que a escravidão propunha relações feudais, Mello mostra que a supressão do escravismo não correspondia, necessariamente, ao advento do trabalho livre. O coronelismo, as novas relações de dependência e a continuidade na exploração, fizeram com que o trabalho continuasse sob a lógica da “acumulação primitiva, tais [como] o trabalho não pago ou simbolicamente remunerado dos ‘agregados’ e ‘cabras do eito’ sujeitos [à] exploração do barracão imposta pelo dono da terra” (MELLO, 1988, p. 109).

Essa análise de Mello está presente também em seu livro *História da Paraíba: lutas e resistências*, de 1995. Ao se tratar da decadência da escravidão e do final do Império na Paraíba, o autor diz que

A abolição não se deu pela porta do desenvolvimento das forças produtivas que, no Sul, asseguravam espaço ao trabalho livre, mas pela porta da crise. Essa é a razão por que, na Paraíba, suprimida a escravidão, não brotaram relações capitalistas de produção, as quais de resto não despontam mecanicamente na passagem de um sistema econômico para outro. Foram relações feudais que sobreviveram. (MELLO, 2008, p. 134)

Muito distante daquele tipo de análise presente no IHGP, de exaltação ao mito abolicionista da cidade de Areia e de análises simplificadas do processo de abolição da escravidão, temos em José Octávio de Arruda e Mello uma perspectiva diferenciada desse período. Ele se utilizou de novos conceitos e novas propostas, colocando questões acerca dos modos de produção, de formas de trabalho e de uma economia política em torno da escravidão que não estavam presentes anteriormente. Contudo, vale destacar que ele era membro do IHGP, com publicações na revista do instituto, além de transitar entre os espaços da Universidade Federal da Paraíba, enquanto professor.

Ainda no âmbito da *RIHGP*, temos no volume 33 do ano 2000 um artigo de Diana Galliza sobre a lei dos sexagenários, que completava 115 anos. “O Escravo Sexagenário: em torno da Lei Saraiva-Cotegipe na Paraíba” é um trabalho bastante interessante em que a autora faz uma discussão sobre as disputas parlamentares ao longo dos anos de 1880 que, com o

aumento das atividades abolicionistas, levaram à formulação da Lei Saraiva-Cotegipe de 1885, que ficou conhecida como Lei dos Sexagenários. A partir disso, Galliza analisa a aplicação dessa legislação na Paraíba, trazendo dados sobre a quantidade de escravizados maiores de 60 anos, quantos foram libertos e os problemas de aplicação dessa lei na Paraíba. É um artigo inédito sobre a temática, tendo em vista que ninguém havia se debruçado sobre esse assunto de forma detalhada até então.

O que podemos perceber até aqui são as transformações ao longo do século XX na forma de se escrever e pensar a história paraibana que envolve a crise do sistema escravista. Temos, inicialmente, a produção histórica da Paraíba centrada no IHGP e em sua revista, seguindo os preceitos de uma cultura histórica específica: a história dos grandes personagens, a exaltação do processo abolicionista em Areia na tentativa de relacionar uma ideia de *paraibanidade* com a ideia de liberdade e uma história que não abarcava os conflitos e complexidades do processo de crise do escravismo. O IHGP era o principal lugar de produção do conhecimento histórico e seus membros “durante muito tempo ‘brilharam’ sozinhos na produção do saber histórico” (SÁ; MARIANO, 2003, p. 11). Além disso,

A historiografia paraibana produzida sobre o século XIX foi elaborada numa perspectiva basicamente política, feita nos moldes de uma história dita tradicional, baseada em datas, em grandes feitos e homens, deixando um vazio quando se tenta compreender de forma mais específica a integração da Paraíba no processo de descolonização e formação do Estado nacional em suas especificidades regionais e locais. Essa historiografia, na maioria das vezes ignora a sociedade global, comparação e a análise. (SÁ; MARIANO, 2003, p. 13)

Isso começou a mudar, principalmente com a expansão dos cursos de pós-graduação em História e com a institucionalização da pesquisa histórica nas universidades. O trabalho de Diana Galliza sobre o declínio da escravidão na Paraíba abriu as portas para as transformações nos estudos referentes ao final do século XIX, representando uma renovação na forma de se fazer história na Paraíba e a universidade passou a ser um espaço de produção do conhecimento histórico. A temática sobre o final do século XIX na historiografia paraibana a respeito da crise do sistema escravista pode ser resumido a partir dessas discussões feitas anteriormente. A partir dos anos 2000 tivemos algumas mudanças significativas na historiografia paraibana mais recentes, notadamente nos estudos com enfoque sobre o sistema escravista em geral.

1.2 A historiografia acadêmica sobre o final do século XIX na Paraíba

Ao fazer uma contraposição entre a historiografia do IHGP e a historiografia acadêmica sobre o final do século XIX na Paraíba estamos pensando, também, em uma diferenciação de gerações de historiadores que passaram a identificar o processo de crise do escravismo a partir de ideias e referenciais teóricos distintos da produção que vinha se colocando na Paraíba. Além disso, esses historiadores tornaram a colocar o cenário dos anos finais da escravidão dentro de um processo histórico, longe das mitificações dos eventos e da exaltação dos grandes personagens, buscando entender as complexidades dessa época e apresentar as experiências dos sujeitos que viveram a crise da escravidão.

Esses estudos foram feitos a partir de diferentes abordagens teóricas e metodológicas, principalmente ao dar a condição de sujeito ativo no processo histórico aos grupos escravizados. E, mais especificamente, com a ideia da história social inglesa que buscava analisar a “história vista por baixo”, tendo a noção de experiência como fator principal para a análise histórica, considerando que as aspirações dos sujeitos estudados devem ser colocadas à luz de suas próprias experiências (THOMPSON, 1987b).

Nesses estudos sobre escravidão, isso foi importante, pois o sistema escravista imprimia em sua relação de dominação

[...] um conjunto de significados sociais gerais que pautavam as relações entre senhores e escravos. Desses significados sociais, que são historicamente construídos e podem variar bastante em função do tempo e lugar, os que pareciam mais cruciais, no Brasil da segunda metade do século XIX, eram a questão da compra e venda, do castigo físico, da ideologia e prática da alforria e do direito à organização das famílias e comunidades escravas, aspectos que passaram a constituir o estoque comum dos estudos sobre escravidão à época. (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 23)

Esse “conjunto de significado sociais” que a escravidão gerava poderia ser apreendido pela historiografia através desses novos trabalhos e na formulação de novas análises a respeito da crise do sistema escravista, discorrendo sobre temas como a população negra e a família escravizada³⁴, a resistência dos escravizados³⁵ e a criminalidade³⁶, as experiências de liberdade³⁷, o tráfico interprovincial³⁸, o movimento abolicionista e a emancipação dos

³⁴ ROCHA, 2001; 2007; LIMA, 2008; CAVALCANTE, 2015; SOUSA, 2018; CANUTO, 2018; ALBUQUERQUE, 2011; SOUSA JÚNIOR, 2009; SOUTO, 2015; REIS, 2018; PEQUENO FILHO, 2014.

³⁵ LIMA, 2001.

³⁶ LIMA, 1998; DIAS, 2013.

³⁷ LIMA, 2010; SOUTO, 2013.

³⁸ DOURADO, 2017.

escravizados³⁹. Todos esses trabalhos se colocaram como uma alternativa no entendimento do processo de crise do escravismo da segunda metade do século XIX, considerando a ampliação das temáticas, o entendimento do processo histórico de uma forma mais ampliada e a inserção dos sujeitos como agentes históricos.

Mesmo tendo sido escrito nos anos de 1970, o trabalho de Diana Galliza ainda não acompanhava por completo essas transformações que estavam acontecendo na historiografia sobre a escravidão. Voltada para uma análise mais econômica e quantitativa, *O declínio da escravidão na Paraíba* apresentou muitas questões importantes na análise da crise do escravismo, contudo, outros aspectos em torno da desarticulação do sistema escravista paraibano, a exemplo das resistências escravas, das experiências dos sujeitos, dos significados da liberdade e do processo abolicionista de forma mais detalhada só iriam aparecer na historiografia mais recente, principalmente em alguns trabalhos específicos. A continuidade desse projeto de renovação dos estudos sobre história da Paraíba, somada à ampliação das graduações e à formação de programas de pós-graduação no Estado, impulsionaram os novos escritos sobre a temática da escravidão e sobre o Império. Vale salientar que é uma produção bastante recente, se formos levar em consideração que esse processo teve início nos anos de 1970 e 1980.

Um trabalho chave nesse processo é o doutorado de Solange Rocha intitulado *Gente Negra na Paraíba Oitocentista: população, família e parentesco espiritual*, de 2007, defendido junto ao programa de pós-graduação da UFPE, e é bastante importante para entendermos os estudos a respeito escravidão no Brasil, pois ela busca situar o seu trabalho dentro da historiografia referente à escravidão no Brasil e na Paraíba, levando em consideração as mais diversas temáticas, mas principalmente as questões relacionadas à família escrava, alforrias, variados tipos de condição jurídica, tendo como aporte a História Social. Essa aproximação teórica é importante devido à preocupação em entender as experiências da população negra na província da Paraíba do século XIX.

Uma das principais contribuições desse estudo foi justamente a introdução de uma concepção de História Social baseada nos conceitos do historiador social inglês Edward Palmer Thompson. Seu livro mais aclamado é *A formação da classe operária inglesa*, de 1963 e publicado no Brasil nos anos de 1980, em que buscava fazer uma análise histórica, compreendendo que as aspirações dos sujeitos estudados deveriam ser colocadas à luz de suas próprias experiências. Tratando classe como um fenômeno histórico, um processo e uma

³⁹ SILVA, 2016; OLIVEIRA, 2017.

relação, e evidenciando as experiências do operariado inglês para a construção de sua história, esse trabalho teve muito impacto na História Social, sendo encarado como um marco para esses tipos de pesquisas.

No Brasil, o trabalho de Thompson trouxe novas perspectivas para as ciências sociais, principalmente na sua concepção de classe e na nova designação dos sujeitos históricos. Dos trabalhos sobre o movimento operário, passando pelas questões do trabalhismo no Brasil e chegando até as investigações sobre a escravidão. Em relação a essa última temática, essa influência possibilitou o surgimento de pesquisas enfatizando as experiências dos “de baixo”, suas formas de resistências, seus cotidianos etc.

Com isso, *Gente Negra na Paraíba Oitocentista* de Rocha se coloca como um marco nas reflexões sobre a escravidão paraibana, principalmente por dar destaque a questões completamente “esquecidas” e silenciadas pela historiografia tradicional. Enfatizando a aparição dos sujeitos, ou da gente negra na história paraibana, incluindo escravizados, libertos e pessoas livres, além de um grande número de dados quantitativos e qualitativos sobre essa população, baseados em documentações paroquiais, como assentos de batismos e registros de casamentos. Esse trabalho foi importante, pois se insere na nova perspectiva de investigações da escravidão, além de nos mostrar alguns caminhos possíveis para se pesquisar a população negra na Paraíba.

Luciano Mendonça de Lima também foi outro historiador que partiu da experiência dos sujeitos para entender a dinâmica da sociedade escravista na segunda metade do século XIX. Tendo defendido sua tese em 2009 sobre os cativos na “Rainha da Borborema”, atual Campina Grande, Lima apresenta uma história social da escravidão na cidade através das concepções thompsonianas de experiência e agência histórica. Ainda em 2003, esse autor já havia demonstrado isso em seu artigo “Uma porta estreita para a liberdade: as ações cíveis e alguns aspectos do cotidiano escravo na Campina Grande do século XIX”, em que ele apresenta as experiências de sujeitos escravizados diante do sistema escravista e da possibilidade de conquista da liberdade que foi se colocando no horizonte ao longo da segunda metade do século XIX. Um exemplo utilizado pelo autor é o da escravizada Maria, que recorreu a uma ação de liberdade afirmando ter sido trazida ao Brasil depois da lei de 1831, fazendo de sua condição de escrava uma ilegalidade jurídica. Apresentando os debates em torno do processo, Lima nos mostra a ação de uma escravizada em defesa de sua liberdade utilizando dos recursos que estavam a sua disposição.

Temos outro trabalho importante ao tratar sobre a liberdade e os sentidos dados a ela pela população negra em *Liberdade interdita, liberdade reavida*: escravos e libertos na

Paraíba escravista (século XIX) de Maria da Vitória Barbosa Lima de 2013, fruto de sua tese de doutorado defendida no ano de 2010. Neste estudo, Maria da Vitória nos apresenta que o aumento do número de escravizados na Paraíba ocorreu depois de 1850, não só pelo tráfico interprovincial ou pela reprodução endógena, mas também pela reescravização da população negra, pobre e livre da província. A autora também nos mostra que as preocupações das camadas populares com o possível retorno ao cativeiro não eram motivadas pela ignorância, como afirmaram alguns autores que escreveram sobre a história da Paraíba, mas sim pelo risco concreto de se voltar à condição de escravizado.

Já entre os trabalhos que incluíram a Lei Rio Branco de 1871 como uma temática possível para entender as transformações em torno da desarticulação do sistema escravista, podemos destacar o doutorado de Surya Aaronovich Pombo de Barros intitulado *Universo letrado e população negra na Parahyba do Norte (século XIX)*, defendido em 2017, no qual a autora traz algumas reflexões sobre a Lei de 1871 e sua relação com a escolarização e educação da população negra na Paraíba. Larissa Bagano Dourado também apresentou algumas questões sobre a Lei de 1871 e suas implicações com o tráfico interno de escravizados na segunda metade do século XIX na sua dissertação *Mulheres cativas na província da Parahyba do Norte: tráfico interno e conquista da liberdade (1850-1888)*, homologada em 2017.

Mais recentemente, acerca dos últimos anos de escravidão na Paraíba, temos a dissertação de Lucian Souza da Silva, defendida em 2016, intitulada *Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1880)*, que contribuiu bastante para a renovação dos estudos sobre os últimos anos da escravidão paraibana, tendo como recorte temático específico o movimento abolicionista. A primeira questão que nós destacamos desse estudo é a retirada do caráter mítico do processo abolicionista paraibano, nos moldes do IHGP, principalmente pela discussão que o autor faz de *Cultura Política Escravista*, o qual ele entende

[...] como enraizamento da escravidão, que por sua vez, moldou atitudes, crenças, práticas sociais, ideias, posicionamentos políticos, manifestando-se como um fenômeno de indivíduos específicos e também enquanto grupo social. A Cultura Política Escravista foi responsável por prolongar a escravidão o quanto foi possível, fazendo do Brasil o último país independente à abolir a escravidão. (SILVA, 2016, p. 29)

Esse “enraizamento” da escravidão na sociedade iria afetar também o movimento abolicionista paraibano. A partir disso, Silva apresenta esse processo através da ótica dos abolicionistas, dos políticos (ou da política escravista) e dos próprios escravizados. Baseando-se também na História Social Inglesa, principalmente nas ideias de Thompson, esse trabalho

busca analisar o processo de abolição através das experiências dos agentes históricos, longe das concepções que o IHGP propunha desde a sua fundação.

Outro trabalho importante, referente à crise do sistema escravista paraibano, é o de Daniel de Oliveira intitulado *As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da escravidão na vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888)* de 2017. Em seu estudo, Oliveira buscou apresentar as experiências e estratégias vivenciadas pela população negra após a promulgação da Lei de 1871, principalmente no trabalho com as ações de liberdade de escravizados do município de Bananeiras nos anos finais da escravidão na Paraíba, contribuindo para a ampliação dos estudos sobre a desmobilização do sistema escravista nessa região. No âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, podemos destacar os trabalhos de Ellen Canuto.

Buscamos demonstrar, ao longo desse capítulo, as mudanças em relação à historiografia paraibana a respeito da desarticulação do sistema escravista ao longo dos séculos XX e no início do século XXI. Conseguimos perceber alguns aspectos de uma cultura histórica sobre o final da escravidão na Paraíba, principalmente aquela inserida no espaço do IHGP, que buscava uma análise dos acontecimentos, a exemplo da abolição, pautados na mitificação de personagens, ou na associação da Paraíba com os princípios de liberdade que poderiam ser encontrados na ideia de *paraibanidade*. Esse tipo de história acompanhava uma ideia de *cultura histórica* própria dos Institutos Geográficos do Brasil inteiro, uma história que buscava solidificar mitos, construir identidades específicas, fazer análises gerais e exaltar grandes eventos e personagens.

Também identificamos os estudos que buscavam analisar de forma mais ampla e dinâmica o processo histórico, levando em consideração novos referenciais teóricos e inserindo diversos sujeitos nas narrativas. Esse tipo de processo foi pautado na institucionalização do saber histórico realizado nas Universidades Federais e na ampliação das possibilidades de pesquisa advindas com a renovação dos estudos sobre a escravidão que ocorreu no Brasil a partir dos anos de 1980.

As transformações na historiografia acerca do processo de crise do escravismo buscaram se afastar daquilo identificado por Jaime Rodrigues e colocado no começo deste texto: tomar o fim da escravidão apenas pelo movimento abolicionista. Os novos estudos buscaram inserir o declínio do escravismo diante de uma conjuntura global de transformações do capitalismo (MARQUESE; SALLES, 2016) e a partir dos mais variados enfoques, como a economia, as resistências escravas e as legislações emancipacionistas. É diante desse quadro que daremos continuidade ao nosso trabalho. Buscaremos no próximo capítulo analisar, dentro de uma conjuntura que envolveu toda a história imperial, o processo de debates e embates que trataram

sobre as questões do antiescravismo no Brasil e que se consubstanciaram na aprovação da Lei Rio Branco em 1871.

2 CONSTRUINDO UMA LEGISLAÇÃO EMANCIPACIONISTA: POLÍTICA E ESCRAVIDÃO EM TORNO DA LEI RIO BRANCO DE 1871

Em 28 de setembro de 1871 a Lei Rio Branco era sancionada e trazia diversas alterações e impactos no sistema escravista brasileiro. A libertação do ventre, a criação de um Fundo de Emancipação para promover a libertação gradual, a garantia legal de formação de um pecúlio e o registro de todas as pessoas escravizadas do país demonstra a amplitude dessa lei. Contudo, todo esse aparato jurídico não foi construído em cima de consensos, foi um processo bastante conturbado e que apresentou as contradições de um regime escravista que ainda se sustentava no Brasil. Além disso, foi fruto de discussões que percorreram quase toda a história do Império Brasileiro e que só acabaram se sistematizando em um dispositivo legal em 1871.

Ao libertar o ventre através da Lei, acabava-se com a principal fonte de reposição escrava vigente no Brasil, tendo em vista que o tráfico já estava proibido desde 1850. Ao mesmo tempo, pretendia-se registrar todos escravizados do Brasil através da matrícula e libertá-los de forma gradual por meio do Fundo de Emancipação ou pelo pecúlio gerado pelo próprio indivíduo. Já os “escravos da nação”⁴⁰ estavam distribuídos ao longo de todo o Brasil em diversos estabelecimentos, a exemplo de fazendas nacionais ou repartições públicas e logo se tornariam os “libertos da nação”.

Na mesma medida, ao libertar o ventre escravo, a criança deveria ficar sob cuidados do dono da mãe até os oito anos de idade e a partir disso o proprietário escolhia se devolvia o ingênuo ao Estado em troca da quantia de 600\$000 réis ou tutelava a criança até os 21 anos de idade, podendo o senhor utilizar dos serviços desses sujeitos. O processo de matrícula dos escravizados demorou muito para ser realizado, o que proporcionou um atraso também na organização do Fundo de Emancipação para as províncias libertarem os escravos. Já aos “escravos da nação” era garantida a liberdade após cinco anos sob “inspeção” do governo ou mediante um contrato de serviços a fim de evitar o ócio e a vadiagem desses libertos.

⁴⁰ Desde o final da Colônia até os anos finais do Império, o próprio Estado brasileiro possuía escravizados denominados “escravos do Fisco” no período colonial e “escravos da nação” durante o período imperial. Seus serviços eram utilizados em fábricas, a exemplo da Fábrica de Ferro de São João do Ipanema em Sorocaba e a Fábrica de Pólvora da Estrela no Rio de Janeiro, nas fazendas nacionais, como as Fazendas Nacionais do Piauí e de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, e em repartições públicas, a exemplo do Arsenal da Marinha na Quinta da Boa Vista ou em Colônias Militares nas fronteiras do Império. Sobre esse tema em específico ver a tese de doutorado de Ilana Pelicari Rocha intitulada “*Escravos da Nação*”: o público e o privado na escravidão brasileira (1760-1876), de 2012.

É possível perceber que, na medida em que a Lei servia para modificar as relações dentro do sistema escravista, a mesma ainda mantinha muitos princípios de dominação e de exploração tão caros às elites imperiais da época. Como um pêndulo, a Lei Rio Branco oscilava em duas direções específicas: as pretensões da extinção gradual da escravidão brasileira, que já estava presente no debate político há bastante tempo, e a manutenção de privilégios, já que “a ‘questão servil’ interferia no pacto liberal de defesa da propriedade privada, mas também implicava rediscutir a política de domínio sobre os homens” (CHALHOUB, 2011, p. 163). Esse caminho duplo que se seguiu nos últimos anos da escravidão brasileira pode ser entendido pelos próprios debates em torno da questão da liberdade ao longo do século XIX.

Desde que o Brasil se tornou independente em 1822 vários debates foram travados no âmbito político em torno da “questão servil”. Foi possível perceber que ao longo de grande parte da história do Império brasileiro existiu uma preocupação em achar saídas para o regime escravista. Conservadores, liberais, juristas, escritores, fazendeiros de café do Centro-Sul ou os grupos latifundiários do Norte entraram nessa arena de disputa em torno da extinção da escravidão brasileira, cada um defendendo os seus propósitos ou atacando as opiniões adversárias.

Pensando nisso, este capítulo pretende contextualizar e apresentar as diversas discussões em torno dessa “questão servil” que foram travadas ao longo do século XIX no Brasil e que, de forma processual, consubstanciaram-se na aprovação da Lei Rio Branco de 1871, tendo a emancipação gradual dos escravizados como um projeto político possível para o enfretamento desse problema. Temos como um de nossos objetivos entender a conjuntura em que a Lei Rio Branco estava inserida durante a sua formulação e compreendê-la diante de um processo maior de críticas ao regime escravista que se estendeu ao longo dos quase 70 anos do Império brasileiro. Além disso, pretendemos demonstrar que os dispositivos presentes na Lei de 1871 já haviam sido debatidos ou propostos ao longo do século XIX em alguns momentos específicos, a exemplo da libertação do ventre escravizado e da criação de um fundo de emancipação para promover a libertação de escravos em todo o Império.

Para isso, fizemos uso de uma historiografia bastante ampla sobre a temática, principalmente dos estudos mais recentes a respeito da desarticulação do sistema escravista brasileiro que surgiram a partir dos anos de 1980. Utilizamos também textos da época que trataram sobre a escravidão, as discussões jurídicas em torno do direito natural da liberdade e o direito constitucional de propriedade, um embate fundamental para se entender os caminhos que levaram a legislação emancipacionista dos últimos anos da escravidão, além da

documentação oficial do Estado brasileiro, a exemplo das Atas do Conselho de Estado, *Anais da Câmara dos Deputados* e do Senado e as legislações da época.

2.1 “O pêndulo político deve cair a prumo”: o emancipacionismo como um projeto no Brasil

“O pêndulo político deve cair a prumo; e mal vai um Estado, quando pretende fixar a lei sobre qualquer dos opostos limites de suas oscilações.”⁴¹. Foi com essa frase que a comissão nomeada pela Câmara dos Deputados para decidir sobre a reforma da “questão servil” resumiu os conflitos presentes na elaboração do projeto que se tornaria em setembro de 1871 a Lei 2.040. Os “opostos limites” em que o pêndulo da lei e da liberdade poderiam se fixar estavam bem definidos: o estigma da escravidão na sociedade brasileira e direito natural de liberdade, e, em contrapartida, o direito legítimo de propriedade, garantido pela Constituição Imperial Brasileira (Art. 179)⁴².

Foi a partir desses dois lados que os debates e embates em torno da eliminação da escravidão no Brasil se basearam. Como tratar desse conflito e dessa contradição que o sistema escravista imprimiu na sociedade, na política e no judiciário brasileiro? Quais os argumentos utilizados para se defender os dois lados? Afinal de contas, para que lado o pêndulo estava mais inclinado a cair? Por meio dessas questões é que faremos algumas análises em torno dos significados políticos da questão da liberdade e da propriedade no século XIX e que influenciaram nas discussões que levaram até a Lei 2.040 de 1871.

Essa situação de conflito pode ser percebida em um conto famoso intitulado “O caso da Vara”, de Machado de Assis, publicado pela primeira vez em 1891 no jornal carioca *A Gazeta de Notícias* e posteriormente reunido com outras crônicas do autor no livro *Páginas Recolhidas*, de 1899. Nesse texto, Machado nos apresenta o jovem Damião que, depois de fugir do seminário, procurou a figura de Sinhá Rita a fim de que ela intercedesse por ele perante seu pai, dizendo que ele não teria a vocação para ser padre. Durante a conversa, o jovem percebe as

⁴¹ ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (ACD). Sessão de 30 -06-1871. p. 222. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/38h9HVh>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁴² BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <https://bit.ly/2Loc8w0>. Acesso em: 12 mar. 2019.

ameaças que Sinhá Rita fazia a sua escrava, a menina Lucrécia, que havia parado o trabalho para ouvir as histórias do jovem moço.

Lastimando-se pela situação da pobre escrava, Damião decide apadrinhá-la para que não apanhasse, tendo em vista que a jovem Lucrécia não tinha culpa de rir e ouvir as suas conversas com Sinhá Rita. Após conseguir com o padrinho de Damião que arranjasse a saída do jovem do seminário, Sinhá Rita foi ver como andavam os trabalhos de sua escrava. Percebendo que o trabalho de Lucrécia estava inconcluso, pediu a Damião que lhe trouxesse uma vara para castigar a sua criada. Nesse ponto do conto temos o conflito do jovem em relação à situação que lhe foi posta: ajudar a tia a castigar Lucrécia, a quem o jovem tinha decidido proteger devido à situação lastimável em que se encontrava a moça, ou negar um favor à tia que tinha intercedido por ele na questão do seminário. Por fim, Damião entrega a vara a sua tia e, mesmo se sentindo mal por tal atitude, pensa “precisava tanto sair do seminário!”.

Assim como no conto, diversos atores políticos se mostraram contrários ao regime violento e desumano da escravidão brasileira do século XIX. Entretanto, ao confrontarem com os seus interesses, divergiam quanto à saída necessária para o fim desse problema. Por inclinações humanitárias ou por princípios morais, alguns agentes políticos eram contrários à escravidão, entretanto, a perda do poder econômico e a interferência nas questões referentes à propriedade privada faziam com que esses mesmos sujeitos dessem um passo atrás na resolução desses conflitos, como o caso do jurista Perdigão Malheiro que veremos mais à frente. A partir disso podemos perceber as contradições dessa classe política em torno de suas próprias ideias. O liberalismo político e a defesa de uma suposta “liberdade” do indivíduo e a escravidão foram as marcas do mundo brasileiro ao longo do século XIX.

Em um artigo intitulado “A escravidão entre dois liberalismos”, Alfredo Bosi fez algumas considerações sobre essas possíveis contradições entre a ideia de liberalismo e a manutenção de um sistema escravista no Brasil durante a primeira metade do século XIX. Segundo o autor, não era possível esperar uma proposta liberal nos termos europeus vinda de uma oligarquia rural. A adaptação de algumas ideias liberais à realidade brasileira levou a peculiaridade desse sistema político, um liberalismo escravista. A abertura dos portos em 1808 e a independência em 1822 colocaram o Brasil em uma situação perante o liberalismo na qual o “comércio livre, primeira e principal bandeira dos colonos patriotas, não significava, necessariamente, e não foi, efetivamente, sinônimo de trabalho livre” (BOSI, 1988, p. 07). Por isso, para Bosi, não existiu necessariamente uma contradição entre esses dois ideais. O autor apontava que somente a partir dos de 1860 que se promoveram algumas mudanças acerca da

concepção de liberalismo no Brasil e que foram acompanhadas pelas discussões que envolviam o fim do regime escravista.

Ricardo Salles também seguiu essa ideia de que não haveria uma contradição entre o ideal liberal e a escravidão, tendo em vista a própria origem e aplicação do liberalismo na Europa. Segundo esse autor, mesmo em meados do século XIX, o liberalismo europeu “estava longe de representar um sistema em que os homens tivessem os mesmos direitos de cidadania, principalmente no que diz respeito aos direitos políticos” (SALLES, 2013, p. 100), já que diversos elementos freavam esse acesso à cidadania plena, a exemplo “do voto censitário, das definições de cidadania a partir de critérios de propriedade e/ou de riqueza e mesmo a diferenciação de direitos baseada em uma hierarquia nobiliárquica” (SALLES, 2013, p. 100). No Brasil, a condição jurídica do escravizado o colocava como “coisa” desprovida do status de cidadão, o levando a ser reconhecido como uma mercadoria e uma propriedade. Ou seja, se em sociedades ditas liberais existiam uma divisão entre cidadãos e não cidadãos, em uma sociedade escravista como o Brasil existia o mesmo, já que “no escravismo, por definição, o conceito de cidadania requeria o de não cidadania” (SALLES, 2013, p. 112). Por isso, voltando a Bosi,

Nada haveria, a rigor, de excêntrico, deslocado ou postiço na linguagem daqueles políticos brasileiros que, usando o termo liberalismo em um sentido datado, *pro domo sua*⁴³, legitimaram o cativo por um tempo tão longo. (BOSI, 1988, p. 10)

Ainda assim, mesmo com a legitimidade do cativo promovida pelas elites no processo de formação do Estado brasileiro, as discussões em torno do fim da escravidão estiveram presentes na política imperial brasileira e isso ocorreu muito em função da ideia abolicionista que já se mostrava no mundo e nas Américas desde o século XVIII. Os processos de libertação que se colocavam no mundo, a exemplo da experiência da colônia francesa de São Domingos (atual Haiti) em 1791, em que os escravizados se rebelaram contra os senhores e instauraram uma república, causou um receio nas elites imperiais com os rumos que a libertação de escravizados poderia tomar. Somando-se a isso, as pressões da Inglaterra em acabar com o tráfico e abolir a escravidão em suas colônias e nos países aliados, incluindo o Brasil, fez com que alguns sujeitos já procurassem realizar um debate sobre a questão servil no Brasil.

Algumas mudanças ocorreram com a Revolução Industrial do século XVIII, entre elas, a ideia de trabalho livre e assalariado como opção mais viável para o desenvolvimento econômico e que levou a um triunfo do capitalismo liberal burguês em grande parte da Europa e do mundo. Com isso, a Inglaterra, expoente maior desse processo, passou a pressionar as suas

⁴³ Em tradução literal do latim significa “em defesa dos seus próprios interesses” ou “em causa própria”.

colônias e países aliados a fim de abolir a escravidão e o tráfico atlântico. O primeiro ato a ser tomado em relação a isso no século XIX foi em 1807 com a proibição do comércio de escravizados em todas as colônias do Império Britânico. Em 1810, foram assinados os tratados de Aliança e Amizade e de Comércio e Navegação entre Portugal e Inglaterra, que estreitavam os laços entre as duas nações e propunham esforços para combater o tráfico negreiro. Ainda em 1815, foi assinado o Tratado de abolição do tráfico de escravos em todos os lugares da Costa da África ao Norte do Equador e em 1817 foi reforçado pela Convenção Adicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815, ambos os acordos feitos entre Portugal e Inglaterra. É importante destacar os impactos dessa atuação inglesa e das grandes potências em relação ao combate ao tráfico na estruturação de novas formas de dominação global, principalmente em África no contexto de neocolonialismo. Segundo Ferreira,

No século XIX, o processo de abolição do tráfico lançou as bases para o colonialismo europeu na África. Tal processo ganhou impulso com a militarização das operações antitráfico, antes da metade desse século. Sob a bandeira abolicionista, forças inglesas bombardearam e depois ocuparam a cidade de Lagos, na Nigéria, criando um enclave colonial que depois sustentaria a presença europeia na região. (FERREIRA, 2018, p. 56)

Contudo, mesmo com esses esforços entre os tratados propostos, os documentos não previam prazos específicos para a abolição do tráfico. Ainda assim, as discussões em torno desse tema e do fim da escravidão no Brasil não cessaram após a independência, existindo alguns textos que abordaram essa temática muito tempo antes das discussões da Lei 2.040 de 1871.

Em 1823, durante a elaboração do projeto da Constituição, a “questão servil” foi amplamente debatida entre os membros da Assembleia Constituinte. Dentre os defensores de um projeto que buscasse a eliminação da escravidão brasileira estava a figura de José Bonifácio de Andrade e Silva (1763-1838), um dos principais articuladores políticos do primeiro reinado. Conhecido como o “patriarca da independência”, por conta de sua atuação e influência junto a Pedro I durante as movimentações em 1822, José Bonifácio era filho de uma família rica da região de Santos na província de São Paulo. Em decorrência de sua condição, passou longos anos de instrução na Europa, o que influenciou na formação de suas ideias políticas e o levou a transitar nos altos escalões políticos da época, sendo ministro do próprio imperador.

Sabendo dos interesses que a Inglaterra tinha em relação à proibição do tráfico de escravizados, e que o posicionamento do Brasil em relação a essa questão influenciaria o reconhecimento inglês da independência brasileira, José Bonifácio desenvolveu uma série de considerações a respeito da abolição do tráfico e da emancipação gradual dos escravizados ao

longo da Assembleia Constituinte de 1823. Intitulado de *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravidão*, o projeto de Bonifácio trazia algumas reflexões interessantes acerca do problema moral, social e econômico que a escravidão impunha à sociedade brasileira.

Nesse texto, Bonifácio se propôs a “mostrar a necessidade de abolir o tráfico, de melhorar a sorte dos atuais cativos e de promover a sua progressiva emancipação” (SILVA, 1988 [1825], p. 63). Para isso, o estadista buscava expor os elementos negativos que a escravidão trazia para o Brasil e como a extinção do tráfico e, posteriormente, a emancipação dos escravizados poderia melhorar a sociedade brasileira em seus mais diversos aspectos. Para Bonifácio, a escravidão corrompia os indivíduos pois “o homem que conta com os jornais de seus escravos vive na indolência, e a indolência traz todos os vícios após si” (SILVA, 1988 [1825], p. 66). Além disso, a tirania imposta aos escravizados e a sua redução a “animais brutos e irracionais” teria como consequência a transmissão de todos os seus vícios e de sua imoralidade⁴⁴.

Seguindo o seu argumento, Bonifácio colocava que, além dessa indolência, a escravidão promovia atrasos tecnológicos e econômicos para o país, tendo em vista que, por existir uma grande disposição de mão de obra escravizada, os fazendeiros não buscavam soluções práticas para o desenvolvimento agrícola, a exemplo da introdução de novas tecnologias e de um maior dinamismo nas relações de trabalho, principalmente por meio do trabalho livre. Contudo, não era possível combater o “infame comércio”, nas palavras de Bonifácio, sem pensar na “sorte dos escravos” e na sua “futura emancipação” (SILVA, 1988 [1825], p. 69).

A preocupação com a emancipação dos escravizados estava relacionada a fatores econômicos e sociais. Isso levou Bonifácio a não querer uma abolição da escravidão de forma imediata, tendo em vista que isso geraria desequilíbrios econômicos e sociais. Por isso, deveria se emancipar os escravizados “sem prejuízos a sociedade”, tornando-os “dignos da liberdade” (SILVA, 1988 [1825], p. 69). A emancipação gradual traria essa vantagem, pois existiriam formas de se inserir o liberto na sociedade de forma a prepará-lo para a vida e para a condição de trabalhador livre. Esse tipo de pensamento permearia todas as discussões emancipacionistas do século XIX no Brasil.

O projeto de Bonifácio consistia em 32 artigos com diversas propostas, dentre elas, gostaríamos de destacar algumas que se assemelhavam muito à ideia de emancipação gradual que apareceu na Lei de 1871. O segundo artigo da proposta de Bonifácio propunha um registro

⁴⁴ Esse mesmo argumento seria utilizado posteriormente por Joaquim Manoel de Macedo em seu romance *Vítimas e Algozes*: quadros da escravidão, de 1869.

dos escravizados que entrassem no Brasil com o seu preço e suas informações de venda, a fim de que houvessem dados quantitativos sobre essa população. No artigo quinto, o estadista queria a garantia imediata de liberdade ao escravizado que apresentasse ao seu senhor o valor pelo qual ele foi vendido. Também colocava, no artigo nono, a proibição de vender escravos que fossem casados ou tivessem filhos para pessoas diferentes. Além desses dispositivos, o projeto de Bonifácio incluía elementos muito semelhantes ao que viriam a existir na Lei de 1871: A Caixa de Piedade e os Conselhos Conservadores.

Como o projeto de Lei não previa a abolição imediata da escravidão, tampouco a libertação do ventre, Bonifácio encontrou outros mecanismos para promover a libertação gradual dos escravizados em seu projeto. A primeira ideia dele era a de manumissões por meio de uma Caixa de Piedade. Sobre essa ideia:

Essa caixa receberia os depósitos dos pecúlios dos escravos e os legados e doações que se quisessem fazer com essa finalidade, mais uma série de ativos provenientes em sua maioria da Igreja, de onde vinham nada menos do que cinco das sete fontes de renda previstas. (DAUWE, 2004, p. 35)

Também deveriam ser criados em todas as províncias, municípios e vilas os Conselhos Conservadores, órgão responsável por fiscalizar a aplicação da lei além de aplicar os recursos da Caixa da Piedade para a emancipação dos escravizados. Os critérios de classificação para receber as manumissões por esse meio não foram bem explicitados no projeto de Bonifácio, colocando apenas que “serão preferidos os mulatos aos outros escravos, e os criolos da costa” (SILVA, 1988 [1825], p. 73). Apesar de não definir com mais detalhes o funcionamento desses Conselhos, é possível imaginar que eles atuariam de uma forma executiva e de fiscalização das leis, bem como uma instância judiciária a fim de promover a libertação dos escravizados por meio de uma lei.

A Assembleia Constituinte de 1823 foi dissolvida por Dom Pedro I, o que levou o texto de Bonifácio a não ser discutido, muito menos aprovado, tendo em vista que a Constituição de 1824 foi outorgada pelo imperador. Mesmo assim, foi possível identificar no projeto de Bonifácio algumas ideias que seriam trabalhadas posteriormente nas discussões da Lei Rio Branco e apareceriam nos dispositivos da Lei e seus decretos regulamentares, a exemplo de um registro geral de escravizados, a garantia legal de comprar a liberdade, caso o indivíduo possuísse o valor correspondente a seu preço, a não separação de famílias escravizadas no processo de venda e um mecanismo de libertação promovido pelo Estado, nesse caso a Caixa de Piedade e os Conselhos Conservadores.

Contudo, a Carta Magna de 1824 não inseriu as discussões emancipacionistas e sequer deu espaço para a existência dos escravizados em seu texto, silenciando e nada dispondo da

situação jurídica dos cativos. Muito tempo depois, Joaquim Nabuco, grande defensor do abolicionismo nos anos finais da escravidão, criticou a atitude do Estado e dos legisladores em negar, nos textos jurídicos, a escravidão. No livro *O Abolicionismo* de 1883 escreveu:

Quando não se legisla sobre estes [os escravos] porque a escravidão é repugnante, ofende o patriotismo, é uma vista que os nervos de uma nação delicada não podem suportar sem crise, e outros motivos igualmente ridículos, desde que no país noite e dia se pratica a escravidão e todos se habituaram, até a mais completa indiferença, a tudo o que ela tem de desumano e cruel, à vivisseção moral a que ela continuamente submete as suas vítimas, esse receio de *macular as nossas leis civis com disposições vergonhosas* só serve para conservar aquelas no estado bárbaro em que se acham. (NABUCO, 2000 [1883], p. 90, grifos do autor)

Como sustentou Alfredo Bosi, o liberalismo brasileiro era socialmente e politicamente orientado de acordo com os grupos que guiaram o processo de independência;

[...] o discurso, ou o silêncio, de todos foi cúmplice do tráfico e da escravidão. O seu liberalismo, parcial e seletivo, não era incongruente: operava a filtragem dos significados compatíveis com a liberdade intra-oligárquica e descartava as conotações importunas, isto é, as exigências abstratas do liberalismo europeu que não se coadunassem com as particularidades da nova nação. (BOSI, 1988, p. 31)

Mesmo com os silêncios dos textos jurídicos em relação à escravidão e com a falta de sucesso de José Bonifácio de levar à frente o seu projeto de emancipação dos escravos, essa questão não se deu por acabada no Brasil. Os artigos da lei, elaborados pelo estadista, carregavam elementos que se perpetuariam na discussão a respeito do emancipacionismo ao longo do século XIX. Anterior ao movimento abolicionista brasileiro dos anos finais do século XIX, que propunha uma extinção imediata do regime escravista, as ideias emancipacionistas carregavam algumas características próprias que, somadas a uma necessidade de se manter a escravidão no Brasil por parte das elites proprietárias, perpetuaram-se como um projeto político específico em relação à “questão servil” no Brasil. A extinção gradual e sem abalos à propriedade e sem convulsões sociais deram a tônica nos discursos antiescravistas da primeira metade do século XIX e continuaram como a principal proposta até a década de 1880.

A Representação contra a Escravidão de José Bonifácio não foi o único texto de crítica à escravidão da época, existindo alguns outros ao longo da primeira metade do século XIX⁴⁵. Cabe aqui destacar o texto de João Severiano Maciel da Costa (1769-1833)⁴⁶ intitulado

⁴⁵ Demos destaques apenas a alguns textos específicos. Diversos outros projetos de abolição gradual da escravidão apareceram na primeira metade do século XIX no Brasil. Para um estudo mais detalhado desse processo, ver Rodrigues (2000).

⁴⁶ Também conhecido como o Marquês de Queluz, ocupou diversos cargos no alto escalão do governo, a exemplo de ministro do Império, ministro da Fazenda, Conselho de Estado e Senado Federal pela província da Paraíba em 1826, além de ter sido presidente da província da Bahia.

“Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e as condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar”, escrito em 1821 e anterior à publicação de José Bonifácio. Esse texto de Maciel da Costa apresentava alguns elementos parecidos com a ideia geral de emancipacionismo que se manteve no Brasil até os anos de 1870: a ideia de que a escravidão além de ser um mal moral, imprimia diversos atrasos na sociedade brasileira, a questão da emancipação gradual dos escravizados e da abolição do tráfico como uma medida efetiva para o término da escravidão no Brasil.

Antônio José Gonçalves Chaves, um político e empresário luso-brasileiro, em *Memórias economo-políticas* (1822), também destacou a necessidade de se pensar um fim para a escravidão no Brasil de forma gradual. Apresentando as questões morais da escravidão e depois fazendo sua análise econômica, Chaves se inseria nesse grupo de pessoas que pensaram o fim da escravidão no início do século XIX no Brasil, antes mesmo do famoso projeto de Bonifácio. O cerne do pensamento de Chaves poderia ser definido da seguinte forma:

A escravidão, segundo Gonçalves Chaves, era nociva à economia ao impedir o crescimento da população e o aumento dos trabalhadores livres, pois estes se envergonhavam de trabalhar ao lado dos escravos. Assim, todas as atividades produtivas eram executadas pelo braço do escravo, e, como Adam Smith afirmara, o escravo trabalha pouco e come muito. Enfim, para Gonçalves Chaves, a escravidão bloqueava a prosperidade da agricultura e o nascimento da indústria. Do mesmo modo que a economia, a civilização e a moral também eram ofendidas pela escravidão, porque ela impedia o aparecimento de "classes instruídas" e as crianças livres cresciam numa sociedade em que prevalecia a imoralidade. (ROCHA, 2000, p. 47-48)

Outro texto interessante sobre a questão é “Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos das África no Império do Brasil”, de José Eloy Pessoa da Silva (1792-1841)⁴⁷, publicado em 1826. Com um caráter marcadamente emancipacionista, as considerações de Eloy Pessoa partiam das principais defesas desse movimento: a abolição gradual da escravidão sem abalos à propriedade agrícola e sem demasiados danos econômicos para o Brasil, já que

[...] os lavradores faltando-lhes as necessárias forças para os ajudar em seus trabalhos, abandonando suas plantações e fabricas serão reduzidos á extrema miséria; e o Brasil sofreria crise assaz perigosa para sua existência política. (SILVA, 1826, p. 18)

⁴⁷ Formado em matemática e filosofia pela Universidade de Coimbra. Foi militar e membro correspondente do IHGB. Apoiou os movimentos de independência do Brasil em 1822, além de ter sido parlamentar no Império e presidente da província de Sergipe em 1837.

Ainda em 1826, a Grã-Bretanha não havia reconhecido a independência brasileira. Com isso, a questão da abolição seria utilizada pelos dois governos como moeda de troca para o reconhecimento inglês e português da soberania nacional brasileira. Em 23 de novembro do mesmo ano, foi assinada a Convenção entre o Império do Brasil e a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos, na qual ficou estabelecido que o Brasil deveria extinguir a escravidão em até três anos após a retificação do acordo, que se deu no ano seguinte de 1827.

Fruto dessas pressões, em 07 de novembro de 1831 o governo brasileiro assinou uma lei que proibia, enfim, o tráfico atlântico de escravizados e garantia a liberdade daqueles que fossem introduzidos ilegalmente a partir da data de promulgação da lei, além de imprimir penalidades aos envolvidos nessas ações. Conhecida como “Lei Feijó”, a lei de 1831 não conseguiu diminuir e, muito menos, acabar com o tráfico de escravos para o Brasil⁴⁸. Somente em 1850 que teríamos outra lei que acabou de vez com o tráfico atlântico.

Contudo, a promulgação da lei de 1831 “não foi sinônimo de proibição definitiva do tráfico, nem pôs um ponto final nas discussões a respeito das transformações nas relações escravistas” (RODRIGUES, 2000, p. 89). O texto de Frederico Leopoldo César Burlamaque (1803-1866)⁴⁹ intitulado “Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica”, de 1837, demonstrava o caráter não efetivo da lei de 1831, pois ainda colocava a questão do comércio e do tráfico de escravizados como um problema a ser enfrentado pelo Brasil. Além disso, Burlamaque combatia em seu texto a escravidão de uma forma mais geral. Recorrendo a argumentos que posteriormente seriam reafirmados pelo movimento abolicionista, o texto de “Memória analítica” colocava que o trabalho livre era uma das alternativas para o desenvolvimento do Brasil, já a escravidão era um obstáculo à formação e acumulação de riquezas, pois

[...] roubava à classe laboriosa livres todos os meios de trabalhar com inteligência e economia, dando ao mesmo tempo à classe dos senhores muitos vícios que lhes faz consumir improdutivamente os frutos dos trabalhos da população escrava. (BURLAMARQUE, 1988 [1837], p. 122)

Burlamarque, assim como Bonifácio, também previa uma ideia de emancipacionismo das pessoas cativas guiada pelo Estado. Além da libertação do ventre das mães escravizadas, o

⁴⁸ É possível perceber o fracasso da lei a partir das estimativas de entrada de africanos no Brasil após 1831. Segundo Leslie Bethel, 371.615 cativos entraram no país entre os anos de 1840 e 1851. Contudo, segundo a própria autora, é impossível fazer uma estimativa precisa desses números, tendo em vista que ela analisa a documentação dos ingleses, já que o Brasil não produzia esse tipo de material na época. Outro dado é apresentado por Sidney Chalhoub, que mostra que entre 1826 e 1850 entraram 1.041.964 escravos no Brasil (cerca de 42% do número de escravizados trazidos para o Brasil em toda a duração do sistema escravista). Ver Bethell (2002), Carvalho (2007), Chalhoub (2012), Mamigonian (2017) e Alencastro (2018).

⁴⁹ Militar e político brasileiro. Exerceu diversas funções no Império. Chegou a ser integrante do Conselho do Império, sócio do IHGB, sócio da Academia Brasileira de Belas Artes e diretor do Museu Nacional.

que não havia sido posto no projeto de José Bonifácio em 1823, o texto propunha também a criação de uma Caixa de Piedade para libertar os escravizados existentes no Brasil, desde que fosse respeitado o gradualismo do processo.

Porém, a entrada ilegal de cativos se colocava realmente como um problema para o Brasil ou como uma solução? Como foi visto, a chegada de africanos no Brasil ocorreu de forma bastante contundente, mesmo com tratados, textos e legislações que eram contrárias à prática do tráfico para as terras brasileiras. Isso se deu, principalmente, pelo avanço da economia cafeeira no Centro-Sul do país, que necessitava de uma mão de obra escrava maciça para o seu funcionamento. Sobre isso, Chlahoub mostrou que:

A riqueza e o poder da classe dos cafeicultores, que se tornaria símbolo maior da prosperidade imperial ao longo do Segundo Reinado, viabilizaram-se ao arrepio da lei, pela aquisição de cativos provenientes no contrabando. (CHALHOUB, 2012, p. 37)

O jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro, em seu célebre livro *A Escravidão no Brasil*, publicado entre 1866 e 1867, também mostrou que a lei de 1831 não foi efetiva devido aos homens do país, principalmente os lavradores, já estarem acostumados ao trabalho escravo e, movidos pela ganância e pelo lucro, “atiravam-se com verdadeira audácia a esse contrabando” tendo em vista que não existia uma “substituição fácil por braços livres” (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 48).

Machado de Assis, com a perspicácia de representar a sociedade brasileira em seus escritos, também tratou sobre a situação dos enriquecimentos de proprietários de escravos mesmo depois da proibição do tráfico no interregno de 1831-1850. O cunhado do personagem de Brás Cubas, Cotrim, aparece como um dono inescrupuloso, mandando com frequência “escravos ao calabouço, donde eles desciam a escorrer sangue” (ASSIS, 2016 [1881], p. 177), mas isso não manchava a sua reputação perante a sociedade. Com a ironia característica de sua escrita, Machado diz que Cotrim,

[...] tendo longamente contrabandeado em escravos, habituara-se de certo modo ao trato um pouco mais duro que esse gênero de negócio requeria, e não se pode honestamente atribuir à índole original de um homem o que é puro efeito das relações sociais. (ASSIS, 2016 [1881], p. 177)

A índole de Cotrim era diretamente relacionada a suas atividades comerciais, e sendo a escravidão considerada por muitos uma questão imoral, também eram as atitudes do cunhado de Brás Cubas, mesmo tendo enriquecido através disso e sendo um bom homem de família. A ideia de que a escravidão deturpava a sociedade e as relações humanas que apareceu nos textos de Bonifácio e dos autores posteriores à *Representação*, tomou forma também na prosa de Machado de Assis de maneira mais irônica.

A questão é, mesmo com as leis, o tráfico de escravizados continuou a existir no Brasil até 1850, com algumas ocorrências da entrada de africanos ilegais no Brasil após a segunda lei de proibição do tráfico transatlântico, já que “6.900 africanos escravizados ainda tenham desembarcado no país entre 1851 e 1856” (ALENCANSTRO, 2018, p. 57). Dentre os vários casos de apreensão de navios que realizavam o tráfico de escravizados na costa do país, tivemos o caso do Patacho Hermínia, apreendido na província da Paraíba em 1850 e que contava com 21 escravizados trazidos de maneira irregular após a aprovação da Lei Eusébio de Queirós (GUIMARÃES, 2015, p. 196).

Contudo, mesmo com a expansão cafeeira e a entrada maciça de escravos africanos no Brasil, ainda existiam discursos contrários a esse tipo de atividade, principalmente por entender que a escravidão imprimia diversos males na sociedade brasileira. Ainda que esparsos, os textos que foram apresentados até aqui mostravam uma preocupação com a abolição do tráfico e com a “sorte” dos escravizados. A saída para esse problema, segundo esses argumentos, seria a emancipação gradual dos cativos, sem abalos à propriedade agrícola e sem danos onerosos à economia brasileira.

Apesar das poucas iniciativas em se discutir o assunto na época do Primeiro Reinado, as questões levantadas por José Bonifácio em 1823 acabariam por se apresentar como a alternativa mais viável para a supressão do regime escravista brasileiro. Na medida em que os discursos e as práticas antiescravistas foram tomando forma ao longo da segunda metade do século XIX, o emancipacionismo se apresentava como um projeto político em torno da “questão servil”. A ideia da emancipação gradual, do possível abalo da propriedade agrícola — caso fosse realizada uma abolição imediata —, da libertação do ventre cativo e da legitimidade do direito de propriedade *versus* o direito natural à liberdade foram ganhando espaço nas discussões políticas, principalmente após a proibição definitiva do tráfico em 1850. O escravismo já mostrava que estava sendo colocado em xeque e o “pêndulo político” já apresentava sinais que penderia para um lado.

2.2 Debates e embates em torno da liberdade na segunda metade do século XIX

A história do discurso antiescravista no Brasil caminhou por seus ritmos próprios, mas foi a partir da segunda metade do século XIX que esse movimento foi crescendo e tomando proporções maiores. Diante das dificuldades políticas em torno da extinção do tráfico e do

cumprimento da lei de 1831, somada às pressões inglesas, principalmente após o *Slave Trade Suppression Act* de 1845⁵⁰, que causou embaraços nacionais devido à atuação da marinha inglesa em águas brasileiras, gerando um problema de soberania nacional, quando o governo brasileiro decidiu editar uma lei nacional que coibisse de vez a prática do tráfico de escravizados para o Brasil⁵¹.

Apresentada e aprovada diante de inúmeras sessões secretas, a lei de número 581 foi assinada pelo imperador em 4 de setembro de 1850 e regulamentada no mesmo ano. Conhecida como Lei Eusébio de Queiróz, um dos principais defensores da lei e Ministro de Justiça da época, defendia a extinção do tráfico e a punição dos seus praticantes:

As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos [...] serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.⁵²

Contudo, mesmo extinguindo o tráfico e obtendo resultados satisfatórios⁵³, a Lei de 1850 produziu alguns problemas no âmbito jurídico, principalmente em relação aos escravizados que adentraram no Brasil depois da primeira proibição em 1831. O estudo de Keila Grinberg, sobre as ações de liberdade julgadas na Corte de Apelação no Rio Janeiro ao longo do século XIX, demonstra alguns casos de escravizados que requereram na justiça a sua liberdade baseando-se na lei de 1831 e de que as suas condições de cativos eram ilegais. Dos sete casos encontrados pela autora, quatro decidiram em favor da liberdade dos sujeitos e os outros três foram contrários (GRINBERG, 1994). Elciene Azevedo também identificou alguns casos desse tipo, principalmente ao estudar a ação de Luiz Gama como um advogado abolicionista (AZEVEDO, 2010). O governo brasileiro não tomou medidas efetivas para resolver essas inconveniências legais. Segundo o ministro britânico no Brasil, cerca de meio

⁵⁰ Também conhecido como *Bill Aberdeen*, esse ato foi aprovado pelo parlamento britânico, visando a diminuição do tráfico Atlântico através da apreensão de navios que realizassem o transporte de cativos da África para as Américas e o julgamento dos comandantes das embarcações.

⁵¹ Malheiro apresenta diversas localidades ao redor do mundo que já haviam abolido o tráfico, a exemplo da Dinamarca (1792), Grã-Bretanha (1807), Estados Unidos (1807), Suécia (1813), Holanda (1814), França (1815), Espanha (1820), Buenos Aires (1821), Colômbia (1821); México (1826), Nápoles (1833), Sardenha (1834); Portugal (1836), Cidades Hanseáticas (1837), Toscana (1837), Peru (1837), Haiti (1839), Venezuela (1839), Uruguai (1839), Texas (1840) e Áustria, Prússia e Rússia (1841) (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 45)

⁵² BRASIL. **Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850**. Disponível em: <https://bit.ly/38fXXlZ>. Acesso em: 24 out. 2017.

⁵³ No que diz respeito à entrada de escravizados africanos em portos brasileiros, a queda foi bastante substancial, passando de 60.000 escravizados no ano de 1848 para apenas 700 no ano de 1852, dois anos após a aprovação da lei (CARVALHO, 2007, p. 301).

milhão de escravizados eram mantidos em cativeiro ilegalmente, tendo em vista que entraram no país após a lei de 1831 (CONRAD, 1978, p. 55)⁵⁴.

Parte desse problema jurídico se deu, principalmente, pelo “esquecimento” da lei de 1831 depois da aprovação da lei de 1850. Sydney Chalhoub mostra como os debates que ocorreram ao longo da década de 1840 em torno da questão da abolição do tráfico não falavam sobre a situação dos escravizados que entraram ilegalmente no país nesse intervalo entre as duas leis que aboliram o tráfico Atlântico no Brasil. Ao analisar os debates parlamentares, Chalhoub nos apresenta a “precisão de calar” sobre 1831 e como isso afetou a lei de 1850, principalmente não revogando a lei de 1831 em seu texto.

Em outras palavras, sem se afastar do objetivo de conciliar a cessação do tráfico, a esta altura um objetivo premente, com a garantia da propriedade escrava originada do contrabando, as experiências anteriores ensinaram ao ministério que convinha evitar ser explícito demais a esse respeito, por isso revogar simplesmente a lei de 1831 não era de bom alvitre. (CHALHOUB, 2012, p. 124)

Ainda que as tensões políticas em torno da “questão servil” fossem explícitas, a crítica à escravidão e a seu eventual fim, continuava a aparecer nas discussões jurídicas da época, sendo a libertação do ventre escravo o principal carro chefe para a extinção gradual da escravidão brasileira. Apesar da Lei 2.040 de 1871 ser a nossa referência enquanto o principal momento desse processo, é preciso entender que as legislações emancipacionistas não nasceram prontas, mas que são frutos de diversos embates anteriores e que já estavam circulando nos meios jurídicos e políticos do país, além das próprias revoltas e resistências dos escravizados ao longo dos anos.

Temos dois “ciclos decisórios” (CARVALHO, 2007, p. 304-305) sobre a questão do ventre livre entre os debates políticos da época: os projetos do Deputado Pedro Pereira da Silva Guimarães (1814-1876)⁵⁵ e os da Sociedade Contra o Tráfico de Africanos, ambos nos anos de 1850, e o segundo ciclo que ocorreu na metade da década de 1860, o qual desencadeou nos debates da Lei de 1871. A diferenciação desses dois ciclos se dá pelas conjunturas em que foram colocadas as disputas. O primeiro momento, quase que concomitante a Lei de 1850, não produziu muitos frutos e perdeu fôlego com a Guerra do Paraguai na década de 1860, pois se colocou a preferência na resolução desse conflito do em detrimento das querelas em torno da

⁵⁴ Willian Christie, ministro britânico no Brasil, envolveu-se em uma questão diplomática nos anos de 1860 em relação a esse assunto. Segundo o ministro, o Estado brasileiro deveria emancipar todos esses africanos que estavam em condições ilegais de cativeiro. Somando-se a outras questões, esse problema acabou gerando o rompimento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha, sendo “resolvido” o caso em 1865. Ver Conrad (1978).

⁵⁵ Diplomado em Direito, foi deputado pela sua província natal, Ceará. Exerceu alguns cargos na administração pública como juiz de órfãos, promotor público e professor.

resolução da questão servil. Terminado esse conflito bélico, as discussões sobre a emancipação dos escravizados voltaram com mais força, já em um segundo ciclo, o que levou ao encaminhamento da Lei Rio Branco nas esferas maiores do poder estatal: o Conselho de Estado e a Câmara dos Deputados. Iremos apresentar e analisar essas duas etapas.

O deputado cearense Pedro Pereira da Silva Guimarães apresentou dois projetos de lei em 1850, exigindo a libertação do ventre escravo (Art. 1º); a obrigação dos senhores em aceitarem a compra da liberdade pelo escravizado caso ele oferecesse o seu valor (Art. 2º); e a proibição da venda e, conseqüente, separação de escravizados que fossem casados (Art. 3º) (BRASIL, 2012, p. 143). Contudo, a reação da Câmara dos Deputados na época não foi as das mais favoráveis ao deputado cearense, tendo em vista que o texto não chegou nem a ser levado para discussão (CARVALHO, 2007, p. 304-305).

Silva Guimarães decidiu apresentar o projeto novamente aos seus pares da Câmara dos Deputados. Segundo o deputado, isso se deu pela falta de interesse dos parlamentares diante de outros problemas que a nação passava na época, a exemplo da epidemia de febre amarela. Achando um momento mais oportuno, o deputado justificou que,

depois que essa augusta câmara decretou uma lei providente para fazer desaparecer da sociedade essa gangrena [o tráfico de escravos], hoje entendi que devia de novo submeter a esclarecida deliberação da câmara o meu projeto.⁵⁶

O segundo projeto do deputado Silva Guimarães de 1850 continha algumas alterações no texto em relação ao antecessor, como a ampliação do primeiro artigo e a obrigação do governo em criar estabelecimentos para as crianças nascidas de ventre cativo. O texto ainda continha um artigo que permitia que o senhor criasse os filhos de mães escravas até os sete anos e, posteriormente, pudesse utilizar dos serviços dela até os quatorze anos de idade⁵⁷. Essa ideia de o senhor continuar a explorar os filhos de mães cativas também apareceu no texto final da Lei 2.040 de 1871, o que demonstra que o que se tornaria a Lei de 1871 estava em confluência com as discussões e projetos emancipacionistas da segunda metade do século XIX. Mesmo com a insistência do deputado, o projeto não foi apreciado pela Câmara, com apenas quatro deputados julgando válido o texto de Silva Guimarães⁵⁸.

⁵⁶ ACD, sessão de 02-08-1850, p. 383. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/38fikiY>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁵⁷ ACD, sessão de 02-08-1850, p. 384. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/2L4ilOu>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁵⁸ Os deputados Moraes Sarmento, Silva Guimarães, Fernandes da Silveira e Rezende e Paula Baptista. ACD, sessão de 02-08-1850, p. 384. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/35cGxEy>. Acesso em: 11 jun. 2020

Insistente⁵⁹, Silva Guimarães decidiu apresentar o projeto novamente em 1852, realizando, antes, um breve discurso aos colegas parlamentares sobre as questões que envolviam a imoralidade da escravidão:

confesso que o meu projeto vai no pensar de alguém ferir interesses pessoais, vai dar golpe sensível ao egoísmo de muitos, que, surdos à voz da humanidade, só querem amontoar riquezas; mas eu procurarei mostrar em breves palavras que ele, bem longe de ofender nossos direitos, e desapossar-nos de alguma coisa que nos pertença, ao contrário só tende a garantir nossa existência, consolidá-la mais e mais selando um direito da natureza comum a todos os indivíduos, comum ao gênero humano, e apenas desconhecido por nós por termos adotado nessa parte indevidamente o caduco direito romano que autorizava a posse de escravos com o seu *servus res, non persona*⁶⁰.

Após essa fala, houve um alvoroço na Câmara dos Deputados diante da proposta de Silva Guimarães, que aparentemente não era bem quisto pelos seus colegas no que diz respeito às suas opiniões acerca da emancipação gradual dos escravizados. O deputado Wanderley⁶¹ se mostrou bastante contrariado com a apresentação do deputado cearense, achando inconveniente as razões do parlamentar⁶². Com diversos deputados pedindo para que o projeto fosse apresentado e discutido em sessão secreta e a contínua insistência de Silva Guimarães, o projeto foi arquivado mais uma vez.

Outra ação do mesmo ano de 1852, e ainda inserida nesse primeiro ciclo de debates, foi encabeçada pela Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas. Criada em 1850, e tendo como um dos principais meios de divulgação de suas ações o jornal *O Philantropo*, a Sociedade “não deixaria de representar uma boa parcela dos atores políticos ligados ao Partido Liberal e que defenderam a colonização, criticando o sistema de trabalho escravo.” (KODAMA, 2008, p. 409). Em um manifesto intitulado *Medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil*, a Sociedade Contra o Tráfico propôs algumas soluções para a “questão servil” brasileira.

Assim como era característico dos textos emancipacionistas da época, primeiramente se fazia uma crítica ao caráter moral e filosófico da escravidão, principalmente por esse sistema ir

⁵⁹ Nesta sessão, o projeto foi recebido com ironia pelos parlamentares, a exemplo do deputado Aprígio que disse a Silva Guimarães “Gosto de ver uma insistência assim”, enquanto o deputado Santos e Almeida falou que era “a força da convicção” do deputado que garantia a sua insistência no projeto. ACD, sessão de 04-06-1852, p. 167. Tomo I. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3hMmBhd>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁶⁰ ACD, sessão de 04-06-1852, p. 167. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3937snJ>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁶¹ João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe e um dos propositores da lei dos sexagenários de 1885.

⁶² ACD, sessão de 04-06-1852, p. 168. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/2Xdgnxd>. Acesso em: 11 jun. 2020.

de encontro aos preceitos da civilização e progresso de um povo. O texto da Sociedade também não era diferente. Fazendo um apelo ao “Homem Cristão”, ao “Homem Filósofo” e ao “brasileiro amante de seu país”, o manifesto lançou a pergunta de “como poderá ver na sua terra esse retrato da antiga barbaria, esse odioso direito de conquista, que a Civilização moderna tem acoimado e enchido de maldições por toda a parte?”. É a partir desse questionamento moral que as ideias emancipacionistas e as soluções para o problema do tráfico se desenvolvem ao longo do texto, que é dividido em três partes, sendo elas “A colonização para trabalhos urbanos”, “A colonização para trabalhos agrícolas” e “Extinção progressiva da Escravidão no Brasil”⁶³.

As duas primeiras partes apresentavam encaminhamentos para a substituição de mão de obra escravizada nos centros urbanos e nas regiões agrárias do país. A terceira parte, a que nos interessa mais, mostrava algumas ideias muito parecidas com as propostas do deputado Silva Guimarães apresentadas na Câmara dos Deputados no mesmo período e com o que viria a ter na Lei de 1871. Dentre essas proposições, já se colocava a libertação do ventre escravo e o registro dos cativos como algo a ser pensado para a extinção gradual do escravismo brasileiro.

Em relação à liberdade do ventre, o manifesto utilizava alguns argumentos para defender essa ideia, como a alegação de que o direito dos proprietários de escravos não deveria se estender aos “frutos”, o que tornaria possível que a lei não tivesse efeito retroativo, como já havia ocorrido em outras nações. Contudo, deveria existir uma indenização para a criação dos filhos das escravas, de modo que os dois lados saíssem beneficiados. Os proprietários, por garantirem uma criação digna às crianças ensinando-lhes um ofício, iriam receber os serviços desses jovens durante um determinado tempo: até os dezoito anos para as mulheres e até os vinte e um para os homens, tendo em vista que, para o projeto, os “homens precisam de mais tempo para aprenderem ofícios mecânicos”⁶⁴.

A ideia era de que em ao menos trinta anos o Brasil já se encontraria livre da escravidão e dos males que essa instituição imprimia na sociedade brasileira. Para garantir a efetivação desse projeto, seria necessário o registro de todos os escravizados do Brasil e também de todos os que nascessem livres por benefício da lei. Isso faria com que a escravidão, enquanto durasse no país, justificar-se-ia “não como um direito de aquisição, mas sim como um direito apenas de conservação temporária da propriedade já adquirida.”⁶⁵.

⁶³ SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., 1852, p. 05. Disponível em: <https://bit.ly/3nhXBzo>. Acesso em: 12 fev. 2019

⁶⁴ SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., 1852, p. 14. Disponível em: <https://bit.ly/3nhXBzo>. Acesso em: 12 fev. 2019.

⁶⁵ SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., 1852, p. 15. Disponível em: <https://bit.ly/3nhXBzo>. Acesso em: 12 fev. 2019.

Depois de colocar as justificativas, o manifesto da Sociedade apresentou um projeto de lei contendo 40 artigos que propunham a ordenação do trabalho livre em detrimento da mão de obra escrava e as propostas de extinção gradual da escravidão descritas acima, a liberdade do ventre e o registro dos escravizados. Assim como o projeto de Silva Guimarães, as ideias presentes em *Medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil* não foram levadas adiante e ainda se colocavam no movimento pendular que ia da defesa da propriedade à defesa da liberdade, gerando algumas contradições:

Apesar da defesa de muitos ao fim da escravidão, o envolvimento de parte dos signatários da Sociedade contra o Tráfico em projetos de colonização não implicava sempre a defesa de sua incompatibilidade com o trabalho escravo. Parte dos sócios que viam a possibilidade de uma substituição gradual do trabalho cativo tendiam a uma aproximação com a forma discutida na Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, visando ao preparo dos trabalhadores através do estabelecimento de escolas agrícolas. Na realidade, reconheciam os entraves àquela substituição pela desvalorização do trabalho, realizado por escravos, e com isso, indiretamente, deixavam sem solução imediata o problema do fim do sistema escravocrata. (KODAMA, 2008, p.414)

Apesar de não obterem resultados concretos, como uma lei específica, os dois projetos demonstram que as discussões em torno da libertação do ventre e do encaminhamento da questão servil, que estiveram presentes na Lei Rio Branco vinte anos mais tarde, ainda se fixariam no mesmo conjunto de ideias desse primeiro ciclo de debates. Questões como o registro de escravizados, da libertação do ventre e dos serviços prestados aos senhores por aqueles que nascessem livres apareceriam na redação final da Lei de 1871⁶⁶. Posteriormente, um segundo momento de discussões em torno da emancipação gradual dos escravos também ocorreu no Brasil, intensificando-se, principalmente na década de 1860.

Esse segundo ciclo decisório ficou marcado por uma maior efetividade da lei de 1850, já que o número de africanos que desembarcaram no Brasil caiu significativamente, chegando ao número de 3.287 em 1851 e 800 em 1852, ainda havendo casos de apreensão até meados da década de 1850 (CARVALHO, 2007, p. 301). Essa queda estabeleceu efeitos na mão de obra, principalmente no setor cafeeiro do Centro-Sul, que passava por um processo de expansão e necessitava cada vez mais de braços para o trabalho nas plantações. Uma das soluções encontradas pelos senhores de escravos foi o tráfico interprovincial de escravizados.

⁶⁶ O deputado Alencar Araripe utilizaria o documento da Sociedade durante as sessões que levaram a aprovação da Lei 2.040 de 1871 como argumento para demonstrar que as discussões em torno da libertação do ventre não eram recentes no país. ACD, sessão de 18-07-1871, p. 196. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3baYjfn>. Acesso em: 11 jun. 2020.

O tráfico interprovincial atuou, majoritariamente, na transferência de cativos das regiões açucareiras do Norte, que passavam por constantes crises, em direção às plantações de café do Centro-Sul. Um desses motivos foi o aumento do preço de escravizados devido ao fim do tráfico em 1850, o que acarretou em uma oportunidade para os proprietários do Norte lucrar com esse tipo de atividade. Um exemplo disso é o destino dos escravizados vendidos na Paraíba entre os anos de 1857 e 1882, sendo que 88% desses sujeitos tiveram como destino a província do Rio de Janeiro (DOURADO, 2017, p. 97).

Dois projetos foram apresentados na segunda metade do século XIX visando barrar o tráfico interprovincial; um do deputado João Maurício Wanderley, o futuro Barão de Cotegipe (1815-1889)⁶⁷, em 1854; e outro do senador Silveira da Mota (1807-1893)⁶⁸ em 1862, ambos discutidos e rejeitados pelos seus pares (OLIVEIRA, 2016, p. 43-44). Tais projetos decorriam dos problemas que o tráfico interprovincial começava a imprimir nas grandes lavouras de café, a exemplo da insubordinação dos cativos, as consequências das separações familiares que ocorreram nas vendas e transferências de escravizados, os projetos imigracionistas que começavam a ganhar força no país ou até mesmo do “medo branco” diante de uma “onda negra” de escravos do Norte⁶⁹. Foi diante desse cenário de crise de mão de obra que os debates em torno da emancipação dos escravizados e da questão do ventre livre estavam situados e ganharam notoriedade a partir dos anos de 1860.

Como já demonstramos aqui, as propostas emancipacionistas se revelaram ao longo da história do Brasil Imperial dentro de uma conjuntura de debates e disputas políticas. Contudo, alguns acontecimentos foram marcantes para esse segundo momento de discussões que culminaram na aprovação da Lei Rio Branco em 1871. Sobre o caráter dos acontecimentos nesse processo, Bosi coloca que

Se o caráter principal do acontecimento é poder situar-se com precisão nas coordenadas do espaço e do tempo, o mesmo não se dá com o processo ideológico. Este não surge de improviso ou por acaso, de um dia para o outro. Sua matéria-prima são ideias afetadas de valores, e ideias e valores se formam lentamente, com idas e vindas, no curso da história, na cabeça e no coração dos homens. No entanto, como a ponta do iceberg é claro indício da existência de massas submersas cuja profundidade não se pode calcular a olho nu, também certas situações, rigorosamente datadas, ao se armarem, servem de pista ao leitor de ideologias para detectar correntes que vêm de longe. A data exerce, então, o papel de signo ostensivo de uma viragem. (BOSI, 1988, p. 25)

⁶⁷ Figura proeminente do Brasil Império. Foi deputado, senador, conselheiro do imperador, administrador geral da Santa Casa de Misericórdia, ministro de Estado, membro do IHGB e diversos outros cargos na administração pública imperial.

⁶⁸ Bacharel em Direito. Foi deputado, senador, conselheiro do imperador e acumulou alguns outros cargos na administração pública imperial.

⁶⁹ Acerca dessas questões, ver Azevedo (1987) e Chalhoub (2011).

Apresentado isso, as duas datas, ou acontecimentos, que separamos para identificar esse novo ciclo de debates em torno do emancipacionismo brasileiro foram a publicação do livro de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, intitulado *A Escravidão no Brasil: Ensaio histórico, jurídico e social*, entre os anos de 1866 e 1867, os panfletos de Antônio da Silva Neto⁷⁰ elaborados entre os anos de 1866 e 1869 e os projetos enviados por José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878)⁷¹, o Marquês de São Vicente, ao imperador em 1866 e que foram discutidos no Conselho de Estado em 1867. Apresentaremos esses acontecimentos relacionando os seus respectivos impactos nas discussões que levaram à aprovação da Lei de 1871.

É importante destacar o que estava acontecendo no âmbito internacional no que diz respeito à escravidão, já que isso também pautava os debates na época. As revoltas escravas, como a de São Domingos (atual Haiti), em que os escravizados capitanearam uma revolta sangrenta e violenta entre os anos de 1891 e 1804 em prol de sua liberdade e acabaram por abolir a escravidão naquele local, instaurou bastante receio entre os proprietários brasileiros. Também merece destaque o fato de que, ao longo da segunda metade do século XIX, alguns países vizinhos começaram os seus movimentos de extinção da escravatura, a exemplo de Peru e Venezuela, em 1854, o Suriname, em 1863, a extinção do tráfico nas colônias holandesas, e nos Estados Unidos em 1865, após uma Guerra Civil sangrenta. Este último exemplo foi o mais sintomático, tendo em vista a importância que os Estados Unidos já começavam a ter nas Américas⁷² e foi bastante sentido aqui no Brasil, principalmente no que diz respeito aos medos das elites em se desencadear uma guerra civil no Brasil nos moldes da Guerra de Secessão americana (1861-1865), com uma extinção imediata da escravidão. O monitoramento dos exemplos internacionais servia de base para as discussões políticas em torno da escravidão brasileira.

Perguntavam-se [os estadistas do Império], por exemplo, se a escravidão podia ser objeto de reflexão no seio da representação nacional; se os desentendimentos políticos a respeito da instituição afetavam as outras relações sociais; se era possível planejar a confluência do cativo e da imigração europeia. (PARRON, 2009, p. 210)

⁷⁰ Engenheiro civil pela Escola Militar do Império e natural da província da Bahia. Dirigiu diversas revistas e periódicos no século XIX, a exemplo da *Revista Espírita*, além de publicar artigos no jornal republicano *A República*.

⁷¹ Bacharel em Direito, Pimenta Bueno ocupou diversos cargos na administração imperial: presidente de província do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul, desembargador, ministro de Estado. Também foi deputado e senador, chegando ao cargo de conselheiro do imperador em 1859.

⁷² Cabe destacar que a chamada “Doutrina Monroe”, que tinha como lema principal “América para os americanos”, é de 1823. Desde então, os Estados Unidos já se colocavam como uma liderança regional, diante dos interesses europeus nas américas.

Além de discutirem questões relacionadas ao fim da escravidão em si, diversos países já haviam pautado a libertação do ventre em seus territórios, a exemplo do Chile, encabeçado por Manuel de Salas em 1811. Nas Províncias Unidas do Rio da Prata isso ocorreu em 1813. Já na década de 1820, Venezuela (1821) e Equador e Uruguai (1825), e, posteriormente, o Paraguai em 1841.

Acompanhando esses movimentos, temos o espaço do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) como uma instituição que concentrava os debates jurídicos do Brasil e que foi bastante importante na formulação de jurisprudências relacionadas às situações “especiais” que ocorriam em decorrência da escravidão, a exemplo de problemas envolvendo liberdade através de testamentos, alforrias e outras situações que ainda não encontravam jurisprudência própria para serem julgadas nos tribunais brasileiros. Outros debates que ocorreram nesse espaço e que diziam respeito às ideias emancipacionistas eram as que “definiam a liberdade ou não para os filhos nascidos das escravas libertas por condição (*as status liber*) [...] e para os filhos nascidos do ‘trato ilícito’ do senhor e suas escravas” (PENA, 2001, p. 32)⁷³.

Foi no âmbito desse instituto que diversos jurisconsultos nacionais discutiram e apresentaram as contradições jurídicas do sistema escravista brasileiro, dentre eles Agostinho Marques Perdigão Malheiro, que em 1866 escreveu um dos livros mais importantes da época que analisaram a escravidão no Brasil: *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Esse autor acabou por se tornar uma das figuras mais importantes no que diz respeito à questão emancipacionista no Brasil.

Filho de um grande jurista, Perdigão Malheiro herdou o nome do pai e também o caminho profissional de seu progenitor. Enveredou para o campo do Direito, sendo formado pela Faculdade de Direito de São Paulo. Também foi participante da vida pública do país, sendo eleito deputado pelo partido Conservador de Minas Gerais entre 1869 e 1872, participando ativamente das discussões em torno da aprovação do projeto da Lei de 1871. Porém, antes disso já era presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) entre 1861 e 1866, período em que escreveu o seu livro mais importante (PENA, 2001, p. 245-255).

Publicado entre os anos de 1866 e 1867, o trabalho de Perdigão Malheiro foi dividido em três partes principais: a primeira sobre a escravidão de uma forma geral ante as questões das leis positivas; a segunda parte sobre a escravização dos povos indígenas e um último momento

⁷³ Alguns proprietários libertavam os seus escravos, mas imprimiam determinadas condições para a efetivação da alforria. Um exemplo eram os senhores, que perto da morte, alforriavam algum cativo, mas a garantia legal só se daria após o falecimento do mesmo senhor. Com isso, os escravizados que ficavam *sob condição* de ter a liberdade, eram de *status liber*. As discussões que ocorreram no IAB eram se os filhos nascidos de mães sob essa condição mereceriam a liberdade ou não.

sobre a escravidão africana. Pode ser considerado um dos primeiros trabalhos históricos sobre a escravidão brasileira, tendo em vista que Perdigão Malheiro fez um apanhado bastante rigoroso e metódico das questões que envolviam o escravismo, relacionando-as com os debates jurídicos da época, o que levou o seu trabalho a se tornar “um marco fundamental na batalha pela formação de uma opinião favorável à extinção da escravidão no interior da própria classe dos proprietários de escravos” (CHALHOUB, 2011, p. 120).

Seu livro fez um apanhado geral e histórico sobre a questão do escravismo, dos direitos dos escravizados e libertos e da escravidão de africanos e dos povos indígenas, além de mostrar algumas contradições do sistema escravista brasileiro, principalmente em relação às bases do Direito Brasileiro: o Direito Romano e as Ordenações Filipinas. Perdigão Malheiro se colocou nesse livro como um defensor das ideias emancipacionistas e de propostas que intervinham na relação entre o Estado e os proprietários, a exemplo da libertação dos filhos de mães escravizadas. Em relação a essa questão, Malheiro apresentou que a doutrina do *partus sequitur ventrem* (a condição do nascido deveria seguir a da mãe) já era utilizada no Direito Romano. Mesmo tendo caído em desuso ao longo do tempo, no Brasil essa doutrina ainda era aceita e, extinto o tráfico em 1850, era o que sustentava a reprodução da escravidão brasileira. Ou seja, o desejo pela extinção da escravidão, nos moldes emancipacionistas de Malheiro, deveria passar pela libertação do ventre que ocasionaria com o fim da reprodução natural de escravizados no país.

[...] embora insustentável a escravidão que entre nós existe e se mantém, por não provir senão da fonte a mais reprovada (qual a violência de haverem arrancado os miseráveis Africanos às suas terras, e reduzido por lucro e ganância a escravos), tolerado o fato pelas leis em razão de ordem pública, só resta por nosso Direito atual o *nascimento* como fonte de escravidão. (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 56)

Outro ponto levantado nessa discussão em torno da liberdade do ventre, era a questão das crianças nascidas de mães em condições de liberdade, as *status liber*⁷⁴. Como já havia sido debatido no espaço do IAB, esse problema jurídico foi também levantado por Malheiro em seu livro *A Escravidão do Brasil*. Em relação a isso, o jurista se manteve favorável à liberdade de crianças nessa situação, acompanhando as decisões em torno da jurisprudência desses casos abordados no IAB anos antes. Segundo Malheiro, se a mãe na condição de *status liber* já tinha para si alguma situação de liberdade, mesmo que só fosse conquistada no futuro, “o filho nasce livre e ingênuo, ainda que ela [a mãe] em qualquer dessas épocas seja ou fosse escrava” (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 56). Mesmo assim, era uma temática ainda problemática em

⁷⁴ Ver nota anterior.

termos jurídicos para a época, tendo em vista que os jurisconsultos ora decidiam em favor da liberdade, ora ficavam em favor da defesa da propriedade.

Havia dúvida e os juízes decidiam segundo uma opção política, ora a favor da liberdade, ora da propriedade. Parece que a questão era de fato indefinida, pois era também comum nas concessões condicionais de alforria escrever se os filhos das escravas que nasciam naquele período seriam considerados livres ou não. (OLIVEIRA, 2016, p. 54)

A questão da aquisição de pecúlio por parte dos escravizados também mereceu atenção de Perdigão Malheiro em seu texto. Defendendo esse ato, que apesar de nunca ter sido legislado no Brasil era realizada nas mais diversas situações, Perdigão Malheiro acreditava que deveriam existir melhorias nas legislações envolvendo essas situações “em ordem a facilitar por esse meio as manumissões e o estabelecimento dos que se libertassem” (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 62). Como já foi apresentado aqui, a questão do direito ao pecúlio e das alforrias por meio da compra da liberdade acabaram entrando no texto final da Lei 2.040 em 1871.

Em artigo publicado nos anos de 1980, Manuela Carneiro da Cunha trabalhou sobre esse tema e sua relação com os embates políticos e ideológicos do século XIX no Brasil em seu artigo intitulado “Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. Nesse texto, Cunha colocou em embate dois princípios jurídicos, o direito costumeiro e a lei positiva em relação às alforrias de escravizados. Até 1871, o Estado não havia regulado sobre a questão da compra da liberdade pelo escravizado, principalmente por meio da aquisição de um pecúlio. Isso fazia com que existisse um costume dessa prática, no qual o senhor poderia negar a compra da liberdade, assim como negociar valores ou propostas com seu escravizado. Com isso, até 1871, a conquista da liberdade por meio do pecúlio dependia muito mais da vontade do proprietário, o que mudou com a Lei Rio Branco e com a intervenção do Estado nessa prática consuetudinária, já que agora esse hábito havia virado lei.

A não aceitação do senhor poderia ser questionada pelo escravo e levada aos fóruns para ser arbitrada pelo Juiz (mediante opinião de avaliadores nomeados pelas duas partes interessadas). Tal questão faria dos tribunais um local que serviria de foro de arbitramento para um escravo, ou seja, a incoerência maior estaria neste procedimento, quando se institucionaria espaços legais de acesso ao mundo dos direitos civis a homens escravizados. (PAPALI, 2002, p. 5)

Um tema importante abordado no livro de Malheiro é o impasse que se colocava desde o início das discussões em torno da emancipação e extinção gradual da escravidão: o direito de propriedade *versus* o direito natural à liberdade. Perdigão Malheiro teceu algumas considerações sobre essa temática, seguindo o princípio pendular que regia esse imbróglio; ora defendia os pontos relacionados à liberdade, ora se colocava em favor do direito constitucional

de propriedade. O “dilema da peteca”, como afirmou Chalhoub, ou o pêndulo que transitava entre esses dois lados como colocamos aqui, apresentava-se de maneira bastante explícita no texto de Perdigão Malheiro (CHALHOUB, 2011, p. 126).

Segundo o jurista, quando os dois direitos se colocassem em oposição ao longo de disputas judiciais envolvendo a liberdade, o que deveria se fazer era

temperar com a maior equidade possível o rigor das leis gerais, sem, todavia, ofender um direito certo, líquido, e incontestável de propriedade, resguardando-o tanto quanto seja compatível com a garantia e favor à liberdade. Nesta conciliação está toda a dificuldade. (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 59)

Malheiro não admitia a sobreposição de um direito sobre o outro, mas percebeu a dificuldade e as tensões em lidar com esses dois princípios reguladores das relações sociais escravistas, a liberdade (ou a falta dela) e a propriedade. Contudo, identificando o indivíduo escravizado como portador de uma personalidade, o jurista via a escravidão como algo contrário à natureza, tendo em vista que a personalidade jurídica dos escravizados estava relacionada aos seus direitos naturais de liberdade. Assim, o sistema escravista e a justiça brasileira, ao identificar o escravizado como coisa, criava uma “ficção legal” que tirava a personalidade do sujeito, por isso, em determinadas situações, Perdigão Malheiro afirmava que “sempre que a interpretação for duvidosa, deve decidir-se a favor da liberdade” (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 68). De forma mais resumida sobre essa questão,

A personalidade é colocada em função da liberdade humana. Enquanto equiparados por ficção às coisas, os cativos têm a sua liberdade suspensa. O escravo não a perde em nenhum momento e é ela que o faz pessoa. O autor admite, finalmente, que tal direito é adquirido pela Lei Natural, tendo em vista que todos nascem livres e iguais. (PAES, 2010, p. 91)

O pêndulo político em relação às discussões em torno da emancipação dos escravos continuava a balançar entre os dois lados, o da propriedade e o da liberdade, sem cair exatamente em um lugar específico. Apesar dessa “indefinição” por parte de Malheiro, não se pode negar a importância de seu livro para as discussões emancipacionistas da época. A cautela foi a marca característica do jurista ao tratar sobre a extinção da abolição no Brasil. Meios diretos e indiretos deveriam ser combinados para a solução de um problema tão complexo na sociedade brasileira. Libertação do ventre, extinção gradual da escravidão sem abalos à propriedade agrícola e a garantia da cidadania aos libertos eram alternativas propostas por Perdigão Malheiro para a resolução da “questão servil”. Em relação a esta última questão — a cidadania —, o autor finalizava o argumento da primeira parte do texto utilizando os direitos políticos dos indivíduos como um garantidor de cidadania aos sujeitos que passaram pela

experiência da escravidão. Direito à representação e educação diminuiriam o abismo social entre os grupos sociais do Brasil Imperial.

Vê-se, pois, que, em relação ao exercício de direitos políticos e do poder público, da soberania nacional, a posição e condição dos libertos em nossa sociedade é altamente restringida. — Seria, talvez, para desejar que as leis fossem modificadas em sentido mais liberal, embora se exigissem condições ou habilitações especiais. Não há razão alguma de ordem qualquer, que justifique a exclusão de indivíduos instruídos, morigerados, de qualidades estimáveis, quais podem ser em muitos casos os libertos, a quem se haja dado conveniente educação, de exercer empregos e cargos, de que aliás são atualmente excluídos só porque não nasceram ingênuos! e quando pelas próprias leis a nota de liberto desaparece por um efeito retroativo, e por benefício extraordinário da mesma lei! — Uma reforma concebida em termos hábeis aumentaria o número dos servidores do Estado, e concorreria para ir extinguindo essa diversidade de classes, suas naturais rivalidades e odiosidades provenientes de uma desigualdade pouco justificável, e para fomentar a homogeneidade e fraternidade dos cidadãos, a unidade da Nação, sem a qual nenhum povo é verdadeiramente grande. (MALHEIRO, 1976 [1866], p. 143)

Mesmo com as análises de Perdigão Malheiro, e de diversos outros personagens até aqui citados, a “prudência” e o imobilismo político com que foram levadas as discussões sobre a “questão servil” demonstraram a força que o escravismo tinha na sociedade brasileira, levando o Brasil a ser o último país das Américas a abolir esse sistema. Outro personagem que propôs algumas reflexões sobre a “questão servil” foi Antônio da Silva Neto e os seus panfletos escritos entre os anos de 1866 e 1869, contemporâneos ao livro de Malheiro, todavia, com algumas ideias diferentes das do jurista.

Natural da Bahia e engenheiro civil, Silva Neto seria um dos signatários do Manifesto Republicano de 1870 e pautava um gradualismo da emancipação dos escravizados, porém, sem a indenização aos senhores. Como a grande maioria dos intelectuais que trataram dessa questão, primeiramente ele fez um levantamento histórico sobre a escravidão no Brasil, denunciando a sua imoralidade e os problemas que a escravidão trazia para o país. A diferença é que Silva Neto não acreditava em uma indenização por parte do Estado aos senhores de escravizados, pois achava que só traria gastos ao Estado (SILVA NETO, 1866, p. 42). Outra crítica que Silva Neto fez foi à uma proposta colocada por Aureliano Cândido Tavares Bastos para se emancipar os escravizados, província por província, com indenização aos senhores.

Tavares Bastos havia colocado essa ideia em uma de suas *Cartas do Solitário* e Silva Neto discordava, pois acreditava que isso poderia trazer problemas políticos e sociais para o país. Segundo ele,

A abolição da escravatura por províncias, sendo uma exceção, é como toda exceção — odiosa; e, mais em caso tal perigosa. Se a escravidão é um mal

para o Brasil, devem todas as províncias sofrer o mal até o dia da sua desaplicação; se, porém conserva-la é um bem, todas as províncias devem gozar o benefício até o ultimo dia da sua existência. Porém, dirá o Dr. Tavares Bastos, a emancipação é um bem, e já que não podemos fazer esse benefício á todas as províncias ao mesmo tempo, principiaremos pelas que aponto. Bem, eu aceitaria essa injustiça relativa, faria este benefício às províncias menos povoadas de escravos desde já, se não temesse dividir a opinião do país. (SILVA NETO, 1866, p. 41-42)

Esse modelo de emancipação por províncias acabaria por acontecer nesse período. Foram registradas diversas legislações provinciais que promoveram a libertação de crianças, principalmente do sexo feminino, ou a aplicação de recursos do orçamento para promover a libertação de escravizados⁷⁵. Esse movimento das províncias seria utilizado como um dos argumentos do ministro da agricultura para a aprovação de um projeto nacional como a Lei de 1871 para se promover a emancipação dos escravizados, já que era necessário acompanhar o “espírito público” que vinha se registrando em todo o país⁷⁶.

Silva Neto ainda viria a defender as suas posições contra a indenização em outros dois panfletos, um em 1868⁷⁷ e outro no ano de 1869⁷⁸. Outra questão que o pensamento de Silva Neto diferia em relação aos outros projetos era o da interferência estatal no processo de emancipação por meio de mecanismos indenizatórios, sugerindo a fixação de prazos para a libertação dos escravizados: cinco anos, se morassem nas capitais, dez anos se morassem nas demais cidades e vinte anos se fossem das lavouras. Esse prazo seria diminuído no panfleto de 1868, prevendo três anos para os escravizados das capitais, cinco anos para os das outras cidades e dez anos para os escravizados das lavouras. Além disso, ele propunha a libertação imediata do ventre. Apesar de ser um tanto quanto diferente, inserimos as ideias de Silva Neto dentro desse projeto emancipacionista, principalmente pelo fato dele propor uma saída por meio da libertação do ventre e por não colocar uma abolição imediata, mas que fosse feita a partir de prazos pré-definidos.

Saindo das esferas dos panfletos e dos livros escritos por Silva Neto e Perdígão Malheiro, adentramos em 1866, quando esses debates que vinham ocorrendo desde os tempos de Bonifácio, espaçados pelo tempo e travados por forças políticas quando foram apresentados, chegaram, literalmente, aos ouvidos do imperador por meio do Conselho de Estado, principalmente na figura de José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente.

⁷⁵ Discutiremos mais a fundo essas legislações no terceiro capítulo.

⁷⁶ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 128-129. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/391FPvb>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

⁷⁷ “Segundos estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil” de 1868.

⁷⁸ “A coroa e a emancipação servil” de 1869.

Como muitos dos sujeitos que estavam envolvidos na política imperial, Pimenta Bueno foi galgando posições e ocupando novos espaços de representação do aparato estatal do império brasileiro, sendo eleito senador em 1853 pelo Partido Conservador e Conselheiro de Estado em 1859. Os conselheiros eram escolhidos “a dedo pelo imperador, quase sempre depois de longo aprendizado que incluía a passagem por vários postos da administração e da representação política” (CARVALHO, 2007, p. 357). O caso de José Antônio Pimenta Bueno também não foi diferente. As atividades do Conselho de Estado consistiam em reuniões e encontros fechados dos seus membros, incluindo o imperador, a fim de debater e tentar resolver problemas referentes à política pública no Brasil. Dentre um desses problemas, estava a “questão servil” que entrou em pauta por meio de Pimenta Bueno.

Em 1866, mesmo ano da publicação do primeiro volume do livro de Perdigão Malheiro, Pimenta Bueno enviou cinco projetos emancipacionistas ao imperador, que foram apresentados no ano seguinte, em 1867, ao Conselho de Estado e entrou em discussão pelos seus membros. Na exposição dos motivos que o levaram a apresentar tais projetos, Pimenta Bueno destacou como a escravidão era uma “fatal instituição” que corrompia “a moral da sociedade”, retardava “o aperfeiçoamento do trabalho”, afrouxava “o vigor da liberdade política” e era prejudicial “ao progresso em suas variadas aspirações” (BRASIL, 2012, p. 241).

Fazendo um breve apanhado histórico dos processos de extinção da escravidão ao longo do mundo, Pimenta Bueno utilizou os exemplos da França, Holanda e Estados Unidos para mostrar que o Brasil estava atrasado em relação a esses países no que diz respeito à resolução do problema do sistema escravista. Apesar disso, admitia que a abolição da escravatura, de imediato ou a longo prazo, iria causar danos às instituições brasileiras, principalmente a agricultura:

O abalo será grande. Por mais bem inspiradas e executadas que sejam as medidas, haverá desordens a lamentar; a produção agrícola, nossa única riqueza, estremecerá, e por algum tempo definhará; os salários crescerão; o valor das terras baixará. É o funesto e infalível resultado das aberrações da ordem moral, quando servem de base a instituições que devem perecer por isso mesmo, que têm em si o gérmen reprovado da destruição. (BRASIL, 2012, p. 244)

As palavras de Pimenta Bueno pareciam muito incisivas em relação ao fim da escravidão, contudo, lembremos que ele havia sido contrário, vinte anos antes, aos projetos emancipacionistas do deputado Silva Guimarães. O que havia mudado ao longo da segunda metade do século XIX em relação à questão da escravidão, principalmente nesse segundo ciclo de debates da década de 1860, era que a “retórica oficial sobre a escravidão havia avançado na

arte de combinar a condenação retórica da instituição com a defesa dos interesses dos proprietários de escravos” (CHALHOUB, 2003, p. 141).

Os cinco projetos de Pimenta Bueno foram feitos para que funcionassem em conjunto. O primeiro projeto propunha a implementação de diversos mecanismos para a emancipação gradual dos escravizados, com os menores abalos possíveis para a economia do país. Dentre as propostas estavam a libertação do ventre escravo (Art. 1º) com a prestação de serviços por parte dos que fossem libertados pela lei à pessoa que assumisse a sua criação, até os vinte anos para os homens e os dezesseis para as mulheres (Art. 2º e 3º). O texto também estabelecia uma data para a extinção da escravidão no Brasil, 31 de dezembro de 1899, com a indenização aos senhores que ainda possuíssem escravizados (Art. 9º e 10º).

O segundo projeto previa a criação de uma junta central protetora da emancipação em cada capital de província e de juntas municipais (Art. 1º e 3º). Essas juntas municipais teriam a função de tutelar os escravos e seus filhos na medida em que fossem sendo libertados. Deveriam agir “protegendo a liberdade e educação, mormente religiosa, dos filhos dos escravos, e seu bom arranjo, quando completarem o serviço que, por sua criação, devam aos senhores de sua mãe” (BRASIL, 2012, p. 249). Segundo Pimenta Bueno, esse projeto auxiliaria o Estado, disponibilizando “instrumentos ao Governo para coadjuvar sua difícil tarefa, e estabelece medidas auxiliares da emancipação para apressá-la convenientemente” (BRASIL, 2012, p. 245).

O terceiro projeto envolvia algo que já havia sido discutido, tanto em José Bonifácio quanto no projeto da Sociedade Contra o Tráfico de Africanos, que era a questão do registro de matrícula dos escravizados, a fim de um conhecimento maior sobre esse tipo de população no Brasil. Além disso, com o intuito de promover a emancipação gradual e a diminuição da população escravizada, o quarto e o quinto projeto propunham, respectivamente, a liberdade dos “escravos da nação” no prazo de cinco anos e a libertação dos escravos de instituições religiosas no prazo de sete anos (BRASIL, 2012, p. 255-257). Apesar dos esforços de Pimenta Bueno, o projeto sofreu uma rejeição entre os conselheiros, principalmente por meio do Marquês de Olinda (1793-1870)⁷⁹, que acreditava que esse era um problema menor diante das questões envolvendo o conflito da Guerra do Paraguai (1864-1870) no qual o Brasil estava envolvido (CHALHOUB, 2003, p. 144-145).

Na mesma época, o Comité pour l’Abolition de l’ Esclavage (Junta Emancipadora Francesa) enviou um apelo em favor da libertação dos escravizados do país. A resposta do

⁷⁹ Pedro de Araújo Lima. Atuou em quase toda a história do Império Brasileiro, chegando a ser regente entre 1837 e 1840. Foi ministro de estado diversas vezes e conselheiro do imperador.

imperador foi bastante interessante, tendo em vista o fato de o chefe de Estado brasileiro falar abertamente sobre essa questão. As discussões em torno da emancipação dos escravizados encontrariam mais espaços após a queda do Gabinete do Marquês de Olinda e a chegada dos liberais ao poder com o Gabinete de Zacarias⁸⁰, que assinara o texto reposta redigido por D. Pedro II e que dizia “que a emancipação era uma questão de forma e de oportunidade e que assim que terminasse a guerra o governo lhe daria prioridade” (CARVALHO, 2007, p. 305).

A forma e a oportunidade começavam a aparecer. Em 1867, D. Pedro II nomeou uma comissão, presidida por de José Tomás Nabuco de Araújo Filho (1813-1878)⁸¹, a fim de formular um projeto de lei baseado nas opiniões dos conselheiros. Vale salientar que o trabalho de Nabuco de Araújo foi baseado nos cinco projetos de Pimenta Bueno do ano anterior. Nas sessões de 02 e 09 de abril de 1867 os debates em torno da escravidão giravam em torno dessas três questões: “1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa: 2º Quando deve ter lugar a abolição? 3º Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida?”⁸².

Dentro do Conselho, os embates e a dificuldade em se propor algo concreto em relação aos projetos emancipacionistas continuou de forma bastante explícita. O Visconde de Abaeté (1798-1883)⁸³ foi o primeiro a mostrar seus argumentos no Conselho. Fazendo o uso de diversos dados estatísticos de países escravistas ao redor do mundo, o conselheiro afirmava que a escravidão tendia a um final devido ao número menor de nascimentos de escravos em relação ao número de óbitos. Dito isso, para o Visconde de Abaeté, o projeto mais direto que poderia extinguir a escravidão no Brasil era o da libertação do ventre escravizado, pois não geraria muitos abalos à propriedade agrícola⁸⁴. Outros conselheiros, a exemplo de Nabuco de Araújo, também seguiram por essa lógica, atentando ao fato de que era preciso adotar cuidado, cautela e assim,

Impedir a torrente é impossível, dirigi-la para que não se torne fatal e de alta política. Não é conclusão do que digo, a abolição simultânea e imediata. Está

⁸⁰ Zacarias de Góis e Vasconcelos (1815-1877). Bacharel em Direito, Zacarias foi presidente de província no Piauí, Sergipe e Paraná. Também exerceu a função de deputado e senador pela província da Bahia. Foi ministro de estado e presidente do Conselho de Ministros.

⁸¹ Bacharel em Direito, Nabuco de Araújo foi um dos principais juristas brasileiros. Foi senador e conselheiro do imperador. Pai de Joaquim Nabuco.

⁸² ATAS DO CONSELHO DE ESTADO (ACE), sessão de 02-04-1867, p. 93. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/38WUKXi>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁸³ Antônio Paulino Limpo de Abreu. Bacharel em Direito, foi deputado, presidente de província de Minas Gerais, senador, ministro de estado e conselheiro do imperador.

⁸⁴ ACE, sessão de 02-04-1867, p. 93-97. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3rQnHNk>. Acesso em: 11 jun. 2020.

isto bem longe do meu pensamento. É preciso fazer o que é possível. Assim damos satisfação ao mundo civilizado.⁸⁵

O Marquês de Olinda, que tinha barrado os projetos emancipacionistas de Pimenta Bueno anteriormente, também seguiu a mesma lógica de raciocínio.

Convém abolir diretamente a escravidão? Minha resposta é afirmativa. Meios indiretos, a falar verdade, não os descubro, a não ser o de pesada imposto sobre a posse de escravos; o que é sobremaneira injusto, violento, e funesto à agricultura. A liberdade dos que nasceram depois da lei é um meio direto posto que lento. Segundo – Quando deve ter lugar a abolição? Minha resposta é; quando for possível decretá-la para todos os escravos indistintamente, e para todos ao mesmo tempo. E quando será isto possível? Respondo: quando o número de escravos se achar tão reduzido em consequência das alforrias, e do curso natural das mortes, que se possa executar este ato sem maior abalo na agricultura, e sem maior estremecimento nos senhores.⁸⁶

Outro conselheiro a emitir opinião sobre o assunto foi José Maria da Silva Paranhos (1819-1880)⁸⁷, o futuro Visconde de Rio Branco que levaria adiante na Câmara e no Senado as propostas que originaram a Lei Rio Branco. Paranhos afirmou que “não há entre nós um partido que tomasse a peito a abolição da escravidão. Ninguém supunha essa medida tão próxima, nem os proprietários rurais, nem o comércio, nem a Imprensa, nem as Câmaras Legislativas”⁸⁸. Com isso, a escravidão deveria ser tratada como um mal herdado e que a Lei de 1850 e outras propostas do governo, a exemplo da libertação de escravizados que serviram na Guerra do Paraguai, criavam uma ideia de que a escravidão estava com os seus dias contados. Por fim, a fala de Paranhos resumiu bem as soluções emancipacionistas que já estavam circulando no Brasil desde José Bonifácio e que iriam consubstanciar-se na Lei 2.040 de 1871. No entendimento do conselheiro, as melhores alternativas para o fim da escravidão seriam

[...] declarar a liberdade do ventre; ficando os filhos dos escravos abrigados a servir aos senhores dos pais até certa idade, se os mesmos senhores tiverem de educá-los e sustentá-los durante esse tempo. A par desta medida capital, providência que mitigue o cativo, como todo o favor aos processos de liberdade; a não separação dos cônjuges e das mães e filhos menores; restrições na transmissão dos escravos, por herança, ligados ou doação e garantias a bem da formação e posse de seus pecúlios. A matrícula de todos os escravos e o registro dos respectivos nascimentos e óbitos são medidas

⁸⁵ ACE, sessão de 02-04-1867, p. 110. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3nf5Fkl>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁸⁶ ACE, sessão de 02-04-1867, p. 100. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3botsfF>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁸⁷ Foi deputado provincial, deputado geral e presidente de província pelo Rio de Janeiro. Foi ministro de Estado diversas vezes, Presidente do Conselho de Ministro quando a Lei 2,040 de 1871 foi aprovada 1874 (por isso o nome “Lei Rio Branco”) e conselheiro do Imperador.

⁸⁸ ACE, sessão de 02-04-1867, p. 104. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/38gAmRQ>. Acesso em: 11 jun. 2020.

acessórias e essenciais ao fim da lei. Não me parece eficaz, e creio ser um meio perigoso a criação de Juntas protetoras da emancipação.⁸⁹

Falas favoráveis ou não, o principal ponto era o de que o assunto estava longe de ser resolvido. As preocupações com as pressões políticas que poderiam ocorrer, com as revoltas escravas e com a propriedade agrícola eram a tônica dos discursos da maioria, com exceções, por exemplo, do Visconde de Jequitinhonha (1794-1870)⁹⁰ que defendeu de forma mais explícita um projeto de lei imediata. Contudo, vale lembrar que a Guerra do Paraguai foi fundamental no adiamento dessas discussões, tendo em vista que as preocupações estavam mais voltadas para esse evento. O imperador se mostrou, outra vez, disposto a resolver a questão da emancipação dos escravos, em sua Fala do Trono de 22 de maio de 1867, logo após as discussões no Conselho de Estado. Para D. Pedro II,

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria — a agricultura —, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação. (BRASIL, 2012, p. 270)

Como foi colocado anteriormente, as discussões, debates e propostas em relação à “questão servil” começavam a ocupar os espaços públicos e representativos do Brasil. Já se mostrava uma preocupação com essa questão e era preciso encontrar e dar uma resposta que conseguisse fazer com que os problemas envolvendo a escravidão no Brasil se resolvessem. O conflito no Paraguai foi um grande empecilho para os debates envolvendo a libertação do ventre e outros projetos emancipacionistas. Ainda em 1867, José Bonifácio tentou fazer algumas breves discussões na Câmara, envolvendo as questões econômicas relacionadas ao “elemento servil”, porém sem muitos encaminhamentos.

Vale destacar também, na mesma época, o esforço de algumas províncias do Império em relação à resolução da questão servil. Começavam a ser pautadas formas de se emancipar escravizados por meio de legislações, mesmo que de forma reduzida, a fim de promover um encaminhamento dessa questão servil que estava sendo pontuada no cenário nacional. Discutiremos essas legislações mais à frente, mas já antecipamos que Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Piauí, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pará, Amazonas, Ceará, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, São Paulo foram províncias que elaboraram leis que destinavam recursos para a libertação, na maioria das vezes, de crianças escravizadas do sexo feminino.

⁸⁹ ACE, sessão de 02-04-1867, p. 105. Terceiro Conselho de Estado (1865-1867). Publicações e Documentos do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3hIzl8>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁹⁰ Francisco Jê Acaiaba de Montezuma. Bacharel em Direito. Foi fundador e presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB, deputado pela província da Bahia e conselheiro do imperador).

Inclusive, durante as discussões da Lei Rio Branco na Câmara dos Deputados, o ministro da Agricultura utilizou esses exemplos para justificar a necessidade de um projeto nacional de emancipação, já que era necessário que o governo acompanhasse o “espírito público das províncias”⁹¹. Essa articulação entre o que ocorria nas províncias e no cenário político nacional foi uma das estratégias do governo para aprovar a Lei Rio Branco de 1871, como veremos a seguir.

2.3 Caminhos para a promulgação da Lei: Discussões na Câmara e no Senado

Em 1868, o gabinete de Zacarias foi dissolvido devido a alguns problemas políticos, dentre eles os conflitos entre o próprio Zacarias e o Duque de Caxias diante das diversas problemáticas que o Brasil enfrentava à época, inclusive a Guerra do Paraguai. Segundo José Murilo de Carvalho, uma das consequências da Guerra do Paraguai foi uma profunda instabilidade política no país, principalmente nos anos de 1864 e 1868, em que “nenhum gabinete conseguia apoio sólido na Câmara” existindo a sucessão de quatro gabinetes ministeriais “em média de um por ano” (CARVALHO, 2018, p. 26). Junto com Nabuco de Araújo, Zacarias era um dos expoentes da chamada *Liga Progressista*, um projeto de coalização política criado em 1862 reunindo conservadores e liberais, e havia assumido o seu terceiro Gabinete em 1866, após a grande derrota de tropas brasileiras na Batalha de Curupati no mesmo ano. Caxias foi nomeado comandante das tropas brasileiras e, em 1868, uma crise política entre ele e Zacarias fez com que o gabinete fosse desfeito. Segundo Carvalho,

Em fevereiro de 1868, chegou ao presidente do Conselho pedido de demissão de Caxias sob a alegação de que correspondência pessoal e jornais da Corte informavam que perdera a confiança do governo. Zacarias, então, pediu sua própria demissão e a questão foi levada pelo Imperador ao Conselho de Estado que negou as duas demissões. [...] Cinco meses depois, em julho de 1868, Zacarias aproveitou o primeiro pretexto que se lhe apresentou, uma escolha para senador, para pedir demissão, recusando-se a indicar sucessor. (CARVALHO, 2018, p. 27)

Sem a indicação de sucessão por parte de Zacarias, o imperador lançou mão do Poder Moderador e indicou um gabinete conservador em uma situação de maioria liberal na Câmara. A queda do Gabinete de Zacarias e a mudança de direcionamento político afetou o

⁹¹ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 128-129. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/38YQbMk>. Acesso em: 11 jun. 2020.

encaminhamento da “questão servil”, tendo em vista que o novo gabinete que foi formulado tinha os conservadores à frente, fazendo com que os liberais passassem a ocupar cada vez mais as arenas públicas “com manifestos, jornais, clubes e conferências proselitistas de protesto e de reformas” (ALONSO, 2011, p. 172), além de pautarem as discussões emancipacionistas como um projeto político. Dentre os compromissos do Partido Liberal presentes em seu manifesto de 1869, estavam:

Liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem da data da lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado [...] A emancipação dos escravos não tem intima relação com o objecto principal do programa, limitado a uma certa ordem de abusos, é porém uma grande questão da actualidade, uma exigência imperiosa e urgente da civilização desde que todos os Estados aboliram a escravidão [...] Certo, é um dever inerente a missão do Partido Liberal, e uma grande gloria para ele a reivindicação da liberdade de tantos milhares de homens, que vivem na opressão e na humilhação. (MELO, 1878, p. 43-44)

Essas mudanças políticas também abriram espaços para o que Ângela Alonso colocou como “Geração de 1870”. Diante da crise do Segundo Reinado, Alonso identificou um movimento de intelectuais que começaram a pautar novas ideias e atuar em outras esferas políticas, incluindo-se nesse movimento intelectual os “novos liberais”, preocupados com a questão política e econômica da escravidão e os seus possíveis desdobramentos diante de um processo de desarticulação desse sistema (ALONSO, 2002, p. 188-205)⁹².

Já nesse contexto, com o final da Guerra do Paraguai em 1870, o gabinete do Visconde de Itaboraí (1802-1872)⁹³, que havia assumido depois de Zacarias, foi desfeito, vindo a assumir Pimenta Bueno (o mesmo dos cinco projetos emancipacionistas), agora visconde de São Vicente. Sem conseguir a articulação política necessária, São Vicente renunciou ao gabinete em 1871, abrindo espaço para a ascensão do visconde de Rio Branco, que tomou à frente das discussões emancipacionistas e estava preparando a inserção dessas pautas na Câmara dos Deputados e no Senado.

Como foi mostrado no início desse texto, o projeto da Lei de 1871 foi apresentado na Câmara dos Deputados e logo propiciou uma reação por parte de alguns parlamentares contrários à proposta. Na sessão de 12 de maio de 1871, o então ministro da agricultura Theodoro Pereira da Silva (1832-1910)⁹⁴ leu a proposta inicial da reforma do estado servil para

⁹² Dentre esses “novos liberais”, Alonso destaca a figura de Joaquim Nabuco, sua atuação política e suas ideias ao longo dos últimos anos do Império.

⁹³ Joaquim José Rodrigues Torres. Foi deputado pela província do Rio de Janeiro, ministro de Estado, presidente do Banco do Brasil e conselheiro do imperador.

⁹⁴ Bacharel em Direito. Foi deputado pela província de Pernambuco e presidente de província da Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia. Ministro da Agricultura que levou adiante a aprovação da Lei 2.040 de 1871.

os deputados presentes. Ao final de sua fala, o deputado Cândido Mendes fez um requerimento à mesa da casa pedindo com urgência que a proposta do Poder Executivo sobre o elemento servil fosse remetida a uma comissão especial composta por cinco membros eleitos pela Câmara, a fim de que essa comissão elaborasse um parecer com algumas considerações acerca do projeto⁹⁵. Essa comissão ficou encabeçada pelos deputados Luiz Antonio Pereira Franco, Joaquim Pinto de Campos, Raymundo Ferreira de Araújo Lima, João Mendes de Almeida e Angelo Thomaz do Amaral⁹⁶.

Foi essa comissão que propôs que o pêndulo político deveria cair a prumo, ou seja, de forma prudente e ajuizada, e de que essa questão deveria ser encarada por cinco aspectos: religião, a humanidade, a pátria, os escravos e os particulares. Em relação aos três primeiros elementos, muitos discursos em relação a questões morais, a “depravação” e aos “cancros políticos” do sistema⁹⁷. Aos escravizados, essa comissão percebeu que a questão da propriedade não deveria se sobrepor à humanidade do sujeito cativo:

Concede-nos hoje a lei sequer arbitrário poder disciplinar? Permite-nos ela tratar ao servo como ao cavalo, ao boi, à árvore, ao navio? Não! Não se exagere este direito de propriedade, para que a análise não o profunde, e nos leve a exclamar como Tácito: *Res sacr, miser!*⁹⁸.

Por fim, em relação aos proprietários de escravos, a comissão se mostrou preocupada com algumas questões. Segundo a comissão, a abolição imediata e sem indenização seria muito prejudicial para a segurança da nação, tendo em vista que não existiriam meios para inserir a grande massa de libertos na sociedade brasileira, pois lhes faltavam religião, disciplina, ensino e moralidade⁹⁹. Esse tipo de discurso estava alinhado com a consolidação das teses raciais do século XIX, em que se via no sujeito negro uma inferioridade física e moral e por isso eles deveriam ser integrados gradualmente na sociedade, adaptando-se à ideia de liberdade e aos significados do mundo do trabalho livre.

A comissão ainda discutiu os problemas e questões jurídicas envolvendo a liberdade do ventre, o direito ao pecúlio e o conflito entre liberdade e propriedade, seguindo o mesmo discurso que já vinha sendo debatido ao longo do século XIX. Por fim, o grupo ainda propôs

⁹⁵ ACD, sessão de 12-04-1871, p. 43-45. Tomo I. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3rVfXK7>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁹⁶ ACD, sessão de 15-04-1871, p. 47. Tomo I. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3ndBZ7n>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁹⁷ ACD, sessão de 30-06-1871, p.220-231. Tomo II. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3nIVlqO>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Ibidem.

algumas mudanças no projeto inicial, com a sugestão de algumas emendas, sendo todas aceitas pelo Congresso e pelo Ministério da Agricultura.

Cuidadosamente elaboradas, as emendas evidenciaram grande precaução para que não houvesse brechas na lei em prejuízo dos direitos dos senhores em relação aos escravos existentes. Buscavam também preservar o poder senhorial. (OLIVEIRA, 2016, p. 104)

Mesmo com a aceitação das mudanças feitas pela comissão, os debates ainda continuaram, principalmente entre o Visconde de Rio Branco e os parlamentares contrários à proposta, a exemplo de José de Alencar e Perdigão Malheiro (o mesmo que havia escrito um dos maiores ensaios críticos à escravidão anos antes). Diversas vezes Malheiro pediu a palavra para fazer críticas ao projeto apresentado pelo governo. Como tinha colocado anteriormente, a posição desse parlamentar em relação ao projeto causou estranhamento, tendo em vista que, anos antes, em seu ensaio, Perdigão Malheiro se colocou a favor de um processo de abolição gradual da escravidão. Essa mudança de pensamento de Perdigão Malheiro, de anteriormente defender um projeto emancipacionista e em 1871 criticar a proposta do governo, causou sobressalto entre seus pares da Câmara, incluindo o próprio ministro da Agricultura que acompanhava as discussões no plenário. Segundo o ministro,

Havia de ter notado que o digno deputado (Perdigão Malheiro) a quem me refiro parecia achar-se ontem sob a influência de duas ideias opostas, que colaboravam intimamente no seu espírito. Era patente a todos que não podia ele desprender-se de um passado bem recente, ilustrado pelo seu nome, e esquecê-lo para vir a esta Câmara declarar-se em diametral oposição as ideias que tantas glórias lhe deram.¹⁰⁰

O que teria levado o deputado a mudar seus posicionamentos? Sendo a favor da emancipação dos escravizados e da abolição gradual da escravidão, Perdigão Malheiro discutiu muito no espaço do IAB as questões referentes a esse tema a partir de um viés jurídico, defendendo coisas que estavam presentes no projeto da lei, a exemplo da libertação do ventre. Contudo, ao ser apresentado o projeto do Governo, Malheiro se via em outro ambiente, o político partidário. Membro do Partido Conservador e deputado pela província de Minas Gerais, ao longo da discussão da Lei 2.040 de 1871, Perdigão Malheiro, outra vez chamado de “General da Ideia” das críticas à escravidão¹⁰¹, colocou-se como um defensor da ordem social e contrário ao projeto que estava sendo discutido, tendo se aproximado dos grupos proprietários de escravos e defendendo os seus interesses (PENA, 2001, p. 322). Segundo ele, não deveria se

¹⁰⁰ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 126. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/2MDJQ1l>. Acesso em: 11 jun. 2020.

¹⁰¹ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 127. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3hL67pg>. Acesso em: 11 jun. 2020.

“afrouxar” as relações entre senhores e escravos, que dependiam um do outro mutualmente¹⁰². A possível “contradição” de Perdigão Malheiro era a mesma que o personagem de Machado de Assis do “Caso da Vara”, Damião, havia enfrentado e que vinha assolando os debates ao longo do século XIX:

Os princípios filosóficos-morais a favor da liberdade, tão caros ao jurisconsulto, conviveram lado a lado, com os princípios políticos-morais em defesa da propriedade, que, naquele momento político de divergências com o governo, era ainda marcada pela escravidão. Na sua oposição à lei de 1871, não se discutia mais a legitimidade da escravidão, mas exigia-se o respeito aos princípios legítimos e legais do estado de propriedade. (PENA, 2001, p. 337)

Da proposta do governo em maio de 1871 até a votação do projeto na Câmara dos Deputados, em agosto do mesmo ano, transcorreram apenas três meses e centenas de páginas de discussões na documentação parlamentar. O tempo curto de discussão nesse espaço acelerou os debates que vinham ocorrendo há muito tempo no país. Além disso, a quantidade de embates travados pelos parlamentares ao longo da aprovação dos artigos, somadas às diversas apreciações, das emendas e dos longos discursos de personagens marcantes na aprovação da Lei, a exemplo de Perdigão Malheiro e o Visconde de Rio Branco, deram a tônica desse período.

A discussão terminou por ser resolvida através de votação, sendo aprovado o projeto por 61 votos a favor e 35 votos contrários¹⁰³. O interessante nessa votação foi o caráter da clivagem regional, fruto das transformações ocorridas no escravismo brasileiro a partir dos anos de 1850 que levaram a enorme presença de mão de obra escrava nas regiões cafeeicultoras do Centro-Sul do país, algo diferente das províncias do Norte que, desde 1850, tiveram suas populações escravas reduzidas, principalmente por conta do tráfico interprovincial, aumentando a população de pessoas livres e libertas, gerando um declínio mais acelerado da escravidão nessas regiões e a busca por alternativas referentes à mão de obra¹⁰⁴. Terminado esse processo na Câmara, o projeto seguiu para uma rápida apreciação no Senado.

As discussões no Senado aconteceram de forma breve para garantir a sua aprovação ainda no mesmo ano de 1871, os trabalhos na casa foram prorrogados pela Princesa Isabel. A

¹⁰² ACD, sessão de 26-08-1871, p. 239. Tomo IV. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3ojgB1Q>. Acesso em: 11 jun. 2020.

¹⁰³ ACD, sessão de 28-08-1871 p. 316-318. Tomo IV. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3njtkQA>. Acesso em: 11 jun. 2020. Dos cinco deputados paraibanos, a relação dos votos foi a seguinte: Anísio Salatiel Carneiro da Cunha (a favor); Francisco Pinto Pessoa (a favor); Diogo Velho (ausente); Antônio José Henriques (a favor) e Francisco de Assis Pereira Rocha (ausente).

¹⁰⁴ Essa questão das diferenças regionais no trato da mão de obra escravizada não terminou com a Lei Rio Branco em 1871. Em 1878, foi realizado no Rio de Janeiro um Congresso Agrícola reunindo as principais províncias do Centro-Sul do país (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo), sendo excluídas as províncias do Norte. Em resposta a isso, no mesmo ano de 1878, proprietários da Região Norte, incluindo paraibanos, realizaram um Congresso Agrícola no Recife a fim de discutir a questão da agricultura e da mão de obra escravizada e livre, levando em consideração as especificidades da região. Discutiremos esse tema mais à frente.

proposta foi apresentada já com as emendas aprovadas pela Câmara e não haveria mais a possibilidade de alterações devido ao fim do ano e aos encerramentos dos trabalhos na Câmara. Caso o projeto voltasse, só seria aprovado no ano seguinte, o que não interessava ao governo, que queria a aprovação o mais rápido possível.

Mesmo com o tempo curto, ocorreram alguns debates e senadores discursaram a favor e contra o projeto¹⁰⁵. Dentre os opositores, destacaremos as falas do senador Zacarias de Góis que, como Perdigão Malheiro, também apoiou o processo emancipacionista na década de 1860, quando esteve à frente do Gabinete Liberal de 1867, mas que votou contrário à Lei de 1871. Outra contradição?

Os motivos pelo voto de Zacarias são estritamente políticos. As discussões sobre o projeto começaram durante o Gabinete do senador, um liberal, contudo, devido às articulações do governo com os conservadores e dos problemas de Zacarias com o Duque de Caxias, o Gabinete de Zacarias foi substituído pelo do Visconde de Itaboraí, um conservador que tomou a frente do projeto e deixou Zacarias bastante contrariado:

A emancipação dos escravos pela liberdade dos filhos das escravas que nasceram depois da lei e pela alforria gradual existentes, é uma ideia do partido liberal e está consignada em seu programa. [...] Por minha parte resignar-me-ei à passagem da proposta assim defeituosa.¹⁰⁶

Comparando possíveis incoerências, a do senador Zacarias difere da de Perdigão Malheiro por ter sido motivada por uma ruptura política apenas. “Nada mais coerente, portanto, do que ter negado em 1871, sua participação e apoio a uma reforma da escravidão dirigida pelos conservadores.” (PENA, 2001, p.261).

Explicado o caso de Zacarias, os outros senadores contrários à reforma seguiram o mesmo discurso que havia sido proferido na Câmara: o da defesa do direito de propriedade e da indenização aos senhores. Um exemplo foi o discurso do Barão de Três Barras (1812-1883)¹⁰⁷ querendo saber “que segurança, qual tranquilidade ficam tendo os fazendeiros sobre a propriedade que, entretanto, se lhes conserva a respeito dos escravos existentes, expostos às declamações filosóficas e religiosas?”¹⁰⁸.

¹⁰⁵ O senador pela província da Paraíba era Flavio Clementino da Silva Freire, o Barão de Mamanguape, que não participou das discussões da proposta quando ela chegou ao Senado, estando ausente em todas as sessões.

¹⁰⁶ ANAIS DO SENADO (AS), sessão de 04-09-1871, p. 39. Livro 5. Publicação e Documentação do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3pSKsyi>. Acesso em: 11 jun. 2020.

¹⁰⁷ José Ildefonso de Souza Ramos. Bacharel em Direito, foi presidente das províncias do Piauí, Paraíba e Minas Gerais. Senador pela província de São Paulo e conselheiro do imperador.

¹⁰⁸ AS, sessão de 09-09-1871, p. 86. Livro 5. Publicação e Documentação do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/3odJLiK>. Acesso em: 11 jun. 2020.

À frente das defesas estava o Visconde de Rio Branco, que se beneficiou com a falta de oposição da Câmara dos Deputados, que já havia encerrado suas atividades, e com o apoio de alguns senadores importantes, a exemplo do senador Nabuco de Araújo. Dois dias antes da aprovação da lei, esse senador proferiu um discurso pedindo a aprovação imediata do projeto, embora esse possuísse alguns defeitos.

É verdade que o projeto tem algumas disposições ineficazes e incoerentes com o sistema por ele seguido; mas vos digo com profunda convicção que as ideias complementares virão depois (*apoiados*); que os inconvenientes das ideias incoerentes com o sistema seguido pelo projeto são menores do que os inconvenientes da indecisão deste negócio (*apoiados; muito bem*), prolongando-se por mais tempo a impaciência dos escravos e ansiedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos (*Apoiados*).¹⁰⁹

Nas discussões finais ficou bastante evidente que não existiam mais recursos para evitar a aprovação da lei por parte da oposição. A lei foi aprovada na sessão do dia 27 de setembro de 1871 que, além de garantir a liberdade do ventre (Art. 1º), propunha outras questões referentes à escravidão, como a criação do Fundo de Emancipação (Art. 3º), a liberdade dos cativos pertencentes à Nação (Art. 6º) e o registro de matrícula dos escravizados de todo o país (Art. 8º)¹¹⁰. Existiu um apoio dos espectadores, com demonstrações de felicidade pela aprovação da lei e de prolongados vivas aos senadores.¹¹¹ Foi, então, sancionada pela princesa regente no dia seguinte após inúmeros embates e depois de um processo que transcorreu grande parte do século XIX.

Apresentamos aqui, de uma forma um tanto quanto resumida, a trajetória de um projeto político, no caso o emancipacionismo, e as suas consequências na aprovação do texto final da Lei de 1871. De Bonifácio a Rio Branco, os debates em torno da “questão servil” estiveram presentes no âmbito da política nacional; em certos momentos de forma mais esparsa, em outras situações de forma mais conflituosa. A ideia de apresentar a conjuntura em que os debates em torno da Lei Rio Branco estavam inseridos se fez pela necessidade de mostrar que uma lei emancipacionista, que promovia diversas alterações no sistema escravista, era fruto de projetos políticos, de contradições e de disputas em torno da resolução da “questão servil” brasileira. Além disso, mostramos que vários dos dispositivos legais que apareceram na Lei de 1871 haviam sido colocados ao longo do século XIX dentro desse projeto político emancipacionista,

¹⁰⁹ AS, sessão de 26-09-1871, p.249. Livro 5. Publicação e Documentação do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/2XcgnxF>. Acesso em: 11 jun. 2020.

¹¹⁰ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

¹¹¹ AS, sessão de 27-09-1871, p. 286. Livro 5. Publicação e Documentação do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/35eaBzU>. Acesso em: 11 jun. 2020. Na descrição dos Anais: “Das galerias caem flores, de que fica juncado o recinto, e os espectadores prorrompem em prolongados e estrepitosos vivas ao senado brasileiro.”.

como a libertação do ventre, a garantia de alforria por meio do pecúlio, o registro de escravizados e uma libertação que não causassem abalos à propriedade privada.

Em um primeiro momento, tivemos a questão da abolição do tráfico como instrumento de ataque ao regime escravista; após 1850 os ciclos decisórios apresentaram o debate entre a propriedade e a liberdade como protagonista dos discursos políticos e dos projetos que foram discutidos. Além desse conflito propriedade *versus* liberdade, é importante destacar como o Estado brasileiro passou a regular o sistema escravista por meio de legislações, como a de 1871, transferindo algumas disputas do mundo das relações privadas entre senhores e escravizados para a esfera judicial. Até então, existia um ordenamento jurídico bastante lacunar e complexo em relação à condição do escravizado que não era exclusividade brasileira:

A situação era semelhante em quase todo o mundo e só foi superada através do movimento de racionalização e normatização das regras jurídicas que conformou, de acordo com o sociólogo francês Pierre Bourdieu, o longo processo de “formação do campo jurídico” nos países ocidentais. (AMBROSINI; FERNANDES, 2010, p. 213)¹¹²

A presença maior do Estado como mediador das relações entre escravizados e proprietários a partir da Lei de 1871, principalmente no que diz respeito à conquista da liberdade (a liberdade do ventre, a garantia legal de formação de pecúlio e a libertação gradual de escravizados pelo Fundo de Emancipação), foi algo significativo na desarticulação do sistema escravista e nos caminhos que levaram diversos sujeitos à obtenção de suas alforrias. A preocupação da comissão formada em 1871 para discutir o primeiro projeto da Lei Rio Branco, em que o “pêndulo político” da lei deveria cair com prudência e de maneira gradual, foi resolvida com uma legislação emancipacionista e gradualista que gerou alguns efeitos nos últimos anos da escravidão brasileira. Entender as ideias em torno da emancipação dos escravizados e que confluíram na formulação da Lei de 1871 pode auxiliar a compreender melhor as propostas desse dispositivo legal, além de contextualizar os debates que envolviam a “questão servil”. Podemos perceber que a Lei Rio Branco estava inserida em uma perspectiva de gradualismo que não provocasse maiores abalos à economia do país. Os discursos políticos e os vários projetos apresentados ao longo do século XIX corroboravam com essa ideia e com o objetivo desse capítulo: o de que a Lei Rio Branco foi baseada em um projeto político emancipacionista que já vinha sendo discutido desde 1823, e que conseguiu consubstanciar diversos elementos desse projeto em seus dispositivos legais.

¹¹² Sobre essa formação do campo jurídico, ver Bourdieu (1998).

Apresentado o contexto de formulação da Lei Rio Branco, partiremos para a análise desses impactos da lei na desarticulação do sistema escravista paraibano, examinando algumas particularidades, a exemplo da diminuição maciça da população escravizada na segunda metade do século XIX e a busca por novas alternativas de mão de obra na região. Os debates políticos e a formulação da legislação de 1871 podem ser analisados a partir do centro político imperial, o Rio de Janeiro, contudo, o processo de declínio do escravismo carrega particularidades nas mais diversas regiões do Brasil que precisam ser estudadas, tendo em vista que é preciso entender o processo histórico diante de suas complexidades e contradições.

3 SUB LEGE LIBERTAS: CRIANÇAS INGÊNUAS E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI RIO BRANCO NA PROVÍNCIA DA PARAÍBA (1871-1888)

Em outubro de 1871, um mês após a aprovação da Lei de 1871 no Parlamento, alguns escravizados que frequentavam a feira de Campina Grande tomaram conhecimento de que existia mais um caminho para a liberdade, materializado naquele papel fixado na porta da Igreja que apresentava os principais pontos da Lei Rio Branco (LIMA, 2004, p. 174). Anos mais tarde, em 1876 na vila de São João, a escravizada Raquel conseguia a liberdade dela e de seus dois filhos, Lia e Daniel, por meio do Fundo de Emancipação¹¹³ que fora instituído naquela mesma legislação que os escravizados de Campina Grande viram em 1871.

Esse caminho legal para a obtenção da liberdade era objeto de destaque em alguns exemplares do jornal paraibano *O Emancipador* que traziam em suas primeiras páginas, em letras garrafais, a frase em latim *Sub lege libertas*, ou a liberdade por meio da lei em uma tradução literal para o português¹¹⁴. Essa forma ordenada e gradual de acesso à alforria era algo que as legislações emancipacionistas propunham, dentre elas a própria Lei Rio Branco do ano de 1871, por isso, esse mecanismo foi usufruído por muitos escravizados até a abolição legal da escravidão em 1888.

Ao receber a notícia da promulgação da lei, o então presidente da província da Paraíba Frederico de Almeida e Albuquerque demonstrou certo entusiasmo com a proposta, principalmente pelo fato dela ter sido aprovada sem promover abalos à propriedade agrícola, algo que foi bastante discutido no cenário de debates em torno da Lei:

A lei n. 2.040 de 28 de setembro do ano passado, recebida nesta província com unanime aprovação de seus habitantes, essa lei eminentemente sabia, que resolveu o importantíssimo e assaz difícil problema da emancipação dos escravos pelo modo mais conveniente sem abalo da propriedade agrícola e sem comoções, extinguindo em um lapso de tempo não longo essa instituição, que nos legaram os nossos maiores, mas que nos envergonhavam perante o mundo civilizado e que retardava o progresso moral e material do nosso país.¹¹⁵

¹¹³ Correspondência do juiz de órfãos do município de São João de 27 de junho de 1876. AHWBD. Caixa 061(b), 1875-1878.

¹¹⁴ É possível ver essa expressão nas edições do jornal do ano de 1883 disponíveis em: <https://bit.ly/39jqnuH>. Acesso em: 12 dez. 2019.

¹¹⁵ ALBUQUERQUE, Frederico de Almeida e. **Exposição com que o Exm. Sr. Presidente Senador Frederico de Almeida e Albuquerque passou a administração da província da Parahyba do Norte ao 3º Vice-Presidente Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 23 de Abril de 1872**. Paraíba: Parahyba, Typ. Conservadora, 1872. p. 9-10. Disponível em: <https://bit.ly/3pPKEOW>. Acesso em: 13 jan. 2018.

Ainda no mesmo ano, outro presidente de província, José Evaristo da Cruz Gouvêa, também se mostrou otimista com a legislação que havia sido implementada no Brasil e, em relação à Paraíba, declarou que a lei vinha sendo executada de maneira fácil e “sem mínima reclamação ou constrangimento, antes com espontaneidade e boa vontade da população, que reconhece e aplaude os benefícios resultantes das respectivas disposições”¹¹⁶. Como já foi apresentado no capítulo anterior, a Lei Rio Branco, aprovada no ano de 1871 e aplicada ao longo das décadas de 1870 e 1880 em todo Brasil, foi fruto de diversas discussões políticas ao longo de todo o império brasileiro. Às vezes de forma esparsa, outras vezes em debates mais acalorados, o problema da “questão servil” transcorreu ao longo dos anos, de José Bonifácio em 1823 até Rio Branco em 1871.

Contudo, na medida em que esses debates aconteciam, o processo de desarticulação do sistema escravista já começava a se apresentar nas províncias do Norte do Império, sobretudo após a aprovação da Lei Eusébio de Queirós em 1850. Por isso, antes de adentrarmos nos impactos que a Lei Rio Branco proporcionou na província da Paraíba, fizemos uma breve contextualização da situação da mão de obra escravizada na Paraíba na segunda metade do século XIX, com ênfase na questão do tráfico interprovincial, nas resistências escravas, nos discursos da “falta de braços” e nas legislações emancipacionistas que foram aprovadas na província da Paraíba antes da aprovação da Lei de 1871.

3.1 O declínio da escravidão na Paraíba: tráfico interprovincial, “falta de braços” e emancipacionismos provinciais

Na segunda metade do século XIX, a economia brasileira passou por algumas transformações que se aprofundaram após a proibição do tráfico transatlântico em 1850. As economias das províncias do Norte do Império, que já vinham passando por recorrentes crises, sentiram esse impacto. O desenvolvimento da economia cafeeira no Centro-Sul do país impulsionou a venda de escravizados para essas regiões, além de promover uma mudança no eixo econômico do Brasil: o açúcar deixava de ser o principal produto de exportação, sofrendo

¹¹⁶ GOUVÊA. Evaristo da Cruz. **Falla dirigida à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. 3º Vice-Presidente Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 7 de junho de 1872**. Paraíba: Parahyba, Typ. Conservadora, 1872. p. 5. Disponível em: <https://bit.ly/3nbwDcI>. Acesso em: 13 jan. 2018.

quedas bruscas nos seu preço de exportação ao longo dos últimos anos do século XIX (GALLIZA, 1979, p. 28-29), enquanto o café adentrava os mercados internacionais como o principal gênero de exportação da economia imperial brasileira.

Na medida em que a economia cafeeira e a escravidão nessas regiões de produção se expandiam, as atividades econômicas das regiões Norte do país passavam por crises que decorriam de fatores como o aumento do preço dos escravizados após a extinção do tráfico negreiro em 1850, a transferência e venda de sujeitos escravizados para as áreas produtivas do Centro-Sul, principalmente as regiões de plantação de café e a diminuição das exportações de açúcar para Europa. Isso acabou acarretando em uma diminuição da população escravizada paraibana, que já vinha decrescendo desde o início do século XIX, como mostra a Tabela 1, além de definir desequilíbrios inter-regionais e as disputas de poder entre as elites políticas imperiais durante a segunda metade do Império no Brasil (SILVEIRA, 1984; MELLO, 1984).

TABELA 1 — População escrava na Paraíba no século XIX.

Ano	População escrava
1802	10.667
1811	17.633
1823	20.000
1851	28.546
1872	21.526
1874	25.817
1883	20.637
1885	18.824
1888	9.448

FONTE: ROCHA, 2007, p. 129; SILVA, 2016, p. 41.

Sendo uma prática comum ao longo da história da escravidão, o tráfico interno atingiu proporções surpreendentes na segunda metade do século XIX. Com a supressão do tráfico em 1850, ocorreu um aumento no preço dos escravizados fazendo com que os proprietários do Centro-Sul buscassem cativos fora dos mercados locais para satisfazer as suas necessidades de mão de obra. Segundo Mattoso (2003 [1982], p. 93-95), a valorização monetária média das pessoas escravizadas no Brasil atingiu seu ápice nas décadas de 1860 e 1870. Somado a isso, na segunda metade do século XIX, a expansão cafeeira no Centro-Sul e o declínio da produção

de cana de açúcar no Norte¹¹⁷, em decorrência da concorrência no mercado mundial de produtos similares, como o açúcar de beterraba europeu, fez com que os proprietários da região Norte vendessem os seus escravizados a fim de obterem lucro nessas transações. Na província da Paraíba, mais especificamente em Campina Grande na década de 1860, o preço médio de um escravizado do sexo masculino na faixa etária entre 15 e 30 anos era de 1:026\$195 réis e o de uma escravizada era de 822\$083 réis (LIMA, 2008, p. 175). Essa média se manteve até os anos de 1870, como foi apresentado em uma correspondência publicada no jornal *O Liberal Parahybano*, que noticiava uma venda de 18 cativos no município de Itabaiana, em que os do sexo masculino de idade entre 12 e a 26 anos foram vendidos de 1:100\$000 a 1:500\$ réis e as de sexo feminino de mesma idade entre 450\$000 e 800\$000 réis¹¹⁸.

Esse lucro era obtido não só pelos proprietários, mas também pelas províncias que arrecadavam por meio da cobrança de impostos sobre as transações, principalmente com o imposto da meia sisa de escravizados e o imposto de despacho para outras províncias. Segundo Dourado (2017, p. 88), os rendimentos com a meia sisa e com o imposto de despacho para outras províncias registrados pelas autoridades da província da Paraíba entre 1855 e 1879 foram de aproximadamente 67:400\$000 réis e 46:500\$000 para as respectivas taxas.

A venda e propaganda de escravizados nos jornais paraibanos também se constituiu como uma prática que favoreceu a transferência de cativos para o Centro-Sul do país, sendo essa atividade tomada por particulares e por algumas companhias que viviam da negociação de escravos, a exemplo da Melo & Cia., e a francesa Cahan Frères (GALLIZA, 1979, p. 121). Nos anúncios eram descritas as qualidades dos sujeitos, suas características, aptidões para determinado tipo de trabalho, idade e sexo. Além dos informes de compra, também mereciam destaque os avisos de leilão de escravizados e alugueis de trabalho (DIAS, 2013, p. 50-77). Além disso, essas companhias eram lugares em que se poderiam devolver escravizados foragidos em troca de recompensas. Em 1879, a Melo & Cia publicou uma mensagem no *Liberal Parahybano* publicizando a fuga de três escravizados, Elias de 24 anos, Paulo de 25 e Antônio de 30 anos, e que eles poderiam ser levados até a companhia sob a recompensa de 400\$000 réis¹¹⁹.

¹¹⁷ Segundo Conrad (1978), entre 1840 e 1863 o valor do café exportado alcançou 925.000 contos, enquanto a receita das províncias do Norte com a venda de açúcar foi de 372.000 contos. Isso fez com que os proprietários do Norte buscassem por mais receitas com a venda de escravizados para as regiões cafeeiras. Em relação aos custos, segundo Galliza (1979), o preço médio dos cativos do sexo masculino de 15 a 29 anos vendidos no Centro-Sul saltou de 550\$000 réis em 1843 para 1:920\$000 réis em 1872.

¹¹⁸ O LIBERAL PARAHYBANO. 19 de agosto de 1879, p. 3. Disponível em: <https://bit.ly/3ngJdYa>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹¹⁹ Ibidem.

O aumento do preço dos escravizados, o declínio no valor do açúcar e a transferência de mão de obra escravizada para o Centro-Sul do país foi sentida pelas autoridades e pelos proprietários paraibanos desde a década de 1850. A cobrança de impostos sobre a venda de pessoas escravizadas, apesar de gerarem receitas para a província, visavam diminuir a debandada de cativos para outras partes do Brasil que acarretavam com um problema da “falta de braços” nas atividades econômicas da Paraíba. Esse discurso era bastante recorrente nos relatórios de presidentes de província, intensificando-se, principalmente, na segunda metade do século XIX.

Ainda em 1839, o então presidente da Província da Paraíba, João José de Moura Magalhães, colocava que o desenvolvimento da agricultura paraibana ainda se encontrava em um estado de “infância”, já que “a pouca instrução dos nossos agricultores”, “a falta de braços”, a “penúria das estradas, pontes e canais” contribuíam para esse processo¹²⁰.

Em 1855, o presidente de Província Francisco Paes Barreto colocou que:

A falta de braços, que todos os dias vai-se tornando mais sensível, pela grande quantidade de escravos, que são exportados para o Sul; a impossibilidade de obter maquinas que facilitem e melhorem o trabalho pela deficiência de capitais, que só por um prêmio exorbitando se pode encontrar; e finalmente a carestia e dificuldade dos transportes dos gêneros para o mercado, pela ausência absoluta de boas vias de comunicação, são outros tantos embaraços com que luta a lavoura da Parahyba, que só tem em seu favor a fertilidade do solo.¹²¹

A crítica da perda de mão de obra escravizada para a região o Centro-Sul era um dos motivos, segundo as autoridades provinciais, para o mal desempenho da agricultura e do desenvolvimento da Paraíba. Não só a “falta de braços”, mas também as dificuldades de investimentos, de transporte e de obtenção de tecnologias que auxiliassem o desenvolvimento da lavoura. Em 1863, Francisco d’Araújo Lima comparou a situação da capital da província e dos outros municípios, no que diz respeito à “falta de braços”, afirmando que a “agricultura e indústria neste município, como em todos os outros, ressentem-se da falta de braços, e recursos pecuniários.”¹²².

¹²⁰ MAGALHÃES, João José de Moura. **Fala com que o Exmo. Presidente da Província da Parahyba do Norte, o Dr. João José de Moura Magalhães, abriu a segunda sessão da 2ª Legislatura da Assembleia Legislativa da mesma Província em 16 de janeiro de 1839.** 1839. p. 21-22. Disponível em: <https://bit.ly/3b7Rifn>. Acesso em: 16 jan. 2020.

¹²¹ BARRETO, Francisco Paes. **Exposição feita pelo Dr. Francisco de Paes Barreto, no ato de passar a administração da Província ao 2º Vice-Presidente Dr. Flávio Clementino de Sá Freire em 02 de outubro de 1855.** Paraíba: Parahyba, Typ. José Rodrigues da Costa, 1855. p. 24. Disponível em: <https://bit.ly/3hL87Oi>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹²² LIMA, Francisco d’Araújo. **Relatório apresenta a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte Pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco d’Araújo Lima na abertura da sessão ordinária de 1863.** Paraíba: Parahyba Typ. Parahybana, p. 24, 1863. Disponível em: <https://bit.ly/2MwuoE1>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Esse assunto retornou em 1874, quando o então presidente de província Silvino Elvídio Carneiro da Cunha colocava que, para ele, as causas do atraso no desenvolvimento agrícola na província da Paraíba eram:

- 1º a falta de transporte fácil e barato aos produtos;
- 2º a falta de capitais, que vão fecundar e desenvolver o trabalho;
- 3º a falta de braços, que se empreguem com certeza na lavoura;
- 4º finalmente, a falta de escolas práticas, que ensinem o melhor meio de utilizar o terreno e empregar os instrumentos apropriados ao serviço.¹²³

Carneiro da Cunha elencou as resoluções para cada um desses pontos, sendo a primeira solução a busca pela construção de uma estrada de ferro na Paraíba¹²⁴ e depois o pedido por concessão de créditos por parte do Governo Imperial para auxiliar o desenvolvimento da agricultura e da indústria paraibana. No que diz respeito à falta de braços, o presidente de província colocou:

[...] não é desconhecido o sério empenho, com que o Governo Imperial tem procurado atrair ao País braços validos que venham utilizar as nossas terras e dar incremento á nossa riqueza agrícola. Entretanto, não pode ser obra d'um dia e nem d'um ano. Todos os Países, que tem promovido a colonização, hão encontrado as maiores dificuldades para a realização deste desiderato. Se a Província estivesse em outras condições poderia também auxiliar essa grande e generosa ideia. Ha em minha opinião um meio poderoso de utilizar tantos braços inertes, que temos no País. Ele, porém, não depende de vós, e sim dos poderes gerais. Falo d'uma lei agraria, que obrigue ao trabalho os que se entregam ao ócio e ao vício. Seria até um meio. de reduzir bastante a estatística criminal.¹²⁵

Sobre essas possíveis soluções que Carneiro da Cunha propôs, podemos analisar algumas situações que se apresentaram durante o período de desarticulação do sistema escravista paraibano do final do século XIX e pensar um pouco em uma contraposição a esse discurso da “falta de braços”, bastante recorrente nas falas das autoridades provinciais. Primeiro é o aproveitamento da mão de obra livre por meio de novas alternativas de exploração do trabalho. Diana Galliza já havia alertado sobre esse ponto, principalmente ao apresentar o surgimento dos núcleos coloniais agrícolas e das práticas de soldada. Os núcleos eram formados nos territórios dos grandes proprietários, que cediam suas terras ao Estado e em troca recebiam um dia de trabalho dos colonos por semana. Já ao Estado cabia o fornecimento das ferramentas

¹²³ CUNHA, Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte em 07 de Agosto de 1874 pelo Presidente Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha**. Parahyba, Typ. Do Jornal da Parahyba, p. 42, 1874. Disponível em: <https://bit.ly/2XfgpVu>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹²⁴ O processo de concessão, construção e funcionamento da Estrada de Ferro Conde D’Eu se desenrolou ao longo das últimas décadas do século XIX. Sobre esse processo, ver a Tese de Doutorado de Maria Simone Moraes Soares intitulada *Território e Cidade nos trilhos da Estrada de Ferro Conde D’Eu: província da Parahyba do Norte (1871-1901)* de 2018.

¹²⁵ Ibidem.

e da alimentação das famílias que iriam para esses estabelecimentos, sendo a maioria composta por trabalhadores livres, retirantes e “flagelados” das secas que assolaram a Paraíba na segunda metade da década de 1870. Segundo Galliza, em 1880, esses núcleos conseguiram alocar mais de 8.900 pessoas, formadas por 1.882 famílias, existindo 31 colônias agrícolas, das quais 24 se encontravam na região de produção açucareira. Ou seja, a utilização de braços livres em tais núcleos coloniais pode nos levar a pensar em uma contraposição aos discursos da “falta de braços”, já que essa população livre e liberta estava sendo empregada em empreendimentos agrícolas. Já a prática da soldada foi identificada pela autora em alguns processos de tutela feitos na província (GALLIZA, 1979, p. 129-134).

O debate da “falta de braços” não era um consenso acerca das classes proprietárias no Norte do país e foi um assunto debatido na reunião que ocorreu no *Congresso Agrícola do Recife* em 1878, por exemplo. Ao analisar os debates que ocorreram nesse evento, o historiador Peter Eisenberg identificou os conflitos entre os grupos senhoriais no que diz respeito à utilização da mão de obra livre e a questão da escassez de braços na agricultura da região. Os agricultores de Pernambuco “negaram existir, naquele momento, uma falta absoluta de braços”, enquanto os agricultores da Paraíba que estiveram presentes no *Congresso* afirmavam ser esse problema real. Os sujeitos que defendiam a visão de não existir uma escassez de mão de obra se baseavam na ideia de haver um contingente grande de trabalhadores livres e despossuídos de terras nas regiões de produção (EISENBERG, 1989, p. 170). Cabe destacar que a dificuldade de acesso à terra por parte das populações menos favorecidas estava ligada à aprovação da Lei de nº 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, que regulamentou a questão fundiária no Brasil, na qual a posse das propriedades passou a ser determinada mediante a compra, mantendo o direito de posse da terra dos antigos proprietários que já haviam se instalado até aquela data. Isso agravou ainda mais a concentração e o monopólio da terra na mão dos grandes latifundiários que tinham condições econômicas para adquirir lotes de propriedade, diferente dos pequenos lavradores, livres e libertos.

Em relação à província da Paraíba, em 1872 a população escravizada correspondia a 5,7% da população total, sendo o resto composto por livres e libertos. No que diz respeito à população escravizada, parte dela se ocupava de ofícios que não estavam relacionados necessariamente à questão da agricultura, existindo escravizados exercendo a função de pescadores, costureiras, artífices, mineiros etc. Segundo o Recenseamento de 1872, a divisão do trabalho entre livres, uma grande maioria, e escravizados na província da Paraíba em relação aos trabalhos manuais se dava da seguinte forma:

TABELA 2 — Divisão do trabalho entre livres e escravizados na Província da Paraíba (1872)¹²⁶.

Profissões	Brasileiros Livres	Estrangros Livres	Escravizados
Costureiras	17.993	10	525
Canteiros, Calceteiros, Mineiros e Cavonqueiros	26	1	16
Operários em metais	266	1	28
Operários em madeira	644	8	51
Operários em tecidos	4.868	2	170
Operários de edificações	356	7	31
Operários de vestuários	326	3	7
Operários de chapéus	27	5	4
Operários de calçado	415	8	28
Lavradores	119.539	225	9.125
Pescadores	673	5	18
Marítimos	405	13	5
Artistas	2.106	19	37
Criados e Jornaleiros	6.877	16	369
Serviço Doméstico	48.322	168	5.613
Sem Profissão	132.010	34	5.499
Total	334.853	525	21.526

FONTE: Recenseamento do Brasil em 1872. Tabela elaborada pelo autor.

Isso nos faz pensar um pouco sobre o discurso da “falta de braços” e a sua reprodução por parte das autoridades provinciais. É possível perceber um número bastante elevado de pessoas livres empregadas em trabalhos manuais, incluindo os trabalhos relacionados à agricultura, que tanto sofriam críticas dos presidentes de província. Pelo Recenseamento, somando brasileiros e estrangeiros livres, existiam 119.764 pessoas identificadas como lavradores e 9.152 pessoas escravizadas identificadas da mesma forma, ou em termos

¹²⁶ Estão incluídas apenas as profissões em que houve o registro de escravizados. O Recenseamento ainda contava com diversas outras atividades, incluindo profissionais liberais e religiosos.

proporcionais, um escravizado para cada 13 trabalhadores livres, aproximadamente. Isso pode nos levar a crer que a ideia de que não havia trabalhadores livres o suficiente para exercer as atividades agrícolas não era necessariamente verdadeira. A insistência dos grandes proprietários no artilho da “falta de braços” nos coloca a força que a escravidão ainda mantinha em relação ao trabalho, já que mesmo com um número elevado de trabalhadores livres, o subterfúgio da necessidade de mão de obra cativa se mantinha ao longo do século XIX, como foi demonstrado nos relatórios de presidentes de província.

Para além dos trabalhadores da lavoura, a discrepância entre o número de trabalhadores livres e escravizados estava presente em quase todas as outras profissões manuais registradas no censo de 1872, indicando que o discurso da “falta de braços” na verdade se referia exclusivamente aos escravizados, já que a população livre e liberta já se ocupava de diversas profissões em toda a província. Além disso, a presença de escravizados executando ofícios como costureiros, artífices e operários demonstra uma dinâmica das formas de trabalho dessa população que ia além dos trabalhos agrícolas.

Em seu livro de memórias sobre a cidade da Paraíba, intitulado *O Tambiá da minha Infância*, Coriolano de Medeiros (1875-1974) narrou os últimos anos do século XIX na cidade da Paraíba e apresentou mulheres e homens escravizados aprendendo esses ofícios conforme a crise do escravismo ia se intensificando. Em suas memórias, Medeiros colocou que, ao passo em que esses sujeitos iam adentrando nesses grupos profissionais, essas profissões iam caindo em “crescente desprestígio por nela estarem ingressando jovens escravos” e que os senhores mandavam “ensinar um ofício para explorar lhes o trabalho, alugando-os por semana, quinzena ou mês, sem a obrigação de provê-los de alimentação e roupa!” (MEDEIROS, 1994b, p. 199).

Rocha (2007), acompanhando essa ideia de contraposição ao discurso da “falta de braços” que os presidentes de província tanto insistiam, levantou a tese de que os trabalhadores livres e libertos foram constantemente utilizados para suprir essa carência da mão de obra escravizada na província. Mesmo com a “falta de braços” e com as constantes crises, a economia paraibana continuava a se expandir. Aumentou-se o número de engenhos na Paraíba entre os anos de 1851 (161 engenhos) e 1889 (350 engenhos) e se investia cada vez mais na produção de algodão em regiões diversas da província. Segundo Rocha:

Certamente, os indivíduos livres pobres devem ter sido fundamentais para o desenvolvimento dessas atividades agrícolas e de funções não-agrícolas da província, visto que eles, ao longo do Oitocentos, passaram a compor a maior parte da população, enquanto o número de escravos diminuía a cada década que se avançava para o fim do período referido. (ROCHA, 2007, p. 138)

Voltando à fala de Carneiro da Cunha em 1874, outro aspecto a ser identificado é o receio com ócio e os vícios de uma população sem trabalho. Ao longo do século XIX, houve uma preocupação entre as elites com a inserção dos livres e libertos na sociedade brasileira, e grande parte disso passava pelo trabalho e instrução desses sujeitos, pois se tratava de tornar “ocupados os ‘desocupados’ ou manter ocupados aqueles que se fossem alforriando, de modo a se instituir um controle estrito e cotidiano do Estado sobre suas vidas.” (AZEVEDO, 1987, p. 47-48). Além da exploração para o trabalho de livres e libertos, a situação de crianças órfãs e abandonadas também entrava no âmbito do controle. Em uma circular enviada aos delegados da província da Paraíba no ano de 1882 é possível perceber uma preocupação com as crianças que estavam em situação de abandono e de vadiagem. Segundo o documento, as autoridades deveriam se certificar de que em suas jurisdições não “vagueiem órfãos abandonados, e nem permaneçam aqueles que tendo mães estas não curam de sua educação regularmente”, devendo os policiais e subdelegados

[...] remeter ditos órfãos ao Dr. Juiz de Orphãos do termo, que dará a soldada aqueles que não tiverem a devida robustez para servirem na Companhia de aprendizes marinheiros, e os que tiverem a devida robustez serão remetidos pelos referidos juizes com destino a marinha que tanto precisa preencher os seus quadros. Para com que numa e outra forma se poderá criar cidadãos úteis ao seu país, em lugar de aumentar-se a lista dos vagabundos e dos que se despenham na íngreme ladeira do crime.¹²⁷

Em outro documento, dessa vez no ano de 1885, o chefe de polícia da província da Paraíba seguia com o mesmo discurso para apontar as causas dos crimes e dos vícios da população pobre da província. Segundo ele,

A prática continuada de crimes que se dão diariamente e que atentam contra a vida, a honra e a propriedade dos cidadãos demonstram que a segurança individual não é como era para se desejar. Já disse em 2 relatórios e agora sou forçado a repetir tal é a minha convicção que as causas principais dos crimes contra nós são duas: a falta de instrução, que não tem sido derramada até as últimas camadas sociais e o vício da embriagues por demais inveterado no povo.¹²⁸

A necessidade do controle e da disciplina da população liberta e dos escravizados inseridos nesse processo de desarticulação do sistema escravista passava muito pelo “descrédito em que caía a escravidão e com as inevitáveis mudanças de atitudes psicossociais, tanto da parte de senhores como de escravos, bem como da população em geral.” (AZEVEDO, 1987, p. 181). O controle dessas populações mais pobres, incluindo os escravizados, passava também pelos Códigos de Postura Municipais da época. Sendo instrumentos reguladores da sociabilidade nos

¹²⁷ Circular aos Delegados em 10 de Junho de 1882. AHWBD, Caixa 064(a), 1881-1882.

¹²⁸ Relatório sobre a segurança da Província de 1885. AHWBD. Caixa 66, 1885.

espaços urbanos, os códigos de postura estiveram presentes na história brasileira desde os tempos da Colônia. Ao longo do século XIX, principalmente no Segundo Reinado, com o desenvolvimento das cidades, o aumento da população livre, os códigos de posturas municipais se colocavam como um conjunto de normas que “estabeleciam regras de comportamento e convívio para uma determinada comunidade, demonstrando a preocupação com a segurança pública e com a preservação da ordem” (SCHMACHTENBERG, 2008, p. 6).

O Código de Postura de São João do Cariri, regulamentado em 1883, determinava serem proibidos os jogos de “ponto e parada com escravos ou filho de família” e também não era permitido “os batuques ou sambas estrepitosos”, sob pena de dois dias de prisão¹²⁹. O mesmo acontecia na Vila de Independência¹³⁰ no seu código de 1883, em que era proibido o “jogo de qualquer natureza com menores, filho, família e escravos”, reuniões de escravos em tavernas “por mais tempo de que o necessário para fazerem suas compras”, além de “vozerias, sambas e batuques”¹³¹. A proibição de “sambas e vozerias” também estava presente no código de Alagoa Grande em 1884¹³². A perseguição a essas “festas negras” passava muito por “refletirem o sentimento e a expressão da população negra, fosse escrava ou livre, de se reunir em grupos para celebrar e recriar momentos de ‘liberdade’” (LIMA, 2013, p. 72). Coriolano de Medeiros também narrou a presença dessas festas e reuniões no cotidiano da população que habitava a região em que hoje se localiza o bairro do Tambiá, na capital paraibana, nos anos finais do século XIX, mais precisamente na década de 1880.

Segundo Medeiros, uma das ruas em que essas agitações aconteciam era a Rua do Grude, que tinha esse nome devido aos constantes barulhos, ou grudes, que eram verificados de instante em instante, dentre eles um “coco permanente”. Segundo o autor, só não participavam dessas movimentações “várias africanas velhas e libertas que por ali moravam e ocupavam-se, durante o dia, em vender hortaliças e doces pelas ruas da cidade” (MEDEIROS, 1994a, p. 29-30). Ainda no Tambiá, Medeiros rememorava as festas que ocorriam no período do Carnaval e da Quaresma, sendo elas jogos de salão, modinhas ao violão, além de “danças, cocos, um rumor de festa que, apesar de forte, não abafava as vibrações poderosas do formidável maracatu dos escravos de Dona Eugênia” (MEDEIROS, 1994a, p. 50).

¹²⁹ Lei nº 762 de 07 de dez. de 1883. **Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1883**, p. 73-74. AHWBD, Caixa 064(b), 1883.

¹³⁰ Atualmente, corresponde ao município de Guarabira.

¹³¹ Lei nº 749 de 15 de nov. de 1883. **Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1883**, p. 22-23. AHWBD, Caixa 064(b), 1883.

¹³² Lei nº 777 de 04 de out. de 1884. **Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1884**, p. 26-27. AHWBD, Caixa 065(a), 1884.

Com as discussões sobre a liberdade ganhando espaço no Brasil e chegando aos ouvidos dos escravizados, além do controle social, era perceptível a preocupação do Governo Imperial com os crimes cometidos pelos cativos. Em uma circular do Ministério dos Negócios da Justiça enviada para todas as províncias em 1876 era solicitado um “mapa dos crimes perpetrados por escravos nessa província depois da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, emitindo parecer sobre a influência desta lei no aumento ou diminuição de tais crimes”¹³³.

Também é preciso salientar que as fugas e resistências escravas, identificadas em alguns periódicos paraibanos¹³⁴, influenciavam essa conjuntura de preocupação em que se encontrava a Província da Paraíba antes e depois da aplicação da Lei Rio Branco em 1871, a exemplo dos casos da fuga de Cypriano e Antônio em 1866:

Fugirão do engenho Conceição do Pacaré dois escravos com os sinais seguintes: Cypriano, cabra avermelhado, com 22 anos de idade, corpo cheio, altura regular, pernas finas, pés secos e limpos, e quando assenta no chão não abrem os dedos, rosto redondo e sem barba, dentes limados, e junto às nadegas deve ter sinais de relho; e Antonio, cabra avermelhado, idade de 40 anos pouco mais ou menos, cheio de corpo, rosto descarnado, olhos vermelhos, pés pequenos, gosta de andar com alpargatas ou chinelos, e de tomar bebidas alcoólica.¹³⁵

Ou da fuga do escravizado Constantino no ano de 1877:

Acha-se fugido do Engenho Tibiri o escravo pardo Constantino Lopes Dias com 21 anos de idade, sem barbas, olhos pardos, cabelos para meio ruivos, pés grandes, sabe ler e escrever com alguma perfeição, é o oficial de cigarreiro e apto para qualquer outro serviço. Pede-se aos capitães de campo e Autoridades policiais sua apreensão, e recolhimento da prisão ou entrega dele no referido Engenho. Recompensa-se¹³⁶

Em 1871, o presidente de província da Paraíba afirmava que os perigos que as províncias do Centro-Sul afirmavam em relação à fuga e resistência de escravizados “resultantes da proposta do Governo Imperial acerca do elemento servil, ainda quando reais e iminentes, não afetaram, se senão de modo indireto, a nossa sociedade”¹³⁷. Contudo, são reais os casos de ações de escravizados, seja por fugas ou por crimes contra os senhores. No mesmo relatório de 1871

¹³³ Circular do Ministério dos Negócios da Justiça em 18 de março de 1876. Caixa Justiça/Segurança (1800-1895). APMA.

¹³⁴ Os jornais aqui utilizados foram transcritos pela professora Dra. Maria da Vitória B. Lima e me foram repassados, gentilmente, pela professora Dra. Solange Pereira da Rocha. Apesar de ser um material pouco conhecido, já foi utilizado pela própria professora Maria da Vitória e por Larissa Bagano Dourado durante a elaboração de sua pesquisa de mestrado.

¹³⁵ LIMA (s/d) apud **O Despertador**, 21 de abril de 1866, p. 4. Núcleo de Documentação e Informação Regional (NDIHR).

¹³⁶ LIMA (s/d) apud **A Opinião**, 28 de junho de 1877, p. 4. NDIHR.

¹³⁷ GOUVEIA, José Evaristo da Cruz. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo exm. sr. 3.º vice presidente da provincia dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 16 de outubro de 1871**. Parahyba, Typ. Conservadora, p. 5, 1871. Disponível em: <https://bit.ly/3b6m7kC>. Acesso em: 27 nov. 2019.

aparecem os crimes de dois escravizados que mataram os seus respectivos feitores a facadas, um em Cruz do Espírito Santo e outro em Livramento¹³⁸. Em outro relatório consta que o escravizado Joaquim assassinou o filho de seu dono, pois este pretendia o castigar¹³⁹. São inúmeros os casos de fugas, de crimes de escravizados ou anúncios de captura de cativos nos jornais paraibanos e nas documentações oficiais da província na segunda metade do século XIX¹⁴⁰.

Essas fugas e resistências escravas, na medida em que o acesso à liberdade estava sendo posto pela Lei de 1871, foram gerando conflitos e tensões nas classes proprietárias. Durante as discussões da Lei Rio Branco no Senado, o Visconde de Itaboraí demonstrou certa preocupação com os ânimos dos escravizados diante das mudanças que a Lei estava trazendo nas relações escravistas. Ao se tratar da libertação do ventre e dos escravizados da nação, Itaboraí colocou que:

Estas disposições, Sr. presidente, não podem deixar de produzir profunda impressão e descontentamento no ânimo dos escravos. Não estão eles tão embrutecidos que não conheçam que o mesmo direito que têm os filhos vindouros á liberdade devem ter seus pais; que o mesmo princípio que determina liberdade de uns deve determinar a dos outros; que se há razão, se é justo que seus filhos e os escravos da nação sejam livres d'ora em diante, a mesma razão, os mesmos princípios de justiça exigem a liberdade de todos; que se o legislador não a dá aos que ficam na escravidão é porque seus senhores a isto se opõem. Esta ideia, esta convicção não pode deixar de alterar as relações de benevolência entre os senhores e escravos.¹⁴¹

Para Itaboraí, o estabelecimento de liberdade para alguns escravizados, por mais limitadora que essa liberdade poderia ser, geraria um problema, pois seria difícil justificar a permanência de outros escravizados no cativeiro. Além disso, Itaboraí apontava outro problema muito grave para as classes proprietárias: caso os cativos percebessem que o mesmo dispositivo de justiça dava a liberdade para uns e não para outros, as relações entre escravizados e senhores poderiam mudar e se agravar. Na medida em que o processo de emancipação ia se colocando ao longo das décadas de 1870 e 1880, somando a isso o surgimento do movimento abolicionista brasileiro da década de 1880, essa preocupação foi se intensificando. Um dos principais

¹³⁸ GOUVÊA, José Evaristo da Cruz. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo exm. sr. 3.o vice presidente da provincia dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 16 de outubro de 1871.** Parahyba, Typ. Conservadora, p. 7, 1871. Disponível em: <https://bit.ly/3b6m7kC>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹³⁹ GOUVÊA, José Evaristo da Cruz. **Falla dirigida à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. 3º Vice-Presidente Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 7 de junho de 1872.** Parahyba, Typ. Conservadora, p. 7, 1872. Disponível em: <https://bit.ly/2Xbj0zJ>. Acesso em: 27 nov. 2019.

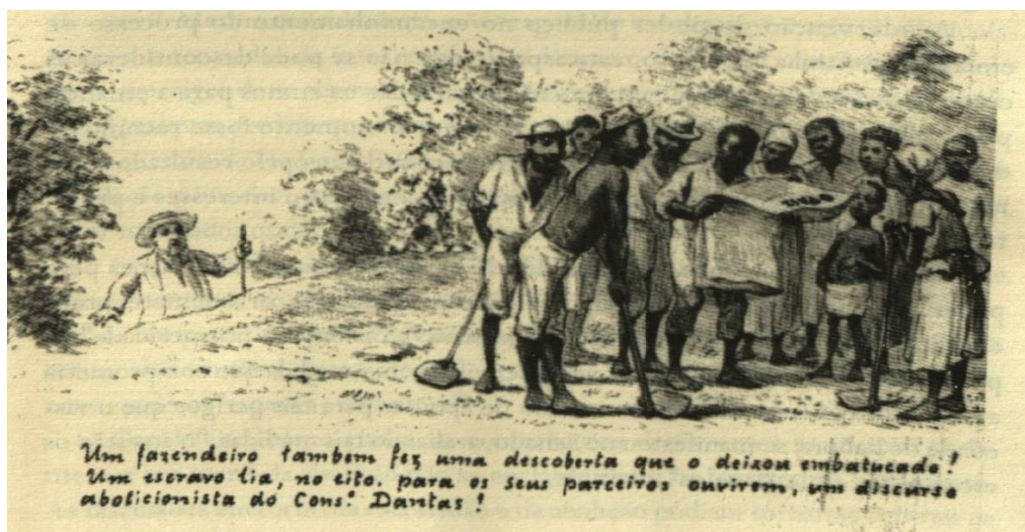
¹⁴⁰ Dois trabalhos mais específicos sobre a temática são *Crime e Castigo*: a criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888), de Maria Vitória B. de Lima, e *Senhores e Escravos do Sertão*: Espacialidades de Poder, Violência e Resistência (1850-1888), de Wilisses Estrela de A. Abreu.

¹⁴¹ AS, sessão de 09-09-1871, p.97. Livro 5. Publicação e Documentação do Senado. Disponível em: <https://bit.ly/38fu452>. Acesso em: 11 jun. 2020.

ilustradores do país, o ítalo-brasileiro Ângelo Agostini (1843-1910), representou, por meio de seus trabalhos na *Revista Ilustrada*, diversos momentos da história do Brasil Império, incluindo esse medo das elites com o que as pessoas escravizadas poderiam fazer. Retratando os anos finais da escravidão e a efervescência do movimento abolicionista, Agostini apresenta um proprietário assustado com os seus escravizados lendo um discurso abolicionista de Sousa Dantas (1831-1894) em 1887, de forma a mostrar que estes sujeitos não estavam alheios ao que acontecia no Parlamento (Figura 1).

É importante destacar que o processo de fugas de cativos também estava atrelado à formação de quilombos na província da Paraíba. Apesar de as documentações serem esparsas, estudos mais recentes conseguiram identificar a presença de comunidades de pessoas escravizadas fugidas na Paraíba¹⁴². Desde o período colonial, os quilombos estavam colocados como uma alternativa para os sujeitos que fugiam do cativeiro, sendo o mais conhecido na Paraíba o Quilombo do Cumbe no século XVIII (LIMA, 2012, p. 39).

FIGURA 1 — Ilustração de Ângelo Agostini sobre escravizados.



FONTE: *Revista Ilustrada*, n. 467, 1887¹⁴³.

Na Paraíba Imperial, “as notícias de quilombos nas matas dos Engenhos Espírito Santo e Santo Antônio já era conhecida pelas autoridades da província desde 1848.” (LIMA, 2012, p.

¹⁴² Atualmente, registram-se 42 comunidades quilombolas na Paraíba certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Para mais informações sobre as atividades dessas comunidades, acessar o site <https://bit.ly/38hf7PV>, que contém diversas informações sobre as comunidades quilombolas no Estado. Acesso em: 22 mar. 2020.

¹⁴³ Disponível em: <https://bit.ly/397NuYX>. Acesso em: 17 mar. 2020.

42), sendo recorrente os relatos de destruição desses espaços. Além da presença dessas comunidades nas regiões de mata e dos sertões paraibanos, Lima (2012) afirma que:

É possível perceber a existência de alguns dentro das cidades, os chamados quilombos urbanos. Assim, como os que havia nas matas, nesses, criavam-se e recriavam-se laços de solidariedade e de experiências culturais. Na segunda metade do Século XIX, na capital da Paraíba, conhecida como Cidade da Parahyba, havia locais de grande circulação de homens livres negros e libertos, como o Bairro Jardim e o Jaguaribe, onde existiam casas destinadas a acoitar escravizados fugitivos, ou seja, a escondê-los. Havia áreas de sítios mais afastadas da cidade, como Cruz do Peixe e Paratibe, que eram espaços de circularidade da população negra, fosse livre, liberta ou escrava. (LIMA, 2012, p. 43)

Além das fugas, as tensões sociais que o processo de crise do escravismo imprimia na sociedade também foram perceptíveis nos movimentos sediciosos que ocorreram nas províncias do Norte entre 1874-75, conhecidos como “Quebra-Quilos”. O nome desse movimento se deu devido ao descontentamento da população com as mudanças no sistema de pesos e medidas brasileiro. Contudo, essa revolta deve ser inserida nesse contexto de crise da segunda metade do século XIX que as províncias do Norte, principalmente a Paraíba, estiveram envolvidas. Na medida em que os acontecimentos iam se desencadeando, foram entrando em cena diversos atores: proprietários em crise, liberais descontentes com a administração provincial, padres, pessoas livres e pobres e escravizadas (LIMA, 2001, p. 2).

Em relação às pessoas escravizadas, segundo Luciano Mendonça de Lima, a sua participação se deu da seguinte forma. Diante das manifestações de revolta da população, algumas pessoas que moravam na região dos conflitos buscaram abrigo em suas propriedades rurais, incluindo o presidente da câmara municipal de Campina Grande, Bento Gomes Pereira Luna. No dia 4 de dezembro de 1874, um grupo de escravizados cercou a propriedade de Pereira Luna exigindo os “papeis da liberdade”. Após tomar como prisioneiros a família do presidente da câmara municipal de Campina Grande, adentraram a cidade entoando “vivas de liberdade” e exigindo os “Livros de emancipação dos escravos” a fim de conquistarem a tão sonhada liberdade. Em outro momento, foram atrás do Vigário Calixto Correia da Nóbrega para tratar da liberdade de seus filhos, pedindo ao pároco “o livro onde estavam pintados os escravinhos novos” (LIMA, 2001, p. 130-131).

Com receio de que os escravizados da província se rebelassem motivados pelos relatos do ocorrido, os grupos políticos da região de Campina Grande se articularam para reprimir um possível levante. A partir disso, Lima (2001, p. 130) colocou que a publicização sobre esse grupo de escravizados foi escassa. Segundo este historiador, as ações dos cativos de Campina Grande no levante do “Quebra Quilos”, independente do alcance do resultado, podem auxiliar

a entender as experiências e ações desses sujeitos diante de um quadro de crises, tanto sociais como econômicas, em que alguns sujeitos se aproveitaram para agir politicamente. Esse tipo de análise segue o que E. P. Thompson entendia como a “economia moral da multidão”, ou seja, para além de tratar as revoltas e motins populares como apenas reações a questões econômicas, como fome ou desemprego, era possível identificar “complexidades da motivação, comportamento e função” de tais movimentos por meio das experiências e vivências desses agrupamentos (THOMPSON, 1998, p. 151-152).

Além disso, o ambiente que a Lei do Ventre Livre havia criado na sociedade brasileira também é utilizado como um dos argumentos de Lima, tendo em vista que, para ele, as notícias acabaram chegando aos ouvidos dos escravizados:

Apesar de todas as precauções, elas (as notícias) terminaram chegando aos ouvidos dos cativos, que desde então procuraram utilizá-las a seu favor, num momento em que a comunidade dos homens livres estava dividida em relação ao futuro da escravidão. [...] Em Campina Grande o texto da Lei foi publicado poucos dias depois de sua sanção pela Princesa Isabel. (LIMA, 2001, p. 157-158)

Esses casos, servem de exemplo para mostrar que, para além das questões de caráter econômico, como o tráfico interno de escravizados ou a “falta de braços”, as fugas, resistências e experiências escravas também merecem ser consideradas como elementos constitutivos da crise do sistema escravista brasileiro na segunda metade do século XIX.

Por fim, cabe enfatizar as atitudes das províncias na questão de formulação de legislações emancipacionistas, antes mesmo da promulgação da Lei Rio Branco em 1871. Durante os debates de aprovação da Lei de 1871, o ministro da Agricultura Theodoro da Silva argumentava que a emancipação dos escravizados era algo que já estava presente na opinião pública e era uma preocupação entre as províncias. Para o ministro, desde 1850, com o final do tráfico atlântico, as autoridades provinciais já estavam em busca de soluções para a questão servil:

Eu poderia demonstrar que desde aquela época memorável ficou julgado que a escravidão no Brasil não poderia manter-se por muito tempo, vigorando cada vez mais a opinião pública de que os poderes do Estado cumpriam promover a adoção de medidas prudentes, mas eficazes para a sua extinção.¹⁴⁴

A partir disso, o ministro passou a elencar iniciativas das províncias, principalmente as do Norte do país, que se preocupavam com a questão da emancipação dos escravizados. Por exemplo, no Pará foi aprovada uma lei em 1868 que autorizava a presidência de província a

¹⁴⁴ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 127. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/2XaUtL2>. Acesso em: 11 jun. 2020.

gastar até 20:000\$000 na manumissão de algumas crianças do sexo feminino assim que acabasse a Guerra do Paraguai. Desse modo aconteceu com o Piauí, que aprovou leis em 1869, 1870 e 1871 autorizando a província a gastar determinada quantidade na alforria de crianças escravizadas e escravizados. A Assembleia Provincial do Ceará também aprovou legislações em 1868, 1869 e 1870 que anuíam o governo a despendar determinada quantidade na alforria de crianças escravizadas que fossem nascendo ao longo dos anos. Rio Grande do Norte e Pernambuco seguiram no mesmo caminho, com legislações específicas que garantiam uma certa quantia para a liberdade de escravizados e crianças do sexo feminino. O ministro também identificou legislações emancipacionistas em outras províncias do Norte, como Alagoas e Sergipe¹⁴⁵.

Parte desse processo foi utilizado como justificativa para a aprovação da Lei Rio Branco. Segundo o ministro, o Estado Imperial deveria acompanhar “o espírito público das províncias, dando solução a uma questão que as preocupa”¹⁴⁶. A província da Paraíba também se encaixou nesse ritmo de propostas emancipacionistas, aprovando duas legislações que promoviam a libertação de crianças do sexo feminino que nascessem de ventre escravizado, uma em 1868 e outra em 1869.

A primeira dessas legislações emancipacionistas foi a lei de número 311 de 10 de dezembro de 1868, que autorizava o governo provincial a empregar a quantia de 5:000\$000 réis anuais na libertação de crianças nascidas de ventre escravizado e que fossem do sexo feminino. Galliza (1979, p. 165-166) afirmou que a Lei nº 311 de 10 de dezembro é do ano de 1864, o que é um equívoco. No discurso proferido pelo ministro da Agricultura na Câmara dos Deputados em 1871, no relatório de presidente de província da Paraíba do ano de 1869 e na *Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1869* a referida lei aparece como sendo aprovada no ano de 1868.

Segundo o presidente de província, a lei não estava sendo executada pois dependia de “certas providencias indispensáveis, que não podem ser decretadas em regulamento por

¹⁴⁵ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 128-129. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3pPOGH4>. Acesso em: 11 jun. 2020. Segundo o ministro, eram as seguintes leis: Pará- Lei nº 553 de 25 de setembro de 1868; Piauí- Lei nº 657 de 4 de dezembro de 1869, Lei nº 681 de 30 de dezembro de 1869, Lei nº 711 de 30 de Agosto de 1870 e Lei nº 717 de 2 de setembro de 1870; Ceará- Lei nº 1.254 de 28 de dezembro de 1868; Rio Grande do Norte- Lei nº 617 de 3 de junho de 1870; Pernambuco- Leis nº 855 de 23 de Junho de 1869; Alagoas- Lei nº 517 de 30 de Abril de 1870; Sergipe- Lei nº 870 de 2 de maio de 1870. O ministro ainda citou diversas outras legislações provinciais que regulavam sobre a escravidão na Bahia, Paraná, Goiás Minas Gerais e Santa Catarina.

¹⁴⁶ ACD, sessão de 13-07-1871, p. 129. Tomo III. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://bit.ly/3bckVfq>. Acesso em: 11 jun. 2020.

importarem prescrições legislativas”¹⁴⁷. Além disso, havia aquela mesma preocupação com os destinos dos libertos e a sua inserção na sociedade, discurso que estava bastante presente nas discussões em torno da Lei de 1871, como vimos anteriormente.

Para que a ideia humanitária dessa lei consiga seu fim, é preciso completa-la com providencias que garantam a felicidade da alforria. Libertar crianças de 3 anos sem proporcionar-lhes ao mesmo tempo o sustento, vestuário e educação é colocá-las em pior condição; nada ganharia uma criança saindo do poder de seu senhor, onde ao menos teria sustento e vestuário, para ser entregue pela alforria a caridade pública ou talvez a miséria.¹⁴⁸

No ano seguinte, em 1869, essa legislação seria substituída pela de número 341 de 3 de dezembro, contendo novas alterações. Os principais pontos dessa legislação eram:

Art. 1º O presidente da província é autorizado a depender anualmente a quantia de 25:000\$000 réis na manumissão de crianças do sexo feminino residentes nesta província.

Art. 2º A referida quantia será destinada no princípio de cada ano financeiro pelos municípios da província, na razão de 1:000\$000 para cada um, sendo, porém 3:000\$000 para a Capital.

Art. 5º Somente poderão gozar do benefício da presente lei crianças de três a sete anos de idade e não poderá dispende com cada uma mais de 600\$000.

Art. 7º Passada a carta de manumissão, será a manumitida dada imediatamente a tutela pelo respectivo Juiz de Órfãos, não podendo pessoa alguma ser tutora de mais de uma manumitida.¹⁴⁹

Acompanhando esse processo de emancipacionismo, essa legislação era bastante semelhante às normatizações que foram aprovadas em outras províncias ao longo da segunda metade do século XIX. Contudo, a sua efetivação e aplicação encontraram diversos empecilhos. Em 1870, o presidente de província “entrava acanhado” nesse assunto em seu relatório devido às dificuldades de aplicação da lei. Não querendo se opor aos movimentos de libertação de escravizados que apareciam no país, Oliveira Lisboa apresentou os principais problemas referentes à situação da Paraíba para o encaminhamento das ações que garantissem a libertação das crianças. Segundo ele, o valor da cota para a emancipação era muito alto, principalmente se comparado com outras províncias, e que poderiam acarretar em endividamento e despesas. Se olharmos os balanços financeiros presentes no mesmo relatório, as despesas totais da Paraíba referentes ao ano anterior, 1868, chegaram às cifras de 571:405\$842 réis¹⁵⁰. A quantia de

¹⁴⁷ CUNHA. Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório com que S. Exc. O Sr. Dr. Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, 1º vice presidente, passou a administração da província da Parahyba do Norte ao Exm. Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa em 11 de junho de 1869.** Parahyba. Typ. Dos Herdeiros de J. R. da Costa, p. 25, 1869. Disponível em: <https://bit.ly/3okmVG7>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Lei nº 341 de 3 de dez. de 1869. **Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1869**, p. 83-84. Caixa Coleção de Leis Provinciais da Paraíba do Norte (2). APMA.

¹⁵⁰ CUNHA. Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório com que S. Exc. O Sr. Dr. Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, 1º vice presidente, passou a administração da província da Parahyba do Norte ao Exm. Sr. Dr.**

25:000\$000 réis para a alforria de crianças que previa o ato de 1869 corresponderia à, aproximadamente, 4% do valor total das despesas que a província teve em 1868.

Para além das questões financeiras, em 1870 o presidente de província que ocupava o cargo nesse ano demonstrava um receio com a questão da tutela que previa a lei de 1869. Segundo ele,

A nomeação que a lei deste último ano manda fazer de um tutor para os libertados não satisfaz, por quanto, o tutor não tem obrigação de prestar alimentos aos seus tutelados. Ao estado pertence vir em auxílio dos que por incapacidade não podem prover-se dos meios de subsistência¹⁵¹

Para Venancio José de Oliveira Lisboa, a lei só poderia ser executada se fosse adequada aos recursos financeiros da Paraíba e se fossem garantidas as formas para as crianças libertas sobreviverem. Aqui aparecia novamente a “preocupação” com a “sorte” dos libertos e com uma emancipação de escravizados que não gerassem abalos graves para a província, para a economia paraibana e para os proprietários, em consonância com as discussões que ocorriam em âmbito nacional.

Uma questão a ser destacada nesses projetos emancipacionistas provinciais era que a maioria deles, incluindo as leis paraibanas, garantiam apenas a libertação de crianças do sexo feminino. Isso ocorreu devido às principais formas de reprodução da escravidão se darem pela compra de escravizados e pelo nascimento. Com o fim do tráfico transatlântico em 1850, a reprodução natural era o que garantia a reprodução de pessoas escravizadas no Brasil. O entendimento jurídico no Brasil pós-colonial em relação à reprodução de cativas(os) era baseado na doutrina romana do *partus sequitur ventrem*, que estabelecia que o status legal das crianças nascidas de mãe escravizada deveria ser o mesmo de suas genitoras, garantindo a hereditariedade legal da escravidão (SANTOS, 2016, p. 468). Por isso, uma das formas que as legislações emancipacionistas provinciais encontram de promover a libertação gradual era atacar esse princípio alforriando crianças do sexo feminino. Só com a Lei Rio Branco é que essa questão foi ampliada, libertando-se o ventre escravizado e garantindo a liberdade para qualquer criança que nascesse de mãe em situação de escravização.

Foi nesse cenário de crise econômica, transferência de mão de obra escravizada para o Centro-Sul do país, resistências escravas e a tentativa de emplacar legislações

Venancio José de Oliveira Lisboa em 11 de junho de 1869. Parahyba. Typ. Dos Herdeiros de J. R. da Costa, p. 91, 1869. Disponível em: <https://bit.ly/3okmVG7>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹⁵¹ LISBOA, Venancio José d'Oliveira. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Presidente Venancio José d'Oliveira Lisboa em 17 de fevereiro de 1870.** Paraíba: Parahyba Typ. Conservadora, p. 15-16, 1870. Disponível em: <https://bit.ly/3ovo2TP>. Acesso em: 27 nov. 2019.

emancipacionistas provinciais que a Lei Rio Branco chegou na província da Paraíba. Apresentaremos a sua aplicação e seus impactos a partir dos dois principais dispositivos da lei que contribuíram para a desarticulação do sistema escravista paraibano: a libertação do ventre escravizado e a aplicação do Fundo de Emancipação.

3.2 As crianças ingênuas na crise do escravismo paraibano

Como já foi apresentado nesse trabalho, o primeiro artigo da Lei de 1871 era referente à libertação do ventre escravo e de que as crianças nascidas teriam a condição de livres. Antes de adentrarmos nos outros detalhes desse artigo, queremos dar destaque a uma questão de nível jurídico. As crianças nasciam na condição de livres, sendo, conforme estabelecia o Direito romano — comumente utilizado na sistematização de determinadas questões legais do Brasil, incluindo a escravidão —, tratadas por *ingênuas*.

A terminologia “ingênuo” advém do Direito romano e significa pessoas que nasciam livres e continuavam livres independente da condição jurídica de seus progenitores. Como a legislação brasileira se espelhava no Direito romano, a categoria de “ingênuo” servia para designar juridicamente as crianças que nasciam após a Lei de 1871. Utilizaremos, então, a palavra “ingênuo(a)” para nos referirmos a esse grupo, pois é um vocábulo presente na documentação que analisamos, facilitando a continuidade do texto e também evita qualquer confusão em relação aos libertos sob outras condições, a exemplo dos sujeitos que conseguiram a liberdade por meio do Fundo de Emancipação.

A utilização do termo “ingênuo” também serve para diferenciarmos a situação jurídica dessas crianças, que teoricamente eram livres e deveriam ter acesso à liberdade de forma direta, contudo, o texto da Lei Rio Branco se mostrava ambíguo. Apesar de serem “livres”, as crianças deveriam ficar sob os cuidados do senhor de suas mães até os oito anos de idade e, após isso, poderiam ser entregues ao Estado com uma indenização ao senhor, ou os proprietários poderiam tutelar os ingênuos até os 21 anos e explorarem o seu trabalho. Essa segunda opção foi a mais recorrente, como veremos mais à frente, mas gostaríamos de destacar inicialmente essa condição de *não lugar* dos ingênuos no mundo da liberdade.

Essa liberdade “tutelada” dos ingênuos exemplifica a continuidade do projeto de exploração presente na legislação emancipacionista de 1871. Embora aparecessem em algumas documentações como “ingênuos”, o sentido de sujeitos livres que o termo carregava desde o

Direito romano perdia o seu sentido na realidade brasileira, uma vez que essas crianças, em sua grande maioria, deveriam ficar sob o jugo dos senhores até os 21 anos de idade. Se a Lei de 1871 promovia uma intervenção nas relações entre senhores e escravizados, a exemplo da criação de um Fundo de Emancipação ou a garantia jurídica de que os escravizados poderiam recorrer à liberdade por meio de um pecúlio, no que tange aos ingênuos a legislação se mostrou ambígua:

Ao optar por indenizar totalmente o senhor por suas perdas (inclusive permitindo a utilização dos “serviços dos ingênuos”), os adendos e incisos da lei concedem ao senhor a primazia de “criar” os filhos dos ventres livres do pós 1871. Ao mesmo tempo em que a lei de 1871 buscou nortear-se pelas premissas do direito positivo em relação à liberdade do escravo, manteve a ambiguidade do costume, das relações costumeiras, no tocante ao ingênuo, em relação a descendência da senzala. (PAPALI, 2003, p. 26)

Apesar de ter sido aprovada em setembro de 1871, a lei sofreu normatizações e alterações ao longo dos anos. Um dos primeiros regulamentos em relação à legislação do ventre livre foi aprovado depois de mais de um ano, em novembro de 1872. Em 13 de novembro de 1872, foi aprovado o decreto de número 5.135 que regulava a Lei de 1871. Quase todas as questões originais foram mantidas, acrescentando-se as orientações para as realizações das atividades de aplicação da lei, como os assentos de batismo e o Fundo de Emancipação. Em relação ao primeiro, o regimento orientava que os párocos deveriam mencionar as datas de nascimento dos filhos nos assentos, estando sujeitos a punições e multas caso fossem identificadas essas irregularidades¹⁵².

Além disso, a Lei Rio Branco previa o registro dos ingênuos em um livro específico de matrícula. Na documentação do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba (AEAPB) não foi possível encontrar todos esses livros. As únicas paróquias que promoveram o registro em livro específico foram as da capital (Nossa Senhora das Neves), a paróquia de Gurinhém e a paróquia de Mogeiro, cidades localizadas no interior da província. Segundo a lei, os párocos que não realizassem esse registro específico estariam sujeitos à uma multa de 100\$000 réis. Não sabemos se houve negligência por parte dos párocos, ou se essa documentação foi perdida ao longo dos anos. Em relação à documentação oficial da Província, em 1875 só haviam dados referentes às crianças ingênuas sobre o município da capital e de Alhandra, como mostra a tabela abaixo.

¹⁵² BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872**. Disponível em: <https://bit.ly/35aFzJh>. Acesso em: 10 out. 2018.

TABELA 3 — Registro de matrícula de Crianças Ingênuas na capital e em Alhandra (1875).

Sexo	Município da Capital	Município de Alhandra
Masculino	127	6
Feminino	125	13
Falecidos	42	5
Saídos do Município	2	0
Total	296	24

FONTE: Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha. 1875, p. 20.

A Lei Rio Branco também colocava que se os senhores não realizassem os registros dos ingênuos também estariam sujeitos à uma multa de 100\$000 réis. Isso aconteceu, por exemplo, com o capitão Alexandre Garcia Barreto, proprietário do engenho Ribeiro Novo, do termo de Independência, que declarou ter viajado para o sertão da província e um procurador encarregado das matrículas de seus escravos perdeu a procuração e não se atentou aos prazos de matrícula. O capitão Alexandre Barreto então recorreu à Tesouraria da Fazenda Provincial para que a sua multa de 100\$000 réis, em relação à não realização da matrícula de um ingênuo, fosse cancelada¹⁵³.

A falta de dados oficiais e de livros específicos dos ingênuos não significou a ausência do batismo desse grupo, a diferença é que ele se dava nos livros de batismos gerais. Até a República, em 1889, os registros de nascimento eram feitos pelas autoridades eclesiásticas, contendo diversas informações sobre as crianças, incluindo nome, filiação, cor, sexo, padrinhos etc. No caso dos ingênuos, existia uma informação a mais no texto que o pároco escrevia, no caso, a condição jurídica da criança ganhava destaque. Em relação à essa condição jurídica, todas as crianças apareciam nos registros de batismo como “livres pela lei 2.040 de 28 de setembro de 1871”, e, ao lado do texto, uma identificação com a palavra “ingênuo” ou “livre”. É possível ver no exemplo abaixo como se dava um assento de batismo de uma criança ingênuo. Aqui temos a escravizada Ana, que batizou dois filhos na freguesia de Santa Rita.

Aos oito de dezembro de mil oitocentos e setenta e cinco, **n’esta Matriz**, baptizei o **parvulo Benedicto**, preto, com dois meses, **livre pela Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871**, filho **natural de Anna**, escrava do **Capitão Braz Teixeira de Vasconcellos**, sendo **padrinhos José Felix do Nascimento e Nossa Senhora**, do qual fiz este assento e assignei

¹⁵³ Correspondência da Tesouraria da Fazenda Provincial, de 10 de outubro de 1872. AHWBD, Caixa 57, 1872.

O Vigário-Cônego Raphael de Barros Moreira (Livro de Registro de Batismo – 5, da Freguesia de Santa Rita, 1874 – 1876, p. 58F, AEAPB, grifos nossos).

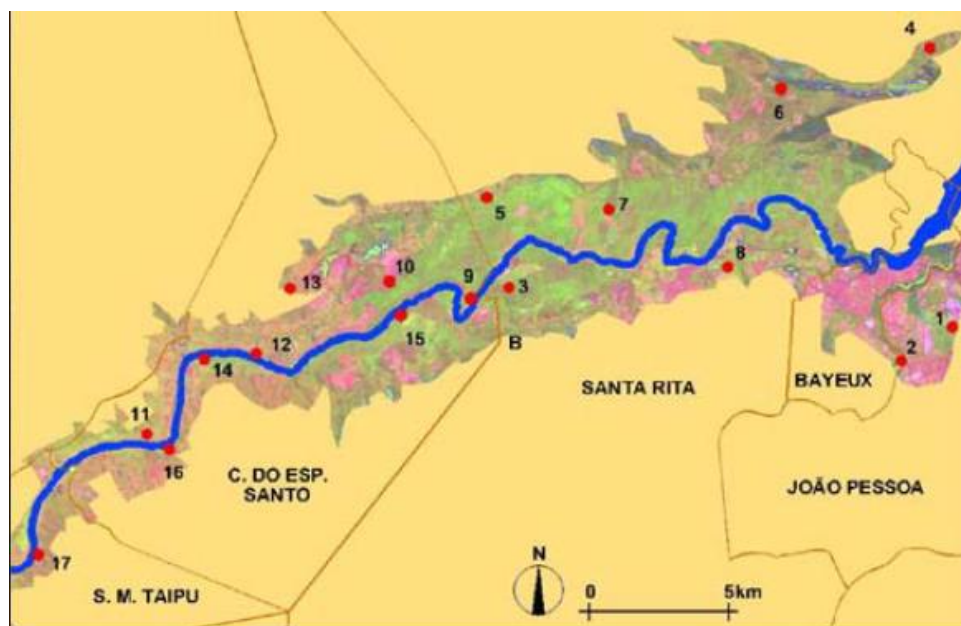
E aqui:

Aos sete de março de mil oitocentos e setenta e oito, **n’esta Matriz**, baptizei o **parvulo Germano**, pardo, com dez mezes, **livre pela Lei 2.040 de 18 de Setembro de 1871**, filho **natural de Anna**, escrava do **Capitão Braz Teixeira de Vasconcellos**, sendo padrinhos **José Felix do Nascimento e Delfina Maria da Conceição**, do qual fiz este assento e assignei O vigário Manoel Gervásio Ferreira da Silva (Livro de Registro de Batismo – 6, da Freguesia de Santa Rita, 1874 – 1876, p. 46 v, AEAPB, grifos nossos)

Além das informações sobre a condição jurídica das duas crianças de Ana, temos diversas outras informações que nos ajudam a entender a dinâmica social da região da freguesia de Santa Rita. A primeira informação importante é em relação ao lugar de batismo, no caso dos dois ingênuos, a igreja Matriz de Santa Rita. Além desse lugar, foi possível perceber diversas capelas e oratórios privados dentro das propriedades dos senhores de engenho da região da várzea do Rio Paraíba (Figura 1).

Área de produção de açúcar na Paraíba, a Freguesia de Santa Rita conservava diversos engenhos, chegando ao número de vinte e nove em 1856 (SANTANA, 1990, p. 180). O poder político e pessoal dos proprietários se misturava com o poder religioso e fazia com que diversos batizados e solenidades eclesiásticas ocorressem nesses espaços, principalmente nas capelas e oratórios privados que existiam nos limites dessas propriedades. Essa confluência de religião e poder privado confirmava o prestígio social que proprietários tinham na sociedade imperial, a exemplo da Capela de São Gonçalo, localizada no antigo Engenho Una e um dos locais em que ocorriam cerimônias religiosas na Freguesia de Santa Rita (Figura 3).

FIGURA 2 — Capelas e Igrejas localizadas na região da várzea do Rio Paraíba¹⁵⁴.



FONTE: CARVALHO, 2005, p. 36.

FIGURA 3 — Capela de São Gonçalo em Santa Rita (2004).



FONTE: ODILON, 2004, p. 189.

Além da identificação do lugar de batismo, o tipo de filiação da criança também é uma informação importante nas análises das fontes. A filiação indicava a situação dos pais da criança perante o penúltimo sacramento da Igreja Católica, o matrimônio. Quando as crianças

¹⁵⁴ A divisão política dos municípios é atual. As seguintes capelas e igrejas são: 1- Capela de N. S. das Graças; 2- Capela de N. S. do Pilar; 3- Capela de N. S. do Perpétuo Socorro; 4- Matriz de N. S. do Livramento; 5- Capela de S. Gonçalo; 6- Capela de Santana; 7- Capela de S. Francisco Xavier; 8- Capela do Engenho Tibiri de Cima; 9- Capela de N. S. da Batalha; 10- Capela de São Felipe; 11- Capela de N. S. do Desterro; 12- Capela de Santo Antônio; 13- Capela de Santa Luzia; 14- Capela de N. S. da Conceição dos Aflitos; 15- Capela de N. S. das Graças; 16- Capela de Santana; 17- Capela do Engenho Itapuá (CARVALHO, 2005, p. 36).

apareciam na documentação como “filhos naturais” indicava que os pais não haviam se casado na igreja católica. Isso não significava que os progenitores não moravam juntos, ou que as crianças eram filhos de mães solteiras. Até poderia acontecer, mas não é possível asseverar com esse tipo de documentação. Como afirma Rocha, “a reprodução da espécie humana nem sempre esteve vinculada à prática religiosa, muitos casais se tornaram pais de crianças, as ditas naturais” (ROCHA, 2007, p. 193).

Identificamos 248 ingênuos na freguesia de Santa Rita entre os anos de 1871 e 1888, dos quais 123 eram do sexo masculino (49.59%) e 125 do sexo feminino (50.41%). Em relação à cor, podemos perceber uma quantidade maior de crianças pardas, 183 (73.79%), em detrimento das crianças pretas que eram apenas 83 (26.21%). A questão da filiação oferece um dado bastante interessante para analisarmos a estruturação familiar dessas crianças. Dentre esse grupo, apenas 20 crianças (8.06%) tinham a filiação de “legítimas”, enquanto 228 (91.93%) eram de filiação “natural”¹⁵⁵.

Outro dado importante que foi possível aferir com essa documentação diz respeito aos donos das mães escravizadas e à frequência de nascimentos de ingênuos em determinadas propriedades. Ao longo do século XIX, constatamos diversos discursos das autoridades paraibanas e dos proprietários acerca da “falta de braços” para o desenvolvimento da agricultura local. Desde 1850, com a transferência de mão de obra escravizada para o Centro-Sul, esse problema se intensificou e fez com que os latifundiários do Norte agrário buscassem novas alternativas para suprir essa necessidade. Em sua tese de doutorado, Rocha levantou a hipótese de que uma dessas soluções se deu a partir da reprodução endógena da mão de obra escrava ainda existente. O grande nascimento de crianças pardas e um número significativo de ingênuos nascidos após 1871 indicavam essa reprodução e, em relação aos ingênuos, existia a possibilidade legal da tutela até os 21 anos de idade, ou seja, “somente passadas mais de duas décadas, então, os ingênuos estariam juridicamente livres” (ROCHA, 2007, p. 161).

Além do nascimento de ingênuos, as mães escravas também lidavam com a morte precoce de seus filhos, como foi possível perceber em alguns jornais da época¹⁵⁶. Em 1884, a escravizada Luiza, pertencente a Antônio Fernandes de Lima e morador da freguesia de Nossa Senhora das Neves, perdeu um filho ingênuo de apenas três dias de idade chamado Manoel,

¹⁵⁵ Livros de Batismos da Freguesia de Santa Rita (1874-1888), AEAPB.

¹⁵⁶ Alguns jornais traziam em suas páginas uma seção dedicada a anunciar os batismos e óbitos de pessoas, incluindo alguns ingênuos. Nesse último caso, a notícia vinha acompanhada do nome da mãe, o nome do senhor e a causa da morte da criança.

vítima de espasmos¹⁵⁷. Em 1879, a mesma escravizada já havia dado luz a outra criança ingênua, Piosa, batizada com três meses de vida na Paróquia de Nossa Senhora das Neves. Na mesma freguesia, tivemos o caso de Bemvinda, escrava do capitão Júlio Maximiano da Silva, que batizou seu filho ingênuo Manoel em 1885, após ter perdido, um ano antes, seu filho de nome José com apenas cinco dias de nascido, vítima de espasmos¹⁵⁸.

Outros casos de morte de ingênuos puderam ser identificados, como o que ocorreu com a escravizada Cyriaca, escrava de Dona Thereza Cândida Maia, em 1884 na Freguesia de Santa Rita, que havia batizado o seu filho Faustino em fevereiro e este faleceu no mês de outubro¹⁵⁹. Outro caso desse também foi noticiado, dessa vez com Maria, filha ingênua de Thereza, escrava de dona Anastácia Perpétua Monteiro da Franca, que faleceu vítima de hidropisia aos dez meses de vida¹⁶⁰.

Além dos nascimentos e falecimentos de ingênuos, foi possível identificar a presença desses sujeitos em episódios de fugas das mães escravizadas que carregaram consigo seus filhos. Um caso desse tipo pode ser identificado na notícia de fuga da escrava Maria e do escravo Joaquim em 27 de março de 1884, ambos fugidos do Engenho Vaca Brava de propriedade do tenente-coronel Santos da Costa Gondim. Maria, de acordo com o anúncio, fugiu levando uma filha ingênua “baixa e grossa saindo-lhe os peitos” e um outro filho ingênuo de três anos de idade¹⁶¹.

Os dados do Ministério da Agricultura em relação ao número total crianças ingênuas da Paraíba não eram disponibilizados constantemente devido à falta de informação que a província passava ao Ministério, segundo os relatórios. Ainda assim, foi possível identificar um crescimento desse grupo ao longo de dez anos, que passou de 1.920 no ano de 1875, chegando até 7.119 ingênuos no ano de 1885¹⁶². O último registro de nascimento de ingênuos no Brasil presente na documentação do Ministério da Agricultura de 1885 apresentava um total de 439.831 crianças nascidas livres após a Lei de 1871 no Brasil inteiro¹⁶³.

¹⁵⁷ DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 01 de outubro de 1884, p. 2 Disponível em: <https://bit.ly/3hIsyeS>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹⁵⁸ DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 16 de outubro de 1884, p. 2 Disponível em: <https://bit.ly/38XtzvG>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹⁵⁹ DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 01 de outubro de 1884, p. 2 Disponível em: <https://bit.ly/3hIsyeS>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ O LIBERAL PARAHYBANO. Parahyba, 31 de março de 1884, p. 4 Disponível em: <https://bit.ly/3pUYWOr>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹⁶² PRADO, Antonio da Silva. **Relatório apresentado a Assembleia Geral na primeira sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Affonso Augusto Moreira Penna**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. p. 36. Disponível em: <https://bit.ly/3pTcXfy>. Acesso em: 16 dez. 2019

¹⁶³ Ibidem.

Em algumas propriedades da Freguesia de Santa Rita foi possível identificar escravizadas que tiveram diversos filhos ao longo das duas últimas décadas da escravidão na província da Paraíba. Justina, escrava do capitão Benício Pereira de Castro teve, ao longo de dez anos, sete filhos batizados nos registros da Freguesia de Santa Rita. Somando-se aos filhos de outras escravizadas, dez crianças ingênuas, com a filiação “natural”, nasceram nas propriedades do capitão Benício Pereira de Castro.

QUADRO 1 — Crianças ingênuas na propriedade do capitão Benício Pereira de Castro (1877-1887).

Mãe da Criança	Tipo de Filiação	Nome da Criança	Cor da Criança	Condição Jurídica da Criança	Data de Batismo
Justina	Natural	Benedicto	Preto	Ingênua	01/07/1877
Justina	Natural	Margarida	Preta	Ingênua	14/09/1879
Roza	Natural	José	Preto	Ingênua	15/08/1880
Justina	Natural	Luiza	Parda	Ingênua	02/07/1881
Catharina	Natural	Joanna	Parda	Ingênua	10/07/1881
Justina	Natural	Monica	Preta	Ingênua	16/03/1882
Justina	Natural	Victoria	Preta	Ingênua	14/06/1883
Maria	Natural	Josefa	Parda	Ingênua	15/04/1885
Justina	Natural	Luís	Preto	Ingênua	06/07/1886
Justina	Natural	Maria	Parda	Ingênua	15/08/1887

FONTE: Livros de Batismo da freguesia de Santa Rita (1874-88), AEAPB. Quadro elaborado pelo autor.

Caso semelhante aconteceu com o doutor Dario Gomes da Silveira, em que apenas duas escravizadas, Josefa e Joanna, batizaram sete crianças ingênuas na Freguesia de Santa Rita entre os anos de 1879 e 1887, todas de filiação “natural”.

QUADRO 2 — Crianças ingênuas na propriedade do doutor Dario Gomes da Silveira (1879-1887).

Mãe da Criança	Tipo de Filiação	Nome da Criança	Cor da Criança	Condição Jurídica da Criança	Data de Batismo
Josefa	Natural	Procópio	Preto	Ingênua	11/05/1879
Josefa	Natural	Paulo	Preto	Ingênua	31/07/1881
Josefa	Natural	Graçalinda	Preta	Ingênua	29/07/1883
Joanna	Natural	João	Preto	Ingênua	06/01/1884
Joanna	Natural	Joaquina	Preta	Ingênua	02/08/1885
Josefa	Natural	Maria	Preta	Ingênua	27/09/1885
Joanna	Natural	Manoel	Pardo	Ingênua	01/01/1887

FONTE: Livros de Batismo da freguesia de Santa Rita (1874-88), AEAPB. Quadro elaborado pelo autor.

A Lei 2.040 de 1871 garantia que os proprietários poderiam entregar as crianças ingênuas ao Estado e receber em troca a quantia de 600\$000, paga em títulos de renda ao longo de 30 anos. Esta opção não foi a preferida entre os proprietários, tendo em vista que a tutela e possível exploração da mão de obra de ingênuos era uma saída mais viável para a alegada “falta de braços”. O primeiro ano em que os proprietários poderiam fazer isso foi em 1879, oito anos após a aprovação da Lei, e, de acordo com os relatórios do Ministério da Agricultura, nesse ano nenhuma criança foi entregue ao Estado. Em 1880 foram identificados 41 ingênuos entregues ao poder público e em 1881 mais 11, contabilizando o total de 52 crianças¹⁶⁴. Os dados do Ministério da Agricultura mostram que em 1883 pouco tinha aumentado o número de crianças ingênuas entregues ao Estado, somando apenas 18 naquele ano, advindas das províncias do Maranhão, Piauí, Minas Gerais, Rio de Janeiro e do Município Neutro¹⁶⁵.

Segundo os relatórios apresentados em 1883 e 1884, as crianças ingênuas que haviam sido entregues ao Estado já contabilizavam o total de 118, como mostra a tabela abaixo.

TABELA 4 — Crianças ingênuas entregues ao Estado (1883-1884)¹⁶⁶.

Província	Número de ingênuos entregues	Ingênuos Registrados
Amazonas	N/C	335
Pará	1	9.872
Maranhão	17	19.229
Piauí	45	8.114
Ceará	2	N/C
Rio Grande do Norte	1	3.579
Paraíba	1	7.071
Pernambuco	2	19.299
Alagoas	3	7.767
Sergipe	1	8.811
Bahia	N/C	43.871

¹⁶⁴ SARAIVA, José Antônio. **Relatório do ano de 1881 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Antônio Saraiva**. Brasil: Typographia Nacional, 1881. p. 7. Disponível em: <https://bit.ly/3pX3Ydf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹⁶⁵ PENNA, A. A. M. **Relatório apresentado a Assembleia Geral na quarta sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Affonso Augusto Moreira Penna**. Brasil, Typographia Nacional, 1884, p. 184. Disponível em: <https://bit.ly/3hSi6l5>. Acesso em: 16 dez. 2019

¹⁶⁶ Não constam nos relatórios os dados referentes à Província do Ceará quanto ao número total de ingênuos matriculados. Nas províncias do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Paraná, São Paulo e Mato Grosso não constam os dados referentes ao número de ingênuos entregues ao Estado.

Espirito Santo	N/C	7.338
Município Neutro	8	6.095
Rio de Janeiro	13	82.787
Santa Catarina	1	3.075
Paraná	N/C	3.165
São Paulo	N/C	41.141
Rio Grande do Sul	12	27.627
Minas Gerais	10	98.824
Goiás	1	1.910
Mato Grosso	N/C	1.280
Total	118	403.827

FONTE: Relatório do Ministério da Agricultura, 1883, p. 184; Relatório do Ministério da Agricultura, 1884, p. 375.

Os números baixos de crianças ingênuas entregues ao Estado (118) em relação ao nascimento das crianças (403.827), como previa a Lei de 1871, indica-nos que a utilização de crianças dentro das propriedades escravas se colocou como uma alternativa para os proprietários do Brasil inteiro para suprir a falta de mão de obra escravizada. A força da escravidão, mesmo dentro de um projeto que buscava o seu fim gradual, apresentava-se nessas ações dos proprietários em permanecerem com as crianças sob os seus domínios.

Essa opção por tutelar os ingênuos e usufruir de sua mão de obra pode ser percebida, por exemplo, nos debates que ocorreram no Congresso Agrícola do Recife entre os dias 6 e 13 de outubro de 1878. Realizado na capital da província de Pernambuco, esse congresso reuniu diversos fazendeiros e autoridades políticas da região Norte¹⁶⁷ do país. Outro evento do mesmo tipo havia sido realizado no Rio de Janeiro no mesmo ano sem a participação das províncias do Norte, que não foram convidadas, e por isso decidiram realizar uma reunião própria para tratar dos problemas referentes à crise da lavoura. Antes dessa reunião acontecer na província de Pernambuco, alguns proprietários da Freguesia de Santa Rita se reuniram para decidir se iriam ou não para o Congresso em Recife. Esse encontro aconteceu no dia 26 de setembro de 1878 e, dentre os presentes, estava o doutor Dario Gomes da Silveira (Quadro 2). O capitão Benício Pereira de Castro (Quadro 1) justificou a sua ausência, todavia informou que iria participar do Congresso Agrícola do Recife.

O argumento que os proprietários de Santa Rita alegaram para a participação em tal congresso era a de que a situação da agricultura na Paraíba se encontrava em uma conjuntura

¹⁶⁷ Participaram representantes das províncias de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

de “falta de braços, de capitais e de rápidas vias de comunicação”¹⁶⁸. Durante a abertura do Congresso no Recife, foi posto que o problema da “falta de braços”, uma das questões apontadas pelos proprietários de Santa Rita, poderia ser solucionada. Sobre isso, foi apresentado que:

O agricultor não esqueça a conveniência de aproveitar, habituando-os ao trabalho, os filhos das escravas nascidos depois da lei de 28 de setembro, bem que cuide seriamente da educação rural de seus moradores, dispensando-lhes todos os favores e proteção: serão sempre os braços mais baratos, que mais poderão resistir ao improbo trabalho da cultura da cana¹⁶⁹

O secretário geral do congresso, Henri-Auguste Millet¹⁷⁰, também pautou a utilização de crianças ingênuas como uma alternativa para a escassez de mão de obra, principalmente pela fundação de colônias agrícolas que pudessem “recolher e educar” os libertos que poderiam ser tutelados a partir de 1879, quando completariam oito anos de idade. Segundo Millet, este era o “único meio de utilizar para a produção agrícola parte daquela geração” de libertos que se apresentavam por conta da Lei de 1871¹⁷¹.

Como podemos perceber, a utilização de crianças ingênuas para suprir a necessidade de mão de obra era uma das alternativas propostas pelos participantes do Congresso Agrícola do Recife. Isso pode ter contribuído no baixo número de ingênuos entregues ao Estado, apenas 118 em 1885, e também pode nos explicar a incidência de nascimentos de crianças ingênuas nas propriedades do capitão Benício Pereira de Castro e do capitão Dario Gomes da Silveira, Quadro 1 e Quadro 2 respectivamente, ambos integrantes do congresso.

Caso o ingênuo fosse abandonado ou os senhores maltratassem as crianças, a prestação de serviços destas deveria ser interrompida e os ingênuos poderiam ser entregues a associações autorizadas, que teriam acesso gratuito aos menores até os 21 anos de idade, devendo tratar e criar os sujeitos. Caso não houvessem essas associações, o juiz de órfãos poderia entregar a crianças a particulares sob as mesmas condições. Em 1873, o Ministério da Agricultura enviou

¹⁶⁸ Ata da reunião dos agricultores da Freguesia de Santa Rita para deliberarem acerca do convite da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, para se fazerem representar no Congresso Agrícola que se deverá verificar na cidade do Recife de 6 a 13 de outubro próximo. In: TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE. **Edição fac-similar comemorativa do primeiro centenário (1878-1978)**. Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco, 1978. p. 37-40.

¹⁶⁹ Sessão Inaugural em 6 de outubro de 1878. In: TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE. **Edição fac-similar comemorativa do primeiro centenário (1878-1978)**. Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco, 1978. p. 62.

¹⁷⁰ Engenheiro francês e senhor de engenho, teve uma enorme participação nos debates envolvendo a lavoura do Norte imperial na segunda metade do século XIX. Participou ativamente do Congresso Agrícola do Recife

¹⁷¹ Observações do Sr. H. A. Millet acerca da memória do Sr. João Fernandes Lopes. In: TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE. **Edição fac-similar comemorativa do primeiro centenário (1878-1978)**. Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco, 1978, p. 150

uma circular aos presidentes de províncias exigindo informações sobre a situação dessas associações, se elas existiam e se ofereciam condições necessárias para a criação dos ingênuos (VEIGA, 1876, p. 87.) Além disso, em 1877 e 1879 as legislações que fixavam o orçamento geral do Império autorizavam o despendimento de 25% do que produzisse o Fundo de Emancipação para o auxílio dessas associações¹⁷².

Na Freguesia de Nossa Senhora das Neves, que abrangia a região da capital da província da Paraíba, foi possível perceber uma situação de apadrinhamento visando proteção e possibilidades aos ingênuos. A formação das famílias escravizadas não passava necessariamente pela ideia de família nuclear casada pela Igreja Católica. Apesar de alguns escravizados casarem, a prática não era comum. Com isso a família poderia se constituir de diferentes formas, agregando diversos sujeitos, como os padrinhos e madrinhas das crianças, que tinham uma grande importância nas redes de sociabilidade formadas pelos pais no momento do batismo.

Nesse sentido, temos o exemplo de Francisco Jorge Martins Botelho, que era proprietário de uma fábrica de caldeiraria e ferragens, localizada no número 55 da Rua das Convertidas (atual Rua Maciel Pinheiro)¹⁷³ e também negociava a venda de pequenos lotes de terras em propriedades, a exemplo do sítio Barreiras, localizado em Tambay¹⁷⁴. Possivelmente o personagem histórico era um homem bem-sucedido nos negócios, tendo em vista que é possível identificar diversos anúncios de sua fábrica no jornal *O Publicador* que circulava na província da Paraíba, além de aparecer com o título de “tenente” em alguns assentos batismais, demonstrando a sua importância perante a sociedade paraibana da época. Acontece que essa condição de Francisco Jorge Martins Botelho o colocava em uma situação de ser um padrinho que poderia oferecer possibilidades positivas aos seus afilhados, incluindo diversas crianças ingênuas. A escravizada Luiza, por exemplo, o escolheu como padrinho de dois de seus filhos:

Aos catorze de junho de mil oitocentos e setenta e quatro, n’esta Parochia de Nossa Senhora das Neves, baptizei solenemente a párvula **Rachel**, parda, com um mêz, livre pela Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871, **filha natural de Luiza**, escrava de Joaquim Lopes Macieira, casado, morador d’esta freguesia, **sendo padrinhos Francisco Jorge Martins Botelho e Nossa Senhora do Rosário**, do qual fiz este assento e assignei Francisco de Paula Mello e Cavalcanti. (Livro de Ingênuos da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, 1871 – 1888, p. 58F, AEAPB, grifos nossos)

¹⁷² Lei de nº 2.792 de 20 de outubro de 1877 e Lei de nº 2.940 de 31 de outubro de 1879.

¹⁷³ O PUBLICADOR. Parahyba, 29 de agosto de 1864. Disponível em: <https://bit.ly/391nfn0>. Acesso em: 28 abr. 2019.

¹⁷⁴ O PUBLICADOR. Parahyba, 15 de outubro de 1869. Disponível em: <https://bit.ly/3badkyb>. Acesso em: 28 abr. 2019.

E aqui:

Aos quatro de julho de mil oitocentos e oitenta, n'esta Parochia de Nossa Senhora das Neves, baptizei solenemente a parvula **Francisca**, parda, com dois mezes, livre pela Lei 2.040 de 18 de Setembro de 1871, **filha natural de Luiza**, escrava de Joaquim Lopes Macieira, morador d'esta Freguesia, **sendo padrinhos Francisco Jorge Martins Botelho e Nossa Senhora das Neves**, do qual fiz este assento e assignei Francisco de Paula Mello e Cavalcanti. (Livro de Ingênuos da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, 1871 – 1888, p. 46 v, AEAPB, grifos nossos)

O levantamento dos assentos de batismo da Freguesia de Nossa Senhora das Neves conseguiu demonstrar que Botelho foi padrinho de 24 crianças ingênuas ao longo de nosso recorte temporal, 1871 a 1888. Não foi só o caso de Botelho que nos indicou a questão do apadrinhamento como uma estratégia das famílias escravizadas de garantir um futuro melhor aos seus filhos. Temos o caso do alferes João Antônio João Ramos, padrinho de dois ingênuos, Maria e Adolfo.

Os assentamentos de batismo da Freguesia de Nossa Senhora das Neves também sinalizaram dados próximos aos da Freguesia de Santa Rita: maior incidência de crianças pardas e com filiação “natural”. Identificamos o total de 513 assentos de batismos indicando crianças ingênuas nascidas entre 1871 e 1888, das quais 264 eram do sexo masculino (51,4%) e 249 do sexo feminino (48,6%). Em relação à filiação, tivemos 27 crianças “legítimas” (5,2%) e 486 crianças com a filiação “natural” (94,8%). Já em relação à cor, foi possível perceber 47 crianças identificadas como “pretas” (9,2%) e 466 crianças classificadas como “pardas” (90,8%)¹⁷⁵.

Outro ponto a ser analisado em relação às crianças ingênuas era a questão de sua educação. A lei garantia que ao completar oito anos as crianças que ficassem com os donos das suas mães deveriam ser cuidadas e tratadas enquanto suas mães estivessem prestando serviços aos senhores. As que não passassem por isso deveriam ser entregues ao Estado, o que fez com que “a burocracia estatal ampliasse a discussão sobre a instrução pública nesse período e na década seguinte” (BARROS, 2017, p. 77)

Isso se encaixava em um debate mais amplo que era o da preocupação com a situação dos libertos e livres no Brasil. Como já vimos, ao longo da segunda metade do século XIX passou a existir um direcionamento maior nos debates envolvendo o futuro dos escravizados que fossem sendo libertos, seja pela educação ou pela inserção no mundo do trabalho livre. No que diz respeito à educação dessa população negra e liberta, existia uma complexidade enorme no trato dessa questão.

¹⁷⁵ Livros de Ingênuos da Freguesia de Nossa Senhora das Neves (1871-1888), AEAPB.

Em seu trabalho de doutorado, Surya Barros analisou a educação da população negra na Província da Paraíba, relacionando-a com as outras províncias brasileiras. Referente a esse tema e seus desdobramentos após a Lei do Ventre Livre, Barros verificou que no ensino primário e secundário era comum a exclusão dos escravizados ou as legislações não eram explícitas sobre o tipo de pessoa que poderia frequentar as aulas do ensino regular. Já para as escolas noturnas, a autora percebeu nos discursos de presidente de província e nas legislações provinciais a questão do acesso de grupos escravizados, libertos e de crianças ingênuas na educação desse tipo específico de estabelecimento, principalmente na segunda metade do século XIX¹⁷⁶. Essa diferenciação de espaços permitidos para a presença da população negra, escravizada, livre ou libertada por meio da legislação educacional é identificado pela autora como um espaço de disputa entre os projetos de sociedade que se apresentavam no final do século XIX (BARROS, 2017, p. 71-79).

A análise desses dados de crianças ingênuas e a aplicação desse artigo da Lei Rio Branco na província da Paraíba possibilitou a identificação de algumas questões para entendermos o período do declínio da escravidão paraibana. Inicialmente, a dificuldade de aplicação da lei, tendo em vista que os intervalos entre a promulgação do texto e dos seus mais variados regulamentos pode ter causado certa confusão no que diz respeito aos registros específicos, como os livros de ingênuos, que só foram encontrados em poucas freguesias da província. Contudo, para além da aplicação em si, os dados apresentam algumas possibilidades de compreensão do reordenamento social das últimas décadas do século XIX.

Com a crise da lavoura e a suposta “falta de braços”, foi possível perceber que as crianças ingênuas se tornaram opções para a substituição da mão de obra escravizada por novas alternativas de trabalho “livre”. A baixa incidência de jovens que foram entregues ao Estado, como previa a Lei de 1871, mostra que a tutela e a permanência dos ingênuos sob o domínio dos senhores foram as opções mais escolhidas. Como foi apresentado, em 1883, apenas uma criança havia sido devolvida ao governo na província da Paraíba. Além disso, foi colocado que os próprios fazendeiros e proprietários previam a utilização desse tipo de mão de obra para o desenvolvimento das atividades econômicas, a exemplo do relato do Congresso Agrícola do Recife de 1878.

Os limites entre a liberdade e a continuidade da exploração foram explicitados no que diz respeito ao *não lugar* dessas crianças ingênuas. Se por um lado eram declaradas livres ao nascer, deveriam permanecer sob os domínios dos senhores até os oito anos e depois até os 21

¹⁷⁶ Alagoas, Bahia e Rio Grande do Sul foram algumas das províncias identificadas pela autora em que os ingênuos apareciam nas discussões sobre o ensino.

por meio da tutela, vivendo em um mundo que ainda era pautado pelas relações da escravidão. Na medida em que o sistema escravista ia ruindo, os proprietários buscavam alternativas para suprir a mão de obra escravizada, sendo a tutela dos ingênuos uma dessas saídas. Segundo Papali, essa ambiguidade que a lei trouxe,

Deixou, em relação ao filho da escrava, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação pessoal. Marcas que transformaram-se mais tarde, no pós-abolição, em brechas legais utilizadas por ex-senhores na tentativa de manter sob tutela os filhos ingênuos de suas escravas. (PAPALI, 2003, p. 31)

A preocupação das autoridades com a situação dos libertos demonstrava que o processo de inserção no mundo dos livres era um problema a ser debatido e que vinha sendo discutido desde a representação de José Bonifácio em 1823, no início da formação do Brasil independente, e também durante as discussões pela aprovação do projeto da Lei Rio Branco. A educação de ingênuos foi pautada em algumas províncias, mas não como um projeto nacional e amplo de forma a garantir o acesso à cidadania e outros direitos, como o da educação (BARROS, 2017). Para os ingênuos, além terem ficado sob a tutela dos senhores, havia a possibilidade do apadrinhamento como um horizonte de dias melhores, principalmente àqueles que tinha em suas redes de sociabilidade pessoas com influência ou com poder financeiro, a exemplo das crianças apadrinhadas de Francisco José Martins Botelho na Freguesia de Nossa Senhora das Neves.

Por fim, dados quantitativos a respeito desse novo grupo jurídico que surgiu após a aprovação da Lei Rio Branco em 1871 podem auxiliar no entendimento da complexidade social que envolveu os últimos anos da escravidão em todo Brasil. Seguiremos adiante nos impactos da legislação de 1871 na Paraíba pensando nos efeitos que o Fundo de Emancipação e o registro de matrícula dos escravizados promoveram no processo de desarticulação do sistema escravista paraibano das duas últimas décadas do Brasil imperial.

3.3 O registro de matrícula de escravizados

Apresentamos no primeiro capítulo diversos projetos emancipacionistas que percorreram o Brasil Império e existia algo em comum na maioria deles: só se era possível enfrentar a “questão servil” com dados estatísticos e empíricos sobre a população escravizada do país. Em sua proposição de 1823, José Bonifácio já alertava sobre a necessidade de elaborar

um registro dos escravizados que habitavam no Brasil. No artigo segundo de seu projeto, Bonifácio estabelecia que os cativos que fossem comercializados, vindos da África ou os já existentes no país, deveriam ser registrados com seu preço em um livro público de notas. (SILVA, 1988 [1825], p. 71). Em 1852, a Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas também desenvolveu um projeto que propunha a emancipação dos escravizados e sustentava a necessidade de um registro geral de escravos urbanos e rurais, bem como os escravizados mortos e fugidos¹⁷⁷. Pimenta Bueno¹⁷⁸ também avisou da necessidade de um registro de escravizados, em seus cinco projetos apresentados ao imperador em 1866. Segundo Bueno, isso daria uma “estatística do número, condições e movimento da escravatura.” (BRASIL, 2012, p. 245).

A Lei Rio Branco de 1871 acabou por estabelecer algo que já vinha sendo questionado e debatido ao longo do Império: a necessidade de uma estatística dos escravizados para melhor direcionar o projeto emancipacionista no Brasil. Por isso, no artigo de número oito, a lei propunha uma “matricula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida”¹⁷⁹ (Figura 3). Essas questões foram colocadas no decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871. A partir do registro de matrícula, todas as atividades envolvendo a transação, compra e libertação de escravizados deveriam se utilizar dos números de matrículas dos respectivos sujeitos, além disso, os senhores deveriam pagar uma taxa de quinhentos réis para cada escravizado registrado¹⁸⁰. O primeiro prazo de matrícula foi entre os dias 01 de abril e 30 de setembro de 1872, contudo, este foi prorrogado por mais um ano. Caso não registrassem seus escravos, por culpa ou omissão, os escravizados deveriam ser considerados libertos.

Isso ocorreu, por exemplo, em Campina Grande durante o processo de registro de matrícula dos escravizados nesse município, como demonstrou Luciano Mendonça de Lima. A escravizada Josefa, por exemplo, não havia sido matriculada pela sua senhora Maria Felipa da Conceição em 1873, contudo o autor não teve acesso ao desfecho do processo. Outro embate jurídico em torno da falta do registro de matrícula, dessa vez favorável ao escravizado, foi o de Luiza e seus dois filhos que, segundo ela, encontravam-se em “injunta escravidão” por não

¹⁷⁷ SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., 1852, p. 26-27. Disponível em: <https://bit.ly/2MByuei>. Acesso em: 12 fev. 2019.

¹⁷⁸ Ver nota 69.

¹⁷⁹ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

¹⁸⁰ BRASIL. **Decreto nº 4.835, de 01 de dezembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/3rU4Yk7>. Acesso em: 10 dez. 2019.

terem sido matriculados pelo seu senhor, o que levou ao juiz de órfãos a declarar a liberdade deles (LIMA, 2008, p. 316-317).

FIGURA 4 — Modelo de lista de matrícula de escravizados.

MODELO — A.

Para a escripturação do livro da matrícula especial de todos os escravos existentes no município de _____ da Província de _____

(Art. 1.º do Regulamento.)

NÚMERO DE ORDEM DAS MATRICULAS.	SENHORES.		MATRICULA.				ESCRAVOS.								OBSERVAÇÕES.	AVERBAÇÕES.	
	NOMES.	RESIDENCIA.	NÚMERO DE ORDEM.	DATA.			NOMES.	SEXO.	COR.	IDADE.	ESTADO.	FILIAÇÃO.	APTIDÃO PARA O TRABALHO.	PROFISSÃO.			
				ANOS.	MESES.	DIA.											
1.ª	Justino de Mendonça...	Nietheroy...	1	1	2	Janeiro, 1872	Maria da Gloria...	Feminino.	Parda.	25	anos.	Solteira.	Desconhecida....	Capaz de qualquer trabalho.....	Costureira.....	Alugada na Córte.	Mudada para a Província de S. Paulo em 5 de Abril de 1872.
2.ª	Manoel Antonio da Silva. Córte....		2	2	1	Abril... 1872	Antonio...	Masculino.	Preta.	36	"	Viuve...	"	Capaz de trabalho que não seja muito pesado.....	Carpinteira.....	Fogido desde o dia 24 de Setembro de 1871.....	Fallecido no dia 6 de Maio de 1872.
3.ª	José da Silva Peixoto....	"	3	1	3	"	Manoel...	"	"	"	Setteiros.	Filha legitima de Manoel Cassango e Maria crioula.	Librada.....	Trabalhador de estrada.....		Monmittido por carta do 1.º de Maio de 1872, lançada em notas do Tabelião Fialho.	
4.ª	Manoel José Borges....	Curato de Santa Cruz.	4	2	3	"	Eudoxia...	Feminino.	Parda.	45	"	Casada.	Filha natural de Beatriz.....	Nenhuma.....	Encomendeira..	Vendida a Manoel José da Silva, escriptura de 6 de Maio de 1872.	

FONTE: VEIGA, 1876.

Em 1872 foi promulgado o decreto nº 5.135, que regulamentava a Lei de 1871, e determinava as normas para a classificação dos escravizados e para a aplicação do Fundo de Emancipação. Feita a matrícula, os escravizados deveriam ser classificados de acordo com alguns critérios para poder receber o benefício da libertação por meio das cotas do Fundo de Emancipação. Cada município deveria compor uma Junta Classificadora, formada pelo:

presidente da câmara, do promotor público e do coletor. No município em que não residir o promotor servirá o seu ajudante, e onde não houver coletor, o chefe da repartição fiscal encarregado da matrícula ou o empregado por este designado. O presidente da câmara será substituído, em seus impedimentos, pelo vereador imediato na votação e que esteja no exercício do cargo.¹⁸¹

¹⁸¹ BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <https://bit.ly/35aFzJh>. Acesso em: 10 out. 2017.

Essa Junta Classificadora deveria analisar os seguintes aspectos para a classificação, segundo o artigo 27 do referido decreto:

- I. Famílias;
- II. Indivíduos.
- § 1º Na libertação por famílias, preferirão:
 - I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
 - II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos;
 - III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
 - IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;
 - V. As mães com filhos menores escravos;
 - VI. Os cônjuges sem filhos menores.
- § 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:
 - I. A mãe ou pai com filhos livres;
 - II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.¹⁸²

Feito isso, seriam destinadas as cotas do Fundo de Emancipação para promover a libertação dos escravizados de acordo com a sua classificação. Como podemos perceber, a Lei Rio Branco criou um projeto de emancipação que passava pela matrícula, seguia para a classificação para depois atingir a libertação por meio do Fundo de Emancipação. Qualquer interrupção ou problema em algum dos eixos desse processo acarretava na dificuldade de aplicação da Lei e, conseqüentemente, na libertação de escravizados. Por isso, a matrícula dos escravizados deveria ser a prioridade das autoridades.

Contudo, ainda 1872, já era possível identificar que esse processo seria dificultoso diante da ineficiência do aparelho estatal para promover um registro geral em todo o país. Em seu relatório, o ministro da Agricultura, ao se deparar com os primeiros dados de matrícula de todo o Brasil, já alertava “que se pode calcular desde já que o seu algarismo não atingirá as proporções elevadas que se supunham, o que mais facilmente permitirá alcançar em toda a sua plenitude os fins a que se destinou a lei.”¹⁸³ Em 1875, o presidente de província da Paraíba também alertava para os primeiros problemas em torno da matrícula dos escravizados:

Tenho procedido com a maior benevolência relativamente aos que hão infringido as prescrições da lei pela falta de matricula dos escravos, sempre que neles reconheço boa-fé. [...] Tem-se feito este serviço mais ou menos regularmente, achando-se já em poder do Governo Imperial o seu resultado.¹⁸⁴

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ PEREIRA JR., José Fernandes da Costa. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima quinta legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Fernandes da Costa Pereira Junior**. Rio de Janeiro: Typ. Comercial, 1873. p. 4. Disponível em: <https://bit.ly/2JLKOYb>. Acesso em: 16 dez. 2019

¹⁸⁴ CUNHA. Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 9 de outubro de 1875**. Parahyba, Typ. Do Jornal da Parahyba, 1875, p. 20. Disponível em: <https://bit.ly/2L3KaWJ>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Em relação aos dados sobre a matrícula, as informações são bastante divergentes. Robert Slenes tratou sobre as problemáticas envolvendo os dados demográficos sobre as pessoas escravizadas no Brasil. Ao analisar a diferença entre os números de escravizados do censo de 1872 e os sujeitos matriculados nos mesmos anos, Slenes percebeu uma diferença de 14% no resultado final se comparar os números dos dois documentos. Em relação à Paraíba, que colocava a existência de 21.526 cativos registrados no censo de 1872 e 27.245 de cativos matriculados, podemos perceber uma diferença de quase 27% entre os dois dados, demonstrando que o serviço ainda não havia atingido o seu ideal e que os números poderiam ser destoantes (SLENES, 1983, p. 126). O decreto que regulamentava a matrícula destes sujeitos propunha que os dados estivessem completos até 1873, sendo prorrogado por mais um ano e depois outro. Essa dificuldade do governo em apreender números exatos sobre esta matrícula acabaram por interferir na exatidão dos dados nos relatórios do Ministério da Agricultura (DAUWE, 2004, p. 72).

Em meados da década de 1870, o serviço de matrícula de escravizados na Paraíba teve de ser interrompido em algumas localidades devido aos movimentos sediciosos do Quebra Quilos que ocorreram na região¹⁸⁵. Descontentes, os revoltosos acabaram por destruir alguns dos registros de matrículas da população escravizada de alguns municípios da Paraíba:

Em algumas circunscrições fiscais da Província da Paraíba, onde se deram os movimentos sediciosos em começo de 1874, foram destruídos com outros papéis públicos os livros de matrícula especial de escravos: fato este que, trazendo incerteza à essa propriedade, impossibilitava qualquer transação sobre ela¹⁸⁶

A última matrícula de escravizados teve suas atividades encerradas em 1887. No mesmo ano, o ministério da Agricultura enviou um telegrama pedindo informações sobre a situação dos escravizados que haviam sido matriculados. O presidente de província informou os dados que tinha conhecimento de algumas cidades, a exemplo de 493 cativos na capital, 541 em Santa Rita, 682 em Mamanguape, 261 em Independência e 593 em Pedras de Fogo¹⁸⁷.

E assim foi se dando o registro de matrícula dos escravizados na Paraíba, com problemas na execução e dificuldade na apreensão dos números de cativos matriculados na província.

¹⁸⁵ Movimento insurgente que ocorreu em algumas províncias do Norte do Império, começando na Paraíba. A alteração no sistema de pesos e medidas, somada às insatisfações populares com o governo gerou o movimento que foi responsável pela destruição das novas medidas e de documentos públicos.

¹⁸⁶ ALMEIDA, Thomaz José Coelho de. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima sexta legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Thomaz José Coelho de Almeida**. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1877. p. 8. Disponível em: <https://bit.ly/3pQmgwt>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹⁸⁷ Telegramas do Ministério da Agricultura à Presidência da Província da Parahyba em 31 de março de 1887. Caixa Escravidão e Obras Públicas (1851-1897). APMA.

Contudo, os dados que os relatórios do Ministério da Agricultura conseguiam apresentar podem nos oferecer algumas reflexões sobre o processo de desarticulação do sistema escravista paraibano. Conrad já afirmava que a dificuldade de obter dados precisos nas estatísticas do Império não significava um problema insolucionável no exercício da pesquisa histórica. Segundo ele, para o trabalho do historiador, a exatidão absoluta nem sempre é essencial já que “aquilo que, normalmente, se requer das estatísticas num estudo deste tipo é que elas sejam suficientemente exatas para permitir que o pesquisador extraia delas conclusões válidas” (CONRAD, 1978, p. 341-342).

Como os dados de matrícula operavam dentro de um projeto de emancipação, eles eram coletados durante um tempo e depois o governo provincial, ao encerrar as atividades de matrícula, promovia a libertação de escravizados com um número base. Por exemplo, de 1873 até 1883 o número de matriculados era de 27.651 cativos na Paraíba. A partir desse número era feito o cálculo de escravizados existentes, incluindo os que saíram da província, os que foram libertos e os que morreram. Com isso, no mesmo ano de 1883, o número de escravizados era de 19.946¹⁸⁸ e em 1884, fazendo a mesma consideração de saídos da província, falecidos e libertos, a quantidade de escravizados era de 19.465 e em 1885, 18.824 escravizados, seguindo uma lógica de decréscimo. A última matrícula feita em 1887 já apontava uma diminuição bastante significativa da população escravizada paraibana: 9.948 cativos¹⁸⁹.

Assim como demonstramos na Tabela 1 no início deste capítulo, pelo registro de matrícula de escravizados também é possível aferir uma diminuição da população cativa no contexto de desarticulação do sistema escravista. Também conseguimos identificar, por meio das dificuldades de sistematização das matrículas de escravizados em todo o país, colocadas pelos relatórios e pelos presidentes de província, uma das causas da dificuldade de aplicação da Lei Rio Branco em seus outros aspectos: a classificação dos escravizados e a aplicação do Fundo de Emancipação, principalmente se considerarmos a relação entre essas ações como um projeto emancipacionista, em que a realização de uma atividade dependia do encaminhamento das outras. Veremos com mais detalhes esses dois pontos a seguir.

¹⁸⁸ Aqui vemos também um exemplo de diferença de dados de matrícula e dos relatórios oficiais. O relatório do presidente de província da Paraíba de 1884 estabeleceu um número próximo a esse, 20.637 escravizados como está colocado na Tabela 1.

¹⁸⁹ Aqui os dados foram puxados para baixo devido ao aumento das compras das manumissões na província e pela libertação dos sexagenários após a Lei Saraiva-Cotegipe de 1885. Segundo o relatório do Ministério da Agricultura do mesmo ano de promulgação da referida lei, existiam 602 escravizados acima dos 60 anos na província da Paraíba.

3.4 Classificação de escravizados e aplicação do Fundo de Emancipação na província da Paraíba

Após a matrícula, o segundo procedimento deveria ser a realização da lista de classificação dos escravizados aptos a receberem a liberdade por meio do Fundo de Emancipação. Como já vimos, essa junta era composta pelos presidentes das câmaras, os promotores públicos e os coletores de cada município. A classificação deveria seguir uma regra e um ordenamento de quem deveria ter prioridade na libertação pelo Fundo de Emancipação, tendo preferência as famílias que estavam sob cativeiro. Para as famílias, a ordem de preferência era: 1) cônjuges que fossem escravos de senhores diferentes; 2) cônjuges que tivessem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos; 3) cônjuges que tivessem filhos livres menores de 21 anos; 4) cônjuges com filhos menores escravos; 5) mães com filhos menores escravos; 6) cônjuges sem filhos menores. Essa preocupação em não separar as famílias já estava presente em outras propostas emancipacionistas do século XIX, a exemplo dos projetos de José Bonifácio em 1823 e o da Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas de 1852, discutidos no segundo capítulo.

Além da prioridade de famílias a serem libertas, a Lei Rio Branco também proibia, no seu artigo sétimo, que “em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de doze anos, do pai ou mãe”¹⁹⁰. Por isso, assim como no documento da matrícula, a lista de classificação deveria conter algumas informações específicas sobre os escravizados. Dentre esses dados estavam o seu número de matrícula, seu nome, cor, idade, filiação, sua composição familiar, nome do dono, seu preço e, caso possuísse pecúlio, as informações dos bens dos cativos. O preço era baseado em uma avaliação que levava em consideração a idade, saúde, profissão e se este possuía algum bem pecuniário. Nem sempre esse valor era aceito, tanto pelo senhor como pelos juízes de órfãos. Isso ocorreu, por exemplo, com o escravizado Ladislau. Em 1885, o juiz de órfãos do termo de Patos acusava um conflito na avaliação de Ladislau, que chegava a 750\$000¹⁹¹. Segundo o juiz, em correspondência com o Presidente de Província,

¹⁹⁰ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

¹⁹¹ Segundo Kátia Mattoso (2003 [1982], p. 95), um escravizado na região produtora de café e açúcar na Bahia valia em média 450\$000 réis na década de 1880. Esse preço era um pouco diferente segundo as análises de Lima (2008), que identificou que o preço médio dos escravizados do sexo masculino em Campina Grande no mesmo período era de 705\$556 réis, um número ainda abaixo do que era pedido por Ladislau.

Li as informações que a Junta prestou à Vossa Excelência, e fiquei surpreso por ter o Promotor Público declarado que não achava exagerado o preço de 750\$000 pedido pelo senhor do escravo Ladislau, justificando ele esse procedimento com a alta indenização de escravos nas classificações anteriores. Pois é certo, que terminaram os trabalhos da Junta, o mesmo Promotor Público declarou-me perante algumas pessoas, que era exagerado o valor do escravo, acrescentando que só poderia valer de 400\$000 a 500\$000.¹⁹²

O juiz continuava a sua carta demonstrando espanto pelo fato de que, em 1883 e 1884, todos os escravizados alforriados, com exceção de um, pertenciam ao sobrinho do coletor da Junta Classificadora, mesmo havendo o impedimento devido à sua proximidade com os senhores dos cativos, e achava estranhas essas atitudes do promotor em um possível favorecimento ao senhor de Ladislau, aumentando o preço do escravizado. Esses problemas envolvendo avaliações e favorecimentos dentro do processo de emancipação dos escravizados demonstram os limites da legislação de 1871.

O serviço de classificação, bem como o de matrícula, aparentemente não caminhava muito bem na província. Essas dificuldades passavam também pela falta de materiais e de recursos humanos para a realização dos trabalhos. Segundo o relatório do presidente de província em 1875, a classificação “marcha com grandes dificuldades, em consequência do trabalho que dá, e dos embaraços na execução da lei, que até nesta capital tem sido objeto de dúvidas, ao passo que a junta é composta d'uma pessoal mais ou menos habilitado.”¹⁹³. Em 1880, a Junta Classificadora de Sousa comunicava à presidência da Província a não realização dos serviços de classificação devido à falta de livros específicos para a realização das classificações¹⁹⁴.

A demora na matrícula e na classificação acabou gerando também um atraso na aplicação do Fundo de Emancipação, que só liberou a sua primeira cota para todas as províncias do Brasil em 1875, quatro anos após a promulgação da Lei Rio Branco.

Feitas as classificações, os municípios utilizavam as cotas para a libertação dos escravizados de acordo com os seus valores. Por exemplo, em 1885 o município de Santa Luzia do Sabugy contava com a quantia de 407\$682 réis para a libertação de escravizados. Esse valor, muito baixo devido aos valores dos cativos, só foi suficiente para libertar um escravizado do

¹⁹² Correspondência do juiz de órfãos de Patos em 13 de março de 1885. AHWBD, caixa 066, 1885.

¹⁹³ CUNHA, Silvino Elvidio Carneiro da. Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 9 de Outubro de 1875**. Paraíba: Parahyba Typ. do Jornal da Parahyba, 1875. Disponível em: <https://bit.ly/2L3KaWJ>. Acesso em: 27 nov. 2019.

¹⁹⁴ Correspondência da Junta de Classificação de Souza em outubro de 1880. AHWBD, Caixa 063, 1880-1881.

coronel Januário Alvares da Nobrega de nome Luiz, de 45 anos e casado com uma mulher livre, que fora avaliado em 400\$000¹⁹⁵.

O Fundo de Emancipação funcionava da seguinte maneira:

Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem a quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais.

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas á emancipação nas Províncias, Comarcas, Municípios e Freguesias designadas.¹⁹⁶

Percebe-se que os fundos eram, majoritariamente, provenientes de atividades ligadas à escravidão. A taxa de escravos era um imposto pago por cada senhor de acordo com cada escravizado que possuísse. Os impostos sobre transmissão de cativos eram cobrados naqueles que fossem vendidos ou inventariados. A transmissão de posse de escravizados também era taxada e exigia o pagamento de uma determinada quantia. As loterias também eram uma das fontes que alimentavam o fundo, sendo os valores de seis loterias anuais mais a décima parte de todas aquelas que ocorressem na cidade do Rio de Janeiro. Esse foi um dos meios mais viáveis para a obtenção de recursos para o Fundo de Emancipação. Por exemplo, entre 1871 e 1874, o Estado brasileiro conseguiu arrecadar 257:400\$000 réis com loterias (DAUWE, 2004, p. 87). As províncias e municípios também poderiam realizar cotas próprias para a arrecadação de fundos para a libertação dos escravizados, uma experiência que já havia sido realizada em algumas localidades do Império na década de 1860, como já foi visto.

Por fim, uma das formas de arrecadação do Fundo de Emancipação eram as multas referentes aos descumprimentos da Lei Rio Branco e de seus decretos regulamentares. O decreto nº 4.835 de 1871 previa penalidades que variavam de vinte a duzentos mil réis para pessoas que não cumprissem à risca o processo de matrícula. Já o decreto nº 5.135 de 1872

¹⁹⁵ Correspondência do juiz de órfãos do termo de S. Luzia do Sabugy em 21 de março de 1885. AHWBD, Caixa 066, 1885.

¹⁹⁶ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

colocava multas de vinte a cem mil réis para quem não cumprisse as tarefas estabelecidas ou fossem omissos (DAUWE, 2004, p. 86).

A primeira cota distribuída na província da Paraíba e nas demais localidades do Brasil foi feita em 1875, de acordo com o relatório do Ministério da Agricultura do mesmo ano. Até 1885, a Paraíba recebeu um total de sete cotas do Fundo de Emancipação, expostos abaixo:

TABELA 5 — Cotas do Fundo de Emancipação recebidas pela província da Paraíba (1875-1885).

Número da Cota	Valor Recebido (em Réis)	Data de liberação da Cota
1ª Cota	63:527\$025	29/05/1875
2ª Cota	84:191\$398	15/05/1880
3ª Cota	42:095\$699	28/09/1881
4ª Cota	52:000\$000	12/12/1881
5ª Cota	31:200\$000	30/11/1883
6ª Cota	30:000\$000	27/09/1884
7ª Cota	40:000\$000	06/04/1885

FONTE: Relatórios do Ministério da Agricultura (1875-1885) e Relatórios dos Presidentes de Província da Paraíba (1875-1885). Tabela elaborada pelo autor.

A partir do recebimento das cotas, de acordo com o artigo 26 do decreto nº 5.135 de 1872 e reafirmado pelo artigo primeiro do decreto nº 6.341 de 20 de setembro de 1876, as províncias deveriam dividir o valor total entre os municípios para que pudessem promover a libertação dos escravizados¹⁹⁷. Em 1875, a província da Paraíba recebia, por meio de um comunicado enviado pelo ministério dos Negócios da Fazenda, sua primeira cota de 63:527\$025 réis para ser aplicado à libertação da população escravizada¹⁹⁸. Na medida em que os trabalhos de classificação aconteciam, o Ministério da Agricultura lançava os dados de todas as províncias em seus relatórios. Dados sobre as libertações em cada município da Paraíba e o valor despendido para tal apareceram nos relatórios de 1878 até 1883, como mostrados na Tabela 6.

¹⁹⁷ BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872**. Disponível em: <https://bit.ly/35aFzJh>. Acesso em: 10 out. 2017 e BRASIL. **Decreto nº 6.341, de 20 de setembro de 1876**. Disponível em: <https://bit.ly/2XcrcQ5>. Acesso em: 11 dez. 2019.

¹⁹⁸ Correspondência do Ministério dos Negócios da Fazenda de 12 de julho de 1875. AHWBD. Caixa 061(a), 1875.

Por esses dados, podemos aferir a morosidade das libertações dos escravizados ao longo desses cinco anos em toda a província da Paraíba, que passava muito pelos valores arrecadados pelo Fundo. Entre 1875 e 1883, a província recebeu cinco cotas no valor total de 273:014\$122 réis. A título de comparação com outras províncias do Norte que receberam as cotas nesse mesmo intervalo de tempo, Rio Grande do Norte recebeu um valor de 224:716\$399 réis, Sergipe angariou 301:849\$712 réis, Alagoas ficou com 325:518\$285 réis e a província de Pernambuco com a soma de 892:462\$767 réis.

Podemos perceber na Tabela 6 que, em 1883, grande parte do valor arrecadado pela província da Paraíba já havia sido utilizado na libertação de apenas 529 num total de 20.637 escravizados ainda existentes¹⁹⁹. O alto valor dos preços médios dos cativos explicava essa ineficácia do Fundo de Emancipação.

Por exemplo, na Capital, até 1883, foram libertados 44 escravizados, tendo dispendida a quantia de 24:737\$980 réis para a compra de alforria, fazendo com que o preço médio das liberdades girasse em torno de 560\$000 réis. O mesmo não aconteceu em São João, que em 1883 havia libertado mais escravizados por meio do Fundo de Emancipação, 58, e aplicado uma quantia menor para isso, 22:353\$605 réis, fazendo com que o valor médio dos escravizados libertos nesse município pelo Fundo fosse em torno de 385\$4000 réis. Como não existia uma norma de preços, os valores variavam muito de região para região e isso ocasionou alguns problemas de acordo com as autoridades.

Em 1882, o ministro da Agricultura demonstrava a sua insatisfação com a pouca quantidade de libertos até então pelo Fundo de Emancipação, apenas 12.898 escravizados em um universo de aproximadamente um milhão e meio de cativos que ainda existiam no país²⁰⁰. Ainda assim, a Lei cumpria aquilo no contexto em que estava inserida: uma emancipação lenta e gradual dos escravizados.

Segundo Dauwe:

[...] se o objetivo fosse simplesmente aumentar o número de emancipados, seria possível estabelecer algumas limitações, como um preço máximo para os escravos; quanto mais baixos ele fosse, maior seria a quantidade de libertos. Mas a opção naquele momento foi por não fazer a lei interferir na determinação dos valores, deixada a cargo de cada senhor. O resultado foi que o valor para libertação dos escravos era declarado em consonância com os

¹⁹⁹ Ver nota 183. Os dados de matrícula do Ministério da Agricultura do mesmo ano colocavam 19.946, mas optamos por seguir os dados da Tabela 1 e indicar o número de 20.637 escravizados para esse ano, como estava presente na documentação do Relatório de Presidente de Província.

²⁰⁰ D'AVILA. Henrique. **Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Henrique D'Avila**. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883. p. 32. Disponível em: <https://bit.ly/3rYz9GD>. Acesso em: 16 dez. 2019.

preços que eles atingiam no mercado, o que preservava os interesses dos senhores, ao mesmo tempo que restringia as possibilidades emancipadoras do fundo. (DAUWE, 2004, p. 92)

Para além dos dados quantitativos, a documentação do Fundo de Emancipação também nos apresentava os sujeitos que conseguiram as suas liberdades por esse meio. Em São João, no ano de 1876, a Junta de Classificação libertou onze escravizados pela quantia de 5:600\$000 réis. Dentre esses cativos, estava a família da escravizada Raquel, solteira e pertencente a Manoel Porfírio dos Passos. Raquel foi avaliada em 550\$000 réis, enquanto seus dois filhos, Lia e Daniel, conseguiram a liberdade pelo Fundo de Emancipação, sendo avaliados em 400\$000 e 450\$000 réis, respectivamente²⁰¹. Outra família libertada pelo Fundo de Emancipação, em 1884, foram os escravizados Joaquim, de 52 anos e Marcolina de 42, casados e residentes no município de Mamanguape²⁰². Outros casos de famílias escravizadas libertas pelo Fundo de Emancipação foram revelados na historiografia sobre a Paraíba mais recente, como identificou Lucian Silva:

²⁰¹ Correspondência do Juiz de Órfãos do município de São João de 27 de junho de 1876. AHWBD. Caixa 061(b), 1875-1878.

²⁰² Correspondência do Juiz de Órfãos de Mamanguape com a lista dos escravos libertos por conta do Fundo de Emancipação em 4 de agosto de 1884. AHWBD. Caixa 065(a), 1884.

TABELA 6 — Liberação de escravizados pelo Fundo de Emancipação na Província da Paraíba por município e suas respectivas despesas (1878-1883).

	1878		1881		1882		1883	
	Escravos Libertos	Despesa Dispendida	Escravos Libertos	Despesa Dispendida	Escravos Libertos	Despesa Dispendida	Escravos Libertos	Despesa Dispendida
Capital	10	6:450\$000	21	15:448\$180	27	18:448\$180	44	24:737\$980
São João	11	5:600\$000	30	13:105\$498	42	20:000\$000	58	22:353\$605
Pedras de Fogo	3	2:780\$000	6	6:280\$000	6	6:280\$000	13	10:080\$000
Patos	4	2:179\$000	4	2:179\$000	4	2:179\$000	11	6:217\$223
Cajazeiras	4	1:130\$000	7	2:530\$000	7	2:530\$000	7	2:530\$000
Cabaceiras	4	1:140\$000	9	2:936\$960	9	2:936\$960	13	5:041\$960
Piancó	5	3:400\$000	12	7:990\$000	12	7:990\$000	22	12:970\$000
Ingá	10	4:690\$000	10	5:210\$400	10	5:210\$400	24	14:310\$400
Areia	9	3:747\$000	19	8:443\$000	24	12:000\$000	38	13:319\$305
Campina Grande	8	3:770\$000	19	7:480\$000	24	9:686\$640	36	12:433\$665
Pilar	2	750\$000	15	7:150\$000	22	10:300\$400	28	13:080\$916
Pombal	12	3:115\$000	23	7:032\$500	28	9:032\$500	37	11:827\$500
Mamanguape	7	4:199\$500	16	9:923\$500	22	12:973\$840	31	16:252\$000
Alagoa Nova	2	1:200\$000	5	2:750\$000	5	2:750\$000	17	3:033\$266

Independência	8	3:430\$000	20	8:360\$000	26	11:360\$000	36	13:191\$000
Catolé do Rocha	6	2:800\$000	12	5:900\$000	12	5:900\$000	22	9:470\$000
Bananeiras	5	2:800\$000	13	6:532\$000	13	6:532\$000	24	10:927\$670
Santa Luzia do Sabugy	3	800\$000	5	1:600\$000	5	1:600\$000	8	2:605\$000
Alagoa Grande	2	1:800\$000	2	1:800\$000	2	1:800\$000	12	5:860\$000
Souza	N/C	N/C	9	4:461\$000	9	4:461\$000	21	8:561\$000
Cuité	N/C	N/C	6	3:616\$000	6	3:616\$000	9	4:126\$282
Misericórdia	N/C	N/C	5	3:550\$080	5	3:550\$080	7	5:644\$768
Teixeira	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	3	1:392\$000
Alhandra	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	4	1:974\$064
Alagoa do Monteiro	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	4	1:364\$000
Total	115	55:780\$000	268	134:284\$125	320	161:137\$000	529	236:393\$604

FONTE: Relatórios do Ministério da Agricultura (1878-1883). Tabela elaborada pelo autor.

Assim aconteceu com Luzia e Rita, ambas escravizadas de Pedras de Fogo, localidade próxima ao litoral sul da província, e que foram libertas em 1885. Quando foram libertas, Luzia possuía 47 anos, era casada, seu marido era liberto e juntos possuíam 4 filhos ingênuos. Já Rita tinha 33 anos, era casada, cujo marido era liberto e tinha filhos ingênuos (SILVA, 2016, p. 123)

Em 1877, a Junta de Classificação da cidade de Catolé do Rocha informou à presidência da província algumas famílias que estavam classificadas para obterem a liberdade pela primeira cota do Fundo de Emancipação. Dentre os sujeitos escravizados estavam Cosme e Victoriano, de 41 e 42 anos, respectivamente, que eram casados com mulheres livres. Além deles dois, estavam o casal Joaquim, 39 anos, e Ignácia, de 45. Joaquim foi classificado como agricultor e Ignácia como cozinheira. Também foram classificados para obtenção de liberdade a família de dois escravizados dos herdeiros de Anna Joaquina de Jesus, de nome Claudino e Francisca, ele com 33 anos e ela com 30, e seus três filhos ingênuos: Francisco, Maria e Manoel²⁰³. A presença dessas famílias negras sendo libertadas pelo Fundo de Emancipação corroboram com a ideia de que os sujeitos escravizados conseguiam formar núcleos familiares e vivenciavam essas experiências no seio da escravidão²⁰⁴.

Além disso, a utilização do Fundo de Emancipação para a libertação de familiares era algo recorrente nesse período. Ao estudar as vivências das famílias negras na segunda metade do século XIX na Bahia, Isabel Reis identificou algumas dessas situações. Segundo essa autora, a luta pela conquista da liberdade marcou bastante a experiência de vida desses sujeitos, “independentemente do seu estatuto jurídico, pois os que conseguiam libertar-se, com muita frequência, se envolviam no projeto da alforria de familiares e parentes.” (REIS, 2007, p. 186). Reis apresenta o caso de Theophilo, que pleiteou a libertação de sua mulher e de seu filho menor (REIS, 2007, p. 184-187). Daniel de Oliveira (2017), estudando os processos de liberdade no município de Bananeiras na Província da Paraíba, também apresentou um caso semelhante.

Em 1877, Manoel Rodrigues dos Santos, liberto e casado com a escravizada Úrsula, pleiteou na justiça a destinação de uma quantia da cota do Fundo de Emancipação para a sua

²⁰³ Classificação dos escravos a serem libertados no Município de Catolé do Rocha. Caixa Escravidão e Obras Públicas (1851-1897). APMA.

²⁰⁴ A historiografia brasileira da escravidão, por um período de tempo, negava a possibilidade de os escravizados constituírem famílias. A partir dos anos de 1980, com a renovação dos estudos sobre a população negra e com novos referenciais teóricos, foi possível identificar as diferentes formas de associação familiar e de parentescos espirituais entre os sujeitos durante o cativeiro. Na Paraíba, essas vivências familiares vêm sendo traçadas pela historiografia mais recente, identificando as trajetórias e as experiências de sujeitos no cativeiro e suas formas de vivenciar a escravidão e a liberdade. Sobre isso ver Slenes (2011 [1999]), Reis (2007), Rocha (2007), Silva (2016), Oliveira (2017), entre outros.

esposa, tendo em vista que ela deveria ter preferência na classificação, já que possuía dois filhos livres pela Lei de 1871 e mais oito filhos escravizados. O processo de Manoel colheu frutos positivos, já que o juiz Cicero Carneiro julgou que Úrsula “tinha todos os requisitos para disputar a liberdade pela quota destinada a Vila de Bananeira” (OLIVEIRA, 2017, p. 151-152). Esses casos mostram os impactos da legislação de 1871 na obtenção da liberdade pelas famílias, sejam elas libertadas juntas ou pleiteadas por familiares e parentes que já se encontravam livres.

Já em 1880 e 1881, com a distribuição da segunda cota do Fundo de Emancipação, o presidente de província determinou o rateio entre os municípios, sendo libertos 150 escravizados em 19 municípios, faltando as informações dos municípios de Ingá, Alagoa Grande, Patos, Teixeira e Alhandra, que segundo o relatório do presidente de província, ainda não haviam utilizado a cota.

TABELA 7 — Distribuição da segunda cota do Fundo de Emancipação na Província da Paraíba (1880).

Municípios	Nº de Escravizados	Cotas distribuídas (em réis)	Escravos Libertos
Capital	2.714	8:926\$997	13
Areia	1.471	4:838\$470	10
Campina Grande	1.130	3:716\$840	11
Mamanguape	1.782	5:861\$424	11
Pombal	1.263	4:154\$313	11
Sousa	1.307	4:299\$034	9
Cajazeiras	435	1:430\$818	3
Alagoa Grande	549	1:805\$792	
Cabaceiras	533	1:753\$429	5
Catolé do Rocha	945	3:108\$330	6
Alagoa Nova	479	1:572\$256	3
Cuité	527	1:733\$429	4
Ingá	1.280	4:210\$225	
Independência	1.500	4:933\$529	12
Misericórdia	633	2:082\$088	4
Patos	555	1:825\$527	
Pedras de Fogo	1.086	3:572\$113	4
Pilar	1.843	6:062\$067	11
S. Luzia do Sabugy	277	911\$119	2
Teixeira	231	759\$822	

Bananeiras	1.135	3:733\$286	6
S. João	2.311	7:601\$431	18
Alhandra	212	697\$353	
Piancó	1.399	4:601\$645	7
Total	25.596	84:191\$398	150

FONTE: Relatório de Presidente de Província (1880-1881). Tabela elaborada pelo autor.

A Lei Rio Branco e seus decretos regulamentares legalizaram ao escravizado a utilização de um pecúlio, que poderia ser usado para a obtenção de sua alforria. Se antes da Lei de 1871, o escravizado precisava de autorização do senhor para juntar economias, a partir de 1871 o cativo poderia formar pecúlio por uma garantia legal. Ao realizar a matrícula, o senhor deveria informar se o escravizado possuía bens pecuniários. O valor desse pecúlio poderia ser somado às cotas do Fundo de Emancipação quando o cativo fosse libertado. Um exemplo: no município de São João, a lista de classificação do ano de 1876 identificava alguns sujeitos que possuíam bens pecuniários, como Pompeu, pardo de 26 anos, que tinha 100\$000 réis nas mãos de seu senhor e Francisca, parda de 22 anos, que possuía três cabeças de gado.

Pompeu estava avaliado em 1:200\$000 réis e Francisca em 600\$000 réis. Caso eles fossem classificados para receberem a liberdade do Fundo de Emancipação, Pompeu entraria com o seu pecúlio de 100\$000 réis e o Estado pagaria a diferença de 1:100\$000 réis. No caso de Joana, suas três cabeças de gado seriam avaliadas e o valor seria abatido do seu preço de 600\$000 réis²⁰⁵. O uso do pecúlio para diminuir o preço original do escravizado aconteceu, por exemplo, no município de Mamanguape em 1884.

Neste ano, a distribuição da quinta cota do Fundo de Emancipação, referente ao ano anterior, entre os municípios se deu da seguinte maneira:

TABELA 8 — Distribuição da quinta cota do Fundo de Emancipação na Província da Paraíba (1883).

Municípios	Nº de Escravizados	Cotas distribuídas (em réis)
Capital	1.821	2:849\$307
Pitimbu	164	256\$609
Mamanguape	1.346	2:106\$078
Pedras de Fogo	909	1:422\$306
Pilar	1.144	1:790\$010

²⁰⁵ Lista de Classificação do Município de São João. Caixa Escravidão e Obras Públicas (1851-1897). APMA.

Independência	1.062	1:661\$705
Alagoa Nova	283	442\$808
Alagoa Grande	476	744\$795
Areia	1.062	1:661\$705
Bananeiras	972	1:520\$882
Cuité	451	705\$677
Ingá	1.079	1:688\$309
Campina Grande	920	1:439\$518
Cabaceiras	481	752\$617
São João	1.993	3:118\$435
Monteiro	524	819\$899
Patos	499	780\$782
Santa Luzia do Sabugy	244	381\$785
Teixeira	98	153\$340
Catolé do Rocha	805	1:256\$449
Pombal	1.052	1:646\$058
Misericórdia	472	769\$829
Piancó	1.028	1:608\$505
Cajazeira	290	453\$766
Sousa	747	1:168\$826
Total	19.940	31:200\$000

FONTE: Relatório de Presidente de Província (1884). Tabela elaborada pelo autor.

A Junta Classificadora de Mamanguape dispunha da quantia de 2:106\$078 réis para a libertação de escravizados no município. Após checar a listagem dos classificados e aplicar as normas de preferência de libertação, a Junta decidiu por conceder a liberdade a 12 escravizados, incluindo três deles que possuíam pecúlios: Joanna de 57 anos, com um pecúlio de 54\$000 réis; Januário de 52 anos, com a quantia de 15\$000 réis; e Joalina de 37 anos, com um pecúlio de 20\$000. Todos estavam sendo libertados pela mesma razão, eram casados com pessoa livre. Joanna havia sido avaliada em 100\$000 réis e, somando o seu pecúlio, o Estado despendeu a quantia de 46\$000 réis para a sua libertação. O mesmo aconteceu com Januário e Joalina,

avaliados em 240\$000 réis e 200\$ réis, respectivamente. Com a inclusão do valor do pecúlio desses escravizados, o Estado aplicou 225\$000 réis com Januário e 180\$000 réis com Joalina²⁰⁶.

Em Misericórdia, no ano de 1886, duas escravizadas também foram libertas pelo Fundo de Emancipação e as duas possuíam pecúlio. Maria, 36 anos e casada com um homem livre e com quatro filhos menores, possuía 2\$000 réis e havia sido avaliada em 600\$000 réis. A outra escravizada era Brasilina, de 30 anos e também casada com um homem livre e com um filho de 2 anos, tinha um pecúlio de 55\$000 réis e fora avaliada em 500\$000²⁰⁷. A utilização do pecúlio por parte dos escravizados como uma soma aos valores do Fundo de Emancipação foi recorrente nas décadas em que seguiram a aplicação da Lei de 1871. Entre 1875 e 1886, esse valor chegou ao total de 34:610\$588 réis, enquanto as cotas do Fundo de Emancipação somavam a quantia total de 292:576\$681 réis (GALLIZA, 1979, p. 173-174), ou seja, os valores do pecúlio corresponderam cerca de 12% do valor total empreendido na libertação por meio do Fundo de Emancipação na Paraíba.

Outra notícia sobre a libertação de escravizados a partir do Fundo de Emancipação veio da cidade de Areia em 1885. Segundo o jornal *Diário da Parahyba*, a Junta Classificadora da cidade já havia realizado os trabalhos e acreditava que com o valor recebido pelo município seria possível a alforria dos cativos.

A junta classificadora de escravos do município da cidade d' Areia classificou 21 escravos, avaliados todos pela soma total de 1:600\$. O fundo de emancipação distribuído aquele município foi da 1:600\$ relativo a 6ª quota. [...] Os escravos são todos moços e robustos; a maior avaliação foi de 150\$000 e a menor de 50\$000. [...] Acredita-se que o litígio será todo favorável aos escravos; e que efetivamente serão alforriados todos os escravos [21] pela quota de 1:600\$!!²⁰⁸

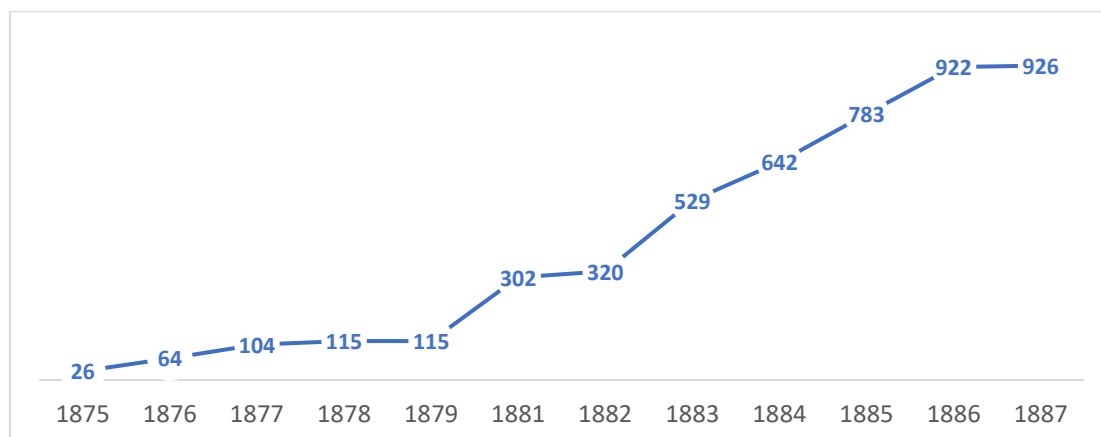
O projeto de emancipação por meio do referido Fundo, apesar de seus problemas envolvendo a matrícula, a classificação e a distribuição das cotas, auxiliou na diminuição da população escravizada nos últimos anos do século XIX na Paraíba. Os dados do Ministério da Agricultura indicam que, entre 1875, quando foi distribuída a primeira cota, e 1887, o andamento da libertação de escravizados pelo Fundo de Emancipação foi bastante moroso, principalmente na década de 1870, intensificando-se na década de 1880.

²⁰⁶ Correspondência do juiz de órfãos de Mamanguape com a lista dos escravos libertos por conta do Fundo de Emancipação em 4 de agosto de 1884. AHWBD. Caixa 065(a), 1884.

²⁰⁷ Correspondência do juiz de órfãos com a lista dos escravos libertos por conta do Fundo de Emancipação em audiência de 28 de agosto de 1886 no município de Misericórdia. AHWBD. Caixa 067(a), 1886.

²⁰⁸ DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 27 de março de 1885. Disponível em: <https://bit.ly/3nn9Ive>. Acesso em: 11 de dez. 2019.

GRÁFICO 1 — Número de escravizados libertos pelo Fundo de Emancipação na Paraíba (1875-1887).



FONTE: Relatórios do Ministério da Agricultura (1875-1887) e Relatórios do Presidentes de Província da Paraíba (1875-1887). Gráfico elaborado pelo autor.

O baixo número de cativos libertos pelo Fundo de Emancipação, somado aos problemas nos serviços de classificação e matrículas de escravizados, demonstram as dificuldades na aplicação da Lei Rio Branco. Contudo, não se pode negar que o projeto de emancipação lento e gradual, debatido ao longo de todo o Império se mostrava eficiente, já que a escravidão ainda se encontrava em pleno funcionamento no país nas décadas de 1870 e 1880. O projeto emancipacionista, debatido na Câmara dos Deputados e no Senado, colocava-se dentro de uma ordem de manutenção da escravidão diante da “força escravista” e de um sistema que estava enraizado no país desde os tempos da colônia. O papel do Estado, nesse momento, foi o de promover os desejos das elites políticas que não queriam o fim desse sistema, tanto é que este foi o último a ser abolido nas Américas.

Apesar dos entraves e empecilhos na aplicação da Lei Rio Branco, ele se constituiu como um horizonte de possibilidades dos escravizados de pleitearem as suas liberdades e a de seus familiares, como demonstramos nos diversos exemplos de famílias e sujeitos sociais que conquistaram a liberdade por meio do Fundo de Emancipação, alguns destes utilizando pecúlios para pagarem a suas liberdades, outros recorrendo na justiça para que seus familiares pudessem ser libertos dentro desse projeto de emancipação.

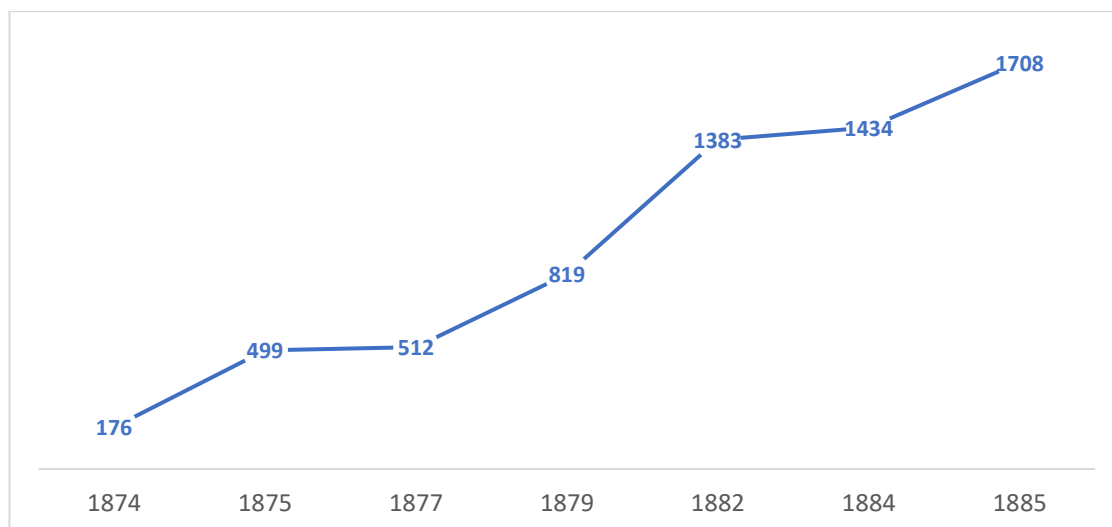
Outro aspecto que merece destaque em relação à desarticulação do sistema escravista, para além da aplicação do Fundo de Emancipação, é a questão das manumissões dadas gratuitamente ou compradas pelos escravizados. Diana Galliza já havia atentado para a questão das compras e doações de cartas de alforrias como um dos principais fatores para a diminuição da população escravizada na província da Paraíba, para além das liberdades garantidas pelo

Fundo de Emancipação. Segundo essa autora, as manumissões eram consideradas legais se fossem concedidas por meio do batismo, testamento ou carta de alforria, sendo esta última a mais utilizada como instrumento de libertação. A carta de alforria poderia ser concedida sob aspectos diversos, como a alforria gratuita concedida pelo senhor, a libertação por prestação de serviços, a aquisição da liberdade por meio da justiça, a manumissão por meio de terceiros ou legado por doação ou testamento. A partir de 1871, a conquista da liberdade passou a ser também pelo nascimento, pelo Fundo de Emancipação e pelas ações de liberdade, que já existiam antes de 1871, mas se intensificaram com a Lei Rio Branco que regulou essa prática costumeira, dando a oportunidade dos escravizados de pleitearem as suas liberdades nos tribunais.

Galliza conseguiu identificar 1.052 alforrias em nove municípios paraibanos entre os anos de 1850 e 1888, por meio das análises das fontes cartoriais, todavia, esse número pode ser maior, conforme demonstra o Gráfico 2, já que, apenas no período de aplicação da Lei de 1871, mais especificamente entre os anos de 1874 e 1885, os relatórios do Ministério da Agricultura colocaram 1.708 alforrias, um número maior em um recorte temporal menor do que o utilizado por Galliza. Isso pode ser explicado pelo fato de que a partir de 1871, com a Lei Rio Branco, os escravizados poderiam, legalmente, requerer a liberdade na justiça caso possuísem condições de pagar pela sua liberdade, sem a necessidade de uma aprovação dos seus senhores. A diferença dos dados desse trabalho e o de Diana Galliza se dá, principalmente, pelo próprio desenvolvimento dos estudos nos últimos anos, já que conseguimos ter acesso a novas fontes e ampliar as discussões em torno do nosso objeto de estudo²⁰⁹.

²⁰⁹ Dentre essas novas fontes, gostaria de destacar os Relatórios do Ministério da Agricultura que já estão digitalizados e disponíveis no *Center of Research Libraries* e que Diana Galliza não teve acesso durante o desenvolvimento de seu trabalho nos anos de 1970. As fontes paroquiais, como os assentamentos de batismo presentes no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba (AEAPB), também se encontram em um ótimo estado de organização, o que facilitou bastante na realização deste trabalho.

GRÁFICO 2 — Liberdades conquistadas por concessões particulares e títulos onerosos na Paraíba (1874-1885).



FONTE: Relatórios do Ministério da Agricultura (1874-1885). Gráfico elaborado pelo autor.

Com isso os casos de compra de liberdade passaram a ser mais comuns nos últimos anos do século XIX. Thompson afirmava que era possível reconhecer direitos dos grupos menos favorecidos e ainda assim criar obstáculos para o seu exercício (THOMPSON, 1998, p. 89), por isso, as ações dos escravizados em pleitear a liberdade na justiça faziam com que os espaços jurídicos se tornassem arenas de disputas entre estes e os seus senhores. Segundo Mendonça,

O campo do direito — tanto no âmbito da formulação das leis como de sua aplicação pelos tribunais de justiça — pode ser visto como um espaço de conflitos, no qual as lutas sociais se efetivam. Essas lutas sociais, por sua vez, modificam o próprio espaço jurídico e, assim, introduz-se a possibilidade de redefinição das próprias relações sociais e dos conflitos que a partir delas se estabelecem. (MENDONÇA, 1999, p. 26)

A documentação cartorial que Diana Galliza utilizou em seu trabalho para identificar as manumissões colocava 17 alforrias conseguidas por meio de ação judicial, porém, sem entrar em detalhes sobre esses processos. Contudo, a historiografia recente da escravidão brasileira, incluindo a paraibana, passou a dar mais destaque a essas disputas envolvendo a liberdade de escravizados na justiça, o que nos leva a crer que esse número foi maior do que o apontado pela historiadora.

As narrativas sobre as conquistas da liberdade por parte dos sujeitos escravizados são propostas mais recentes na historiografia sobre a escravidão brasileira. Na Paraíba, existiram alguns casos de escravizados que buscaram a sua liberdade por meio das arenas jurídicas ao longo de todo o século XIX. Na década de 1820, Gertrudes Maria havia conquistado a liberdade por condição, ou seja, ela havia negociado com o seu senhor a sua alforria, gratificando-o com

a quantia de 100\$000 réis (50% do valor exigido pela sua carta de alforria) e pagando o restante com o fruto de seu trabalho de pequena comerciante na Cidade da Parahyba. Na tentativa do seu senhor de vendê-la em praça pública, Gertrudes Maria buscou a justiça para garantir o acordo que havia feito com o este que lhe permitia uma liberdade, mesmo que provisória (ROCHA, 2007, p. 88-89).

Casos como o de Gertrudes Maria começaram a se intensificar na segunda metade do século XIX, principalmente após a aprovação da Lei de 1871, que garantia em seu texto que “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria”²¹⁰, sem a necessidade de consentimento de seu senhor. Isso fez com que os escravizados buscassem cada vez mais as suas liberdades por meio da justiça e da compra de suas alforrias. Foi o exemplo da escravizada Maria de Campina Grande, que em 1872, após não conseguir um acordo sobre o valor de sua alforria, foi à justiça pleitear a sua liberdade.

[...] o pecúlio de Maria foi adquirido através de doação, no valor de 283\$000, quantia essa que pode ter sido obtido em troca de algum favor. O seu “benfeitor” foi nosso conhecido Francisco Fernandes Abrunhoza. Como o valor da liberdade fosse fixada em 433\$00, compareceu na mesma audiência de conciliação Oliveira Gonçalves Carneiro Meira com os 150\$000 restantes, sendo em seguida feito o competente termo de louvação. Em troca, a libertanda se comprometia a prestar serviços ao benfeitor por três anos, podendo, contudo, a qualquer tempo quitar a dívida e assim gozar plenamente de sua liberdade, conforme previa outro dispositivo da lei em apreço. (LIMA, 2008, p. 313)

Nem sempre as disputas judiciais favoreciam o escravizado, a exemplo de Claudino em 1882. Já vimos que a Lei de 1871 permitia ao escravizado formar um pecúlio e pleitear a sua liberdade nos tribunais, caso o sujeito possuísse uma quantia correspondente ao seu valor. Se porventura o preço não fosse aceito pelo senhor do escravizado, haveria uma conciliação por meio da avaliação feita por três pessoas, e o valor final seria a média dessas estimativas. Isso ocorreu com Claudino, que possuía um pecúlio de 50\$000 réis, e após várias disputas com o seu senhor na justiça, foi firmado um preço de 150\$000 réis, o que era insuficiente para a compra de sua liberdade (SILVA, 2016, p. 140-148; LIMA, 2013, p. 175-190). Daniel de Oliveira também identificou diversas experiências de escravizados do município de Bananeiras que pleitearam sua liberdade na justiça, a exemplo de Joaquim em 1880, Izidia em 1882 e Maria em 1884, todos eles utilizando dos dispositivos da Lei de 1871 e de seus pecúlios para conquistarem as suas liberdades (OLIVEIRA, 2017, p. 125- 139).

²¹⁰ BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

Apesar de não ser possível afirmar se todos os escravizados que tentaram a emancipação por meio das ações de alforria a obtiveram de fato, com a legislação de 1871 esses sujeitos conquistaram e garantiram o direito de buscar a libertação em uma esfera que não passava pelas relações privadas. Isso demonstrava que a disputa entre liberdade e propriedade continuava enraizada nos anos finais da escravidão. Os dispositivos que legalizavam a formação de um pecúlio e o direito de pleitear a independência sem a necessidade do consentimento dos seus senhores foi uma das principais críticas durante o processo de formulação da legislação de 1871, tendo em vista que, para os proprietários, isso era uma interferência do Estado no Direito constitucional de propriedade privada que a Carta Magna de 1824 garantia.

Sobre esse processo de disputas em torno da liberdade e dos preços dos escravizados nos julgamentos, Mendonça coloca que:

A “propriedade”, ela própria, tinha meios para conseguir fixar o seu valor, ou manipular seu preço conforme suas aspirações ou suas possibilidades. A intervenção de juízes e advogados podia tornar altamente eficiente as estratégias utilizadas pelos escravos para viabilizar a alforria indenizada pelo pecúlio. A propriedade escrava deixava de ter sua valoração determinada pelos critérios de mercado. A aspiração à liberdade pesava nas contas sobre o preço a ser pago por ela. [...] Enfim, a indenização- critério máximo de respeito à propriedade-, quando posta sob o arbítrio dos escravos, fazia o mundo senhorial vislumbrar a possibilidade de colapso. (MENDONÇA, 2001, p. 84)

Como não existiam normas para determinar os valores dos cativos que estavam requerendo as suas liberdades, os conflitos se apresentaram na justiça, principalmente no que diz respeito à avaliação dos escravos. Diante dessas questões, dois projetos foram apresentados na Câmara dos Deputados em 1884 com o intuito de tabelar os preços dos escravizados a fim de evitar conflitos durante os processos de liberdade. Os projetos de Dantas e Saraiva foram discutidos com bastante entusiasmo pelos parlamentares, tendo em vista que alguns eram a favor e outros contrários a essas propostas (MENDONÇA, 2001, p. 87-90). Essa questão dos preços acabou entrando na Lei Saraiva-Cotegipe de 1885, conhecida como “Lei dos Sexagenários”, que previa a libertação das pessoas escravizadas com mais de 60 anos, contanto que estas ainda prestassem serviços por mais três anos a seus senhores, a título de indenização. A tabela de preços foi a seguinte:

Escravos menores de 30 anos: 900\$000;
de 30 a 40: 800\$000;
de 40 a 50: 600\$000;
de 50 a 55: 400\$000;
de 55 a 60: 200\$000; [...] ²¹¹

²¹¹ BRASIL. **Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885**. Disponível em: <https://bit.ly/3hLukvH>. Acesso em: 17 mar. 2020.

Segundo Mendonça, a necessidade de se criar um preço tabelado dos escravizados partia dos interesses senhoriais que se viam prejudicados diante do aumento das ações de liberdade e da utilização dos tribunais como instrumento de negociações que os escravizados utilizavam para obterem as suas liberdades:

Sob esses aspectos, a lei de 1885, ao definir a fixação dos preços dos escravizados, foi extremamente conservadora. Buscou retrain a ação de escravos, advogados e magistrados abolicionistas nos tribunais na tentativa de eliminar alguns dos elementos de tensão que estas ações levavam para a relação senhor-escravo. Neste sentido, a lei, correspondendo às expectativas de muitos parlamentares, procurou preservar a escravidão. (MENDONÇA, 2001, p. 90)

Outro ponto que merece destaque nas manumissões gratuitas ou requeridas na justiça é o fato de que elas representaram um índice maior do que as libertações pelo Fundo de Emancipação. Segundo os relatórios do Ministério da Agricultura, o Fundo de Emancipação libertou 926 escravizados até 1887 na província paraibana, enquanto as liberdades conquistadas por concessões particulares e títulos onerosos na Paraíba chegaram a 1.708 entre 1874 e 1885, conforme demonstrado no Gráfico 2. Esse número pode ser maior, devido ao aumento das atuações das sociedades emancipadoras, promovendo a libertação de vários sujeitos escravizados.

As associações abolicionistas surgiram ao longo do Brasil nos anos finais do século XIX a fim de promover a libertação dos escravizados por meio de artigos nos jornais, eventos, saraus, peças de teatro etc. Esse “associativismo abolicionista” foi crescendo e se difundindo, principalmente na década de 1880. Na Paraíba, a “Emancipadora Areiense”, criada em 1873, foi uma das mais ativas, promovendo a libertação de diversos escravizados no município de Areia. Além desse grupo, tivemos a fundação de outras sociedades emancipadoras na Província da Paraíba: a “Sociedade Caridade São João Evangelista”, em 1864 e a “Emancipadora Parahybana” em 1883, ambas localizadas na Capital e a “Emancipadora 25 de Março” criada em 1885 na cidade de Mamanguape. Segundo Silva, o principal mérito dessas associações era centrado na

[...] divulgação das ideias abolicionistas e no apoio dado aos escravizados e aos libertos, o que contribuiu para o processo de esfacelamento da escravidão. Seguindo um modelo anglo-americano essas instituições eram associações civis formadas, inicialmente, por membros da elite social que haviam conseguido desvencilhar-se das amarras da mentalidade escravista, e cujo objetivo inicial era promover eventos de divulgação das ideias e propostas abolicionistas. (SILVA, 2016, p. 42)

Segundo Galliza (1979) e Silva (2016), o movimento antiescravista e o abolicionismo local tiveram a sua parcela de contribuição no processo de desarticulação do sistema escravista, promovendo a libertação de diversos sujeitos em suas reuniões, além de promover as ideias abolicionistas por meio de seus jornais, a exemplo do *Arauto Paraibano* e o *Emancipador*.

Somando-se a isso, a Lei Rio Branco também garantiu a libertação, mesmo que de forma gradual e lenta, como estava previsto nos discursos e nos debates políticos ao longo do século XIX. É importante destacar a atuação do Estado no processo de declínio da escravidão, tendo em vista que assim podemos ampliar as discussões sobre essa temática, afastando-nos um pouco daquelas interpretações que Jaime Rodrigues identificou como uma historiografia que tomava o processo de crise do escravismo exclusivamente pelo movimento abolicionista dos anos finais do século XIX (RODRIGUES, 2000, p. 25).

Identificar toda a construção de um projeto emancipacionista ao longo do século XIX, e que se consubstanciou na Lei Rio Branco de 1871, pode servir para entendermos as multiplicidades do sistema escravista brasileiro, as forças políticas que estavam envolvidas nessa questão e analisarmos o porquê de o Brasil ter sido o último país das Américas a ter abolido sua escravidão. Como se deram os encaminhamentos legais para o fim da escravidão brasileira e como os escravizados se utilizaram desses recursos para pleitearem e conquistarem as suas liberdades também ampliam as discussões historiográficas, bem como apresentam e colocam esses sujeitos em evidência diante desse processo extremamente complexo.

Analisamos, por fim, nesse capítulo, alguns dos impactos da legislação emancipacionista de 1871 na província da Paraíba, por meio dos dados das crianças ingênuas, dos limites de aplicação da Lei Rio Branco e na atuação do Fundo de Emancipação, principalmente na libertação de famílias escravizadas, e na atuação das Juntas Classificadoras de diversos municípios paraibanos. Essas análises ampliam as discussões sobre o processo de desarticulação do sistema escravista paraibano, buscando destacar as tramas legais e experiências das pessoas escravizadas durante os anos finais da escravidão na Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscamos apresentar a Lei 2.040 de 1871 e suas nuances diante do processo de crise do sistema escravista e a sua aplicação na província da Paraíba. Inicialmente, fizemos uma reflexão sobre a historiografia e os estudos que envolveram o fim da escravidão e a sua relação com as legislações emancipacionistas, principalmente a Lei Rio Branco. Vimos que os espaços de produção do conhecimento histórico, principalmente o IHGP e as Universidades, levantaram as diferentes interpretações desse processo, sendo a produção acadêmica mais ampla e diversificada, buscando compreender os anos finais da escravidão a partir de diversos referenciais teóricos e utilizando um leque amplo de documentos, permitindo, assim, perceber a participação dos sujeitos escravizados e as suas atuações em busca da liberdade.

Apresentamos também o processo de formulação da Lei Rio Branco, colocando-a dentro de uma conjuntura de debates e embates políticos que buscavam resolver a “questão servil” sem abalos à propriedade agrícola e sem danos aos proprietários, a exemplo dos projetos apresentados por Pimenta Bueno no Conselho de Estado que previam o fim da escravidão brasileira apenas no ano de 1899. Esse projeto conservador pode ser desenvolvido por meio das legislações emancipacionistas, como a de 1871, que previa a desarticulação do sistema escravista de maneira lenta e gradual e com dispositivos que favoreciam a manutenção da exploração dos libertos, a exemplo das tutelas dos ingênuos até os 21 anos. Falou-se muito sobre a “sorte dos escravizados” após a libertação, tanto José Bonifácio, em 1823, como o Deputado Silva Guimarães, na década de 1850, ou Perdigão Malheiro, em seu livro nos anos de 1860, contudo, pouco se fez em relação à inserção dos libertos na sociedade ou a garantia de direitos básicos e condições dignas para esses sujeitos.

Em consonância com o desenvolvimento dos últimos estudos sobre a escravidão brasileiras, apresentamos a aplicação da Lei 2.040 na província da Paraíba a partir de três eixos principais: a libertação do ventre escravizado, a aplicação do Fundo de Emancipação e a ação de sujeitos e famílias escravizadas que utilizaram dos dispositivos da lei para conquistarem a liberdade. Para isso, mostramos os dados das crianças ingênuas paraibanas e como esse novo grupo jurídico se inseriu nos anos finais da escravidão, em um *não-lugar* entre o mundo da escravidão e de uma liberdade tutelada.

Também apresentamos os diversos casos de famílias escravizadas e de sujeitos que conseguiram acesso à liberdade por meio do Fundo de Emancipação, mecanismo que, apesar

de limitador, garantiu a libertação de diversos escravizados. Grande parte dessas libertações pelo Fundo de Emancipação também contaram com a participação desses sujeitos, que colocaram parte de seus pecúlios para compor os seus valores e assim se tornaram libertos. Mostramos que, a partir da Lei de 1871, o número de ações de liberdade e de alforrias conquistadas na justiça cresceu bastante, ampliando os dados existentes sobre essa temática na Paraíba e abrindo caminho para novos estudos sobre a temática. Se antes a garantia de um pecúlio era algo pautado pelo Direito costumeiro, com a Lei Rio Branco os escravizados passaram a atuar nas arenas jurídicas em busca de suas liberdades, demonstrando a ação e resistência perante o sistema escravista.

Essa legislação, nas suas contradições, conservadorismo e limites, assim como o projeto emancipacionista que foi posto no Brasil, também buscava favorecer interesses dos senhores de escravizados. Como apresentamos anteriormente, existia um dispositivo que os senhores poderiam utilizar para tutelar as crianças ingênuas até os vinte e um anos de idade e usufruir de seus serviços, fazendo com que esses sujeitos vivessem no limiar entre escravidão e liberdade. Também mostramos como os preços dos escravizados libertos pelo Fundo de Emancipação eram altos, fazendo com que o processo de libertação pelo Fundo fosse moroso e servisse como uma alternativa para os senhores se sentirem “indenizados” pela libertação de seus escravos.

Os limites da legislação de 1871, que em determinado momento garantiram que os escravizados pudessem conquistar as suas liberdades por meio da justiça, e de outra forma, mantendo estruturas de dominação, operaram nas complexidades da Lei e do Direito identificadas por Thompson em seus estudos. Thompson via uma complexidade na interpretação do Direito, Lei e sociedade que ultrapassava apenas uma relação de dominação entre uma classe sobre outra, presente em algumas análises marxistas da época. Segundo esse autor, o campo do Direito poderia ser um espaço em que essas classes antagônicas poderiam se relacionar entre si, inclusive as classes mais baixas poderiam utilizar a Justiça e as leis como estratégias políticas para a conquista de alguns direitos. Contudo, é sempre bom lembrar que Thompson não estava negando os conflitos presentes nas relações entre classes, apenas colocava que esses confrontos poderiam se dar de diversas formas, inclusive por meio das disputas judiciais e da obtenção de direitos, por mais desigual que fosse essa correlação de forças (THOMPSON, 1998, p. 86-96).

Na medida em que as legislações emancipacionistas, frutos de projetos conservadores, adiavam o encaminhamento do final efetivo da escravidão brasileira, ao mesmo tempo abriam brechas para esses sujeitos enfrentarem o sistema escravista e pleitearem as suas liberdades na justiça ou por meio dos mecanismos legais.

O processo histórico que resultou no 13 de maio foi significativo para uma massa enorme de negros que procurou cavar seu caminho em direção à liberdade explorando as vias mais ou menos institucionalizadas na escravidão dos brasis no século XIX — penso aqui, é claro, no pecúlio, na alforria por indenização, nas autorizações para “viver sobre si”. (CHALHOUB, 2011, p. 318)

Isso pode nos fazer pensar sobre como os escravizados atuaram por lógicas próprias, vinculadas às suas experiências e vivências no cativeiro para garantirem o acesso à liberdade dentro das próprias instituições que mantinham a escravidão. Também coloca a importância dos estudos sobre as legislações, o Direito e a Justiça no processo de declínio do escravismo brasileiro, a fim de ampliarmos as discussões sobre esse tema e não achar que a libertação de escravizados aconteceu do dia para a noite, numa forma de “concessão” ou “doação”. Foi fruto de debates e embates jurídicos, políticos e pessoais de sujeitos que criticaram o sistema escravista e buscavam alternativas para a sua supressão.

Ao analisar a Lei Rio Branco, frente às movimentações abolicionistas da década de 1880, Joaquim Nabuco percebeu as imperfeições da legislação emancipacionista de 1871 e a declarou como “imperfeita, incompleta, impolítica, injusta e até absurda (NABUCO, 2000 [1883], p. 51). Contudo, ele admitia a importância da lei dentro do processo maior da crise do escravismo. Diante de tantas imperfeições, a Lei Rio Branco foi, na medida do possível, importante para a crise do sistema escravista brasileiro. Na Paraíba percebemos sua atuação, aplicação e limites, dentro daquilo que identificamos como emancipacionismo. Se em números a lei deixou a desejar, dentro do projeto político de gradualismo da emancipação ela foi efetiva, tendo em vista que libertou os escravizados de uma maneira lenta e morosa. Além disso, estudos sobre as legislações emancipacionistas e sobre a crise do escravismo, de maneira mais ampla, levam-nos a dessacralizar algumas ideias em torno da Abolição e colocar em evidência a participação dos sujeitos no processo histórico.

Os sentidos da liberdade no pós-abolição também merecem mais análises e estudos, tendo em vista que uma grande quantidade de sujeitos forjou suas experiências de vida no seio da escravidão, fazendo com que existissem múltiplos significados para a liberdade.

Noções diferentes de liberdade e de trabalho livre estiveram em luta no final do século XIX e início do XX. As ações de escravos e libertos ao longo dos séculos revelam alguns desses diferentes significados de liberdade. Às vezes, ser livre significou poder viver longe da tutela e do teto senhorial ou poder ir e vir sem controle ou restrições; outras vezes, significou poder reconstruir laços familiares e mantê-los sem o perigo de ver um membro da família ser comercializado pelo senhor. Muitas vezes, a liberdade significou a possibilidade de não servir a mais ninguém, e, aqui, a palavra liberdade adquire dimensões econômicas, conectando-se à luta pelo acesso à terra. (LARA, 1998, p. 28)

Walter Fraga também identificou as questões referentes aos sentidos da liberdade que os escravizados imprimiram nos últimos anos da escravidão e no pós-abolição. Analisando os casos do recôncavo baiano, Fraga demonstrou as “encruzilhadas” da liberdade que trespassaram a vida dos sujeitos que saíram do cativeiro: alguns permaneceram nas propriedades senhoriais, porém, sem aceitar as antigas condições de servidão, enquanto outros buscaram novas possibilidades longe dos seus antigos senhores. Esse entendimento da multiplicidade de sentidos que a liberdade tinha é fundamental para entender como “libertos e ex-senhores vivenciaram os primeiros dias sem escravidão, momento decerto delicado, pois ambas as partes tinham percepções diferentes do que se definia como liberdade” (FRAGA FILHO, 2004, p. 155).

Por isso, ao apresentarmos novos dados sobre o processo de crise do escravismo e como os escravizados utilizaram a legislação de 1871 para se libertarem, ajudamos a trilhar novos caminhos para os estudos sobre a escravidão, a crise do escravismo e a emancipação dos escravizados, levando em consideração a complexidade desse processo e evidenciado o protagonismo desses sujeitos.

REFERÊNCIAS

FONTES

MANUSCRITAS

TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE. **Edição fac-similar comemorativa do primeiro centenário (1878-1978)**. Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco, 1978

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba (AEAPB)

Livros de Batismo da Freguesia de Santa Rita, 1874-88.

V- 1874-1876

VI-1877-1880

VII-1880-1886

VIII-1886-1888

Livros de Ingênuos da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, 1871-88

Volume Único - 1871-1888

Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte (AHWBD)

Circular aos Delegados em 10 de junho de 1882, Caixa 064, 1881-1882.

Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1883, Caixa 064(b), 1883.

Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1884, Caixa 065(a), 1884.

Relatório sobre a segurança da Província de 1885, Caixa 66, 1885.

Correspondência da Tesouraria da Fazenda Provincial, de 10 de outubro de 1872. Caixa 57, 1872.

Correspondência do Juiz de Órfãos de Patos em 13 de março de 1885. Caixa 066, 1885.

Correspondência da Junta de Classificação de Souza em outubro de 1880. Caixa 063, 1880-1881.

Correspondência do Juiz de Órfãos do termo de S. Luzia do Sabugy em 21 de março de 1885. Caixa 066, 1885.

Correspondência do Ministério dos Negócios da Fazenda de 12 de julho de 1875. Caixa 061(a), 1875.

Correspondência do Juiz de Órfãos do município de São João de 27 de junho de 1876. Caixa 061(b), 1875-1878.

Correspondência do Juiz de Órfãos de Mamanguape com a lista dos escravos libertos por conta do Fundo de Emancipação em 4 de agosto de 1884. Caixa 065(a), 1884.

Correspondência do Juiz de Órfãos com a lista dos escravos libertos por conta do Fundo de Emancipação em audiência de 28 de agosto de 1886 no município de Misericórdia. Caixa 067(a), 1886.

Arquivo Privado Maurílio de Almeida (APMA)

Circular do Ministério dos Negócios da Justiça em 18 de março de 1876. Caixa Justiça/Segurança, 1800-1895.

Classificação dos escravos a serem libertados no Município de Catolé do Rocha. Caixa Escravidão e Obras Públicas, 1851-1897.

Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1868, Caixa Coleção de Leis Provinciais da Paraíba do Norte (2), 1856-1869.

Coleção de Leis Provinciais da Parahyba do Norte do ano de 1869, Caixa Coleção de Leis Provinciais da Paraíba do Norte (2), 1856-1869.

Lista de Classificação do Município de São João. Caixa Escravidão e Obras Públicas, 1851-1897.

Telegramas do Ministério da Agricultura à Presidência da Província da Parahyba em 31 de março de 1887. Caixa Escravidão e Obras Públicas, 1851-1897.

DIGITAIS

Recenseamento Geral do Brasil em 1872. Disponível em: <https://bit.ly/3onck3W>. Acesso em: 29 jun. 2020

LIMA (s/d) apud **O Despertador**, 21 de abril de 1866, p. 4. Núcleo de Documentação e Informação Regional (NDIHR).

LIMA (s/d) apud **A Opinião**, 28 de junho de 1877, p. 4. Núcleo de Documentação e Informação Regional (NDIHR).

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN)

DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 01 de outubro de 1884. Disponível em: <https://bit.ly/3hlsyeS>. Acesso em: 26 ago. 2019.

DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 16 de outubro de 1884. Disponível em: <https://bit.ly/38XtzvG>. Acesso em: 26 ago. 2019.

DIÁRIO DA PARAHYBA. Parahyba, 27 de março de 1885. Disponível em: <https://bit.ly/3nn9Ive>. Acesso em: 11 de dez. 2019.

JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1871. Disponível em: <https://bit.ly/393uxXd>. Acesso em: 15 maio 2016.

O PUBLICADOR. Parahyba, 29 de agosto de 1864. Disponível em: <https://bit.ly/391nfn0>. Acesso em: 28 abr. 2019.

O PUBLICADOR. Parahyba, 15 de outubro de 1869. Disponível em: <https://bit.ly/3badkyb>. Acesso em: 28 abr. 2019.

O LIBERAL PARAHYBANO. Parahyba, 31 de março de 1884. Disponível em: <https://bit.ly/3pUYWOr>. Acesso em: 26 ago. 2019.

O LIBERAL PARAHYBANO. 19 de agosto de 1879. Disponível em: <https://bit.ly/3ngJdYa>. Acesso em: 26 ago. 2019.

REVISTA ILUSTRADA. nº 467, 1887. Disponível em: <https://bit.ly/2JMcLPL>. Acesso em: 17 de mar. 2020.

Center Research Libraries (CRL)

Relatórios dos Presidentes de Província. (1871-1880)

ALBUQUERQUE, Frederico de Almeida e. **Exposição com que o Exm. Sr. Presidente Senador Frederico de Almeida e Albuquerque passou a administração da província da Parahyba do Norte ao 3º Vice-Presidente Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 23 de Abril de 1872.** Paraíba: Parahyba Typ. Conservadora, 1872. Disponível em: <https://bit.ly/3pPKEOW>. Acesso em: 13 jan. 2018.

BARRETO, Francisco Paes. **Exposição feita pelo Dr. Francisco de Paes Barreto, no ato de passar a administração da Província ao 2º Vice-Presidente Dr. Flávio Clementino de Sá Freire em 02 de outubro de 1855.** Paraíba: Parahyba Typ. José Rodrigues da Costa, 1855. Disponível em: <https://bit.ly/3hL87Oi>. Acesso em: 27 nov. 2019.

COSTA JÚNIOR, Gregório José d'Oliveira. **Relatório apresentado pelo Ilm. e Exm. Sr. Doutor Gregório José d'Oliveira Costa Júnior presidente desta província ao primeiro vice-presidente Bacharel Antonio Alfredo da Gama e Mello em 3 de Setembro de 1880.** Paraíba: Parahyba do Norte. Typ. da. Parahyba, 1880. Disponível em: <https://bit.ly/3hL87Oi>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CUNHA, Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório com que S. Exc. O Sr. Dr. Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, 1º vice presidente, passou a administração da província da Parahyba do Norte ao Exm. Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa em 11 de junho de 1869.** Paraíba: Parahyba Typ. Dos Herdeiros de J. R. da Costa, 1869. Disponível em: <https://bit.ly/3okmVG7>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CUNHA, Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte em 07 de Agosto de 1874 pelo Presidente Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio**

Carneiro da Cunha. Paraíba: Parahyba Typ. Do Jornal da Parahyba, 1874. Disponível em: <https://bit.ly/2XfgpVu>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CUNHA, Silvino Elvidio Carneiro da. Silvino Elvidio Carneiro da. **Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 9 de Outubro de 1875.** Paraíba: Parahyba Typ. do Jornal da Parahyba, 1875. Disponível em: <https://bit.ly/2L3KaWJ>. Acesso em: 27 nov. 2019.

GOUVÊA, José Evaristo da Cruz. **Falla dirigida à Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Exm. 3º Vice-Presidente Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 7 de junho de 1872.** Paraíba: Parahyba Typ. Conservadora, 1872. Disponível em: <https://bit.ly/3nbwDcI>. Acesso em: 13 jan. 2018.

GOUVÊA, José Evaristo da Cruz. **Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo exm. sr. 3.o vice presidente da provincia dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa em 16 de outubro de 1871.** Paraíba: Parahyba Typ. Conservadora, 1871. Disponível em: <https://bit.ly/3b6m7kC>. Acesso em: 27 nov. 2019.

LIMA, Francisco d'Araújo. **Relatório apresenta a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte Pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco d'Araújo Lima na abertura da sessão ordinária de 1863.** Paraíba: Parahyba Typ. Parahybana, 1863. Disponível em: <https://bit.ly/2MwuoE1>. Acesso em: 27 nov. 2019.

LISBOA, Venancio José d'Oliveira. **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo Exm. Sr. Presidente Venancio José d'Oliveira Lisboa em 17 de fevereiro de 1870.** Paraíba: Parahyba Typ. Conservadora, 1870. Disponível em: <https://bit.ly/3ovo2TP>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MAGALHÃES, João José de Moura. **Fala com que o Exmo. Presidente da Província da Parahyba do Norte, o Dr. João José de Moura Magalhães, abriu a segunda sessão da 2ª Legislatura da Assembleia Legislativa da mesma Província em 16 de janeiro de 1839.** 1839. Disponível em: <https://bit.ly/3b7Rifn>. Acesso em: 16 jan. 2020.

Relatórios do Ministério da Agricultura (1871-1888)

ALMEIDA, Thomaz José Coelho de. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima sexta legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Thomaz José Coelho de Almeida.** Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1877. Disponível em: <https://bit.ly/3pQmgwt>. Acesso em: 16 dez. 2019.

D'AVILA, Henrique. **Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Henrique D'Avila.** Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883. Disponível em: <https://bit.ly/3rYz9GD>. Acesso em: 16 dez. 2019.

PENNA, A. A. M. **Relatório apresentado a Assembleia Geral na quarta sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura,**

Comércio e Obras Públicas Affonso Augusto Moreira Penna. Brasil: Typographia Nacional, 1884. Disponível em: <https://bit.ly/3hSi6l5>. Acesso em: 16 dez. 2019.

PEREIRA JR., José Fernandes da Costa. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima quinta legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Fernandes da Costa Pereira Junior.** Rio de Janeiro: Typ. Comercial, 1873. Disponível em: <https://bit.ly/2JLKOYb>. Acesso em: 16 dez. 2019

PRADO, Antonio da Silva. **Relatório apresentado a Assembleia Geral na primeira sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Affonso Augusto Moreira Penna.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. Disponível em: <https://bit.ly/2JLKOYb>. Acesso em: 16 dez. 2019

SARAIVA, José Antônio. **Relatório do ano de 1881 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da décima oitava legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Antônio Saraiva.** Brasil: Typographia Nacional, 1881. Disponível em: <https://bit.ly/3pX3Ydf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871.** Disponível em: <https://bit.ly/35c6m85>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850.** Disponível em: <https://bit.ly/38fXXlZ>. Acesso em: 24 out. 2017.

BRASIL. **Lei de 07 de novembro de 1831.** Disponível em: <https://bit.ly/2XeIexc>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.** Disponível em: <https://bit.ly/35aFzJh>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: <https://bit.ly/2Loc8w0>. Acesso em: 12 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.835, de 01 de dezembro de 1871.** Disponível em: <https://bit.ly/3rU4Yk7>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.341, de 20 de setembro de 1876.** Disponível em: <https://bit.ly/2XcrcQ5>. Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885.** Disponível em: <https://bit.ly/3hLukvH>. Acesso em: 17 mar. 2020.

Câmara dos Deputados

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://bit.ly/35ecgW5>. Acesso em: 26 jun. 2018.

Senado Federal

BRASIL. Congresso Nacional. **Atas do Conselho de Estado (1865-1867)**. Disponível em: <https://bit.ly/3rW1AoQ>. Acesso em: 22 out. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Senadores**. Disponível em: <https://bit.ly/2LrKM8A>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. 7 volumes. Disponível em: <https://bit.ly/3rYj2sC>. Acesso em: 25 mar. 2020.

SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS E PROMOTORA DA COLONIZAÇÃO E CIVILIZAÇÃO DOS INDÍGENAS. **Medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. do Philanthropo, 1852. Disponível em: <https://bit.ly/38g6GEI>. Acesso em: 12 fev. 2019.

OBRAS DE REFERÊNCIA

BRASIL. **A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)**. v 1. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

BURLAMARQUE, Francisco L. C. Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica (1837). In: COSTA, João Severiano da et. al. **Memória sobre a escravidão**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fund. Petrônio Portela, 1988. p. 101-222.

COSTA, João Severiano N. da. Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e as condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar (1821). In: COSTA, João Severiano N. da et. al. **Memória sobre a escravidão**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fund. Petrônio Portela, 1988. p. 9-59.

MELO, Américo Brasiliense de Almeida. **Os programas dos partidos e o 2º Império**. São Paulo: Typ. de Jorge Seckler, 1878. Disponível em: <https://bit.ly/38YnWgK>. Acesso em: 22 fev. 2019.

SILVA, José Bonifácio de A. e. Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravidão (1823). In: COSTA, João Severiano da et. al. **Memória sobre a escravidão**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fund. Petrônio Portela, 1988. p. 61-77.

SILVA, J. E. P. da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos das África no Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Plancher, 1826. Disponível em: <https://bit.ly/3977Tx6>. Acesso em: 21 jan. 2019.

SILVA NETO, Antônio da. **Estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil**. Rio de Janeiro, Typographia Perseverança, 1866. Disponível em: <https://bit.ly/3ogYGZB>. Acesso em: 27 jun. 2020.

VEIGA, Luiz Francisco da. **Livro do Estado Servil e respectiva libertação**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876. Disponível em: <https://bit.ly/3oiNbRh>. Acesso em: 19 dez. 2019.

BIBLIOGRAFIA E TEXTOS EM FORMATO DIGITAL

ALANIZ, Anna Gicella G. **Ingênuos e Libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997.

ALBUQUERQUE, Wlisses Estrela de. **Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2011.

ALMEIDA, Horácio. **História da Paraíba**. João Pessoa: Universitária UFPB, 1978.

ALMEIDA, José Américo de. **A Bagaceira**. 26. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. África, números do Tráfico Atlântico In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 57-63.

ALONSO, Angela. Associativismo *avant la lettre*: As sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. **Sociologia**, v. 13, n. 28, set./dez. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3pQFDpf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

_____. **Flores, Votos e Balas: o movimento abolicionista brasileiro (1898-1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. **Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AMBROSINI, Diego Rafael; FERNANDES, Maria Fernanda. Elite política, abolicionismo e Republicanismo: 1850-1889. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (Orgs.). **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (de 1850 a 1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 199-217.

ARAÚJO, Robson Arruda de. **A historiografia acadêmica na Paraíba: o NDIHR e a história regional (1976-1990)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2015.

ARRUDA, Emmanuel Conserva de. A distância que aproxima: a obra de Horácio de Almeida e a Paraíba Imperial. In: MARIANO, Serioja; SÁ, Ariane (Orgs.). **Histórias da Paraíba: autores e análises historiográficas sobre o século XIX**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2003. p. 192-204.

ARRUDA, José Jobson de A. Cultura histórica: territórios e temporalidades historiográficas. **Saeculum**. n. 16, 2007, p. 25-31. Disponível em: <https://bit.ly/3oiD5jx>. Acesso em: 24 mar. 2020.

ASSIS, Machado de. Memórias Póstumas de Brás Cubas. In: _____. **Todos os romances e contos consagrados**. v. 3. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016 [1881].

AZEVEDO, Célia M. M. de. **Onda Negra, medo Branco**: o negro no imaginário das elites-século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BARROS, Modesto Lopes de Lima. Discurso pronunciado pelo consócio 2º Tenente Modesto Lopes de Lima Barros, no dia 15 de Novembro de 1910, no Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. **RIHGP**. v. 2. Paraíba: Parahyba Imprensa Oficial, 1910. p. 423-428.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de. **Universo letrado, educação e população negra na Parahyba do Norte (século XIX)**. Tese (Doutorado em História) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Educação, São Paulo, 2017.

BEIGUELMAN, Paula. **A crise do escravismo e a grande imigração**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BRAUDEL, Fernad. **Escritos sobre a história**. Tradução J. Guinsburg e Tereza Cristina Silveira da Mota. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. **Estudos avançados**. v. 2. n. 3. São Paulo, set./dez. 1988. p. 4-39. Disponível em: <https://bit.ly/3bc8sZg>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para a sociologia do campo jurídico. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. Tradução Klauss B. Gerhardt e Roneide V. Majer. São Paulo: Unesp, 2002.

CANUTO, Ellen Cristine. **Senhoras e possuidoras de terras**: as mulheres proprietárias no sertão paraibano (Vila de Patos 1855-1875). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2018.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História**: Ensaio de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-59.

CARR, Edward H. **Que é História?** Tradução de Lúcia Maurício de Alvarenga. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CARVALHO, Álvaro de. A escravidão, fenômeno social como qualquer outro. **RIHGP**. v. 10, Departamento de Publicidade, João Pessoa, 1946, p. 107-111.

CARVALHO, Juliano L. Capelas rurais da várzea do Paraíba: a construção de séries como metodologia para a história da arquitetura. **Pergaminho**, João Pessoa, v. 1, n. 0, p. 31-51, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro das Sombras**: a política imperial. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **Clamar e agitar sempre**: os radicais da década de 1860. Rio de Janeiro: TopBooks, 2018.

CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. **A construção de famílias negras e a prática do compadrio**: resistência escrava no Cariri Paraibano (1840-1888). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2015.

CAVALCANTI, Manuel Tavares. A paraíba de 1817 até a República. **RIHGP**. v. 1, Paraíba: Parahyba Imprensa Oficial, 1909, p. 39-54.

_____. **Epítome de história da Paraíba**. Paraíba: Parahyba Imprensa Oficial, 1914.

CERTEAU, Michel de. A Operação Historiográfica. In: CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1982. p. 56-108.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, Campinas, UNICAMP, v. 14, n. 26, 1º sem. 2009.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

_____. **A Abolição**. São Paulo: Global, 1982.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos do Brasil do século XIX. In: _____. **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 123-144.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal Fluminense, 2004.

DIAS, Elaine Cristina Jorge. **Retrato Falado: o perfil dos escravos nos anúncios de jornais da Paraíba (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2013.

DIAS, Margarida Maria. **Intrepida ab origine: O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção da história local**. João Pessoa: Almeida Gráfica e Editora LTDA, 1996.

DORIGNY, Marcel. **As abolições da escravatura: no Brasil e no Mundo**. Tradução de Cristian Macedo e Patrícia Reuillard. São Paulo: Contexto, 2019.

DOURADO, Larissa Bagano. **Mulheres cativas na província da Paraíba do Norte: tráfico interno e conquista da liberdade (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2017.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança: A indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. UNICAMP, 1977.

_____. **Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil — séc. XVIII e XIX**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

FAORO, Raymundo. **Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

FENELON, Déa R. E. P. Thompson: História e Política. **Projeto História**. n. 12. São Paulo: Puc, 1995. p. 77-93. Disponível em: <https://bit.ly/392LW2b>. Acesso em: 24 mar. 2020.

FERREIRA, Roquinaldo. África durante o comércio negreiro. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 51-56.

FLORES, Élio. Dos ditos e dos feitos. **Saeculum**. n. 16, 2007, p. 83-102. Disponível em: <https://bit.ly/2XqmSwZ>. Acesso em: 24 mar. 2020.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em História, Campinas, 2004.

GALLIZA, Diana Soares de. **O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888**. João Pessoa, Universitária UFPB, 1979.

_____. O processo emancipatório na Paraíba: as manumissões. **RIGHP**, vol. 25, João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1991. p. 67-87.

_____. O Escravo Sexagenário: em torno da Lei Saraiva-Cotegipe na Paraíba. **RIHGP**, v. 33, 2000, p.193-207.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GOMES, Angela de Castro. **História e Historiadores**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

GRAHAM, Richard. **Escravidão, reforma e imperialismo**. Tradução de Luiz João Caio. São Paulo: Perspectiva, 1979.

GRIMBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**: ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUIMARÃES, Matheus Silveira. **Diáspora africana na Paraíba do Norte**: trabalho, tráfico e sociabilidade na primeira metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2015.

HOBBSAWN, Eric J. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JOFFILY, Irineu. **Notas sobre da Paraíba**. Brasília: Thesaurus, 1977. Fac-similar de 1892.

KODAMA, Kaori. Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philantropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão. **Revista Brasileira de História**. v. 28, n. 56, 2008, p. 407-430. Disponível em: <https://bit.ly/2L7K1S1>. Acesso em: 22 fev. 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuições à semântica dos tempos históricos. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2006.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. O trabalho sob contrato: a lei de 1879. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 6 n. 12, mar./ago. 1986, p. 101-124.

LARA, Sílvia H. Blowin' in the Wind. E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, n. 12, 1995, p. 43-56. Disponível em: <https://bit.ly/3oh8RgB>. Acesso em: 22 mar. 2020.

_____. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, n. 16, 1998. p. 25-38. Disponível em: <https://bit.ly/3rVASwC>. Acesso em: 28 maio 2020.

LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil:** ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

LIMA, Luciano Mendonça. **Derramando susto:** os escravos e o Quebra-Quilos em Campina Grande. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em História, Campinas, 2001.

_____. Uma porta estreita para a liberdade: as ações cíveis e alguns aspectos do cotidiano escravo na Campina Grande do século XIX. In: AGRA DO Ó, Alarcon et al. **A Paraíba no Império e na República:** estudos de história social e cultural. João Pessoa: Idéia, 2003, p. 47-78.

_____. **Cativos da “Rainha da Borborema”:** Uma história social da escravidão em Campina Grande — século XIX. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2008.

_____. Sombras em movimento: os escravos e o Quebra-Quilos em Campina Grande. **Afro-Ásia**, n. 31, 2004, p. 163-196. Disponível em: <https://bit.ly/3nd8tyB>. Acesso em: 02 nov. 2020.

LIMA, Vitória Barbosa de. **Crime e Castigo:** A criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 1998.

_____. **Liberdade Interditada, Liberdade Reavida:** escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX). Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2010.

_____. **Liberdade interditada, liberdade reavida:** escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX). Brasília: FCP, 2013.

_____. Os Quilombos na Paraíba Colonial e Imperial. In: TELLA, Marco Aurélio Paz. (Org.). **Direitos Humanos, População Afro-Brasileira e Mulheres Negras**. 1. ed. João Pessoa: NEABI/UFPB, 2012. v. II, p. 39-44.

MACHADO, Maria Helena P. T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, 1988.

MACHADO, Maximiano. **História da Província da Paraíba**. João Pessoa: Universitária UFPB, 1977. v. 1 e 2. Edição Fac-similar de 1912.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil:** ensaio histórico, jurídico e social. v. 1. 3 ed. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976 [1866].

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres:** a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARIANO, Serioja. A paraibanidade como culto: a construção dos discursos históricos sobre o 1817 e 1824 no IHGP. In: MARIANO, Serioja; SÁ, Ariane (Orgs.). **Histórias da Paraíba: autores e análises historiográficas sobre o século XIX**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2003. p. 87-100.

_____. **Gente Opulenta e de Boa Linhagem: família e relações de poder na Paraíba (1817-1824)**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2013.

MARQUESE, Rafael.; SALLES, Ricardo (Org.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MATTOSO, Kátia M de. **Ser escravo no Brasil**. Trad. James Armando. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MEDEIROS, Coriolano de. **Tambiá da minha infância**. João Pessoa: Conselho Estadual de Cultura/SEC, 1994a. p. 01-110.

_____. **Sampaio**. João Pessoa: Conselho Estadual de Cultura/SEC, 1994b. p. 111-199.

MELO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império: 1871-1889**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984.

MELLO, José Octavio de A. **A escravidão na Paraíba**. Historiografia e história: preconceito e racismo numa produção cultural. João Pessoa: A União, 1988.

_____. **História da Paraíba: lutas e resistências**. 2. ed. João Pessoa, Universitária UFPB, 2008.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei do Sexagenário e os caminhos da abolição no Brasil**. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

_____. **Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

MENESES, Joedna Reis de. **Artifícios de CLIO: a escrita da história no Programa de Pós-Graduação em história da UFPE (1977-2000)**. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NICODEMOS, José Pedro. À margem da Lei do Ventre Livre. **RIHGP**. v. 19, 1971, p. 115-124.

ODILON, Marcus. **Santa Rita de ontem e de sempre**. Santa Rita-PB: InterArte Comunicações, 2004.

OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. **Pena, Papel e Grilhões: o sinuoso caminho até a aprovação da Lei do Ventre Livre**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2016.

OLIVEIRA, Daniel de. **As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da escravidão na vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2017.

PAES, Mariana Armond Dias. Perdigão Malheiro e a escravidão no Brasil. **Revista do CAAP**, v. 2, 2010, p. 81-92. Disponível em: <https://bit.ly/35eCyHT>. Acesso em: 13 mar. 2019.

PAPALI, Maria Aparecida. A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na Cidade de Taubaté. **Revista Justiça & História/Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**. v. 2, n 3, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/38gHdLm>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume FAPESP, 2003.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

PEQUENO FILHO, José de Sousa. **Experiências vividas: escravidão e formação histórica de São João do Cariri — 1783-1843**. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2014.

PINTO, Irineu. **Datas e notas para a história da Paraíba**. João Pessoa: Universitária UFPB, 1977[1909]. v. 1 e 2.

PORTO, Waldice Mendonça. A Lei do Ventre Livre. **RIHGP**. v. 19, 1971, p. 115-124.

_____. O elemento servil na transformação do Brasil Colônia-Império. **RIHGP**. v. 20, 1974, p. 126-145.

_____. Origem e peculiaridade da carta de alforria. **RIHGP**. v. 21, 1975, p. 105-113.

_____. **Paraíba em preto e branco**. João Pessoa: A União, 1976.

_____. O negro na história da Paraíba. **RIHGP**. v. 25, 1991, p. 277-298.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Breves reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores (as) Negros (as) — ABPN**, v. 1, p. 113-132, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3pVQP4b>. Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. **A Família Negra no tempo da escravidão:** Bahia, 1850-1888. Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em História, Campinas, 2007.

REIS, Maria Regina A. dos. **Memória e história do pós-escravidão:** o cotidiano do engenho Buraco d'Água na cidade Alagoa Nova-PB (1918-1950). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2018.

ROCHA, Antonio Penalves. Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 20, n. 39, p. 37-68, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3s4kXMH>. Acesso em: 24 ago. 2020.

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba Oitocentista:** População, família e parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2007.

_____. **Na trilha do Feminino:** condições de vida de mulheres escravizadas na província da Paraíba (1828-1888). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2001.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio:** propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

SÁ, Ariane Norma de Menezes; MARIANO, Serioja. História da História da Paraíba autores e análises sobre o século XIX. In: SÁ, Ariane Norma de Menezes; MARIANO, Serioja (Orgs.). **Histórias da Paraíba:** autores e análises historiográficas sobre o século XIX. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2003, p. 9-15.

SALLES, Ricardo. **Nostalgia Imperial:** escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado. 2. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

SANTANA, Martha M. Falcão de Carvalho e Moraes. **Nordeste, Açúcar e Poder:** um estudo da oligarquia açucareira na Paraíba (1920-1962). João Pessoa: CNPq/UFPB, 1990.

SANTOS, Martha S. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the naturalizations of slave reproduction in Nineteenth-Century Brazil. **Tempo**. v. 22, n. 41. 2016. p. 467-487. Disponível em: <https://bit.ly/2XcC6Fz>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SCHAFF, Adam. **História e Verdade**. Tradução de Maria Paula Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de Posturas e Regulamentos: vigiar, controlar e punir. In: **IX Encontro Estadual de História da ANPUH-RS**, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/397Wiy5>. Acesso em: 19 dez. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870 – 1930). São Paulo: Companhia da Letras, 1993.

SEGAL, Myraí Araújo. **Espaços de autonomia e negociação:** a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2017.

SILVA, Lucian Souza da. **Nada mais sublime que a liberdade:** processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2016.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. A cultura histórica em representações sobre territorialidades. **Saeculum**. n. 16, 2007, p. 33-45. Disponível em: <https://bit.ly/38eotvM>. Acesso em: 24 mar. 2020.

_____. **O regionalismo nordestino:** existência e consciência da desigualdade regional. São Paulo: Moderna, 1984.

SLENES, Robert. **Na Senzala, Uma Flor:** As Esperanças e Recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

_____. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, jan./abr., 1983. p. 117-149. Disponível em: <https://bit.ly/38d99Qa>. Acesso em: 23 mar. 2020.

SOUSA, Anicleide. **Nas veredas negras do sertão:** histórias de vida familiar de escravizados no sertão brasileiro (Vila de Catolé do Rocha/Paraíba, 1836-1866). Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2018.

SOUSA JÚNIOR, José Ferreira de. **Irmandades religiosas na Parahyba do Norte:** espaços de luta, devolução e festa (1840-1880). (Dissertação de Mestrado em História) — Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2009.

SOUTO, Pedro Nicácio. **Areia:** uma “aldeia” negra paraibana de fins do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2015.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum:** estudos sobre cultura popular tradicional. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **A miséria da teoria ou um planetário de erros** — Uma crítica ao pensamento de Louis Althusser. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. **Senhores e Caçadores:** a origem da lei negra. Tradução de Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987a.

_____. **A formação da classe operária inglesa:** A árvore da liberdade. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987b.

TOSCANO, Eugênio. Reminiscências de como se estabeleceu o governo republicano da Parahyba do Norte. **RIHGP**. Paraíba, v. 3, Parahyba Imprensa Oficial, 1911. p. 147-159.

VIDAL, Ademar. Três séculos de escravidão na Parahyba. **Estudos Afro-Brasileiros**. Recife: Massangana, p. 105-152, 1988. Edição fac-similar, 1934.

XAVIER JÚNIOR, Francisco. Uma reivindicação: 3 de maio de 1888. **RIHGP**. Paraíba, v. 2, Parahyba Imprensa Oficial, 1910. p. 249-251.